Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 167 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 4/2007

Altera artigos referentes ao Título VII do Provimento Geral Consolidado, acrescenta artigos que disciplinam o credenciamento de peritos no âmbito deste Regional e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na RESOLUÇÃO Nº 35, de 23 de março de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a competência para conhecer, processar e julgar as ações de indenização por acidente de trabalho foi deslocada para esta Especializada, por força da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a prestação do trabalho pericial é considerada como fato gerador para os recolhimentos da contribuição previdenciária, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto sobre a Renda - IR;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar os procedimentos atinentes à matéria, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, adequando-os às orientações normativas aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos de 257 a 264 do Provimento Geral Consolidado, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 257. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região destinará recursos orçamentários para o pagamento de honorários periciais, sempre que à parte sucumbente no objeto da perícia for concedido o benefício da justiça gratuita, observados os critérios estabelecidos neste Título.

Parágrafo Único. À Secretaria de Orçamento e Finanças incumbirá o pagamento de honorários periciais, utilizando-se dos recursos consignados no orçamento do Tribunal sob a rubrica "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes"." (NR)

"Art. 258. A Secretaria de Coordenação Judiciária deverá manter sistema de credenciamento de peritos, para fins de designação de profissionais inscritos nos órgãos de classe competentes e que comprovem sua especialidade na matéria sobre a qual deverão opinar, a ser atestada por meio de certidão do órgão profissional a que estiverem vinculados." (NR)

"Art. 259. Verificadas as condições previstas no caput do art. 257, será expedida requisição de pagamento de honorários periciais à Presidência do Tribunal, após o trânsito em julgado da decisão exeqüenda." (NR)

"Art. 260. As requisições de pagamento de honorários periciais serão encaminhadas à Secretaria de Coordenação Judiciária contendo as seguintes informações:

I - número dos autos;

II - nome e CPF/CNPJ das partes e do perito;

III - endereço completo do perito;

III - número da conta bancária onde deverá ser feito o crédito pericial;

IV - número do PIS/PASEP ou NIT do perito;

V - valor dos honorários periciais fixados judicialmente, especificando se se trata de adiantamento, de complementação ou de pagamento integral;

VI - objeto da perícia;

Parágrafo Único. As requisições de pagamento de honorários periciais deverão ser instruídas com as seguintes peças:

I - decisão concessiva do benefício da justiça gratuita;

II - decisão comprobatória da sucumbência na pretensão relativa ao objeto da perícia;

III - decisão homologatória de acordo, sentença ou acórdãos dispondo sobre a obrigação de pagar a perícia;

IV - certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda." (NR)

"Art. 261. Incumbirá à Secretaria de Coordenação Judiciária registrar e autuar as requisições de pagamento de honorários periciais recebidas, organizando-as em ordem cronológica de autuação, após o que os autos serão submetidos à apreciação da autoridade competente para autorizar o pagamento.

§ 1º Preliminarmente à autuação do processo, será verificado o cumprimento dos requisitos do art. 260, bem como o credenciamento prévio do perito nos termos do art. 258-F.

§ 2º Aplicam-se às requisições de pagamento de honorários periciais, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 65 a 83 deste Provimento, bem como aquelas relacionadas à formação do processo administrativo." (NR)

"Art. 262. O pagamento de honorários periciais será efetuado mediante determinação da autoridade competente, observando-se os critérios estabelecidos neste Capítulo.

§ 1º O valor dos honorários periciais será atualizado pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, a partir da data do arbitramento até o seu efetivo pagamento.

§ 2º Para efeito de aferição da ordem cronológica das requisições de pagamento de honorários periciais, será considerado o número de autuação do respectivo processo administrativo no sistema informatizado, obedecendo-se a duas seqüências, uma de requisições de adiantamento e outra de complementação ou pagamento integral." (NR)

"Art. 263. Ordenado o pagamento e existindo disponibilidade orçamentária e financeira, incumbirá à Secretaria de Orçamento e Finanças:

I - providenciar o pagamento, observada, rigorosamente, a ordem cronológica de autuação das requisições, procedendo-se às deduções previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo perito;

II – encaminhar cópia do comprovante de depósito e dos recolhimentos efetuados para a respectiva Vara do Trabalho, para a sua juntada aos autos principais.

III - encaminhar os autos do processo administrativo à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Parágrafo Único. Para efeito das deduções, a Secretaria de Orçamento e Finanças deverá controlar o valor mensal pago a cada perito, verificar o salário de contribuição previdenciária declarado, bem como a existência de normatização municipal atribuindo ao Tribunal a responsabilidade pelo recolhimento do ISS." (NR)

"Art. 264. Constatada a regularidade do pagamento dos honorários periciais, a Secretaria de Coordenação Judiciária providenciará o respectivo registro e o arquivamento dos autos." (NR)

Art. 2º Acrescentar ao Provimento Geral Consolidado os artigos 258-A, 258-B, 258-C, 258-D, 258-E, 258-F, 258-G, 258-H e 258-I com a seguinte redação:

"Art. 258-A. Fica autorizada a celebração de convênios com instituições com notória experiência em avaliação e consultoria nas áreas de Meio Ambiente, Promoção da Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho e outras, capazes de realizar as perícias requeridas pelos Juízes, sem prejuízo do disposto no artigo 258."

"Art. 258-B. Os honorários periciais a serem pagos com recursos do orçamento do Tribunal não poderão ter sido objeto de condenação da União."

"Art. 258-C. Nas ações contendo pedido de adicional de insalubridade, de periculosidade, de indenização por acidente do trabalho ou qualquer outro atinente à segurança e saúde do trabalhador, o juiz poderá determinar a notificação da empresa reclamada para trazer aos autos cópias dos LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PCMAT (Programa de Condições sobre o Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como de laudo pericial da atividade ou local de trabalho, passível de utilização como prova emprestada, referentes ao período em que o reclamante prestou serviços na empresa."

"Art. 258-D. Os honorários periciais, a serem pagos na forma prevista neste Título, serão fixados em valores compreendidos entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 1.000,00 (um mil reais), observando-se a complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, as peculiaridades regionais, a diligência e o zelo profissional.

Parágrafo Único. O juiz da causa poderá, excepcionalmente, ultrapassar o limite máximo estabelecido no caput deste artigo, até o dobro, observado o grau de especialização do perito, o local da perícia, a complexidade e a duração do serviço, devidamente comprovados e fundamentados."

"Art. 258-E. O pagamento dos honorários poderá ser antecipado, para despesas iniciais, com verba do orçamento deste Tribunal, sob a rubrica "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes", em valor máximo equivalente a R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), adotando-se, nesses casos, as seguintes diretrizes:

I - se a parte beneficiária da justiça gratuita for reconhecida, ao final, como sucumbente no objeto da perícia, efetuar-se-á o pagamento do remanescente dos honorários após o trânsito em julgado da decisão;

II - se a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais for imputada à parte não beneficiária da justiça gratuita, pela decisão transitada em julgado, o juiz da causa determinar-lhe-á a devolução à União do valor antecipado.

Parágrafo Único. Havendo disponibilidade orçamentária, os valores fixados no caput deste artigo poderão ser reajustados anualmente, por ato normativo da Presidência, com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice que o substitua."

"Art. 258-F. O credenciamento de peritos será feito mediante o preenchimento e a entrega à Secretaria de Coordenação Judiciária de ficha cadastral contendo:
I - nome;
II - número da identidade;
III - endereço completo, inclusive com o CEP;
IV - número do telefone;
V - endereço eletrônico;
VI - número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
VII - número de inscrição no órgão profissional da respectiva especialidade;
VIII - número de identificação do trabalhador na Previdência Social (NIT ou PIS/PASEP), bem como o valor do salário de contribuição;
IX - número da conta bancária onde deverá ser feito o depósito dos honorários periciais.
Parágrafo Único. A ficha cadastral referida no caput deste artigo será acompanhada dos seguintes documentos:
I - cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF;
II - cópia do comprovante de endereço atualizado;
III - certidão de regularidade junto ao órgão profissional da especialidade em que estiver inscrito;
IV - breve currículo enfatizando a atuação como perito em órgãos e entidades públicas e privadas;
V - termo de compromisso, pelo qual se obrigará a observar as normas legais que regem a matéria e os termos deste Provimento;
VI - declaração do salário de contribuição para fins de recolhimento previdenciário."
"Art. 258-G. A Secretaria de Coordenação Judiciária manterá arquivados, mediante autuação de processo administrativo individualizado, os documentos de que trata o art. 258-F, bem como decisões acerca da aplicação de penalidades ou quaisquer outros documentos que visem compor o histórico da atuação do perito nesta Justiça Especializada.
§ 1º A certidão exigida no inciso III, parágrafo único, do art. 258-F, deverá ser atualizada, anualmente, até o trigésimo dia do mês subseqüente ao vencimento da respectiva anuidade, ou sempre que se fizer necessária a comprovação de regularidade profissional para fins de nomeação do perito ou pagamento de honorários periciais.
§ 2º Havendo mudança dos dados cadastrais, o perito deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Coordenação Judiciária. Na hipótese de mudança de endereço, a comunicação deverá acompanhar-se de cópia do respectivo comprovante."
§ 3º O descumprimento das disposições contidas nos parágrafos anteriores sujeitará o perito às penalidades previstas no art. 258-I."
"Art. 258-H. As Varas do Trabalho deverão, preferencialmente, proceder à nomeação dos peritos credenciados na forma deste Provimento.
§ 1º Para a consecução da medida prevista no caput deste artigo, as informações cadastrais necessárias serão disponibilizadas na rede corporativa deste Regional.
§ 2º No caso de nomeação de perito não credenciado, a Secretaria da Vara do Trabalho deverá encaminhá-lo à Secretaria de Coordenação Judiciária, para os fins previstos no art. 258-F."
"Art. 258-I. Os casos de desrespeito às normas legais que regem a matéria, de descumprimento dos termos deste Provimento ou de procedimentos estabelecidos no ato de nomeação serão comunicados à Presidência do Tribunal para análise e aplicação de penalidades, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 424 do CPC.
§ 1º O Presidente do Tribunal poderá aplicar aos peritos credenciados as penalidades de advertência, suspensão do credenciamento e descredenciamento.
§ 2º As penalidades aplicadas pelo órgão de classe, enquanto durarem seus efeitos, poderão implicar em suspensão ou impedimento do exercício profissional do perito nesta Justiça Especializada.
§ 3º Os peritos nomeados responderão civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no § 1º deste artigo.
§ 4º O descredenciado também poderá ocorrer a pedido do próprio perito ou por conveniência da Administração."
Art. 3º O Título VII, do Provimento Geral Consolidado, composto pelos artigos de 257 a 264, passa a denominar-se "DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS COM RECURSOS DA UNIÃO" e será subdividido e constituído da seguinte forma: Capítulo I, "DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES" (artigos 257 e de 258 a 258-E), Capítulo II, "DO CREDENCIAMENTO DE PERITOS" (artigos de 258-F a 258-I), Seção I, "DO CADASTRO UNIFICADO" (artigos 258-F e 258-G), Seção II, "DA NOMEAÇÃO DE PERITOS" (artigo 258-H), Seção III, "DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES" (artigo 258-I), Capítulo III, "DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO" (artigos de 259 a 264), Seção I, "DA EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO" (artigos 259 e 260), Seção II, "DO REGISTRO E AUTUAÇÃO" (artigo 261), Seção III, "DO PAGAMENTO E ARQUIVAMENTO DA REQUISIÇÃO" (artigos de 262 a 264).
Art. 4º As alterações introduzidas no Título VII do Provimento Geral Consolidado são aplicáveis às requisições processadas a partir da vigência deste provimento.
Art. 5º Este provimento entra em vigor em 15 de outubro de 2007, revogando-se as Portarias GP/GDG Nº 259, de 30 de abril de 2004 e GP/DGCJ Nº 2, de 24 de janeiro de 2006.
Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico deste Tribunal.
Goiânia, 2 de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Presidente do TRT da 18ª Região em função corregedora

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 5/2007
Revoga e altera artigos do Provimento Geral Consolidado.
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a redação do Provimento Geral Consolidado, visando simplificar o procedimento nas Secretarias das Varas do Trabalho, em conformidade com os princípios da celeridade e da economia processual, bem como aperfeiçoar os registros de informações neste Regional,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar o inciso VII do artigo 65 e inciso III do parágrafo único do artigo 71 do Provimento Geral Consolidado.
Art. 2º Alterar o artigo 55, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 55. As Varas do Trabalho adotarão, obrigatoriamente, o livro de ponto, até que seja disponibilizado meio eletrônico capaz de substituí-lo.
Parágrafo único. Os registros das cargas de processos ao juiz, aos advogados e aos peritos, bem como das petições endereçadas ao Tribunal por meio do protocolo integrado, serão feitos, exclusivamente, em meio eletrônico." (NR)
Art. 3º Acrescentar ao artigo 52 o parágrafo único, com a seguinte redação:
"Parágrafo único. Salvo determinação expressa do juiz, as intimações endereçadas aos municípios e ao Estado de Goiás serão feitas na forma do art. 44."
Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico deste Tribunal.
Goiânia, 2 de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Presidente do TRT da 18ª Região em função corregedora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-00473-2007-013-18-01-2
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): AGRO GOIÁS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
DVOGADO(S): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
AGRAVADO(S): VALDECI BATISTA CASCALHO
ADVOGADO(S): MARCOS RODRIGUES COSTA
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-02010-2005-006-18-00-2
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): MARIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CUSTÓDIO CARVALHO PERES E OUTRO(S)
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-00461-2007-241-18-00-0
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ANTÔNIO MARCOS MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02207-2006-013-18-00-0
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): PEDRO DEODATO DA SILVA
ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02223-2006-013-18-00-3
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): EMBALAGENS MARAJÓ LTDA - ME
ADVOGADO(S): CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
RECORRIDO(S): JONAS PABLO RESSURREIÇÃO SANTOS
ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00380-2007-111-18-00-0
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CARLOS ALCIDES GOULART SILVÉRIO
ADVOGADO(S): DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECORRIDO(S): ARGILEU BRANDÃO VIEIRA
ADVOGADO(S): ACÁCIO MICENA COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE JATAÍ - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00504-2007-006-18-00-4
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SURÉIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00599-2007-003-18-00-7
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ISAÍAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00736-2007-151-18-00-5
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): ANDRÉ INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S): LUCIMAR ALVES DE MORAIS
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00760-2007-003-18-00-2
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): HERLLON DE PAULA CRUZ
ADVOGADO(S): ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00767-2007-151-18-00-6
Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s): LUCIMAR MARIA MIRANDA
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00788-2007-151-18-00-1
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): CERELINA AUGUSTA ALVES
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00795-2007-151-18-00-3
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): VALDIVINO MACHADO DE SOUSA
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00829-2007-151-18-00-0
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO(S): EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00985-2007-101-18-00-4
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): JUAREZ MENDES MELO - FI
ADVOGADO(S): CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOÃO BATISTA BORBA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00996-2007-002-18-00-2
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): HUMBERTO JOSÉ DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO(S): AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00997-2007-013-18-00-0
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOÃO LOURENÇO DA SILVA
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, declarar, de ofício, a prescrição da contribuição relativa ao ano de 2002 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01017-2007-013-18-00-7
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GERALDO FERREIRA PIRES JÚNIOR
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, declarar, de ofício, a prescrição da contribuição relativa ao ano de 2002 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01091-2007-007-18-00-1
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GUILHERME DE REZENDE
ADVOGADO(S): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente

processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo; extinguir o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação ao pedido de pagamento da multa do art. 477 da CLT; no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01129-2007-011-18-00-5
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RUBENITO DA PAZ ALMEIDA SÃO PEDRO
ADVOGADO(S): LUCIANO DA SILVA BÍLIO E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01232-2007-081-18-00-6
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WALDECI DAS GRAÇAS FERREIRA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01331-2007-121-18-00-2
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO(S): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. CLEITON RICARDO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZRADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01332-2007-121-18-00-7
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO(S): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. IDEVAN JOSÉ MARQUES DA CRUZ (ADESIVO)
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01348-2007-001-18-00-7
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO(S): LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUCILENE CASTRO SILVA
ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01348-2007-121-18-00-0
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO(S): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. CELSO GOMES DA SILVA JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01397-2007-011-18-00-7
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ROBÉRIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(S): ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CAMILA DISTRIBUIDORA DE LEITE LTDA E OUTRO
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Presente ao julgamento, o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01240-1990-002-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): TEÓFILO JOSÉ TAVEIRA NETO
AGRAVADO(S): VALDIVINO CATÚLIO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): URIAS RODRIGUES DE MORAIS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AI(AP)-00157-2005-181-18-02-8
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: LÚCIA RATES BATISTA
ADVOGADO: RENATO RATES
AGRAVADO: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN
EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se admite o agravo de instrumento quando a parte não o instrui com as peças que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (Art. 897, §5º da CLT e Instrução Normativa n. 16/99, do TST).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela agravante, o Dr. Renato Rates.

PROCESSO TRT-AIAP-01178-2006-012-18-01-6
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: DÁRIO NEVES DE SOUSA
AGRAVADO: FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO
ADVOGADA: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, que presidiu o julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AI(RO)-01880-2006-012-18-01-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: REDECARD S.A.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO: SÉRGIO IRAN DOS SANTOS SOARES
ADVOGADOS: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida a Desembargadora Revisora, que lhe dava provimento.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01554-1991-005-18-00-4
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: JOSÉ DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADOS: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO: 1. HABITACIONAL SOLDASA LTDA.
ADVOGADO: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
AGRAVADO: 2.DARLAN SANTOS DE ALENCAR
AGRAVADO: 3.DARLENE GOMES DE ALENCAR
AGRAVADO: 4. MÁRIO GONTIJO FRANÇA
AGRAVADO: 5. ANTÔNIO SANTOS DE ALENCAR
AGRAVADO: 6. JERÔNIMO FRANCO DE MORAIS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, que presidiu o julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00755-1998-008-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: RODRIGO DAS FLORES BARROS
ADVOGADOS: FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO: WESLEY DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, que presidiu o julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00240-2005-171-18-00-4
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADA: 1.LÚCIA GISELE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADA: ALINE APARECIDA SILVA MELO FLEURY
AGRAVADOS: 2.TAKEOFF CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da inovação legislativa trazida à lume pelo art. 42 da Lei nº 11.457, de

16/03/2007, ficou superado o entendimento contido no item I da Súmula 368/TST, de forma que não paira mais dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar, "ex offício as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." (art. 876, parágrafo único da CLT). Recurso ordinário a que se dá provimento.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.
Goiânia, 19 de setembro de 2007
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00325-2005-251-18-00-6
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
AGRAVADO: REGINALDO RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES FRAGA
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COTA DE TERCEIROS. Nos termos do artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, e do parágrafo único do artigo 876 da CLT, a Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros, que é parcela acessória e está sujeita à mesma forma de cobrança judicial destas últimas, nos termos do artigo 94 da Lei n° 8.212/91.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravado, o Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto.

PROCESSO TRT-AP-00767-2005-013-18-00-0
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: SILVANI OLÍMPIO DE SOUZA
ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADA: 1. CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADOS: ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADA: 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS: LION GUEDES D'AMORIM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-01100-2005-141-18-00-1
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: CERÂMICA PIRES BELO LTDA.
ADVOGADOS: WATSON FERREIRA PROCÓPIO E OUTRO(S)
AGRAVADO: DANIEL CORREIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00015-2006-181-18-00-6
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY
ADVOGADOS: JOSÉ PORFÍRIO TELES E OUTRO(S)
AGRAVADO: IVAN QUIRINO PEREIRA
ADVOGADO: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, suscitar, de ofício, o conflito negativo de competência e determinar a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00132-2006-102-18-00-8
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
AGRAVADO: CLEMERSON REZENDE OLIVEIRA
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00544-2006-012-18-00-7
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: VICTOR VINÍCIUS NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
AGRAVADA: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00592-2006-231-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROS SOCIAL - INSS
PROCURADOR: LEOPOLDO GOMES MURARO
AGRAVADA: VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS
ADVOGADOS: JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE POSSE
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00689-2006-171-18-00-3
RELATOR: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Desª.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO: 1. EDVALDO GOMES FALEIRO
ADVOGADOS: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2. CÍRIO BRASIL S.A
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00691-2006-171-18-00-2
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: 1.JOÃO JÚLIO LAGARES
ADVOGADOS: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2.CIRIO BRASIL S.A
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00773-2006-171-18-00-7
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: 1.RONILDO FONSECA DA SILVA
ADVOGADOS: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2.CIRIO BRASIL S.A
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, que presidiu o julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00781-2006-171-18-00-3
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: 1.ALDICILENE APARECIDA FERREIRA
ADVOGADOS: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2.CIRIO BRASIL S.A
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00783-2006-171-18-00-2
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: 1.GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2.CÍRIO BRASIL S.A
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00810-2006-171-18-00-7
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: 1.MARIA COSMIANA MARIANO DA SILVA
ADVOGADOS: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2.CÍRIO BRASIL S.A
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00817-2006-221-18-00-0
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Desª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: SANTUR HOTEL CABANAS LTDA.
ADVOGADO: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00878-2006-171-18-00-6
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: 1. JODEIR JORGE DOS SANTOS
ADVOGADOS: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2. CIRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00880-2006-171-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): 1.MARIA NEUZA CASTILHO DA CRUZ
ADVOGADO(S): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2.CIRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00891-2006-171-18-00-5
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: 1.JÚNIO CÉSAR XAVIER DA SILVA
ADVOGADOS: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2.CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00899-2006-171-18-00-1
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: 1.JOSÉ SANTANA PEREIRA FARIA
ADVOGADOS: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2.CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00909-2006-171-18-00-9
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: 1. OCIDINO JOSÉ COELHO
ADVOGADOS: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2. CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00914-2006-171-18-00-1
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADA: 1. VALDIRENE RIBEIRO COSTA
ADVOGADOS: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2.CÍRIO BRASIL S.A
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00918-2006-171-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): 1. IVANY DE JESUS MACHADO
ADVOGADO(S): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2.CÍRIO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00934-2006-171-18-00-2
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: 1.DILMAR APARECIDO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADOS: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2.CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, que presidiu o julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00938-2006-171-18-00-0
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00939-2006-171-18-00-5
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: 1.MANOEL MESSIAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADOS: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2.CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00944-2006-171-18-00-8
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: 1.GENEON RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADOS: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2.CIRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, que presidiu o julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00946-2006-171-18-00-7
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: 1.AÍRTON ROBERTO HENRIQUE
ADVOGADOS: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2.CIRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01104-2006-052-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): 1.AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S): SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2.ROMILDA DE GODOI
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01274-2006-111-18-00-3
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
AGRAVADA: APARECIDA DE FÁTIMA MARIN
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, que presidiu o julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00278-2007-221-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS: OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
AGRAVADO: LEÃO DI RAMOS CAIADO NETO
ADVOGADOS: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS

JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00318-2007-008-18-00-8
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: MARLENE GARCIA DA SILVA
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
AGRAVADO: JOÃO BATISTA GAMA
ADVOGADOS: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-00032-1992-005-18-40-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTES: VALDIOSMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS: RICARDO DOS SANTOS E OUTROS
EXECUTADO: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para decretar a nulidade do acórdão proferido por esta Turma às fls 912/915 , por incompetência funcional, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Pleno. Prejudicado o julgamento dos embargos de declaração.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01285-2002-009-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): RUBENS TRONCOSO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO(S): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02173-2005-009-18-00-4
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): LILIAN REGINA VIEIRA DAMAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01514-2006-009-18-00-5
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: FÁBIO JUNIO DE CARVALHO
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO: 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2.TELEMONT ENGENHARIA DE TELE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-RO-01545-2006-006-18-00-7
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: VALDEMAR CORREIA DE LIMA
ADVOGADOS: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
EMBARGADO: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00156-2007-051-18-00-0
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: MARIA GORETTI ARRAIS DE MORAIS REZENDE
ADVOGADOS: KERLLEN ROSA DA CUNHA BONOME E OUTRO(S)
EMBARGADO: 1.VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2.JOSÉ JOAQUIM GRANDÃO SILVESTRE
ADVOGADOS: IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00556-2007-004-18-00-8
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA(S): CRISTIANE BARROS LIMA
ADVOGADO(S): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00679-2007-121-18-00-2
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: MARIA PATROCÍNIA GUIMARÃES
ADVOGADO: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
EMBARGADO: GERÔNIMO ONÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00197-2006-221-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S): MARCOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO(S): MAÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00544-2006-013-18-00-3
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
RECORRIDO: IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, que presidiu o julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-00750-2006-009-18-00-4
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: 1. LÚCIA APARECIDA JESUS DE LEONES
ADVOGADOS: IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL. Evidenciada a negligência do Reclamado em oferecer condições de trabalho seguras à Reclamante, de que resultaram danos à sua saúde e a conseqüente perda da capacidade laboral, ainda que em proporção mínima, surge a obrigação de indenizar os prejuízos materiais e morais daí advindos (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e art. 186 do Cód. Civil).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencido, em parte, quanto ao valor da indenização, o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01411-2006-111-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): PEDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. JOSÉ LUIZ PRUDENTE D'OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSÉ AUGUSTO PATRÍCIO DINIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. CONSÓRCIO CONSERVA-ENCEL
ADVOGADO(S): HELTER LEMES
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01528-2006-111-18-00-3
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: ILDO LUIS GIACOMINI
ADVOGADOS: MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO: VICENTE RIBEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL - DESLIGAMENTO DO EMPREGADO OCORRIDO HÁ MAIS DE 2 ANOS - CONSUMAÇÃO - Proposta a reclamatória trabalhista mais de 2 anos após o desligamento do empregado, tem-se por consumado o prazo bienal de prescrição (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01697-2006-011-18-00-5
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: 3. HÉRIKA SILVA COELHO LIMA
ADVOGADOS: JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

(em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01972-2006-002-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. KATHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1.CARDOSO E CASTANHEIRA LTDA.
ADVOGADO: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE: 2.EURÍPEDES ROSA BATISTA (ADESIVO)
ADVOGADO: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATOS DE LOCAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS - MASCARAMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO - O contrato de trabalho é um contrato-realidade, em que os aspectos formais não prevalecem sobre a substância da prestação do labor. Presentes, nesta, os elementos caracterizadores da relação empregatícia, impõe-se o seu reconhecimento, ainda que as partes lhe tenham dado feição diversa no ato de formalizá-la.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01974-2006-011-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1.VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3.RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A.; conhecer dos recursos da VIVO S.A. e do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01975-2006-006-18-00-9
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S): RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.OLIVINO JUSTINO DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2.CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S): WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02006-2006-010-18-00-4
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): SÉRGIO AMORIM DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :1.QUANTIC LTDA.
ADVOGADO(S): MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECORRIDO(S): 2.MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02168-2006-007-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1.CLÉBER BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S): 2.VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A; conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação conhecer integralmente do recurso da VIVO S.A e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02541-2006-082-18-00-9
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTES: PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDA: LENIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADOS: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - FRAUDE - CONTRATAÇÃO MEDIANTE INTERPOSIÇÃO DE EMPRESA - VÍNCULO DECLARADO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS - Independentemente da forma de contratação e da origem dos recursos para pagamento de salário, a prestação de serviços pela Reclamante em favor da primeira Reclamada, com o objetivo de fraudar direitos coletivos, como ficou comprovado, é suficiente para declarar-se a existência do contrato de trabalho com a tomadora, por aplicação da teoria do contrato-realidade e da norma do art. 9º da CLT.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00028-2007-131-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: DHARLA GIFFONI SOARES
RECORRIDO: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES
ADVOGADO: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da inovação legislativa trazida a lume pelo art. 42 da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, ficou superado o entendimento contido no item I da Súmula 368/TST, de forma que não paira mais dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar, "ex offício as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." (art. 876, parágrafo único da CLT). Recurso ordinário a que se dá provimento.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00057-2007-161-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
RECORRIDO(S): SOSOJA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): OSMAR ALVIM PEIXOTO
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00113-2007-054-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S): LEANDRO CÉSAR DOS REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MAURÍCIO ALVES GERALDO
ADVOGADO(S): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES
EMENTA: JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. No sistema de revezamento de jornada 12x36 não incide o disposto no art. 71 e §4º da CLT, sendo incompatível a concessão do intervalo mínimo legal. O trabalhador pode fazer suas refeições no local de trabalho, o que rotineiramente ocorre, e se beneficia da longa folga usufruída. Sentença reformada para excluir a indenização referente ao intervalo intrajornada.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00141-2007-006-18-00-7
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA: FERNANDA PERES PACHECO
ADVOGADOS: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A; conhecer do recurso da VIVO S.A e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00154-2007-053-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
RECORRIDO(S): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S): JANDIR PEREIRA JARDIM
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00177-2007-009-18-00-0
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: 3. VINÍCIUS VARGAS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A; conhecer dos recursos do reclamante e da VIVO S.A e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00180-2007-003-18-00-5
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADOS: CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDA: SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMENTA: REGIME DE JORNADA 12X36. VIGILANTE. VALIDADE. O regime de revezamento 12 x 36, estatuído em norma coletiva, exsurge como expressão da auto-regulamentação dos interesses das categorias, consumando-se em válida flexibilização da jornada de trabalho, por favorável ao obreiro, haja vista a natureza da ocupação e o fato de, ao período elastecido seguir-se, ato contínuo, prolongado intervalo sem atividade. A avença coletiva encontra respaldo em dispositivos da Constituição Federal (art. 7º, VI, XIV e XXVI), interpretados segundo o princípio da proporcionalidade. Indevido o pagamento de intervalo intrajornada.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o

Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00198-2007-005-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: WEDER SOARES RAMOS
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECORRIDA: KLEOZENITA NUNES DE MOURA
ADVOGADOS: SAMUEL JÚNIO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00279-2007-010-18-00-5
RELATOR: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA: ALINY VITORINO DE AZEVEDO
ADVOGADOS: CARLOS BORGES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00282-2007-009-18-00-9
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: HUGO DIAS BATISTA
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRIDA: NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADOS: LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00286-2007-008-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.ANTONINO VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO(S): HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA: HORAS DE SOBREAVISO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL. HORAS EXTRAS. Tendo sido comprovado que houve trabalho prestado em regime de sobreaviso além do limite legal (escala de 24 horas), tais horas não devem ser pagas como horas extras, pois trata-se de infração meramente administrativa.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso da reclamamnte e integralmente do da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª Patrícia Miranda Centeno, a qual solicitou à Desembargadora Presidente desta Corte que, se possível, lhe fosse adiantado o voto, o que, conforme o resultado, tornaria desnecessária sua manifestação oral. Como é freqüente nesta Corte, foi-lhe adiantado o resumo do voto da Relatora, bem como a conclusão dos votos dos demais componentes desta Turma, resultando na sua desistência da sustentação oral. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00321-2007-001-18-00-7
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des.IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: ALESSANDRA DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO: NEIVAL XAVIER
RECORRIDO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
ADVOGADOS: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00323-2007-102-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S): VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00354-2007-251-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
ADVOGADO(S): IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
RECORRIDO(S): SIZOLANDIO ALVES VIEIRA
ADVOGADO(S): ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUÍZA: HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00355-2007-052-18-00-4
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): FERNANDO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO(S): EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
ADVOGADO(S): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Vista em mesa ao Ministério Público. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00356-2007-052-18-00-9
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): RENATO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO(S): EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRIDO(S): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
ADVOGADO(S): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Vista em mesa ao Ministério Público. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00359-2007-251-18-00-2
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
ADVOGADO(S): SANDRA SILVEIRA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELENALDO PEDREIRA LAPA
ADVOGADO(S): ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00384-2007-013-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1.OPEN TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S): ADRIANO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.SIMONE FELISBERTO (ADESIVO)
ADVOGADO(S): HERMETO DE CARVALHO NETO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00399-2007-141-18-00-9
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S): NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S): ALZIRA MARIA MARRA
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00407-2007-141-18-00-7
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: JOVINO LOPES DE PAULA
ADVOGADOS: ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDA: AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: VANDERLEI SILVEIRA
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00438-2007-102-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): JOÃO DA SILVA NERY SILVA
RECORRIDO(S): RENATO DE SOUSA
ADVOGADO(S): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00472-2007-013-18-00-5
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: 1.MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. THIAGO HENRIQUE ARANDO PAULINO (ADESIVO)
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDOS: 1.OS MESMOS
RECORRIDO: 2.METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00480-2007-141-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇAVES DAHER
RECORRENTE(S): UNIÃO
PROCURADOR(A): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO(S): FLOSPLANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

ADVOGADO(S): VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00485-2007-002-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EDUARDO NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO S.A; conhecer do recurso da VIVO S.A e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00486-2007-201-18-00-5
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GERONI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
ORIGEM: VT DE URUAÇU
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00513-2007-081-18-00-1
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROCURADOR: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
RECORRIDO: SÉRGIO CARDOSO NETO
ADVOGADOS: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00573-2007-004-18-00-5
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO: MOACIR LUIZ DE CAMARGO
ADVOGADOS: CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

PROCESSO TRT-RO-00582-2007-013-18-00-7
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO: SIDRAÍ MACHADO SOBRINHO JÚNIOR
ADVOGADOS: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA: BANCÁRIO. ATIVIDADE QUE NÃO CONFIGURA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. A sujeição do bancário à jornada diária de 8 horas, consoante o disposto no art. 224, § 2º, da CLT, implica, necessariamente, o exercício de função de confiança. Não sendo este o caso, devidas, como extras, as horas de labor que ultrapassarem a sexta diária. Recurso improvido, no particular.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do

PROCESSO TRT - RO - 00656-2007-171-18-00-4
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR(A): ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE RIALMA E OUTROS
ADVOGADO(S): RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. É nula a contratação de trabalhadores pelo Município sem a realização de concurso público, mediante credenciamento, para funções como médico, odontólogo, psicólogo, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, farmacêutico e outras, a fim de atuarem no Programa de Saúde da Família. Os serviços de saúde normais oferecidos pelo Município são uma necessidade essencial e permanente, e inserem-se em sua atribuição finalística, não se confundindo com os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público" (RO-00684-2005-181-18-00-7, Juiz Relator Gentil Pio de Oliveira, DJE de 06.06.06).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recuso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00675-2007-171-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ARLINDO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOÃO CARLOS DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES-GO
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00797-2007-013-18-00-8
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUIZ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A e NEGAR PROVIMENTO AO DA BRASIL TELECOM S.A, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00843-2007-008-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00868-2007-005-18-00-8
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.DANILO ADORNO PEREIRA
ADVOGADO(S): MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de setembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00879-2007-001-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LYLIAN DANIELLE DE JESUS PÓVOA
ADVOGADO(S): VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer integralmente do recuso da segunda reclamada e apenas parcialmente do recurso da primeira reclamada. No mérito, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de setembro de 2007 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos cinco dias do mês de outubro de 2007 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00845-2006-002-18-00-3
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s): DIVINO BRITO DE SOUZA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
"Compulsando os autos, verifico que o reclamante não foi expressamente intimado a apresentar contra-razões ao recurso interposto pela reclamada. Assim determino seja o recorrido intimado a apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. À Secretaria da Primeira Turma, para os fins.
Goiânia, 04 de outubro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIO DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00599-2007-013-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Recorrido(s): 2. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado(s): VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s): ROOSEVELT SANTOS PAIVA
"Vistos, etc. Conceda-se vista dos autos ao subscritor da petição de fl. 615, por dez dias, conforme requerido. Publique-se. Após, retornem os autos ao gabinete do Juiz Revisor. À S1T para os fins. Goiânia, 04 de outubro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIO DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01553-2007-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): HÉRCULES LTDA. - ME
Advogado(s): NILSON GOMES DE SOUZA
Recorrido(s): PERCIVAL ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
"Vistos, etc. Conceda-se vista dos autos ao subscritor da petição de fl. 145, por 05 dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. À S1T para os fins.
Goiânia, 04 de outubro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00908-2007-081-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido(s): SÍLVIO BENTO

Advogado(s): BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
"Vistos, etc. Compulsando-se os autos verifico que o reclamante não foi intimado a apresentar contra-razões ao recurso. Assim, intime-se o autor para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. À S1T para os fins.
Goiânia, 04 de outubro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 5/10/2007, 6ª feira.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00107-2007-008-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): VALTER CORREIA VALADÃO FILHO
Advogado(a)(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2007 - fls. 232; recurso apresentado em 13/08/2007 - fls. 249 e 262).
Regular a representação processual (fls. 64/66 e 234/237 e 248).
Satisfeito o preparo (fls. 342, 400, 399, 465 e 492).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.
As Recorrentes insurgem-se contra a condenação no pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Acrescentam que não seria possível utilizar a OJ nº 307 da SDI-I como fundamento para a referida decisão, uma vez "que não se pode aplicar analogicamente dispositivo legal que prevê uma penalidade " (fls. 245).
Consta do v. acórdão:
'É certo que o art. 72 da CLT não se destina a disciplinar o labor de empregados que desempenham funções de teleatendimento, uma vez que os serviços de inserção de dados realizados por esses profissionais não são contínuos. Porém, o reconhecimento do direito não se dá por analogia com a função de digitador, mas por expressa previsão convencional.
Registre-se que foram as partes, por meio das respectivas entidades sindicais, que pactuaram a concessão de pausas na forma indicada nessa cláusula, ajuste que faz lei entre os convenentes, devendo ser fielmente observado, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.
De resto, a Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-I do C. TST, aplicável analogicamente à espécie, estabelece que a não-fruição ou fruição parcial do intervalo intrajornada acarreta o direito ao recebimento de indenização correspondente ao período integral.
(...)
Destarte, reforma-se parcialmente o julgado para manter apenas a condenação a indenização do período não usufruído dos descansos de 10 minutos, a cada 50 minutos trabalhados, sem reflexos, limitados a 31/03/2005." (fls. 223)
Como se vê, a condenação das Reclamada, neste tópico, deu-se em razão da validade conferida à CCT da categoria, de modo que não há que se falar em violação ao inc. XXVI do art. 7º da CF/88.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Por fim, a OJ nº 307 da SDI-1 reflete a interpretação dada pelo Colendo TST ao § 4º do art. 71 da CLT, de modo que não foi utilizada, de forma subsidiária, para punir as Reclamadas, em violação ao princípio da anterioridade da lei punitiva.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00145-2007-002-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL (GO - 11702)
Recorrido(a)(s): SIRLEY FERREIRA DE PAULA
Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/08/2007 - fls. 210; recurso apresentado em 13/08/2007 - fls. 226).
Satisfeito o preparo (fls. 165, 186 e 187).
Todavia, a representação processual da Reclamada está irregular, visto que a Drª. Rafaela Pereira Morais, única subscritora do Recurso de Revista de fls. 211/225, não possui procuração nos presentes autos. Ressalta-se ainda, por oportuno, que não se trata também da hipótese de mandato tácito, consoante se infere do exposto na Ata de Audiência de fls. 32/33.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00274-2005-251-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Agravado(a)(s): RAIMUNDO ALVES FERREIRA
Advogado(a)(s): NELY MOREIRA FRAGA (GO - 6284)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/09/2007 - fls. 861; recurso apresentado em 27/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 10/12).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da cópia do acórdão regional estar incompleta.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00281-2007-001-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MAIRA BÁRBARA DA SILVA
2. ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)
Advogado(a)(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.
3. MAIRA BÁRBARA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)
Recurso de: MAIRA BÁRBARA DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2007 - fls. 526; recurso apresentado em 30/07/2007 - fls. 527).
Todavia, a representação processual da Reclamante está irregular. Os subscritores da presente revista não possuem documento de procuração nos autos. Registre-se que o advogado Alexandre Carlos M. M. Pimentel, bem como a advogada Ana Paula de Melo Drumond não acompanharam a Autora em audiência de instrução e julgamento, de modo a lhes conferir o mandato tácito (fls. 126/128).
Por fim, o substabelecimento de fls. 533 é inválido, porquanto passado por advogado que também não possui procuração nos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2007 - fls. 526; recurso apresentado em 06/08/2007 - fls. 548 e 561).
Regular a representação processual (fls. 387, 394/395, 536/539, 557/560).
Satisfeito o preparo (fls. 415, 555 e 556).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XVI, XXVI da CF.
- violação dos arts. 59, § 1º, e 818 da CLT, 333, I, do CPC.
As Recorrentes insurgem-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto e que a simples ausência de concessão do intervalo referido não implica na extrapolação da jornada de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Assim, considerando que a partir de 01.04.2005, estava em vigência o Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente homologado pela DRT, de fls. 235/243, reformo, parcialmente, a r. sentença para deferir, até 31.03.2005, as seguintes parcelas: horas extras em razão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, diferença de adicional de hora extra e piso salarial.
Frise-se, no entanto que, no concernente às horas extras, em razão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, não há de se falar em reflexos nas outras verbas trabalhistas, ante sua natureza indenizatória.
Acrescente-se, ainda, que na apuração deve-se observar a compensação do intervalo de 20 (15 + 5) minutos que a reclamante declarou que usufruía (fls. 07 e 126), conforme cláusula 10ª das CCT's anexas, sendo que o pagamento das horas extraordinárias deverá ser calculado apenas sobre o tempo restante que não foi usufruído ." (fls. 495)
Assim, a aplicação do art. 71, § 4º, da CLT no caso sob exame, portanto, afigura-se perfeitamente razoável, não havendo que se falar em violação à literalidade de referido preceito legal.
Inviável a assertiva de ofensa aos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF e 59, § 1º, da CLT, visto que a Segunda Turma deste Egrégio Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de mencionados dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Também não há que se falar em violação aos art. 818 da CLT e 333, I, do CPC, uma vez que o deferimento da referida indenização decorreu do enquadramento da Reclamante, com a conseqüente aplicação da norma coletiva de sua categoria. Ademais, não foi adotada tese sobre a matéria à luz de mencionados dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00319-2007-001-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS (GO - 23242)
Recorrido(a)(s): ARLETE SANDRA VIEIRA MENDES (ADESIVO)
Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2007 - fls. 306; recurso apresentado em 13/08/2007 - fls. 322).
Regular a representação processual (fls. 29 e 292).
Satisfeito o preparo (fls. 230, 261 e 262).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que "durante todo o período referente ao pacto laboral as condições de higiene e saúde no ambiente do trabalho forma cumpridas com rigor pela Recorrente, haja visto o registro de autorização do Ministério do Trabalho" (fls. 320).
Consta do v. acórdão:
"Nota-se que a regra normativa remete ao texto da CLT que, por sua vez, condiciona à autorização expressa do Ministério do Trabalho (§ 3º do artigo 71). Logo, só a regra pactuada pelas partes não é suficiente à validação da redução do intervalo, não significando, com isso, que se está fazendo letra morta à garantia inserida no artigo 7º, XXVI, da CF/88.
Assim, de plano, verifica-se que, quanto aos interregnos não cobertos pelas autorizações da DRT, a concessão de intervalo intrajornada de 30 minutos, levada a efeito pela reclamada, não atende ao requisito previsto na primeira parte do § 3º do art. 71 da CLT, o qual condiciona a redução do horário intervalar mínimo de 1 hora à edição de ato da Delegacia Regional do Trabalho que o autorize.
Por outro lado, também não restou plenamente atendido o requisito previsto na parte final do § 3º do art. 71 da CLT, ao qual as normas coletivas fazem expressa remissão, eis que aludido preceito legal exclui os empregados em regime de prorrogação de jornada do âmbito de aplicabilidade da redução do intervalo intrajornada.
Afinal, conforme análise feita no item anterior, a reclamante eventualmente extrapolava a jornada de trabalho legal, como bem observou a sentença, de modo que nesses dias, e apenas nesses dias, justifica-se a condenação da empresa a indenizar em 1h o intervalo intrajornada mínimo não usufruído.
Quanto ao recurso obreiro melhor sorte não lhe socorre. Esta Egrégia Turma, em sessão de julgamento, houve por bem manter a r. sentença, porquanto considerou que, apesar de demonstrado pela prova a habitual extrapolação da jornada em pouco mais de 10 minutos na entrada ou na saída, a carga horária final não ultrapassava às 8h diárias e 44h semanais, de modo que aqueles minutos não podem ser considerados como decisivos ao afastamento do acordo para redução de intervalo, pela aplicação da regra do artigo 71, § 3º, da CLT, uma vez que ínfimos. Logo, não faz jus a autora à concessão do intervalo intrajornada integral de 1h, em atenção à regra do artigo 71, § 3º, da CLT, como reiterado em recurso. " (fls. 304)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Impertinente, por outro lado, a argüição de afronta aos dispositivo constitucional mencionado, na medida em que o entendimento regional está sustentado pela Orientação Jurisprudencial nº 342/TST (preservação da saúde do trabalhador - art. 7º XXII,CR), tendo sido conferida à matéria a melhor exegese.
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. art. 4º da CLT.
De forma confusa, sustenta que teria sido mal interpretado o art. 4º da CLT, uma vez que o período que o empregado está à disposição do empregador é que deve ser considerado para o cômputo da jornada. Assim, em seu entender a Recorrida não teria laborado de forma extraordinária além dos 10 minutos permitidos, de modo que não lhe seriam devidas horas extras.
Acrescenta que, "se houve horas-extras, esta estava dentro do controle de banco de horas ou foram devidamente pagas, não havendo nenhuma irregularidade nesta ." (fls. 321)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00377-2005-251-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Agravado(a)(s): ALZIMAR LOPES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/09/2007 - fls. 570; recurso apresentado em 26/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 10/12).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00390-2007-002-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALDIRENE PEREIRA DE ABREU
Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)
Agravado(a)(s): SANDRA MENDEZ
Advogado(a)(s): MANOEL GARCIA NETO (GO - 11038)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/09/2007 - fls. 50; recurso apresentado em 27/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 10).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência da cópia do recurso de revista cuja denegação originou o presente agravo de instrumento.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00397-2005-081-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Agravado(a)(s): 1. ANÍBAL MENEZES DOS ANJOS
2. UNIÃO
3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a)(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
2. ADRIANA ALVES DA SILVA (GO - 0)
3. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/09/2007 - fls. 757; recurso apresentado em 26/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 07/08).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados, o 2º nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 73/93, e o 3º na forma legal, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00404-2007-003-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): CLEUME SOUZA FERREIRA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Terceiro(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2007 - fls. 381; recurso apresentado em 07/08/2007 - fls. 397).
Regular a representação processual (fls. 383/386).
Satisfeito o preparo (fls. 295, 335 e 334).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383 do TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
Sustenta a Recorrente que a Egrégia Primeira Turma, ao não receber seu recurso ordinário por irregularidade na sua representação, teria se equivocado, porque há nos autos cópia de sua representação, ainda que não autenticada.
Acrescenta que, se a Turma julgadora entendia que tal procuração juntada em primeiro grau não tem validade, deveria ter sido concedido prazo para sua regularização processual, de modo que o indeferimento de seu recurso teria importado em negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do Recurso da 1ª Reclamada (ATENTO) por irregularidade de representação.
Examinando-se a cadeia de substabelecimentos, constata-se que, inicialmente, o advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO (fl. 46) – originalmente constituído pela Recorrente – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS (fl. 47); em seguida a referida advogada substabeleceu à Dra. ELAINE CRISTINA AUGUSTO (fl. 49) e, finalmente, esta transferiu, com reservas, o encargo aos ilustres advogados que subscreveram o Recurso (Dr. RODRIGO CÉSAR MASSA e Dra. NATALIA DA COSTA CRIVELARO – fls. 50/51).
Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecente foi juntado em fotocópia, sem autenticação, o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.
(...)
Apesar de terem sido apresentados no original, os substabelecimentos de fls. 49/51 e 47 não convalidam o ato originalmente viciado pela inobservância da forma estabelecida em lei.
(...)
Registre-se, ainda, que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, conforme entendimento contido na Súmula 383 do C. TST, o qual comungo:
(...)
A regularidade de representação é pressuposto de admissibilidade do recurso. Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo (art. 37, do CPC).
Não merece conhecimento, portanto, o recurso subscrito por advogada sem procuração.
Destarte, não conheço dos Recursos."(fls. 378/380).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 383/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00460-2007-010-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO EVARISTO DE ARAÚJO QUEIROZ
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2007 - fls. 348; recurso apresentado em 13/08/2007 - fls. 364).
Regular a representação processual (fls. 239/241).
Satisfeito o preparo (fls. 274/275 e 362/363).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, §§ 3º e 4º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados. Pondera, ainda, que não pode ser condenada a pagar o total da hora relativa ao intervalo, mas apenas o período faltante.
Consta do v. acórdão:
"Primeiramente, cumpre observar que a redução do intervalo tinha aplicação restrita os empregados que não cumprissem jornada suplementar, conforme dispõem os acordos juntados aos autos (fls. 30-61) e Portaria nº 47 do Ministério do Trabalho, o que não era o caso do obreiro, que realizava labor extraordinário.
De toda sorte, a cláusula não tem validade, por vulnerar as disposições do art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988.
Tal entendimento está consagrado no Col. TST, por meio da OJSDI-1 nº 342 (...)" (fls. 346)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Impertinente a argüição de afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, na medida em que o entendimento regional está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1/TST (preservação da saúde do trabalhador - art. 7º XXII, da CF), tendo sido conferida à matéria a melhor exegese.
Destaca-se que não houve tese sobre o pagamento do intervalo - total ou parcial - , não sendo possível a análise das razões recursais quanto a esta matéria.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00557-2005-081-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Agravado(a)(s): 1. LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
2. UNIÃO
3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a)(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
2. MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA (GO - 0)
3. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/09/2007 - fls. 629; recurso apresentado em 26/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para ofererecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, a 2ª (art. 38 da Lei Complementar nº 73/93) e o 3º, na forma prevista em lei, respectivamente, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00563-2007-009-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS (GO - 23242)
Recorrido(a)(s): ERIK PEDRO SILVA
Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2007 - fls. 258; recurso apresentado em 13/08/2007 - fls. 273).
Regular a representação processual (fls. 40 e 240).
Relativamente ao preparo, entretanto, embora pagas as custas (R$140,00 - fls. 218) e efetuado o depósito alusivo ao Recurso Ordinário (R$4.808,65 - fls. 217), caberia à Recorrente, no prazo recursal pertinente, comprovar o recolhimento do depósito relativo ao Recurso de Revista, observando o valor arbitrado à condenação na r. sentença de fls. 204/209 (R$7.000,00), o que não se evidenciou, tornando o recurso deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00657-2005-081-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Agravado(a)(s): 1. EVANGELISTA NASCIMENTO
2. UNIÃO
3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(a)(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
2. ADRIANO MARES TAROUCO (GO - 21594)
3. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/09/2007 - fls. 622; recurso apresentado em 26/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15/16, 56).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados, a 2º nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 73/93, e o 3º na forma legal, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00679-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado(a)(s): RENATA MACHADO E SILVA (GO - 17642)
Recorrido(a)(s): JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2007 - fls. 142; recurso apresentado em 20/08/2007 - fls. 153).
Regular a representação processual (fls. 16/17).
Satisfeito o preparo (fls. 114, 115 e 152).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação do art. 17 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que não teria praticado nenhuma das condutas previstas no art 17 do CPC.
Consta do v. acórdão:
" Em contra-razões o Recorrido pede a aplicação da penalidade de litigância de má-fé à Reclamada, porquanto ela alterou o conteúdo do depoimento da preposta, transcrevendo trecho inexistente com o fito único de induzir em erro esta E. Turma julgadora.
Com razão.
À fl. 108, mais precisamente no segundo parágrafo das razões de mérito, a Reclamada cita entre aspas trecho do depoimento da preposta em desconformidade com as informações prestadas à fl. 14, com nítido intuito de induzir esta Julgadora em erro.
Destarte, aplico-lhe multa por litigância de má-fé no valor de 1% (um por cento) do valor dado à causa, que será revertida em favor do Reclamante." (fls. 139/140)
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, às fls. 139/140, a declaração de que a Reclamada agiu com nítido intuito de induzir a Julgadora em erro afigura-se perfeitamente plausível, em conformidade com os elementos fáticos evidenciados no caso sob exame, não havendo que se falar, assim, em ofensa ao art. 17 do CPC.
Inviável cogitar-se de dissenso com os arestos apresentados nas razões recursais, na medida em que referidos paradigmas não revelam premissas de fato que se assemelhem à configurada nos presentes autos (Súmula 296/TST).
Ressalta-se ainda, por oportuno, que o julgado originário de Turma do Colendo TST (fls. 148/149) consiste em hipótese não contemplada no art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00719-2007-002-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VITÓRIA EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
Recorrido(a)(s): THIAGO BRITO MILAGRE
Advogado(a)(s): NEWMAR ALBERNAZ MENEZES (GO - 24701)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2007 - fls. 141; recurso apresentado em 13/08/2007 - fls. 158).
Regular a representação processual (fls. 26).
Satisfeito o preparo (fls. 118, 120 e 157).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e V, e 7º, I, da CF.
- violação dos arts. 473, 482, 818 da CLT e 333 do CPC.
A Reclamada sustenta que teria agido em conformidade com os preceitos legais e constitucionais pertinentes, argumentando que, antes da ruptura contratual decorrente da continuidade da atuação desidiosa, o Obreiro teria sofrido advertência e suspensão.
Consta do v. acórdão:
"(...) como bem entendeu o d. Juízo de origem, não restaram provados os requisitos para o reconhecimento da justa causa alegada, em especial a demonstração da gravidade imputada como motivadora da rescisão." (fls. 137)
A declaração da inexistência de conduta cuja gravidade pudesse justificar a dispensa por justa causa, portanto, decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, como consignado às fls. 137/138, não havendo que se falar em infringência ao art. 7º, inciso I, da Constituição Federal.
O inciso II do art. 5º da CF, também invocado no apelo, contém princípio de ordem genérica, não se admitindo, in casu, a possibilidade de violação direta e literal do mesmo. O inciso V do mesmo preceito constitucional não trata especificamente da matéria discutida no presente tópico recursal.
Inviável, ainda, a análise de violação à legislação infraconstitucional citada pela Recorrente, diante da restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.
ASSÉDIO MORAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e V, e 7º, I, da CF.
- violação dos arts. 473, 482, 818 da CLT, 333 do CPC e 186 do Código Civil.
A Recorrente defende a inexistência de abuso de conduta a ensejar o alegado assédio moral, salientando que a não assiduidade do Reclamante teria sido reconhecida no acórdão regional.
Consta do v. acórdão:
"(...) tendo sido caracterizado o mencionado abuso do poder diretivo/disciplinar, correta a r. sentença ao reconhecer o assédio moral." (fls. 139)
Consoante se infere do teor do exposto no v. acórdão regional, às fls. 138/139, a condenação da Recorrente ao pagamento de indenização em face da prática de assédio moral decorreu da caracterização do abuso do poder diretivo/disciplinar, tese que demonstra plena observância aos ditames do art. 5º, inciso V, da CF.
Inviável cogitar-se de ofensa direta e literal ao art. 5º, inciso II, da CF, conforme já destacado no exame do tópico anterior.
O art. 7º, inciso I, da CF trata de tema diverso do debatido no presente tópico recursal, o que torna inadmissível a assertiva de afronta.
No que tange aos preceitos infraconstitucionais também invocados pela Recorrente, a alegação de violação esbarra no óbice do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00797-2006-121-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
Recorrido(a)(s): JOSÉ JÚLIO MACHADO
Advogado(a)(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA (GO - 10567)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2007 - fls. 408; recurso apresentado em 07/08/2007 - fls. 420).
Regular a representação processual (fls. 31).
Satisfeito o preparo (fls. 350/352 e 416 e 419).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV e 37, II, da CF.
A Reclamada sustenta que não pode prevalecer a condenação à indenização de danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, porque o Reclamante sempre prestou os mesmos serviços, sendo acompanhado por engenheiro e técnico de segurança do trabalho, que orientavam e fiscalizavam o trabalho. Diz que sempre forneceu EPIs e que não teve culpa no acidente.
Diz que não existe nada que imponha um salário de contribuição maior do que aquele verificado pelo órgão previdenciário e que o valor atribuído à indenização de dano moral é excessivo. Acrescenta que a obrigação de reparar tem que ter início com a data da ação e não do acidente.
Consta do v. acórdão:
"Como se vê, em juízo ficou esclarecido que, efetivamente, o reclamante tinha por atribuição movimentar sozinho fardos de 200/220 Kg e que isso ocorria cerca de 20 vezes por dia, já que tal atribuição era revezada com os outros dois colegas do turno.
(...)
Ora, o descumprimento da norma legal de segurança e medicina do trabalho implica, portanto, na responsabilidade do empregador pelos males daí advindos, incluindo as doenças ocupacionais decorrentes da postura inadequada do empregado.
Ficou, portanto, esclarecido por meio da perícia e dos depoimentos colhidos em juízo que a reclamada agiu com culpa ao exigir do reclamante o transporte individual de saco com peso muito superior ao limite previsto em lei, o que fez com que este passasse a sofrer de lombociatalgia.
E, segundo a perícia, 'no momento do exame pericial, o reclamante apresentou incapacidade total para o trabalho' (fl. 284), sendo que o perito não soube precisar se a incapacidade do reclamante para o trabalho que realizava era permanente.
(...)
Destarte, nos termos dos arts. 186, 927 e 950 do CC, a reclamada deve arcar com os danos morais e materiais sofridos pelo reclamante.
Assim, reforma-se a r. sentença para deferir a indenização por dano moral no importe de R$50.000,00 e, material, no valor de R$90.000,00 (inicial, itens 11 e 12, fl. 10)." (fls. 383/386)
Como se vê, a questão da responsabilidade da Recorrente em indenizar o Recorrido pelos danos morais e materiais por este sofridos foi analisada de conformidade com as legislações constitucional e infraconstitucional que disciplinam a matéria e as provas existente nos autos, não tendo sido discutida sob a ótica dos preceitos indigitados (Súmula 297/TST).
Ressalta-se que o art. 37, II, da CR trata de matéria que não guarda conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao mesmo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00839-2006-052-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): HÉLIO DE SOUZA QUEIROZ
Advogado(a)(s): JOY WILDES RORIZ DA COSTA (GO - 14351)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/09/2007 - fls. 566; recurso apresentado em 01/10/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 72).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00841-2006-081-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)
Recorrido(a)(s): CAIO ALEXANDRE PIOVEZANI
Advogado(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2007 - fls. 323; recurso apresentado em 10/08/2007 - fls. 339).
Regular a representação processual (fls. 337/338).
Garantido o Juízo (fls. 182).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI; 114, § 3° e 195, I, II da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que falece competência à Justiça do Trabalho para executar a contribuição para terceiros. Afirma também ter havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.
A Turma Julgadora entendeu que "esta Justiça Especializada é competente para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros, que é parcela acessória e está sujeita à mesma forma de cobrança judicial destas últimas, nos termos do artigo 94 da Lei n° 8.212/91". (fls. 319).
Assim sendo, não se verifica violação direta e literal aos artigos 5º, XXXVI; 114, § 3º e 195, I, II, da CF , o que inviabiliza o seguimento do recurso neste particular.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 593 do CPC e 1003 do Código Civil.
A Recorrente alega que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal. Diz que houve fraude à execução por parte da real empregadora.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à Súmula/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00847-2006-001-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): JOÃO MENDES FILHO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/07/2007 - fls. 788; recurso apresentado em 06/08/2007 - fls. 810).
Regular a representação processual (fls. 76 - mandato tácito).
Satisfeito o preparo (fls. 664/665, 808/809).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, § 3º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados. Aduz, ainda, que, caso seja mantida a condenação, que ela seja limitada a vinte minutos diários, ou, de forma supletiva, que seja considerado apenas os dias em que o Recorrido extrapolou a jornada diária, consoante art. 58, § 1º, da CLT.
Consta do v. acórdão:
"Por fim, apenas para consignar, nem se argumente irretroatividade de aplicação da orientação jurisprudencial 342 da SDI-1, como comumente pretende a reclamada, eis que não se trata de instrumento legal, mas sim de extrato das decisões do colendo TST referentes à aplicação do preceito legal, que no caso em tela é o artigo 71 Consolidado. Ademais, a propósito da aplicabilidade de entendimentos consolidados por súmula ou jurisprudências dominantes, não é demais lembrar que o artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho dispõe que 'O relator negará seguimento a recurso ... em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior' (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998).
Trocando em miúdos, a redução do intervalo intrajornada, no presente caso, é irregular, seja pela ineficácia de acordo coletivo neste sentido, seja pela existência de sobrelabor no período em que havia permissão do Ministro do Trabalho, através de Portaria da DRT. Por isso, é incensurável a r. sentença ao condenar a reclamada ao pagamento de indenização por fruição parcial do intervalo intrajornada."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJ's nºs 307 e 342 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST/SDI-I).
Por outro lado, não se deu a violação dos preceitos da Carta Magna, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu ao comando do art. 7º, XXII, da Constituição Federal.
Quanto aos pedidos sucessivos, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
MULTA CONVENCIONAL
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XI da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o deferimento de diferenças da verba em epígrafe, sustentando que referida parcela é desvinculada do valor do salário.
Extrai-se do v. decisum hostilizado que ficou demonstrado que a participação nos resultados era calculada sobre o salário-base, de forma que a Turma Regional determinou o pagamento dessa parcela sobre as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial deferida (fls.783).
Em sendo assim, despicienda a asserção de afronta ao art. 7º, XI, da Carta Magna.
Os arestos de fls. 805/806 são inespecíficos, pois não cuidam de hipótese semelhante à dos autos (Súmula 296/TST).
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 195 da CLT.
O Recorrente busca reformar o acórdão que deferiu o pagamento do adicional de insalubridade com relação ao período entre 09/05/2001 e 13/12/2002, sustentando que o perito atestou a inexistência de insalubridade e ficou demonstrada a entrega de EPI's.
Consta do v. acórdão:
"Nada obstante, há de se reconhecer a existência de insalubridade no interregno compreendido entre 09.05.2001 e 13.12.2002, eis que, a despeito de o perito afirmar que foram fornecidos todos os EPIs necessários para neutralização da insalubridade decorrente do contato com álcalis cáusticos e ácido nítrico (fl. 518), o reclamante demonstrou às fls. 721/722 que os documentos trazidos pela reclamada evidenciam que isso somente ocorreu por completo em 13.12.2002, quando as luvas de segurança passaram a ser entregues.
Defere-se, pois, o adicional de insalubridade, na base 20% (NR-15, anexo 13) sobre o salário mínimo, observando-se que no respectivo período integrará a remuneração para todos os efeitos legais (Súmula 139/TST), inclusive refletindo no FGTS + 40%."(fls. 705)
Verifica-se que o acórdão deferiu o pagamento de adicional de insalubridade no referido período em razão de o Reclamante ter demonstrado que a empresa somente passou a entregar todos os EPIs necessários para neutralização da insalubridade a partir de 13/12/2002, razão pela qual não se verifica afronta ao art. 195 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00998-2006-181-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Recorrido(a)(s): JESUS NAZARÉ ASSIS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/08/2007 - fls. 215; recurso apresentado em 13/08/2007 - fls. 222).
Regular a representação processual (fls. 69).
Satisfeito o preparo (fls. 185 e 186).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
A Reclamada sustenta a nulidade do v. acórdão regional em face da ausência de submissão à Comissão de Conciliação Prévia, a qual deveria provocar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, como previsto no art. 267, IV, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA SITUADA EM MUNICÍPIO DIVERSO DAQUELE ONDE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS. DEMANDA NÃO SUBMETIDA. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 625-DA DA CLT. A submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia decorre de exigência legal e visa prestigiar as soluções autônomas dos conflitos trabalhistas. Contudo, essa obrigatoriedade não pode dificultar nem tornar oneroso o acesso à Justiça. Assim, Não viola o art. 625-D da CLT o ajuizamento da ação sem a prévia submissão da demanda à Comissão de Conciliação quando esta funciona em município diverso daquele onde foram prestados os serviços, mormente quando situado a quase 100 Km de distância, como é o caso dos autos" (fls. 205).
Consoante se infere, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou plena observância aos ditames do art. 625-D, caput, da CLT, segundo o qual "qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria" . Incólume, assim, o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01063-2006-102-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VAIR FERREIRA LEMES (GO - 8995)
Recorrido(a)(s): ADVANI MARIA RIBEIRO GONÇALVES
Advogado(a)(s): LEOBERTO URIAS DE SOUSA (GO - 15543)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2007 - fls. 319; recurso apresentado em 16/08/2007 - fls. 330).
Regular a representação processual (fls. 199). Custas processuais recolhidas (fls. 282). Depósito recursal referente ao Recurso Ordinário efetuado (fls. 283).
Todavia, o Recurso de Revista interposto encontra-se deserto, considerando que a Recorrente juntou aos autos, juntamente com o apelo, somente a fotocópia não autenticada da guia de recolhimento do depósito recursal (fls. 329).
Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a respectiva guia inválida para efeito de comprovação do recolhimento do depósito recursal (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:
"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes – DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury – DJ 12/05/2006.
A posterior juntada da guia original em 23/08/70 (fls. 337) de nada socorre a Recorrente, tendo em vista que o prazo recursal expirou-se em 17/08/07, data limite para a comprovação do pagamento da quantia, de acordo com o art. 7º da Lei nº 5.584/80 e Súmula 245/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01167-2006-010-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Agravado(a)(s): MARIA CELINA FRANÇA
Advogado(a)(s): JOSUÉ AMORIM OLIVEIRA (GO - 13574)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/09/2007 - fls. 687; recurso apresentado em 25/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 418).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01183-2006-002-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FÊNIX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): RONNY ANDRÉ RODRIGUES (GO - 10670)
Agravado(a)(s): EVARISTO BATISTA LOPES
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/09/2007 - fls. 805; recurso apresentado em 26/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01202-2006-003-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ ANTUNES DO AMARAL
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/09/2007 - fls. 568; recurso apresentado em 25/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01214-2004-007-18-41-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MMC PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Agravado(a)(s): ROSÂNGELA DA SILVA VALERIANO

Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/09/2007 - fls. 211; recurso apresentado em 25/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 05).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01232-2006-004-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
3. ANDRÉIA DE FARIA GLÓRIA ROSA
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
3. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Recorrido(a)(s): 1. ANDRÉIA DE FARIA GLÓRIA ROSA
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
3. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2007 - fls. 488; recurso apresentado em 20/07/07 - fls. 465) e satisfeito o preparo (fls. 360/361 e 464), verifica-se irregularidade na representação processual.
O substabelecimento que confere poderes ao Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, subscritor do Recurso de Revista de fls. 456/463, data de 14/09/2005 (fls. 63), enquanto a procuração na qual a Recorrente outorga poderes ao substabelecente, Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, foi lavrada e assinada em data posterior, 21/10/2005 (fls. 60/61), sendo oportuno destacar que, no caso, não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere da Ata de Audiência de fls. 57/58.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2007 - fls. 488; recurso apresentado em 23/07/2007 - fls. 477).
Regular a representação processual (fls. 59 e 62).
Satisfeito o preparo (fls. 395/399 e 474).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 461, § 1º, da CLT.
A Reclamada sustenta que a Reclamante não teria direito à equiparação salarial pleiteada, diante da ausência dos requisitos relativos à identidade de função e ao trabalho de igual valor.
Consta do v. acórdão:
"(...) percebe-se que a Reclamada não se desvencilhou de seu encargo probatório, eis que restou provado que cada empregado trabalhava exercendo as mesmas tarefas, sem diferenciação de complexidade." (fls. 441)
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, às fls. 437/441, a declaração de existência dos requisitos necessários à equiparação salarial decorreu do exame das provas contidas nos presentes autos, inclusive dos próprios termos da defesa, não se constatando a alegada ofensa aos arts. 461, § 1º, da CLT e 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna.
O art. 5º, inciso II, da CF, também invocado no apelo, contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ANDRÉIA DE FARIA GLÓRIA ROSA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2007 - fls. 488; recurso apresentado em 13/08/2007 - fls. 500).
Regular a representação processual (fls. 6, 273 e 410).
Desnecessário o preparo (fls. 344/347, 422/441 e 483/486).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, X, da CF.
A Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de indenização por danos morais decorrentes do alegado rigor excessivo praticado pela Empregadora.
Consta do v. acórdão:
"(...)
Conquanto seja notável o rigor com que a Reclamada trata seus funcionários, não há qualquer elemento que faça concluir que a Reclamante tenha sido atingida em sua honra, imagem, integridade física ou psíquica e liberdade pessoal, o que não restou demonstrado nos autos.
Com efeito, não é o descontentamento com o fato e nem a simples alegação da lesão, que geram o direito à reparação. É necessário que haja relação de causalidade entre os fatos alegados e o dano experimentado pela vítima, que tenha lhe afetado, vigorosamente, a honra e a moral. Dano este que deve ser robustamente provado, o que, no presente caso, não ocorreu.
Por mais que venham sendo reiteradamente pleiteadas reparações civis pelo mesmo fato, sendo que em diversos casos restou comprovado o real impedimento de ir ao banheiro, ou mesmo a indagação vexatória de qual motivo estaria levando a pessoa a desejar ir ao banheiro, no caso dos autos, tais acontecimentos não restaram provados, sendo que quanto ao último aspecto sequer houve alegação naquele sentido." (fls. 430)
O indeferimento do pedido de indenização por danos morais no caso sob exame, portanto, afigura-se consentâneo com o contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal do art. 5º, X, da CF.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 477, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Autora sustenta que, muito embora o pagamento das parcelas rescisórias tivesse sido realizado por meio de depósito bancário, a homologação respectiva teria ocorrido em data posterior ao prazo legal, argumentando, também, que referida homologação teria ocorrido sobre valores inferiores ao devido em face da equiparação salarial declarada em juízo.
Consta do v. acórdão:
"Como bem analisado na r. sentença, a assistência à rescisão eventualmente fora de prazo constitui ato administrativo não sujeito a atrair a multa moratória, a qual decorre, unicamente, do não pagamento das verbas rescisórias no prazo previsto no art. 477, § 6º, da CLT. E a própria Reclamante tem conhecimento da quitação das verbas rescisórias no prazo legal por meio de depósito bancário, tanto que juntou o extrato de fl. 49 demonstrando este fato (pagamento do valor líquido da rescisão – R$ 1.612,76 em 11/04/2006)." (fls. 432)
A declaração de que a assistência à rescisão eventualmente fora de prazo constitui ato administrativo não sujeito a atrair a multa moratória revela-se perfeitamente plausível, mormente quando destacado que referida multa decorre, unicamente, do não pagamento das verbas rescisórias no prazo previsto no art. 477, § 6º, da CLT. Incólume, assim, o art. 477, § 1º, da CLT.
Os arestos transcritos às fls. 495/496, relativos à argumentação de atraso no pagamento das verbas rescisórias, afiguram-se inespecíficos, na medida em que foi constatado nos presentes autos que a quitação das verbas rescisórias ocorreu no prazo legal, por meio de depósito bancário (Súmula 296/TST).
As demais ementas, contidas às fls. 494/495, tratam do tema do pagamento incorreto das verbas rescisórias, matéria não abordada no v. acórdão regional, sendo oportuno destacar, inclusive, que foi ressaltado, às fls. 486, que o pedido de reforma foi baseado apenas na alegação de falta de quitação das verbas rescisórias em data anterior à homologação.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV, da CF.
- violação do art. 32 da Lei nº 8.906/94.
A Reclamante expressa inconformismo com a condenação, de forma solidária com sua Advogada, ao pagamento da multa por litigância de má-fé.
Destaca-se, inicialmente, a ausência de interesse e de legitimidade da Reclamante para se insurgir contra a condenação imposta à sua Advogada, o que inviabiliza as assertivas de ofensa ao art. 32 da Lei nº 8.906/94 e de divergência com os arestos apresentados nas razões recursais.
A condenação da Recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, por seu turno, decorreu do exame das premissas de fato evidenciadas nos presentes autos, como exposto às fls. 431/435 e 484/486, não se constatando ofensa direta e literal ao art. 5º, XXXV, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01288-2006-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IANY COUTINHO SANTOS
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/08/2007 - fls. 837; recurso apresentado em 14/08/2007 - fls. 874).
Regular a representação processual (fls. 33 e 317).
Desnecessário o preparo, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 238).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
A Reclamante alega que a r. sentença não entregou a devida prestação jurisdicional porque fora baseada em fatos diversos daqueles narrados na inicial, e que a Turma Julgadora, ao analisar a sua alegação recursal, incindiu no mesmo vício, pois não teria fundamentado sua conclusão ao afastar a preliminar.
Consta do v. acórdão:
"Não se vê a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, nem falta de fundamentação. Pela análise da sentença se fls. 701/716, verifica-se que foram analisadas todos os pedidos elaborados na inicial, tendo sido externados os fundamentos para concluir-se pela improcedência dos mesmos.
O que pretende a Reclamante, como o fez também através dos embargos declaratórios aviados, é ver reformada a sentença, matéria de mérito que será analisada a seguir.
Destaque-se que o juiz não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte trazidos na inicial, ponto por ponto, desde que fundamente sua decisão, o que foi devidamente feito pela juíza singular." (fls. 802/803)
Como se vê, ao contrário do que afirma a Parte, constata-se que o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido analisadas as questões suscitadas pela Reclamante.
O entendimento de que não ocorreu negativa de prestação jurisdicional foi devidamente fundamentado e a conclusão de que a Autora pretendia, na verdade, com a presente alegação, revolver matéria de mérito não importa em violação dos preceitos indigitados.
DESPEDIDA IMOTIVADA - NULIDADE
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que sua dispensa é nula, porque não houve motivação por parte da Reclamada, o que estava obrigada em virtude de se tratar de empresa pública, havendo necessidade de procedimento administrativo, mesmo estando em estágio probatório. Aduz, ainda, que, mesmo ciente de sua doença, a qual foi atestada, inclusive, pela perícia, e de que esta poderia influenciar no resultado do seu desempenho, a Reclamada submeteu-a à avaliação.
Consta do v. acórdão:
"Percebe-se, portanto, que o fato da Reclamante ser portadora de Síndrome do Pânico e depressão, conforme atestado pelo perito oficial às fls. 399/401, não foi o ensejador de sua dispensa, mas sim por não atender o perfil do cargo.
O contrato de trabalho foi firmado a título de experiência, conforme se vê à fl. 255, tendo a Reclamante ciência de que ele estava regido pela legislação aplicável aos empregados da CAIXA, especialmente a CLT e o Regulamento de Pessoal da empresa, passando o último dele fazer parte integrante e inseparável (cláusula nona).
Também o Edital do concurso público realizado pela Reclamante estabelece que durante a vigência do contrato de experiência, o candidato será avaliado sob aspecto da capacidade e adaptação ao trabalho, bem como sob o aspecto disciplinar, e o candidato que não atender as expectativas da CAIXA terá rescindido o seu contrato de trabalho (ítens 12.7 e 12.8, fl. 287).
A segunda avaliação da Reclamante foi realizada dentro do período de experiência e feita na forma da RH 002 006 (fls. 303/304), como se vê às fls. 278/281, tendo sido decidido pela rescisão do contrato de experiência (fl. 269).
Destaque-se que a doença da Reclamante não foi decorrente do trabalho realizado, já era preexistente, e também não foi o motivo da dispensa, como já frisado, mas a insuficiência do desempenho apurada em avaliação, não se vislumbrando nenhum tipo de discriminação.
(...)
O que se percebe, portanto, é que a reclamante, fazendo o devido tratamento, podia exercer a atividade que desejasse, inclusive na Reclamada, sem nenhum problema, e por isso mesmo o fato desta ter feito a segunda avaliação mesmo tendo conhecimento de sua doença não pode torná-la ineficaz, porque a Reclamante, com tratamento, estaria em plena condições do exercício profissional.
E tem-se que realmente a Reclamante não atendia a Reclamada, de forma satisfatória, no exercício de suas funções.
(...)
Assim, a Reclamada usou de seu direito de rescindir o contrato de trabalho a título de experiência com a Reclamante de acordo com a legislação aplicável à espécie e na forma de sua própria regulamentação, a que estava vinculada a Reclamante com previsão no edital do concurso ao qual se submeteu e no seu contrato de trabalho." (fls. 805/809)
O primeiro aresto colacionado é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, destacando-se que a fotocópia respectiva juntada às fls. 866/867 não pode ser considerada, porquanto sem autenticação, não se podendo aceitar a declaração de autenticidade firmada pela advogada, já que o dispositivo no qual se baseia a patrona refere-se ao Agravo de Instrumento (Súmula 337/I/TST).
Quanto ao outro julgado, mesmo se fosse considerada a fonte fornecida às fls. 871 (DJMG), o paradigma seria inespecífico, porque não trata da mesma hipótese dos autos, em que a Reclamante foi contratada por período determinado, em um contrato de experiência, o qual poderia ser rescindido conforme previsão no edital (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01297-2006-009-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Agravado(a)(s): ADEMIR OLIVEIRA CÂNDIDO.
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/09/2007 - fls. 613; recurso apresentado em 20/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 424).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01301-2006-003-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO
Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)
Agravado(a)(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência da certidão de intimação ou da ciência do Procurador da União da decisão denegatória do recurso de revista, e da cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01342-2006-007-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ALEX ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/09/2007 - fls. 679; recurso apresentado em 25/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01517-2006-008-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA RODRIGUES E OUTRO
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): SÍLVIO TEIXEIRA (GO - 1939)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/08/2007 - fls. 351; recurso apresentado em 15/08/2007 - fls. 366).
Regular a representação processual (fls. 11/12, 14).
Desnecessário o preparo (Recorrentes são Terceiros Embargantes).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 93, IX, da CF.
Sustenta que o acórdão regional teria incorrido no mesmo erro do juízo de origem ao afastar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional limitando-se a afirmar as razões pelas quais a execução deveria seguir em face dos sócios retirantes, sem, contudo, enfrentar a alegação principal: de que antes deveriam ser excutidos os bens da Mineração Butirama, empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da reclamada.
Consta do v. acórdão:
"A questão suscitada nos embargos de declaração – possibilidade de direcionamento da execução para os dois ex-sócios, ora agravantes, em razão de não terem sido localizados bens da reclamada, bem como a falta de indicação de bens desta (art 596 do CPC) – é exatamente o cerne do pedido de liberação das penhoras, sendo que o juízo monocrático já rechaçara essa tese jurídica de forma expressa (fl. 198/199), devidamente esclarecida via decisão referente aos embargos declaratórios (fls. 202/205), sendo ainda esta ratificada na decisão referente aos presentes embargos de terceiro (fls. 276/279), onde constou claramente que 'A empresa/reclamada, assim reconhecida no título executivo, não mantém estabelecimento comercial conhecido, não foram encontrados bens à penhora e não houve indicação de bens por parte dos embargantes. Logo, conclui-se que a executada não possui bens suficientes à garantia da execução', bem como foi considerado o fato dos embargantes terem se beneficiado do labor da exeqüente, já que efetivamente fizeram parte do quadro societário da executada no período em que se desenvolveu o pacto laboral.
Em conclusão, vê-se que o pedido contido naquela medida processual objetivava, induvidosamente, a reapreciação dos fatos e provas, o que não seria possível naquela via estreita, porque exaurida a jurisdição do juízo singular.
Por fim, vale ressaltar, por oportuno, que nos termos do art. 131 do CPC não está o Julgador obrigado a refutar cada aspecto da tese defendida pela parte quando a formação de seu convencimento exaurir-se em outros argumentos. No presente caso, na r. decisão, o julgador indicou os motivos que lhe formaram o convencimento, pronunciando-se de forma fundamentada a respeito da responsabilidade imposta aos sócios retirantes." (fls. 314/315).
Como se vê, a Turma recursal explicitou as razões pelas quais não se verificou negativa de prestação jurisdicional, de modo que o acórdão recorrido reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em violação ao art. 93, IX, da CF.
PENHORA - BEM DO SÓCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT; 568, 596 do CPC; 1032 do CC; 28 da Lei 8.078/90 e 10 da Lei 3.708/91.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"Compulsando-se os autos percebe-se que o MM. Juízo a quo, adstrito aos limites do pedido, muito bem delimitou as responsabilidades incidentes na causa. Ainda na fase de conhecimento (fls. 139/141) assim assentou:
(...) Tendo em vista que o juiz deve limitar-se a decidir dentro dos limites pedidos, deixo de declarar a solidariedade, uma vez que a inicial delimita os pedidos, não se podendo, no curso da demanda, haver a modificação da causa de pedir.
Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de Mineração Butirama S/A., segunda reclamada, uma vez que não restou configurada a sucessão trabalhista.
Cabe frisar que, na fase executiva do julgado, comprovando-se a inidoneidade da 1ª reclamada para arcar com os efeitos da condenação, subsiste a desconsideração da personalidade jurídica dos sócios, sendo que os mesmos respondem pelas obrigações trabalhistas relativas ao período em que figuraram na sociedade, não aproveitando aos sócios da 1ª reclamada alterações contratuais que impliquem na desoneração de sua responsabilidade, sendo permitido ao Juiz a penhora sobre ações caso se afigure necessário, ressaltando-se que a alteração contratual que promoveu a exclusão dos sócios data de junho de 1995 e o contrato da reclamante findou-se em abril de 1995, conforme confissão da mesma.
Ante o exposto, percebe-se que os contornos da responsabilidade na situação em tela restaram perfeitamente delineados, notadamente, quanto a responsabilidade dos sócios em caso de inadimplemento da reclamada, não cabendo reabrir discussões, no particular, eis que não se cuida, na espécie, de hipótese relativa à responsabilidade advinda de configuração de grupo econômico, mas de responsabilidade dos sócios pelas dívidas sociais da executada, hipótese inteiramente diversa.
Por fim, vale registrar que, ainda que assim não fosse, os agravantes não indicaram quaisquer bens da empresa que pretendiam trazer para o pólo passivo da execução, sob o fundamento de ser esta componente de grupo econômico com a executada." (fls. 320/321)
Também consta do acórdão que a execução somente se direcionou contra os sócios retirantes, ora Recorrentes, após fracassada a procura por bens desembaraçados dos sócios remanescentes da executada:
"(...) ao que se extrai, apenas com os agravantes é que foram obtidos bens capazes de quitar os créditos trabalhistas, não havendo notícia nos autos de qualquer êxito na obtenção de bens dos outros sócios acima indicados, que fossem livres e desembaraçados, capazes de garantir a execução, restando, pois, configurada a inidoneidade financeira da empresa-executada e dos sócios remanescentes. Portanto, correto o entendimento do juízo de origem ao manter a responsabilidade dos ex-sócios que foram contemporâneos ao pacto laboral." (fls. 323)
Como se vê, a Turma regional consignou que não foi declarada a responsabilidade solidária da empresa Mineração Butirama S/A, integrante do mesmo grupo econômico da 1ª Reclamada, por falta de pedido neste sentido na inicial, bem como que a execução somente atingiu bens dos sócios retirantes após ter sido infrutíferas as diligências no sentido de encontrar bens da empresa executada e de seus sócios remanescentes, não havendo que se falar em ofensa direta aos incisos II, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01743-2005-007-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): FLÁVIA DE SOUZA ARAÚJO
Advogado(a)(s): ÁLLYSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)
Terceiro(a)(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C. LTDA.
Advogado(a)(s): SOLANGE VIEIRA DE JESUS (SP - 87843)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2007 - fls. 846; recurso apresentado em 10/08/2007 - fls. 876).
Regular a representação processual (fls. 375/380 e 834).
Satisfeito o preparo (fls. 685/686, 792/793 e 875).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT e 458 do CPC.
O segundo Demandado argumenta que houve negativa de prestação jurisdicional no tocante ao segundo acórdão proferido (fls. 819/826), pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o acórdão permaneceu omisso quanto às questões levantadas referentes ao enquadramento da Reclamante.
Quanto ao primeiro acórdão (fls. 720/728), considera a existência de negativa de prestação jurisdicional sob o argumento de que não houve exame da questão da suspeição da testemunha em virtude de possuir ação com objeto idêntico, não se tendo indicado, ainda, os depoimentos nos quais foi baseada a tese adotada.
Consta do v. acórdão que apreciou os Embargos Declaratórios da Parte:
"A questão relativa ao enquadramento da reclamante como bancária restou reconhecida em outra decisão, às fls. 720-8, sendo cabível os embargos declaratórios daquela decisão. Não cabe embargos de declaração suscitando a questão do enquadramento desta decisão pois sequer analisou a questão." (fls. 843)
Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados os arts. 93,IX, da CR, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
Não se vislumbram as afrontas apontadas, tendo em vista que a v. decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido esclarecido à Recorrente que a matéria sobre a qual ela pretendia pronunciamento havia sido julgada no primeiro acórdão, razão pela qual não se poderia pretender nova manifestação naquele momento.
Ademais, constata-se que este Pretório analisou, diferentemente do que afirma o Recorrente, fato relativo à ação com o mesmo objeto e refutou a argumentação patronal (fls. 723), assim como indicou os depoimentos testemunhais utilizados (fls. 725). Permanecem, portanto, intactos os preceitos indicados no apelo.
TESTEMUNHA - CONTRADITA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 357/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 405, § 3º e 414, § 1º, do CPC e 829 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pondera que houve cerceamento em seu direito de defesa consubstanciado no indeferimento da contradita da testemunha considerada suspeita. Entende que o fato de a referida testemunha possuir ação com idêntico objeto torna-a suspeita.
Consta do v. acórdão:
"No caso, o fato da testemunha da reclamante litigar contra a segunda reclamada/recorrente em ação com idêntico objeto, não é motivo suficiente para se reconhecer a existência de suspeição, nesse sentido é a orientação da Súmula nº 357 do C. TST.
Ademais, o recorrente, por sua vez, não apresentou nenhuma prova em contrário, não logrando êxito em demonstrar a alegada troca de favores entre a reclamante e sua testemunha." (fls. 723)
Nesse contexto, o entendimento de que não houve prova da troca de favores e de que o simples fato de haver ação idêntica não implica necessariamente a suspeição, não traduz afronta aos preceitos indigitados, ressaltando-se que o posicionamento seguido está em consonância com a citada Súmula 374/TST, o que, por si só, afasta a presente alegação, assim como a de dissenso pretoriano, a teor da Súmula 333/TST.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- contrariedade à OJ 55 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 2º,3º, 224, 511, § 3º, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Réu afirma que a terceirização foi realizada de modo regular, pois o trabalho do Autor estava ligado à atividade meio do Banco e porque inexistiam os requisitos para declaração de vínculo empregatício com o tomador de serviços. Alega que a CCT a ser aplicada é a da categoria da Obreira e não a dos bancários, já que ele não realizava atividades tipicamente bancárias. Entende que a prova oral foi duvidosa.
Consta do v. acórdão:
"Extrai-se da prova testemunhal, tanto pelas testemunhas ouvidas nestes autos (fls. 557/561) e as relativas a outros autos, cujas atas de audiências foram coligidas às fls. 563/572, que a atividade exercida pela reclamante, tinha como finalidade a captação de clientes para abertura de novas contas e venda de produtos do banco (aplicação em poupança, débito automático e cartão de crédito), tendo como único objetivo beneficiar o Banco tomador destes serviços.
Restou, também, demonstrado que o 2º reclamado (Unibanco), além de fiscalizar e avaliar a qualidade dos serviços prestados, com aferição da produtividade, ainda fornecia o mobiliário, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, realizados nas suas próprias dependências.
Diante disso, restou claro que a atividade da Operadora de Telemarketing guarda estreita pertinência com a atividade econômica preponderante empreendida pelo UNIBANCO, pois abrange a captação de novos clientes, devendo frisar que os serviços eram prestados no estabelecimento bancário, sofrendo ingerência de seu pessoal.
Trata-se de matéria já conhecida por este Eg. Regional, onde em análise a outros casos análogos, inclusive contra a mesma empregadora, constatou-se tratar de terceirização de serviços ligados a atividade fim da tomadora, no caso a 2ª reclamada.
Infere-se, pois, que a autora laborava na atividade-fim do banco, utilizando inclusive toda a estrutura do tomador dos serviços, daí porque deve ser considerado ilícito o contrato de terceirização, cujo objetivo não foi outro senão fraudar os direitos trabalhistas da empregada.
(...)
Nesse passo, entendo que a questão dos autos se resolve pela aplicação do disposto no art. 9º da CLT e da orientação consagrada na Súmula 331, inciso I, do TST, que proclama a ilegalidade da contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços." (fls. 725/727)
O entendimento regional de que, ao exercer atividade bancária, o trabalhador deve ser enquadrado como bancário, tendo ficado provado satisfatoriamente tal fato nos autos, não agride nenhum dos dispositivos legais e constitucionais indigitados.
A conclusão a que chegou a Turma Julgadora está em conformidade com a Súmula 331/TST, não prosperando, outrossim, a afirmação de que houve contrariedade com esse verbete sumular.
A matéria tratada na OJ nº 55 da SDI (atual Súmula 374/TST) não foi debatida perante este Pretório sendo despicienda a alegação de contrariedade, a teor da Súmula 297/TST.
O aresto colacionado às fls. 871 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos, em que o contrato de prestação de serviços evidenciou a ingerência do Banco Recorrente na atividade da empresa terceirizada (ATRA) (Súmula 296/TST).
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SALÁRIO - REAJUSTE
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 128, 460 do CPC, 511, 570 e 611 da CLT.
O segundo Reclamado assevera que a CCT não é aplicável, in casu , uma vez que a Reclamante não pode ser considerada bancária. Argumenta, ainda, que a condenação deve limitar-se aos limites propostos, sob pena de julgamento extra petita .
O posicionamento de que a Empregada tem direito às verbas constantes da CCT decorre da verificação de que ela exercia função de bancária, não procedendo a alegação de que elas não são cabíveis in casu. Não se verifica, desse modo, nenhuma violação indicada.
Ao que se depreende do julgado, não houve discussão sobre a matéria tratada nos arts. 128 e 460 do diploma processual civil, não sendo possível a análise de afronta aos mesmos (Súmula 297/TST)
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 7º, XI e XXVI, da CF.
Sustenta que, não sendo a Autora sua empregada, referida verba não tem natureza salarial, sendo inviável cogitar-se de reflexos.
Mais uma vez, ressalta-se que a conclusão regional adveio da constatação de que a Empregada exercia atividade bancária e que, assim, ela faz jus às verbas constantes da CCT, não se cogitando de infringência ao inciso XXVI do art. 7º constitucional.
O tema abordado pela Súmula 374/TST não foi prequestionado, tornando inviável a a análise de contrariedade ao verbete sumular (Súmula 297/TST).
O mesmo se observa quanto à alegação de que a parcela não tem caráter salarial, não produzindo, desse modo, reflexos, visto que não houve tal debate na via ordinária. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O Reclamado aduz que o entendimento regional foi embasado em testemunha suspeita, não tendo havido prova robusta da existência de horas extras.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, impende ressaltar, conforme decisão já proferida por este Regional, que a segunda testemunha conduzida pela reclamante não é suspeita (fl. 723). Seu depoimento será valorado em cotejo com os demais elementos dos autos.
(...)
Infere-se dos depoimentos que os controles de jornada não refletiam a real jornada de trabalho, desconstituindo seu valor probante.
(...)
Destarte, com fulcro na prova oral produzida, entendo que está correta a r. sentença de primeiro em deferir as horas extras, nos moldes nela especificado." (fls. 824/826)
Nesse contexto, constata-se que o entendimento regional revela-se razoável, com base no conteúdo probatório, tendo sido afastada a suspeição da testemunha, não se cogitando de afronta legal ou de contrariedade à súmula citada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01821-2005-005-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/09/2007 - fls. 511; recurso apresentado em 25/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08/09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01848-2006-002-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CÁRITA MADALENE MOREIRA ARANTES
Advogado(a)(s): ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE (GO - 6371)
Agravado(a)(s): UNIÃO
Advogado(a)(s): MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/09/2007 - fls. 116; recurso apresentado em 25/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01933-2006-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (DF - 20546)
Recorrido(a)(s): RODRIGO JOSÉ PIRES FÉLIX
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2007 - fls. 819; recurso apresentado via fax em 08/08/2007 - fls. 853; originais protocolizados em 10/08/2007 - fls. 887).
Regular a representação processual (fls. 801 e 802).
Satisfeito o preparo (fls. 702, 703, 852 e 886).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 e 538, § 1º, do CPC e 832 da CLT.
Os Reclamados sustentam que não teria havido apreciação das questões suscitadas relativamente ao vínculo empregatício e às horas extras, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 758/778, com a complementação de fls. 815/817, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal analisou satisfatoriamente as questões em deslinde, fundamentando os motivos que nortearam a tese adotada sobre todos os temas, não se constatando, pois, a alegada ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC. A assertiva de violação do art. 538, § 1º, do CPC, encontra óbice na OJ 115 da SBDI-1/TST.
PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 17 da Lei nº 4.595/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78, 2º, §§ 1º e 2º, da LICC, 267, VI e 295, II, do CPC.
Os Recorrentes alegam que não teria existido vínculo de emprego entre as Partes, não havendo possibilidade jurídica do pedido, devendo ser reconhecida, ainda, a ilegitimidade passiva do Banco Bradesco S.A.
Consta do v. acórdão:
" Com efeito, o pedido que o autor formula ao propor a ação é dúplice: 1º, o pedido imediato, contra o Estado, que se refere à tutela jurisdicional; e 2º, o pedido mediato, contra o réu, que se refere à providência de direito material. A possibilidade jurídica, então, deve ser localizada no pedido imediato, isto é, na permissão, ou não, do direito positivo a que se instaure a relação processual em torno da pretensão do autor.'
No caso sub judice, vejo que não há disposição legal que impeça o autor de invocar a tutela jurisdicional requerida, assim, não há falar em impossibilidade jurídica do pedido.
Rejeito a preliminar." (fls. 763)
A declaração de inexistência de disposição legal que impeça o Autor de invocar a tutela jurisdicional requerida, portanto, não importa em afronta aos arts. 267, VI, 295, II, do CPC e 17 da Lei nº 4.594/64, mormente considerando-se que este último preceito não trata especificamente das preliminares suscitadas. O mesmo se observa quanto ao art. 2º, §§ 1º e 2º, da LICC, que, igualmente, não contém disposição sobre o tema.
Não há que se falar em violação dos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, considerando-se que os princípios do devido processo legal, bem como do contraditório e ampla defesa estão sendo claramente observados no curso do feito.
A alegação de ofensa aos dispositivos dos Decretos citados não merece exame, por ausência de previsão legal (art. 896, c , da CLT).
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 17, "b", da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78, 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77, 113 e 442 do CC.
- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e o Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que o Autor era corretor, autônomo, devidamente inscrito junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.
Consta do v. acórdão:
" Muito embora os artigos 17, "b", parágrafo único, da Lei nº 4.594/64; 9º, parágrafo único do Decreto 56.903/65 e 51, parágrafo único, do 81.402/78 proíbam a relação de emprego entre os corretores e as sociedades seguradoras e operadoras de plano de previdência privada, tal situação jurídica deve ser reconhecida quando presentes as condições dos artigos 2º e 3º da CLT, pois se a empresa, assim mesmo, utiliza-se do trabalho subordinado, não pode obter vantagem do desrespeito à lei securitária e da fraude à legislação trabalhista.
(...)
Além disso, há de se atentar para o princípio da primazia da realidade, segundo o qual a constatação da relação de emprego independe da denominação atribuída à prestação de serviços efetivada pelo trabalhador.
(...)
O conjunto probatório revela a presença, na relação de trabalho sob exame, dos requisitos pessoalidade, não-eventualidade, subordinação jurídica e onerosidade, esta traduzida em comissões sobre as vendas de seguros e planos de previdência efetivadas pelo Reclamante.
(...)
Em suma, a relação havida, entre o Reclamante e o contratante (contrato de fls. 814/818), no caso, o segundo Reclamado (BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A), desenvolveu-se nos moldes dos arts. 2º e 3º da CLT, sendo o BANCO BRADESCO S.A. responsável solidário, dada a configuração do grupo econômico." (fls. 765/768)
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 17, b , da Lei nº 4.594/64 e 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.
Não se constata, de outro lado, exame do tema sob a ótica dos arts. 113 e 422 do CC.
Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos sem indicação de fonte oficial de publicação, contidos às fls. 867/869, sequer podem ser objeto de análise, nos termos da Súmula 337, I, a /TST. O precedente de fls. 869/870 é proveniente deste próprio Tribunal, hipótese que não se enquadra na alínea a do art. 896 consolidado . Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- violação do art. 466 da CLT.
Inconformados com a condenação ao reembolso das comissões estornadas, os Reclamados sustentam que, como não teria sido concretizada a transação, não se poderia falar em pagamento de comissões.
Consta do v. acórdão:
" É cediço que os riscos do empreendimento correm por conta do Empregador (art. 2º da CLT). Se a Reclamada alega que não pode arcar com o prejuízo, quanto mais o empregado, que é o hipossuficiente da relação. Ademais, trata-se aqui não de propostas de contrato ou de seguros pretensamente contratados, mas sim de contratos efetivamente celebrados conforme as regras e determinações da empresa.
Como bem analisou a juíza a quo:
'(...) o direito à percepção das comissões nasce com a aceitação da proposta pela empresa, sendo irrelevante se o pagamento for integral ou parcelado. Assim, a simples inadimplência do negócio ou o cancelamento do contrato, por qualquer das partes, não impede que o vendedor receba suas comissões pelo trabalho realizado, exceto se houver excepcional insolvência do comprador, pois a se entender o contrário o empregado estaria assumindo os riscos do negócio.'
Dessa forma, correta a r. sentença que determinou o reembolso das comissões estornadas." (fls. 771)
A manutenção da r. sentença que declarou ilícita a pactuação de estorno de comissões relativas a contratos de plano de previdência cancelados antes do pagamento das primeiras quatro parcelas, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando violação à literalidade do art. 466 da CLT.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 577 da CLT.
Os Recorrentes argumentam que o Autor nunca teria atuado como securitário, o que inviabilizaria a pretensão de enquadramento no sindicato respectivo.
Consta do v. acórdão:
" O Reclamante, embora trabalhasse no interior da agência do Banco Bradesco, era vendedor de seguro de vida e de planos de previdência, contratado pelo Bradesco Vida e Previdência S/A, sendo que a relação de emprego com este último apenas não foi reconhecida pela observação dos limites do pedido, conforme se visualiza da r. sentença. Não há dúvidas de que a função precípua do Obreiro era a de vendedor de planos de previdência e seguro de vida.
Portanto, deve ser enquadrado na categoria dos securitários, que é diferenciada, regida pela Lei nº 4.594/64." (fls. 770)
O enquadramento do Reclamante na categoria dos securitários, portanto, encontra-se amparado na constatação de que o mesmo, como empregado de um dos Reclamados, era vendedor de seguros de vida e de planos de previdência, não havendo que se falar, pois, em ofensa ao art. 577 da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XIII, da CF.
- violação do art. 62, I, da CLT.
Os Reclamados aduzem que seria indevido o pagamento de horas extras, sob o argumento de que o trabalho era exercido externamente, não estando o Reclamante sujeito ao controle de horário.
Consta do v. acórdão:
" Primeiramente, conforme se observa das linhas retro, a tese de prestação de serviços por empresa corretora de seguros não foi acolhida em Juízo.
Tendo sido reconhecido que a relação contratual entre o Reclamante e os Reclamados correspondeu a um contrato empregatício, com a subordinação que lhe é inerente, conclui-se que os Reclamados deveriam observar a norma do art. 74, § 2º, CLT.
O entendimento sumulado no âmbito do C. TST é de que, violado o preceito do § 2º do art. 74 da CLT, inverte-se o ônus da prova, presumindo-se verdadeira a jornada apontada na inicial.
Ademais, a prova emprestada colacionada com o acordo das Reclamadas, contendo o depoimento das testemunhas Noilda e Fabiana, corrobora o horário praticado nos Reclamados, conforme indicado na inicial.
(...)
Assim, correta a r. sentença que deferiu o pedido de horas extras e reflexos, com base na jornada apontada na inicial." (fls. 773/774)
Constata-se que o entendimento acolhido pela Turma Julgadora foi embasado no teor fático-probatório dos autos, o qual revelou a existência de horas extras, não havendo que se falar em afronta ao art. 7º, XIII, da CF.
Quanto ao art. 62, I, da CLT, inviável a alegação de ofensa, visto que não houve, no v. acórdão impugnado, adoção de tese sobre a matéria à luz do referido preceito legal. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01942-2005-003-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TARCÍSIO JOSÉ DE SOUZA
Advogado(a)(s): LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 15422)
Agravado(a)(s): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/09/2007 - fls. 98; recurso apresentado em 25/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 05).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01955-2006-011-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS
Advogado(a)(s): FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO (GO - 14600)
Recorrido(a)(s): WILMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): SILVINO ANTÔNIO AZEVEDO BARROS (GO - 5697)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2007 - fls. 213; recurso apresentado em 16/08/2007 - fls. 221).
Regular a representação processual (fls. 116,135,144 e 156).
Quanto ao preparo, deixa-se de examinar esse pressuposto, haja vista que se trata justamente da matéria do Recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados sustentam que, mesmo sendo pessoas jurídicas, fazem jus à assistência judiciária gratuita e que o não-conhecimento de seu apelo por deserção, viola os incisos LIV e LV do art. 5º da CR.
Consta do v. acórdão:
"Assim, acompanhando a jurisprudência do STF sobre a matéria, admito a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita também às pessoas jurídicas. No entanto, as pessoas jurídicas devem provar a alegada insuficiência de recursos, mas disto não há prova nos autos.
Ademais, ainda que fossem deferidos os benefícios da justiça gratuita, o que se admite apenas para se argumentar, estes limitar-se-iam à isenção do pagamento das despesas processuais, não abrangendo o depósito recursal, que possui a finalidade de garantir a execução.
Em sendo assim, o não-conhecimento do apelo é a medida que se impõe, na hipótese, porque deserto." (fls. 206)
Consoante se constata, o entendimento da Turma Julgadora foi o de que, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, há necessidade de prova da insuficiência de recursos, o que, de forma alguma, afronta os preceitos indigitados.
Os arestos apresentados são provenientes deste Tribunal, o próprio órgão prolator do acórdão impugnado, o que não encontra previsão na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02002-2006-012-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GISELE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): SICAR OSÓRIO DE SOUSA (GO - 9057)
Agravado(a)(s): JOSÉ MENDES DE CARVALHO
Advogado(a)(s): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO (GO - 22673)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/09/2007 - fls. 76; recurso apresentado em 28/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 06).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02008-2006-003-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Agravado(a)(s): KEILA REGINA SILVA SANTOS FONSECA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/09/2007 - fls. 189; recurso apresentado em 28/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09/11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02040-2006-009-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SILAS PEREIRA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Agravado(a)(s): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME E OUTRO
Advogado(a)(s): FÁBIO CAMARGO FERREIRA (GO - 24663)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/09/2007 - fls. 122; recurso apresentado em 26/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02144-2006-111-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): JÚLIO CÉZAR PROTÁSIO (GO - 5027)
Recorrido(a)(s): MANOEL MESSIAS LEMOS

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2007 - fls. 125; recurso apresentado em 17/08/2007 - fls. 139).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argüi a nulidade da citação por ter sido a notificação entregue a pessoa que não pertence a seu quadro de pessoal, bem como pede que seja afastada a revelia.
Consta do v. acórdão:
"A validade da citação no Processo Trabalhista de conhecimento não depende de pessoalidade no seu recebimento.
Portanto, as notificações para a recorrente foram recebidas regularmente no endereço correto, fato incontroverso, e a recorrente não fez prova do não recebimento sem sua culpa, não havendo que falar em nulidade de citação.
Aliás, o d. Ministério Público do Trabalho se manifestou, à fl. 99, nos seguintes termos:
Quanto à preliminar de nulidade da citação, data venia, a tese recursal não empolga. Com efeito, sequer foi esclarecida a relação jurídica havida entre a Fundação Educacional de Jataí e a UFG (fl. 86). Ademais, tudo indica que o Sr. Fernando Moraes Severino prestava serviços para a UFG, na qualidade de terceirizado, circunstância suficiente para que seja considerado válido o recebimento, por ele, da citação em tela.
Ainda, impende salientar que não é imprescindível que a pessoa que assinou o recibo da notificação seja empregado da recorrente.
(...)
Enfim, não se vislumbra ofensa ao art. 5º, LV da CF/88, tendo sido observado os princípios do contraditório e da ampla defesa." (fls. 111/112)
Como se vê, a Turma Julgadora decidiu fundamentadamente que a citação foi válida, não havendo que se falar em ofensa ao art. 5º, LV, da CF.
No que diz respeito à revelia, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 109, I e 114 da CF.
Sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para decidir sobre a responsabilidade da UFG, porque essa controvérsia não decorreria da relação de trabalho, mas de processo licitatório e de contrato administrativo.
Inviável a análise do recurso em relação a este tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º; 37, II e 173, § 1º da CF.
- violação dos arts. 66, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 265 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não poderia ser condenada responsável subsidiária pelos créditos devidos ao Reclamante, em razão de a contratação da prestadora de serviços ter ocorrido de acordo com o princípio da legalidade e com processo de licitação pública regular.
Consta do v. acórdão:
"Extrai-se dos autos que o reclamante foi contratado como vigilante pela primeira reclamada (ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA), que a segunda reclamada, CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, deve figurar no pólo passivo, pois faz parte do mesmo grupo econômico, que por sua vez firmou contrato com a terceira reclamada para prestar serviços de vigilância em suas dependências, mediante procedimento licitatório. O contrato laboral foi rescindido, sem que houvesse a devida quitação das verbas rescisórias, segundo alega o reclamante.
(...) a teor do disposto na Súmula nº 331, item IV, do C. TST, não mais subsiste qualquer dúvida acerca da responsabilidade subsidiária do ente público por créditos trabalhistas inadimplidos pelo seu contratado, (...)
Logo, tendo a UFG se beneficiado dos serviços prestados pelo autor, deve também arcar com a inadimplência dos créditos trabalhistas, zelando pelo efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada para a prestação de serviços, a qual se revelou inidônea." (fls. 114/115, 121).
Como se vê, a 1ª Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02152-2006-011-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(a)(s): ROSANGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Recorrido(a)(s): MONSIO RUBENS DA SILVA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2007 - fls. 455; recurso apresentado em 10/08/2007 - fls. 464).
Regular a representação processual (fls. 46).
Satisfeito o preparo (fls. 397 e 398).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 8º, II, da CF.
A Cooperativa insurge-se contra o deferimento do pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação da CCT firmada entre o SINDTRAL e o SETRANSP, argumentando que não pertence a essa categoria e que seu sindicato não participou de referida negociação.
Consta do v. acórdão:
"A Reclamada é pessoa jurídica constituída sob a forma de Cooperativa e tem como objeto social a exploração do transporte coletivo urbano de passageiros em Goiânia.
Ela foi criada para operar o Subsistema alimentador do transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia e, assim, sempre esteve integrada à categoria econômica representada pelo SETRANSP e deve observar a CCT celebrada entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Alternativo e Alimentador no Estado de Goiás - SINDTRAL e o SETRANSP.
Vale lembrar que o SINTRAGO representava apenas os permissionários do transporte alternativo, enquanto o SINDTRAL representa os trabalhadores do atual transporte alimentador. A Súmula 374 do TST não se aplica ao presente caso." (fls. 447/448)
Conforme consignado pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, a Recorrente é representada pelo Sindicato subscritor da CCT juntada aos autos, de forma que a Súmula 374/TST não se aplica ao caso dos autos. Ademais, não se verifica afronta ao art. 8º, II, da CF pois não ficou demonstrada a quebra do princípio da unicidade sindical.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do art. 71 da CLT.
Consta do v. acórdão:
" A defesa asseverou que concedia uma hora diária de intervalo para descanso e alimentação, além do descanso entre cada viagem realizada, conforme papeletas de tráfego do motorista.
Houve confissão do reclamante em depoimento pessoal de que, na média, em três dias da semana o intervalo intrajornada era concedido pela reclamada. Contudo ele salientou que nos outros dias não era possível usufruir integralmente do intervalo, dispondo de 30/40 minutos (fl. 377).
E na impugnação o reclamante indicou papeletas de tráfego que registram concessão apenas parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 hora (fl. 370).
Reforma parcial para deferir a indenização do intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50%, e sem reflexos (OJSDI-1 nº 307), nos dias em que não houve concessão do intervalo mínimo legal, conforme se apurar nas papeletas de tráfego." (fls. 451)
Consoante se infere, a condenação em tela decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos e revela-se em sintonia com a OJ 307 da SBDI-1/TST, não se vislumbrando a alegada violação do art. 71 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02165-2006-001-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
Agravado(a)(s): LEIDIANE SILVA CRISÓSTOMO
Advogado(a)(s): ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/09/2007 - fls. 62; recurso apresentado em 28/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02268-2006-082-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): ROOSEVELT SANTOS PAIVA (GO - 18975)
Recorrido(a)(s): ARINALDO SUTÉRIO DA ROCHA
Advogado(a)(s): HUGO ARAÚJO GONÇALVES (GO - 23884)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2007 - fls. 637; recurso apresentado em 03/08/2007 - fls. 651).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Município alega que a relação havida entre as partes é de ordem estatutária e de caráter jurídico administrativo, sendo a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a presente ação, nos termos do art. 114 da CR.
Inviável a análise do recurso, neste tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 473/STF.
- violação do art. 39, § 3º, da CF.
- violação do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 é inconstitucional, porque o § 3º do art. 39 da CF não concede aos servidores públicos o direito ao FGTS.
Consta do v. acórdão:
"Contudo, razão não lhe assiste.Tanto o art. 19-A da Lei 8.036/90, quanto a nova redação conferida à Súmula nº 363 do C. TST pela Resolução nº 121/2003 denotam que, sem embargo da nulidade do contrato de trabalho do reclamante, ele faz jus aos respectivos depósitos fundiários.
(...)
Assim, a despeito de o ajuste ser nulo, a teor da supracitada Súmula e do referido artigo, remanesce ao autor o direito ao pagamento dos depósitos do FGTS." (fls. 631/632)
O entendimento adotado no v. acórdão regional no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, entretanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Ressalte-se que os julgados de fls. 647 e 649/650, provenientes do STF e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, respectivamente, bem como a Súmula 473 do STF não podem ser analisados, porque não se enquadram na disposição do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00123-2006-161-18-00-4
RECORRENTE: HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADOS: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTROS
RECORRIDAS: LÍGIA MENDES DA COSTA E OUTRO
ADVOGADOS: YURI REIS BARBOSA E OUTROS
Vistos os autos.
A Reclamada-Recorrente informa (fls. 951/956) que, por um equívoco, transcreveu em sua petição de Recurso de Revista parte de um julgado do STJ (CC 54210) como sendo de um julgado do TST (ROAR 307/2003).
Pois bem.
No despacho de fls. 941/945 esta Presidência considerou provada pela Recorrente a existência de divergência apta a ensejar o recebimento do Recurso de Revista exatamente em virtude do trecho transcrito como sendo de julgado proveniente do C. TST (fls. 943/944).
Analisando novamente a petição de Recurso de Revista da Reclamada, verifica-se que todos os demais arestos transcritos são provenientes de órgãos não mencionados na alínea "a", do art. 896, da CLT, o que inviabiliza o seguimento do RR por divergência jurisprudencial.
Todavia, a Recorrente também alegou violação ao art. 114 da Constituição Federal (fls. 893), o qual trata de matéria de grande relevância jurídica, qual seja a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, formulado pelo espólio do empregado que faleceu no acidente.
Destarte, revogo parcialmente o despacho de fls. 941/945, apenas no que respeita ao fundamento adotado para o recebimento do Recurso de Revista da Reclamada, Hot Line Construções Elétricas Ltda.
Considerando a relevância da matéria e em face das disposições das Súmulas 392/TST e 736/STF, considero prudente o seguimento do referido apelo, por possível violação do art. 114 da Constituição Federal.
Deixo de analisar o pedido de extração de Carta de Sentença formulado pela Reclamante (fls. 946 - fax e 948 – original) em razão da desistência manifestada na petição de fls. 976 (original às fls. 981).
Intimem-se as partes.
Após, remetam-se os autos ao C. TST, observando-se que as Reclamantes já apresentaram contra-razões ao Recurso de Revista (fls. 961/974).
À DSRD para os fins devidos.
Goiânia, 02 de outubro de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/10/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.094/2007 RT 01 1.026/2007 UNA 15/10/2007 14:30 SUM. N N
LUCÉLIA SANTOS ARAÚJO
ADAURY OLIVEIRA TAVARES

04.102/2007 RT 02 1.025/2007 UNA 25/10/2007 14:00 ORD. S N
VANDEIR BARBOSA FILHO
CARLOS FERREIRA GARCIA E OUTROS

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
04.101/2007 RT 03 1.018/2007 UNA 18/10/2007 13:45 ORD. N N
ROBSON ALEXANDRE DA SILVA
CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
04.091/2007 CP 03 1.016/2007 N N
EDUARDO CHAVES DE ALMEIDA
COMERCIAL ANAPOLINA DE BEBIDA LTDA

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.
04.092/2007 RT 02 1.022/2007 UNA 17/10/2007 13:00 SUM. N N
CÉLIA FRANCISCA DE MIRANDA GONÇALVES
SOLIMAR ALVES

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
04.093/2007 RT 03 1.017/2007 UNA 17/10/2007 13:15 SUM. N N
FRANCISCO MARTON BATISTA
JOSÉ AROCA

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
04.099/2007 RT 04 1.029/2007 UNA 17/10/2007 12:30 SUM. N N
JUSCELINO RODRIGUES
GOIÁS BALANÇAS & ASSISTÊNCIA TÉCNICAS.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
04.100/2007 RT 02 1.024/2007 UNA 17/10/2007 13:20 SUM. N N
SEBASTIÃO EURÍPEDES DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOY WILDES RORIZ DA COSTA
04.090/2007 RT 04 1.027/2007 UNA 16/10/2007 12:50 SUM. N N
ELINETE MARIA DE OLIVEIRA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
04.098/2007 CPEX 01 1.028/2007 UNA N N
EDILVAN PEREIRA ALVES
ADEMIR MIRANDA + 001

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
04.097/2007 RT 04 1.028/2007 UNA 16/10/2007 13:50 ORD. N N
AMORIL BRAZ DA SILVA
PROFORTE S.A - TRANSPORTES DE VALORES + 001

04.095/2007 RT 02 1.023/2007 UNA 25/10/2007 13:40 ORD. N N
PAULO DE TARSO GOMES DE MORAIS
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES + 001

04.096/2007 RT 01 1.027/2007 UNA 16/10/2007 13:55 ORD. N N
MARCOS PAULO VIANA BRITO
PROFORTE S.A - TRANSPORTES DE VALORES + 002

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
04.103/2007 AA 02 1.026/2007 ORD. S N
JAILSON DO PATROCÍNIO SANTOS
LUIZ ANGELO BARDELLA + 004

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/10/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
24.400/2007 RT 10 1.882/2007 UNA 15/10/2007 13:20 SUM. N N
LORENA ADRIANA BORGES GUIMARÃES
PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

24.423/2007 CP 02 1.875/2007 N N
CARLOS JOSÉ PONTES LOURENÇO DA SILVA
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

24.425/2007 CPEX 06 1.866/2007 N N
JOSE LUIZ PEREIRA
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

24.454/2007 RT 12 1.874/2007 INI 29/10/2007 14:10 ORD. N N
ROBERTA ARAÚJO ALVES
CARVALHO, CARDOSO E GOMES GERAIS LTDA

24.358/2007 ACP 04 1.885/2007 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DE GOIÁS GO + 001

24.432/2007 CPEX 05 1.872/2007 N N
MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS +1

24.420/2007 CPEX 09 1.885/2007 N N
JOSE MARIO DOS SANTOS
INCORPORADORA NOGUEIRA EMPR. REP. COM. DE IMOVEIS LTD. (N/P DE NOEMIA GARCIA DA SILVA)

24.422/2007 CP 08 1.870/2007 N N
LOURIVAL CAETANO FERREIRA
PAVIMENTEG - PAVIMENTAÇÃO LTDA.

24.389/2007 RT 04 1.882/2007 UNA 29/10/2007 13:45 SUM. N N
ZORA YONARA BARROS SOUZA
MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

24.375/2007 ACPG 05 1.868/2007 ORD. S N
BRASÍLIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
MARCELLE LABOISSIERE SILVA

24.427/2007 CP 12 1.873/2007 N N
AGENOR RODRIGUES RESENDE
UNIÃO FEDERAL

24.419/2007 CP 04 1.890/2007 N N
JULIO CESAR DOS SANTOS
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

24.426/2007 CP 01 1.896/2007 N N
JUVENI ALVES BARROSO
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

24.373/2007 RT 07 1.869/2007 UNA 18/10/2007 08:20 SUM. N N
JOAO BATISTA PIRES
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

24.428/2007 CP 13 1.869/2007 N N
NEVITON NOGUEIRA DE FREITAS
ESTADO DE GOIÁS

24.376/2007 RT 09 1.878/2007 UNA 25/10/2007 16:10 ORD. N N
JOSÉ GEMINIANO HONÓRIO DE BRITO
CONSTRUTORA CONSMAT LTDA

24.446/2007 RT 13 1.870/2007 UNA 17/10/2007 10:30 SUM. N N
WARNER MONTEIRO DA COSTA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

24.429/2007 CPEX 03 1.878/2007 N N
RODRIGO PEREIRA DE JESUS
LUCAS FREITAS SILVEIRA DE ALMEIDA + 001

24.430/2007 CPEX 10 1.890/2007 N N
REINALDO DA HORA
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

24.431/2007 CPEX 11 1.871/2007 N N
EDUARDO HERTIS DE CARVALHO/INSS
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. +1

24.418/2007 RT 03 1.871/2007 UNA 06/11/2007 15:10 ORD. N N
OSMARCIO MARTINS DOS SANTOS
DC MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

24.424/2007 CPEX 07 1.876/2007 N N
ADELMO MOREIRA RODRIGUES
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
24.414/2007 RT 13 1.868/2007 UNA 17/10/2007 10:15 SUM. N N
RODRIGO LARA DE FREITAS
ANGEL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
24.354/2007 RT 10 1.885/2007 UNA 22/10/2007 13:50 ORD. N N
GIOVANNA AUAD PELÁ OLIVEIRA
FUNDAÇÃO TIRADENTES

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
24.330/2007 RT 05 1.865/2007 UNA 22/10/2007 14:30 ORD. N N
ISLEI JOSÉ DA SILVA
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
24.341/2007 RT 07 1.870/2007 INI 05/11/2007 08:17 ORD. N N
KELLITON RIBEIRO CALDAS
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
24.344/2007 RT 01 1.891/2007 UNA 16/10/2007 16:10 SUM. N N
JAIME ROSSELINI ROSSI
ÓPTICA BRASIL LTDA.

24.345/2007 AEXTCP 10 1.884/2007 SUM. N N
NATHALIA SOUSA DE JESUS
MICROLINS - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
24.368/2007 RT 08 1.864/2007 UNA 19/10/2007 10:20 ORD. N N
RENATO MATHIAS JÚNIOR
ATLÂNTICA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA LTDA. + 001

24.352/2007 RT 11 1.866/2007 UNA 18/10/2007 13:30 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

24.377/2007 RT 05 1.869/2007 UNA 23/10/2007 09:10 SUM. N N
DIVINO TAVEIRA MARIANO
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): EDUARDO DA COSTA SILVA
24.408/2007 RT 02 1.873/2007 INI 18/10/2007 08:20 ORD. N N
ILMA LUISA DA SILVA
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
24.336/2007 RT 09 1.879/2007 UNA 08/11/2007 09:30 ORD. N N
RAIMUNDO SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
24.342/2007 RT 04 1.884/2007 UNA 29/10/2007 14:00 SUM. N N
MARILUSA RODRIGUES DE MELO
FLOR DA PELE

ADVOGADO(A): ÉRIKA SILVA MACHADO
24.411/2007 RT 03 1.877/2007 UNA 18/10/2007 13:30 SUM. N N
MOISÉS DA SILVA GOES
BRITTO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
24.397/2007 RT 02 1.872/2007 INI 17/10/2007 08:10 ORD. N N
FRANCIS JOSÉ DA SILVA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS
24.409/2007 RT 12 1.872/2007 INI 23/10/2007 13:10 ORD. N N
LAURISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): GILCELENE BATISTA PIRES
24.357/2007 RT 10 1.886/2007 UNA 16/10/2007 08:15 SUM. N N
EDEMIR RESENDE DE SOUSA
AERO-BRAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JANIO PAIXÃO LOPES
24.410/2007 RT 08 1.868/2007 UNA 22/10/2007 11:20 ORD. N N
ROBERTO ALVES DA SILVA
ADRIANO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) - CABINES SOUZA

ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
24.338/2007 RT 04 1.883/2007 UNA 12/11/2007 16:00 ORD. S N
ROBERTO PESSONI DINIZ
CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
24.433/2007 ACCS 01 1.897/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
DOROTHY VIEIRA INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO(A): JUSLENE MOREIRA BRAGA
24.372/2007 ACCS 06 1.861/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS N/P
HUMBERTO MARQUES BONFIM
ABDIAS VIEIRA MACHADO JUNIOR

24.374/2007 ACCS 08 1.866/2007 UNA 19/10/2007 08:50 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS N/P
HUMBERTO MARQUES BONFIM
EDUARDO G. TIBERY QUEIROZ

24.378/2007 ACCS 09 1.881/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS N/P
HUMBERTO MARQUES BONFIM
MARCELO ENGEL FRATTARI

24.379/2007 ACCS 02 1.870/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS N/P
HUMBERTO MARQUES BONFIM
PAULO CESAR LEMES DO PRADO

24.381/2007 ACCS 13 1.865/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS N/P
HUMBERTO MARQUES BONFIM
MARIA RITA DE PAULA

24.370/2007 ACCS 03 1.875/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS N/P
HUMBERTO MARQUES BONFIM
CICERO LOPES COELHO

24.365/2007 ACCS 12 1.870/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS N/P
HUMBERTO MARQUES BONFIM
WILSON ALVES HILARIO

24.384/2007 ACCS 04 1.887/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS N/P
HUMBERTO MARQUES BONFIM
ERIANE SANTOS CAMPOS

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
24.416/2007 RT 11 1.870/2007 UNA 18/10/2007 14:30 SUM. N N
EDMILSON ROSA DE OLIVEIRA
VISÃO RECURSOS HUMANOS

ADVOGADO(A): LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
24.350/2007 RT 05 1.867/2007 UNA 22/10/2007 15:00 ORD. N N
FRANCIELE JESUINA PAULINO (REP/POR SUA PROCURADORA MARIA JESUÍNA PAULINO)
PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

24.347/2007 RT 03 1.872/2007 UNA 06/11/2007 15:30 ORD. N N
ANDREY ALVES FERREIRA
PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
24.383/2007 RT 06 1.862/2007 UNA 07/11/2007 14:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE BASTOS
CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

24.385/2007 RT 07 1.874/2007 UNA 18/10/2007 09:00 SUM. N N
CLEYTON DE SOUSA FREITAS
CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

24.386/2007 RT 09 1.882/2007 UNA 26/10/2007 13:20 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO ALVES
CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

24.403/2007 RT 06 1.863/2007 UNA 07/11/2007 14:30 SUM. N N
ROBER MÁRCIO CÂNDIDO DE MOURA
CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

24.398/2007 RT 12 1.871/2007 INI 23/10/2007 13:00 SUM. N N
FELIX DA SILVA SANTOS
CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

24.401/2007 RT 09 1.883/2007 UNA 26/10/2007 13:40 SUM. N N
EDEIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

24.382/2007 RT 11 1.868/2007 UNA 18/10/2007 14:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE SOUZA
CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
24.332/2007 RT 11 1.865/2007 UNA 18/10/2007 13:15 ORD. N N
JOELMA PINTO DUARTE
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
24.355/2007 RT 07 1.871/2007 UNA 18/10/2007 08:40 SUM. N N
MARCOS FELICIO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG

24.361/2007 RT 04 1.886/2007 UNA 29/10/2007 14:15 SUM. N N
JOSÉ NILTON DE SANTANA
SALOMÃO ALVES JORGE

ADVOGADO(A): MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
24.391/2007 RT 02 1.871/2007 UNA 17/10/2007 09:30 SUM. N N
KEDIMA RODRIGUES DA SILVA
ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. + 001

24.390/2007 RT 13 1.867/2007 UNA 17/10/2007 10:00 SUM. N N
SONIA MARIA DA SILVA
ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
24.387/2007 RT 07 1.875/2007 INI 06/11/2007 08:15 ORD. S N
GIZELDA XAVIER DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
24.346/2007 RT 09 1.880/2007 UNA 26/10/2007 14:40 ORD. S N
VALDIMAR DE LIMA VIEIRA
ELOAH FACÇÕES LTDA.

24.362/2007 RT 03 1.874/2007 UNA 17/10/2007 13:50 SUM. S N
RIVELINO DE SOUZA LINO
MARCOS LUIZ DE SOUZA

24.333/2007 RT 13 1.864/2007 UNA 17/10/2007 09:30 ORD. N N
CLEITON SANTOS SOARES
CRIAÇÕES TORONES LTDA.

24.359/2007 RT 06 1.860/2007 UNA 07/11/2007 10:20 SUM. N N
TERESINHA CORDEIRO TOLEDO
JEANS E JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

24.371/2007 RT 08 1.865/2007 UNA 17/10/2007 09:20 SUM. N N
EIDER LIMA DE SOUZA
JEANS E JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

24.349/2007 RT 05 1.866/2007 UNA 22/10/2007 14:45 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE SOUSA
JEANS E JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA VILELA
24.343/2007 RT 01 1.890/2007 UNA 16/10/2007 15:45 ORD. N N
BORY DA SILVA JACOMO
SUPLAS EMBALAGENS

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO
24.367/2007 AINDAT 07 1.873/2007 ORD. N N
IRANI DA CONCEIÇÃO AFONSO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.(SUCESSORA DE MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.) + 001

24.366/2007 RT 07 1.872/2007 INI 06/11/2007 08:10 ORD. N N
CESÁRIO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
AR DE OLIVEIRA - O CONSTRUTOR

ADVOGADO(A): MARIVONE ALMEIDA LEITE
24.412/2007 RT 10 1.889/2007 UNA 22/10/2007 14:15 ORD. N N
JARBAS KESLEI TEODORO DE MELO
CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
24.356/2007 ACPG 01 1.892/2007 UNA 16/10/2007 16:35 ORD. N N
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS

24.364/2007 ACPG 11 1.867/2007 UNA 18/10/2007 13:45 ORD. N N
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AFONSO MANOEL DE FRANÇA

24.369/2007 ACPG 10 1.887/2007 UNA 22/10/2007 14:00 ORD. N N
NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
VALDIVINO GOMES CHAVES

ADVOGADO(A): MAYSE DE PONTE
24.339/2007 RT 08 1.863/2007 UNA 05/11/2007 13:20 ORD. N N
EVALDO TAVARES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): MERCIA MENDONCA RODARTE
24.405/2007 RT 09 1.884/2007 UNA 26/10/2007 15:10 ORD. S N
JOSÉ MARTINS FERREIRA
AUTO MECÂNICA DIVINO PAI ETERNO (N/P DE DELCIDES DE TAL)

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
24.421/2007 RT 08 1.869/2007 UNA 22/10/2007 11:00 ORD. S N
AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
24.413/2007 RT 06 1.865/2007 INI 07/11/2007 13:20 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
24.407/2007 RT 03 1.876/2007 UNA 06/11/2007 15:50 ORD. N N
DIVINO ANTÔNIO DE ARAÚJO
LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
24.395/2007 RT 05 1.870/2007 UNA 23/10/2007 09:30 ORD. S N
JOAQUIM NUNES MARTINS
CONSTRUTORA MP - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

24.399/2007 RT 01 1.894/2007 UNA 17/10/2007 08:30 SUM. N N
ERCI ZACARIAS DA SILVA
DURAPISO PISO DE ALTA RESISTÊNCIA

24.396/2007 RT 05 1.871/2007 UNA 23/10/2007 09:50 SUM. N N
VANDERLEI MARTINS DA SILVA
ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME

24.394/2007 RT 10 1.888/2007 UNA 16/10/2007 13:00 SUM. N N
JÚLIO GONÇALVES GAMA
ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME

24.393/2007 RT 08 1.867/2007 UNA 17/10/2007 09:00 SUM. N N
RUBENS CARLOS LOPES
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
24.380/2007 RT 01 1.893/2007 UNA 16/10/2007 17:00 SUM. N N
VILMAR ALVES DOS REIS
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

24.402/2007 RT 11 1.869/2007 UNA 18/10/2007 14:15 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR DE JESUS
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
24.340/2007 RT 02 1.868/2007 UNA 17/10/2007 10:10 SUM. N N
MANOEL FLORÊNCIO DA SILVA
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
24.360/2007 RT 02 1.869/2007 UNA 17/10/2007 09:50 SUM. N N
RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

24.351/2007 RT 03 1.873/2007 UNA 17/10/2007 13:40 SUM. N N
ADRIANA MOREIRA MORAIS
FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

24.348/2007 RT 12 1.867/2007 INI 22/10/2007 15:10 SUM. N N
GIZELDA GOMES
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
24.363/2007 RT 12 1.869/2007 INI 22/10/2007 15:30 SUM. S N
VALDESSON PEREIRA CASTRO
PAULO BARBOSA NUNES + 001

ADVOGADO(A): TAGORE ARYCE DA COSTA
24.388/2007 RT 13 1.866/2007 UNA 17/10/2007 09:45 ORD. N N
MARCELO PRATES DE CAMPOS RIBEIRO
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
24.417/2007 RT 04 1.889/2007 UNA 30/10/2007 13:30 SUM. N N
SIRLEY GEREMIAS BRANDÃO DE ALMEIDA
ELIZABETE MATEUS SILVA NASCIMENTO + 001

ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
24.392/2007 RT 04 1.888/2007 UNA 30/10/2007 13:15 SUM. N N
MÍRIAN RIBEIRO DAS NEVES
CLEUZAMAR C. BORGES MENDANHA

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
24.353/2007 RT 12 1.868/2007 INI 22/10/2007 15:20 ORD. S N
JURANDIR VIEIRA DA SILVA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

24.415/2007 RT 02 1.874/2007 UNA 17/10/2007 09:10 SUM. N N
JOSÉ AMORIM DA SILVA FILHO
AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
24.406/2007 RT 01 1.895/2007 UNA 17/10/2007 08:50 ORD. N N
AUDENI ALENCAR DOS SANTOS
BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO(A): WESLEY FANTINI DE ABREU
24.404/2007 RT 06 1.864/2007 INI 07/11/2007 13:10 ORD. N N
ANA CAROLINA E CARVALHO SOUSA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
24.335/2007 RT 10 1.883/2007 UNA 16/10/2007 08:00 SUM. N N
PAULO MONTEIRO LORENO
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 103

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/10/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
03.251/2007 RT 02 1.621/2007 INI 18/10/2007 13:30 ORD. N N
FERNANDA GARDELI DANIEL
RODOTEL HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
03.247/2007 RT 01 1.629/2007 INI 17/10/2007 13:20 ORD. N N
GILCLÉSIO MARTINS PEREIRA
JOSÉ PIRES PEREIRA + 003

ADVOGADO(A): DANUSA ARANTES NASCIMENTO
03.244/2007 RT 01 1.627/2007 UNA 18/10/2007 09:45 SUM. S N
FLÁVIO FERNANDO CASTRO
ALVES ARAÚJO E MARTINS FERREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER ANTONIO SOUZA CURSI
03.250/2007 CP 02 1.620/2007 N N
JOÃO PESSOA + 003
METRUS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
03.246/2007 RT 02 1.618/2007 INI 18/10/2007 13:20 ORD. N N
JOANAS LINO DA SILVA
CASA DO PISO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO
03.262/2007 ACCS 01 1.636/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ LÁZARO CABRAL

03.261/2007 ACCS 02 1.626/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARIA DE FATIMA SILVA RODRIGUES

03.264/2007 ACCS 01 1.637/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
HUMBERTO LEÃO VELOSO SOBRINHO

03.253/2007 ACCS 02 1.622/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EDMILTON OLIVEIRA ALVES

03.266/2007 ACCS 01 1.638/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
OCIOLY PEREIRA DE FREITAS

03.254/2007 ACCS 01 1.632/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ LUIZ ROSA DE MORAES

03.260/2007 ACCS 01 1.635/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALESSANDRO ALVES MORAES E OUTROS

03.267/2007 ACCS 02 1.629/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WALDEMAR DOS SANTOS

03.255/2007 ACCS 02 1.623/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LELIO FERREIRA GUIMARÃES

03.265/2007 ACCS 02 1.628/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SAUL CASSIANO GUIMARAES

03.263/2007 ACCS 02 1.627/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ARCENIO DELFINO DA SILVA

03.257/2007 ACCS 02 1.624/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUIZ ANTONIO DUARTE

03.268/2007 ACCS 01 1.639/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DOMINGOS PEREIRA BRAGA

03.259/2007 ACCS 02 1.625/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LÁZARO LEÃO BARROS

03.252/2007 ACCS 01 1.631/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WALDECY RODRIGUES DOS SANTOS

03.256/2007 ACCS 01 1.633/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ATAÍDES GOMES RODRIGUES

03.258/2007 ACCS 01 1.634/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
IDIVINO ZANOTTO

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
03.245/2007 ACPG 01 1.628/2007 INI 17/10/2007 13:30 ORD. N N
PRESERVE AGROFLORESTAL LTDA-ME
ANTONIO ISAÍAS FERNANDES

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
03.243/2007 RT 01 1.626/2007 INI 17/10/2007 13:40 ORD. N N
JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
SEBASTIÃO VIEIRA MARQUES

03.248/2007 RT 02 1.619/2007 UNA 18/10/2007 14:10 SUM. N N
MARCILENE CADIM SILVA
NAZIR DA SILVA OLIVEIRA

03.249/2007 RT 01 1.630/2007 UNA 18/10/2007 09:30 SUM. N N
LUSIANO DE PAIVA MACHADO
NAZIR DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
03.269/2007 AINDAT 02 1.630/2007 ORD. N N
ELISMAR ALVES CABRAL
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14294/2007
Processo Nº: RT 01146-1992-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante a notícia de esaparecimento dos autos (fls.329), requereu o Exequente fosse instaurado o procedimento de restauração. Juntadas peças pelo Exequente (fls.353/401) e pela Secretaria da Vara (fls.404/411), foi citada a Executada para os objetivos do art. 1065/CPC (fls.415). A Executada apresentou a impugnação de fls. 422/424, suscitando matérias alheias à finalidade prevista no mencionado dispositivo. Encontrados os autos originais, contudo, falece à Executada o interesse de umpugnar a restauração, pelo que julgo prejudicada a apreciação da pela de fls. 422/424. Outrossim, considerando que a execução vem trilhando o procedimento previsto no art. 884, da CLT, e visando prevenir a ocorrência de tumulto processual, a apreciação das questões parcials relativas ao acertamento da dívda e demais matérias suscitadas pela Executda na peça de fls.422/424 somente poderá ser feita após a garantia da execução (CLT, art.884, caput e § 3º), sendo que, no presente caso, por se tratar de massa falida, caso persista o interesse, deverá a Executada renovar sua manifestação quando citada para tal, atentando paraas diretrizes legais. Atualizem-se os cálculos. Após cite-se a Executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução, no prazo de cnico dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14280/2007
Processo Nº: RT 01678-2003-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14285/2007
Processo Nº: RT 00494-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BARBOSA GOMES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14279/2007
Processo Nº: RT 00416-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMIR CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRAS. COM. IND. PAPEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14299/2007
Processo Nº: RT 01225-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14282/2007
Processo Nº: RT 01428-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HONORIO TRINDADE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14288/2007
Processo Nº: AAT 01694-2006-001-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO DE CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: GINERSOLY MARIA FERNANDES
DESPACHO: Retire-se o feito da pauta. Dispõe o art. 431-A, do CPC, que as partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova. Considerando que o expert não cumpriu o determinado no dispositivo supra, e a fim de evitarem-se futuras argüições de nulidades, determina-se a realização de nova perícia. Considerando, outrossim, que o perito apenas respondeu aos quesitos apresentados, deverá, desta feita, elaborar laudo completo. O perito terá o prazo de 30 dias para apresentação do laudo, a contar da retirada dos autos da Secretaria, competindo-lhe informar ao Juízo com antecedência mínima de 10 dias a data, o local e horário de início dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dada ciência às partes, para cumprimento do disposto no art. 431-A, do CPC. Com a informação do perito, intimem-se as partes, sendo que a ciência aos assistente técnicos ficará a cargo das partes. Intimem-se o perito e as partes do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 14287/2007
Processo Nº: CS 00294-2007-001-18-01-5 1ª VT
EXEQUENTE...: GILSON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
EXECUTADO(A): NET GOIÂNIA S.A.
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
DESPACHO: Ao contrário do que alega o Exequente às fls. 58/59, a peça de fls .52 nã representa ato incompatível com a vontade de recorrer, e tampouco reconhecimento de valores incontroversos. Note-se que na referida peça a Executada requer prazo para garantir a execuçao, faculdade assegurada pelo art. 882, da CLT, pelo que indefiro o levantamento de valores. Outrossim, vislumbro na conduta do Exequente apenas a interpretação equivocada dos termos da peça de fls.52, pelo que indefiro a aplicação da multa requerida pela Executada às fls. 62/64. Suspenda-se a execução até o trânsito em julgado do decisum. INtimem-se.

Notificação Nº: 14290/2007
Processo Nº: RT 01100-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para acolher a prescrição quinquenal e condenar a reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., a pagar à reclamante, ABADIA BATISTA DE FREITAS, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14300/2007
Processo Nº: RT 01299-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14301/2007
Processo Nº: RT 01363-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14293/2007
Processo Nº: RT 01395-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): SHV GAS BRASIL LTDA. (SUC. DE SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.)
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES em face de SHV GÁS BRASIL LTDA., nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Reclamante, em R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor dado à causa, dispensado do recolhimento. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14292/2007
Processo Nº: RT 01572-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 14304/2007
Processo Nº: RT 01574-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL OLICIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. + 002
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO acolher a prejudicial de prescrição levantada pelas 2ª e 3ª Reclamadas e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver as Reclamadas COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. e EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. de pagar ao Reclamante JOEL OLÍCIO DOS SANTOS as parcelas postuladas, conforme rol de pedidos fls. 04 dos autos. Condena-se o Reclamante, outrossim, a pagar às Reclamadas o valor de R$200,00 pela litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas processuais, pelo Reclamante, sobre o valor dado ao total dos pedidos, R$20.000,00, que importam em R$400,00 dispensado do recolhimento. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14305/2007
Processo Nº: RT 01574-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL OLICIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO acolher a prejudicial de prescrição levantada pelas 2ª e 3ª Reclamadas e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver as Reclamadas COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. e EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. de pagar ao Reclamante JOEL OLÍCIO DOS SANTOS as parcelas postuladas, conforme rol de pedidos fls. 04 dos autos. Condena-se o Reclamante, outrossim, a pagar às Reclamadas o valor de R$200,00 pela litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas processuais, pelo Reclamante, sobre o valor dado ao total dos pedidos, R$20.000,00, que importam em R$400,00 dispensado do recolhimento. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14303/2007
Processo Nº: RT 01711-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMEIRY GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DEUSIMEIRY GOMES FERREIRA em face de BANCO ITAÚ S.A, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Reclamante, em R$872,71, calculadas sobre R$43.635,60, valor dado à causa, dispensada do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14291/2007
Processo Nº: RT 01736-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14286/2007
Processo Nº: RT 01763-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON EDER RESENDE GUEDES
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que ROMILTON EDER RESENDE GUEDES move em face de WAL-MART BRASIL LTDA., decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00, sujeito à complementação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao Reclamante, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14297/2007
Processo Nº: RT 01795-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANTÔNIO BITTENCOURT DUARTE
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, rejeita-se a prejudicial de prescrição e preliminar de inépcia e, no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para o fim de condenar a reclamada AMERICEL S.A a pagar ao reclamante BRUNO ANTÔNIO BITTENCOURT DUARTE, após o trânsito em julgado desta sentença, as parcelas deferidas na fundamentação retro, parte integrante deste
decisum. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00, exclusivamente para tal fim. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: diferenças salariais decorrentes do desvio de função, e reflexos em verbas salariais. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Expeçam-se os ofícios determinados acima, após o trânsito em julgado desta sentença. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14296/2007
Processo Nº: RT 01798-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL ROSA MATEUS
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE AGUIAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, rejeitam-se as preliminares e a argüição de prescrição e, no mérito, julgam-se PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS a pagar ao Reclamante ABEL ROSA MATEUS, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$6.000,00, exclusivamente para tal fim. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, e OJ 124 da SDI-1 do Colendo TST. Liquidação por meros cálculos. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14298/2007
Processo Nº: RT 01875-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): NORMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fls. 15, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, IV, do CPC. Retire-se o feito de pauta. Custas pelo Autor, no importe de R$ 254,90, ficando dispensado do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se o Reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15348/2007
Processo Nº: RT 02090-1982-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA IGUATEMY LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre ofício de fl.93.

Notificação Nº: 15380/2007
Processo Nº: RT 01531-1992-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SABINO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
DESPACHO: Fica o exequente intimado, no prazo de 5 dias, para indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15396/2007
Processo Nº: RT 01324-1999-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO ANTONIO DA SILVA - ME (O GOIANO)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO GORDO
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE FORNECER MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15397/2007
Processo Nº: RT 01743-1999-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALBI FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): VIEIRA E DE PAULA LTDA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15363/2007
Processo Nº: ACP 00943-2005-002-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: ELCONTEC ELETRICIDADE E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA (SUCESSORA DE ELETRO VIANDELI LTDA)
ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES
CONSIGNADO(A): EDER ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
DESPACHO: Vistos... Como o credor discordou da substituição do bem penhorado na fl. 450 por aquele descrito na fl. 455, indefiro o referido pleito da executada, mesmo porque a devedora não comprovou devidamente suas alegações de que realizou a alienação daquele veículo de fl. 450. Pretende a executada que seja deduzido do importe da presente execução o valor devido pelo ora exeqüente nos autos da ação de despejo nº 2005.015.763-25, da 12ª Vara Cível da Comarca de Goiânia. Sendo o crédito objeto da presente execução de natureza trabalhista, a CLT, art. 462, é expressa quanto as hipóteses que autorizam a dedução, em favor do empregador, de parcelas devidas pelo empregado. Vejamos in verbis o caput do art. 462: Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou convenção coletiva. Deste modo, como o crédito executada possui natureza alimentar e a CLT não admite, ressalvadas as hipóteses legais, a dedução de créditos devidos pelo empregado ao empregador, indefiro o pedido da executada de que sejam abatidos da execução os importes devidos pelo ora exeqüente junto aos autos da ação de despejo em processamento na 12ª Vara Cível da Comarca de Goiânia. Realizada com sucesso a penhora de fl. 450, fica liberada a penhora de fl. 358, devendo o respectivo depositário ser cientificado. Proceda a Secretaria, utilizando-se do convênio com o DETRAN, ao bloqueio de transferência do veículo penhorado na fl. 450. Designe-se praça para o bem penhorado na fl. 450, cumpridas as formalidades legais. Sem prejuízo das determinações anteriores, incluo o feito na pauta do dia 21/11/2007, às 08:30 horas, para tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas diretamente para comparecimento. Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 15381/2007
Processo Nº: RT 01112-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ECOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
DESPACHO: Fica o reclamado intimado que foi realizado bloqueios Bacen, querendo , opor embargos, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15349/2007
Processo Nº: RT 02030-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MOREIRA SOARES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fl.165.

Notificação Nº: 15389/2007
Processo Nº: RT 00067-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE L.DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 679/680, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15359/2007
Processo Nº: RT 00260-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES RABELO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.230: Vistos... Cadastre-se o primeiro advogado descrito na procuração de fl. 200 para o recebimento de intimações pelo credor. Do extrato de fl. 225/226 observa-se a inexistência de depósitos de FGTS na conta vinculada do empregado, ficando, conseqüentemente, prejudicado o pedido da segunda reclamada/executada de dedução de importes já depositados na conta vinculada do exeqüente. Face ao certificado na fl. 229, incluo o feito na pauta do dia 20/11/2007, às 08:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento. Intimem-se. Goiânia, 04 de outubro de 2007, 5ª feira.

Notificação Nº: 15400/2007
Processo Nº: RT 00265-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALÍPIO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DE VISTAS DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15352/2007
Processo Nº: RT 00592-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): BIBI COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
DESPACHO: Fica a executada intimada da decisão de fl.113: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução fiscal e previdenciária, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$534,10 + R$146,96), utilizando o saldo restante 105/106 e 110, para quitação do imposto de renda. Fica dispensado o restante dos recolhimentos fiscais, com base no permissivo da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda. Desconstituo a penhora de fl. 39, liberando-a, devendo o depositário ser cientificado. Cumpridas as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se a executada, o depositário e a União, esta via PGF, Lei 11457/07. Goiânia, 04 de outubro de 2007, 5ª feira.

Notificação Nº: 15392/2007
Processo Nº: RT 00696-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS DE CASTRO
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROSSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15379/2007
Processo Nº: RT 01190-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES GARCIA BATISTA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): HOUSTON IDIOMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, tomar ciência do despacho de fl.293: Vistos... Defere-se o pedido retro. Citem-se os sócios executados por edital. Decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens, deverá o credor requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, especialmente indicando bens contristáveis, sob pena da automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Goiânia, 20 de setembro de 2007, 5ª feira.

Notificação Nº: 15358/2007
Processo Nº: RT 01383-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO APARECIDO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Vistos... Defiro o pedido de fl. retro, devendo o FGTS relativo ao contrato nulo, ser liberado ao credor, mediante alvará judicial. Intimem-se.

Notificação Nº: 15351/2007
Processo Nº: RT 01819-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15375/2007
Processo Nº: RT 02141-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMEIRY GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC DO BANCO BEG
ADVOGADO....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
DESPACHO: Fica o executado intimado do despacho de fl 530: Vistos... Intime-se o executado para, querendo, manifestar-se quanto ao teor do petitório de fl. 527/528, pelo prazo de 05 dias. Goiânia, 08 de outubro de 2007, 2ª feira.

Notificação Nº: 15357/2007
Processo Nº: RT 00508-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM AGUIAR BORGES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Advogada da reclamante, comparecer nesta secretaria para receber o alvará judicial de nº 558/2007 acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15372/2007
Processo Nº: AAT 00598-2007-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: REINALDO VICENTE SIMÃO
ADVOGADO: PÉRCIO FARINA
RÉU(RÉ).: GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
DESPACHO: Vistos... À vista do expediente de fl. retro e da manifestação de fls. 147/50 do reclamado, cumprindo o despacho de fl. 144, observo que o ofício de fl. 141 deve ser dirigido, em verdade, ao Dr. Marcelo Gonçalves de Almeida, junto à Clínica do Esporte, e não ao Dr. Marcelo Rodrigues Torres, da Clínica do Atleta, o qual, aliás, é assistente técnico do reclamante (fl. 79). Desse modo, expeça-se um novo ofício nesses termos, em substituição àquele de fl. 141. Em virtude, ainda, da afirmação do Dr. Marcelo Rodrigues Torres de que não se sente à vontade para participar dos trabalhos visando à elaboração do laudo oficial a ser apresentado, concedo ao reclamante prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar a respeito, indicando novo assistente técnico. Intime-se.

Notificação Nº: 15369/2007
Processo Nº: RT 00862-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SAULO SAMPAIO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
DESPACHO: Fica a reclamada do despacho de fl.616: Vistos... Deverá a reclamada juntar aos autos os documentos necessários à elaboração da perícia, os quais já lhe foram solicitados pela perita nas fls. 613, no prazo de 05 dias, sob as cominações do art. 359 do CPC. Feito, intime-se a perita para apresentação do laudo da perícia, no prazo de 30 dias. Intime-se a reclamada e seu advogado. Goiânia, 04 de outubro de 2007, 5ª feira.

Notificação Nº: 15356/2007
Processo Nº: RT 01063-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MÁRCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MARIA DEUSELICE ALENCAR BORGES
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: Compulsando os autos observo que no acordo de fl. 25/26 restou estabelecido que a contribuição previdenciária deverá ser comprovada no prazo de 60 dias após a quitação da última parcela do acordo, tendo sido fixada a data de 27/08/2007 para pagamento desta derradeira parcela. Deste modo, embora a executada possua prazo até o dia 27/10/2007 para a comprovação do recolhimento da contribuição social foi dado início a execução do débito previdenciário, conforme se vê das fls. dos autos. Em sendo assim, chamo o feito a ordem para sustar o curso da execução até 27/10/2007, data prevista no acordo de fl. 25/26 para recolhimento espontâneo da contribuição social, cumprindo notar que em que pese a inércia da empregada em providenciar a sua inscrição no INSS, a reclamada poderá efetuar o recolhimento da contribuição social providenciando ela própria a inscrição da autora no órgão previdenciário. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 15384/2007
Processo Nº: RT 01314-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ALMIR DE LARA JUNIOR
DESPACHO: Diante do certificado acima, requeira o reclamante o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se que houve a entrega direta ao autor do documento necessário ao levantamento do FGTS. Na seqüência, dê-se ciência a União, via PGF, Lei 11.457/07 do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 15385/2007
Processo Nº: RT 01314-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ALMIR DE LARA JUNIOR
DESPACHO: Diante do certificado acima, requeira o reclamante o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se que houve a entrega direta ao autor do documento necessário ao levantamento do FGTS. Na seqüência, dê-se ciência a União, via PGF, Lei 11.457/07 do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 15385/2007
Processo Nº: RT 01314-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ALMIR DE LARA JUNIOR
DESPACHO: Diante do certificado acima, requeira o reclamante o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se que houve a entrega direta ao autor do documento necessário ao levantamento do FGTS. Na seqüência, dê-se ciência a União, via PGF, Lei 11.457/07 do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 15385/2007
Processo Nº: RT 01314-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ALMIR DE LARA JUNIOR
DESPACHO: Diante do certificado acima, requeira o reclamante o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se que houve a entrega direta ao autor do documento necessário ao levantamento do FGTS. Na seqüência, dê-se ciência a União, via PGF, Lei 11.457/07 do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 15386/2007
Processo Nº: RT 01314-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ALMIR DE LARA JUNIOR
DESPACHO: Diante do certificado acima, requeira o reclamante o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se que houve a entrega direta ao autor do documento necessário ao levantamento do FGTS. Na seqüência, dê-se ciência a União, via PGF, Lei 11.457/07 do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 15387/2007
Processo Nº: RT 01314-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ALMIR DE LARA JUNIOR
DESPACHO: Diante do certificado acima, requeira o reclamante o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se que houve a entrega direta ao autor do documento necessário ao levantamento do FGTS. Na sequência, dê-se ciência a União, via PGF, Lei 11.457/07 do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 15387/2007
Processo Nº: RT 01314-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ALMIR DE LARA JUNIOR
DESPACHO: Diante do certificado acima, requeira o reclamante o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se que houve a entrega direta ao autor do documento necessário ao levantamento do FGTS. Na sequência, dê-se ciência a União, via PGF, Lei 11.457/07 do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 15355/2007
Processo Nº: RT 01381-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15376/2007
Processo Nº: RT 01506-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: Reclamante, apresentar sua Carteira de Trabalho nesta Secretaria, no prazo de cinco dias, para fins de anotação pela reclamada, conforme determinação contida na sentença de fls. 73/75.

Notificação Nº: 15390/2007
Processo Nº: RT 01698-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DELFINO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SABOR TRIGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber documentos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15398/2007
Processo Nº: RT 01734-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MARISSOL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 947/2007
PROCESSO Nº RT 02123-2006-002-18-00-3
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Executado: MARCA MULTIMARCAS
Advogado: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO, OAB/GO 20.802
1ªPraça: 05/11/2007, às 09:18 horas
2ªPraça: 12/11/2007, às 09:18 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA 04, nº 1.555, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) FÁBIO ALVES DE SOUZA, conforme laudo de avaliação de fl. 42 e que é o seguinte:
- 01 (um) aparelho de FAX, marca Sharp, VX-45, nº 37120428, cor bege, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 300,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 10 de outubro de 2007. Eu, Cristiana Toledo França de Almeida, Analista Judiciário, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 948/2007
PROCESSO Nº RT 00908-2007-002-18-00-2
RECLAMANTE: JOSÉ JACINTO DA SILVA
RECLAMADOS: UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 948/2007
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para, querendo, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 178/188, no prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao 05 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13897/2007
Processo Nº: RT 01696-2001-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BEGEVALDO DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): ANISIO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 27/11/2007 às 13:08 horas, para a realização de praça no Juízo Deprecado (1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia). Não havendo licitantes ou não requerendo o exeqüente a adjudicação, realizar-se-á Leilão em 30/11/2007 às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13871/2007
Processo Nº: RT 00747-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA BEZERRA DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: ALEXANDRE LUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MARINA BRAZIL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13910/2007
Processo Nº: RT 01284-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA ELIANE OLIVEIRA LOBO LOPPES
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/10/2007, às 14:05 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13888/2007
Processo Nº: RT 01417-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO NUNCIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 394 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13868/2007
Processo Nº: RT 00059-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS BRAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 27/11/2007, às 13:22 horas, para a realização de praça no Juízo Deprecado (Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO), e negativa a praça, realizar-se-á leilão no dia 30/11/2007, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 13874/2007
Processo Nº: RT 01206-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): MARIA DE PINA MENDONÇA (ESPÓLIO) REP. P/ ROSA ALZIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: DORIVAN CURADO PUCCI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 244/246. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 13891/2007
Processo Nº: RT 01261-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 310 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13896/2007
Processo Nº: AIN 01887-2006-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: VANEIDE NERY DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIENE BORGES DA COSTA
REQUERIDO(A): MARIA BEATRIZ LOYOLA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 499/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias, devendo comprovar nos autos o valor levantado.

Notificação Nº: 13885/2007
Processo Nº: RT 00301-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS AUGUSTO CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): CIA BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO - DROGARIA EXTRA
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 135/140, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, LUCAS AUGUSTO CRUVINEL DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO -DROGARIA EXTRA, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) dobras dos seis domingos trabalhados pelo autor, durante o pacto laboral; b) diferenças das verbas rescisórias pagas (fls. 89/90), considerando-se o reajuste normativo concedido em outubro de 2006, de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), nos salários normativos. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 1.300,00, no importe de R$ 26,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: domingos trabalhados, diferenças do 13º salário e do saldo salarial, pagos na rescisão contratual. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 28 (vinte e oito) de setembro de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13902/2007
Processo Nº: RT 00465-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLARA SERBÊTO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13884/2007
Processo Nº: RT 00684-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DELMIRA XAVIER MACHADO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 129/133, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, DELMIRA XAVIER MACHADO, para condenar a reclamada, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, observada a compensação deferida, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) multas normativas postuladas às fls. 09 dos autos, no valor de R$ 3.647,42; b) aviso prévio indenizado, da forma prevista na cláusula 10 da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R$ 2.510,52; c) multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor de R$ 2.151,87; d) deve a reclamada indenizar a reclamante pelos danos morais sofridos, com sua omissão, na proporção de cinco vezes a remuneração percebida na reclamada, importância a ser devidamente atualizada, desde a rescisão contratual, no valor de R$ 10.759,35; e) indenização por danos materiais, deferindo-lhe, com base no artigo 402 do Código Civil Brasileiro, a indenização da forma postulada, no valor de R$ 384,12. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 19.453,28, no importe de R$ 389,06. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 28 (vinte e oito) de setembro de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13875/2007
Processo Nº: RT 00714-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO AQUINO FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 121/123). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13887/2007
Processo Nº: RT 00788-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRIKA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: INGID WERNICK
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 143/149, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA, para condenar a reclamada, TEND TUDO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) Considera-se justa a causa alegada pelo autor para a rescisão contratual, na forma do artigo 483, 'a' da Consolidação das Leis do Trabalho, e, rescindido o contrato de trabalho do autor para com a reclamada em 17.04.2007, devendo esta proceder a anotação da baixa em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado e pagar-lhe as verbas pleiteadas na inicial, à título de: aviso prévio, 17 dias de saldo salarial, 5/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), 8/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional. Deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações. Poderá a reclamada descontar dos valores deferidos, os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento seja trazida aos autos, por ocasião da execução da sentença, com a devida ciência do autor; b) Assim, defiro em parte o requerimento reconvencional para autorizar a compensação do valor de R$ 57,99 (doc. de fls. 115) das verbas deferidas ao autor. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 28 (vinte e oito) de setembro de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13894/2007
Processo Nº: RT 00859-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA BOTTCHOR
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 132/138, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ANA PAULA COSTA BOTTCHOR, para condenar a co-reclamada, NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. e, subsidiariamente a segunda co-reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) 18 dias de saldo salarial do mês de janeiro de 2007, 2/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), 10/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), aviso prévio indenizado (que corresponde ao pedido de saldo salarial de janeiro e fevereiro) e a multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos. Deverá a primeira co-reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referida obrigação; Defiro a aplicação do art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, nas verbas rescisórias deferidas, consideradas como tais: 18 dias de saldo salarial do mês de janeiro de 2007, 2/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), 10/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), aviso prévio indenizado, ante a inexistência de controvérsia, quanto a estas (na forma da Lei 10.272 de 05.09.2001). Para o cálculo das verbas deferidas deverá a reclamada considerar o último salário base da reclamante, constantes dos recibos acostados à inicial, no valor de R$ 360,01 por mês. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamada, observando-se a limitação da condenação, sobre o valor desta, arbitrado em R$ 3.500,00, no importe de R$ 70,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 28 (vinte e oito) de setembro de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira co-reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13879/2007
Processo Nº: RT 00860-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA BISPO GAMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 106/112, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARIA LÚCIA BISPO GAMA, para condenar a co-reclamada, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL. e, subsidiariamente, o co-reclamado BANCO DO BRASIL S.A., a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: Reconhecer o direito da autora ao período estabilitário, contudo, de forma indenizada, pela omissão da reclamada, com direito aos salários e demais consectários trabalhistas durante o período da gravidez e da estabilidade (isto é, de 16/04/2007, data da rescisão contratual até cinco meses após o parto). Em razão do reconhecimento do direito à estabilidade provisória da reclamante e de sua conversão em indenização, são devidas à reclamante a indenização postulada consistente dos salários (a partir 16/04/2007 até cinco meses após o parto), das férias simples e proporcionais correspondentes, dos 13ºs salários, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e indenização correspondente. Os valores deverão ser liquidados, observando-se a aquisição dos direitos conforme a evolução da gravidez e o nascimento da criança. Deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se o período da estabilidade e a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; Multa prevista no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.Tendo em vista o reconhecimento da estabilidade provisória da autora até cinco meses após o parto, deverá a reclamada, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, proceder a retificação da data de saída da autora, considerando os cinco meses após o parto. Para tanto a reclamante deverá ser intimada para trazer aos autos a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 12.000,00, no importe de R$ 240,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no

DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos, 13ºs salários deferidos. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 28 (vinte e oito) de setembro de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13880/2007
Processo Nº: RT 00860-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA BISPO GAMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 106/112, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARIA LÚCIA BISPO GAMA, para condenar a co-reclamada, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL. e, subsidiariamente, o co-reclamado BANCO DO BRASIL S.A., a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: Reconhecer o direito da autora ao período estabilitário, contudo, de forma indenizada, pela omissão da reclamada, com direito aos salários e demais consectários trabalhistas durante o período da gravidez e da estabilidade (isto é, de 16/04/2007, data da rescisão contratual até cinco meses após o parto). Em razão do reconhecimento do direito à estabilidade provisória da reclamante e de sua conversão em indenização, são devidas à reclamante a indenização postulada consistente dos salários (a partir 16/04/2007 até cinco meses após o parto), das férias simples e proporcionais correspondentes, dos 13ºs salários, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e indenização correspondente. Os valores deverão ser liquidados, observando-se a aquisição dos direitos conforme a evolução da gravidez e o nascimento da criança. Deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se o período da estabilidade e a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; Multa prevista no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.Tendo em vista o reconhecimento da estabilidade provisória da autora até cinco meses após o parto, deverá a reclamada, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, proceder a retificação da data de saída da autora, considerando os cinco meses após o parto. Para tanto a reclamante deverá ser intimada para trazer aos autos a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 12.000,00, no importe de R$ 240,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos, 13ºs salários deferidos. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 28 (vinte e oito) de setembro de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13879/2007
Processo Nº: RT 00860-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA BISPO GAMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 106/112, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARIA LÚCIA BISPO GAMA, para condenar a co-reclamada, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL. e, subsidiariamente, o co-reclamado BANCO DO BRASIL S.A., a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: Reconhecer o direito da autora ao período estabilitário, contudo, de forma indenizada, pela omissão da reclamada, com direito aos salários e demais consectários trabalhistas durante o período da gravidez e da estabilidade (isto é, de 16/04/2007, data da rescisão contratual até cinco meses após o parto). Em razão do reconhecimento do direito à estabilidade provisória da reclamante e de sua conversão em indenização, são devidas à reclamante a indenização postulada consistente dos salários (a partir 16/04/2007 até cinco meses após o parto), das férias simples e proporcionais correspondentes, dos 13ºs salários, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e indenização correspondente. Os valores deverão ser liquidados, observando-se a aquisição dos direitos conforme a evolução da gravidez e o nascimento da criança. Deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se o período da estabilidade e a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; Multa prevista no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.Tendo em vista o reconhecimento da estabilidade provisória da autora até cinco meses após o parto, deverá a reclamada, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, proceder a retificação da data de saída da autora, considerando os cinco meses após o parto. Para tanto a reclamante deverá ser intimada para trazer aos autos a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 12.000,00, no importe de R$ 240,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos, 13ºs salários deferidos. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 28 (vinte e oito) de setembro de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13880/2007
Processo Nº: RT 00860-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA BISPO GAMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 106/112, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARIA LÚCIA BISPO GAMA, para condenar a co-reclamada, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL. e, subsidiariamente, o co-reclamado BANCO DO BRASIL S.A., a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: Reconhecer o direito da autora ao período estabilitário, contudo, de forma indenizada, pela omissão da reclamada, com direito aos salários e demais consectários trabalhistas durante o período da gravidez e da estabilidade (isto é, de 16/04/2007, data da rescisão contratual até cinco meses após o parto). Em razão do reconhecimento do direito à estabilidade provisória da reclamante e de sua conversão em indenização, são devidas à reclamante a indenização postulada consistente dos salários (a partir 16/04/2007 até cinco meses após o parto), das férias simples e proporcionais correspondentes, dos 13ºs salários, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e indenização correspondente. Os valores deverão ser liquidados, observando-se a aquisição dos direitos conforme a evolução da gravidez e o nascimento da criança. Deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se o período da estabilidade e a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações;

Multa prevista no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.Tendo em vista o reconhecimento da estabilidade provisória da autora até cinco meses após o parto, deverá a reclamada, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, proceder a retificação da data de saída da autora, considerando os cinco meses após o parto. Para tanto a reclamante deverá ser intimada para trazer aos autos a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 12.000,00, no importe de R$ 240,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos, 13ºs salários deferidos. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 28 (vinte e oito) de setembro de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13889/2007
Processo Nº: RT 00874-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENDES MACIEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 236/245, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MARCELO MENDES MACIEL, para condenar a reclamada, ATENTO BRASIL S.A. e VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A., observada a compensação deferida, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) Considera-se, valorando-se a prova produzida nos autos, que o autor fora injustamente dispensado pela reclamada em 20.03.2007, sem contudo, receber as verbas rescisórias que lhe eram devidas, devendo esta proceder a anotação da baixa em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho e pagar-lhe as verbas pleiteadas na inicial, à título de: 4/12 de 13º salário proporcional, 9/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão deverá a reclamada proceder à liberação das guias do FGTS, sob o código 01 e multa fundiária sobre o valor devido à título de FGTS, por ocasião da rescisão contratual, bem como responder pela integralidade do FGTS devido ao autor, pena de execução direta e proceder à liberação das guias relativas ao Seguro Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações de fazer;b) diferenças a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS mais a indenização de 40%, no aviso prévio e diferenças do benefício do seguro-desemprego, considerando-se o valor devido pela real remuneração do autor e o recebido (inteligência do artigo 940 da Consolidação das Leis do Trabalho). As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração da paradigma JAQUELINE ADRIANA MORAIS (fls. 188); c) pagamento da remuneração por desempenho, nos meses em que não foi paga ao obreiro, no valor mensal de R$ 94,36; d) determino a devolução das importâncias descontadas e reclamadas pelo autor, no valor de R$ 184,19, conforme postulado na inicial. Poderá a reclamada descontar dos valores deferidos, os comprovadamente pagos, sob os mesmos títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida documentalmente neste processo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00, no importe de R$ 140,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional, diferenças salariais e reflexos decorrentes nas gratificações natalinas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 28 (vinte e oito) de setembro de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13886/2007
Processo Nº: RT 00882-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIVÉLTON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 383/396, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ELIVÉLTON JOSÉ RODRIGUES, para reconhecer a sua a equiparação ao bancário e condenar a reclamada, FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) pagamento das diferenças salariais, mês a mês, observando-se para tanto, os parâmetros e limites estabelecidos nos instrumentos normativos juntados com a inicial e, por conseqüência as diferenças reflexas no aviso prévio, nas férias, acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e indenização sobre este; b) horas extras, consideradas como extras as horas trabalhadas após a 6ª diária, de todo o período, que por habituais deverão incidir nos DSR's (sábados, domingos e feriados), a teor do que dispõem as Convenções Coletivas, juntadas aos autos, apenas nas respectivas vigências. Fora destas, o sábado corresponde a dia útil não trabalhado e sobre estes não incidirá reflexos, a teor do que dispõe o E. 113 do C. TST, nas férias, abono de férias, gratificações natalinas, de todo o período laborado, aviso prévio e FGTS e indenização correspondente. Em liquidação, para o cálculo das horas extras deverão ser observados os adicionais legais e normativos, o divisor de 180, a evolução salarial da reclamante, a média da jornada de trabalho, na ausência de controles durante o pacto laboral, a globalidade salarial e a dedução das parcelas já pagas e devidamente comprovadas nos autos, sob iguais títulos. Devido igualmente, diferença do adicional noturno, com base nas Convenções Coletivas de Trabalho juntadas com a inicial, uma vez que estas estabeleceram em 35% o adicional noturno. Os cartões de ponto revelam o labor noturno do Reclamante, que foi quitado a menor. Poderá a reclamada descontar dos valores deferidos, os comprovadamente pagos, sob os mesmos títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida documentalmente neste processo; c) benefícios do auxílio refeição e cesta alimentação dos bancários, conforme cláusulas próprias (cláusulas 15 e 16 da CCT de fls. 38/52), observando-se os limites e parâmetros contidos nas respectivas cláusulas. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais decorrentes do salário de caixa bancário com reflexos em 13o salários e horas extras e adicional noturno com reflexos em DSRs e em 13o salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 28 (vinte e oito) de setembro de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13890/2007
Processo Nº: RT 01378-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MENDES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 270/277), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13873/2007
Processo Nº: RT 01383-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARK WALLASSON SOUSA COSTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (N/P DE FRANCISCO CARLOS BARROS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13893/2007
Processo Nº: RT 01409-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEVIDES MENDIS RIBEIRO
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 69/78), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13864/2007
Processo Nº: RT 01423-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ LEÃO SOBRINHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: RECLAMADA: comprovar, no prazo de 05(cinco) dias os depósitos de FGTS incidente sobre os salários pagos no curso do vínculo, bem como sobre as parcelas deferidas na sentença, e fornecer as guias TRCT para saque do FGTS depositado, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 13882/2007
Processo Nº: RT 01430-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): RICHESSE CONFEITARIA E GALETERIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 62/65, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, GILBERTO MAGALHÃES SILVA, para absolver a reclamada, RICHESSE CONFEITARIA E GALETERIA, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 22.370,00, no importe de R$ 447,40, das quais fica isentado, na forma da Lei. Goiânia, 28 (vinte e oito) de setembro de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13881/2007
Processo Nº: RT 01456-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 295/301, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ADRIANA DA SILVA ROCHA, para condenar as co-reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e, subsidiariamente, VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A., observada a compensação deferida, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre reclamante e paradigmas, observando-se para o cálculo o salário base sem as vantagens pessoais que possam ter recebido os paradigmas, durante todo o pacto laboral. Em decorrência da equiparação salarial, ora deferida, são devidas diferenças a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, FGTS mais a indenização de 40% e no aviso prévio. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração dos paradigma, descrita na inicial, de R$ 576,93 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), já que a primeira co-reclamada, sequer apresenta contra-prova, neste particular. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos decorrentes nas gratificações natalinas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 28 (vinte e oito) de setembro de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13907/2007
Processo Nº: AAT 01650-2007-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: KENNEDY AELY DA PAZ ESTELITA
ADVOGADO: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: JOSELY FELIPE SCHRODER
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/10/2007, às 14:25 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13892/2007
Processo Nº: RT 01683-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON MORAES SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EDVALDO ALVES SOARES-ME (EDMOTORS)
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(es) constantes da CTPS de seu constituinte, bem como entregou a TRCT e guias de seguro desemprego, estando os documentos na contracapa dos autos nº RT 01683-2007-003-18-00-8, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13906/2007
Processo Nº: CCS 01866-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: MOEMA MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 25/10/2007, às 13:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 13901/2007
Processo Nº: CCS 01875-2007-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS N/P HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: CICERO LOPES COELHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 18/10/2007, às 13:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 404/2007
PROCESSO Nº RT 00591-2004-003-18-00-8
RECLAMANTE: WESLIANE ANTUNES DA SILVA
RECLAMADOS: UGES UNIAO GOIANA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS + 001 (EDMILSON GOMES DA SILVEIRA JUNIOR)

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado Sr. EDMILSON GOMES DA SILVEIRA JUNIOR, CPF nº 413.855.192-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco do Brasil S/A, no valor de R$ 26,08, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Quatro de Outubro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 400/2007
PROCESSO Nº RT 00221-2006-003-18-00-2
Exeqüente: VICENTE JOSÉ DA COSTA
Executados: IMÓVEIS CARDOSO LTDA. + 004
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os sócios executados, Sra. BEATRIZ DE OLIVEIRA CRUVINEL, CPF nº 289.921.598-11, e Sr. ALENCAR DE SOUZA CRUVINEL FILHO, CPF nº 838.714.388-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que o valor devido nos presentes autos importa em R$ 184,05, atualizado até 30/07/2007, considerando que a execução está garantida através de depósito recursal, o qual fora, em parte, convertido em penhora para garantia da execução, ficam os executados CITADOS para os fins do art. 884 da CLT (prazo de 05 dias para opor embargos, caso queiram). E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Quatro de Outubro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 402/2007
PROCESSO Nº RT 00331-2007-003-18-00-5
Exeqüente: LEUBER COELHO CUNHA
Executada: DROGALUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, DROGALUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 07.308.564/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R$ 4.640,82, atualizada até 30/06/2007, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos: "Cite-se a executada DROGA LUZ - Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ/MF 07.308.564/0001-35 para a execução por edital e, decorrido o prazo legal, proceda-se à penhora on line de crédito em face desta." E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Três de Outubro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 397/2007
PROCESSO Nº RT 00839-2007-003-18-00-3
RECLAMANTE: HÉRICA RENATA ALVES LYRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA.
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 129/140, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida nos autos, para condenar os Reclamados, Setor Mão-de-obra Efetiva Ltda e Banco do Brasil S/A, sendo a responsabilidade do segundo subsidiária em relação ao primeiro, as pagar à Reclamante, Hérica Renata Alves Lyra, as verbas rescisórias indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprovem os Reclamados o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$6.000,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho para tomar as providências que entender cabíveis quanto ao caso sob análise. Intimem-se. (Cópia integral da sentença está no site www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento de SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Outubro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 403/2007
PROCESSO Nº RT 01572-2007-003-18-00-1
RECLAMANTE: LUIZ MOREIRA NEVES
RECLAMADA: TRANSPORTE RODOCAP LTDA
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada TRANSPORTE RODOCAP LTDA, CNPJ nº 60.685.237/0003-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, reconhecendo o término do vínculo em 20.08.2002, sendo que, estando a reclamada em local incerto e não sabido, deverá a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$15,20, calculadas sobre o valor da causa de R$760,00, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais." (Cópia integral da sentença está no site www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTE RODOCAP LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Quatro de Outubro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA/398
PROCESSO Nº RT 01852-2007-003-18-00-0
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIZZARIA E GALETO BRASIL LTDA
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 29/10/2007 às 15:20 horas, para a Audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Caso não queira comparecer pessoalmente, sendo pessoa jurídica, a(o) reclamada(o) poderá se fazer representar por preposto empregado (orientação jurisprudencial nº 99 da SDI-1) que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. É recomendável a assistência por advogado e a apresentação de defesa escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão estar numerados, observando-se as disposições do Provimento 01/96 do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, a (o) reclamada(o) fica desde já intimada(o) a exibir os registros de ponto do(a) reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338, do C. TST. Na audiência deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição (se for o caso)). A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência da(o) reclamada(o) ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 760,00 E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Três de Outubro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13769/2007
Processo Nº: RT 00562-1989-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON VIEIRA DE FRANCA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ELLE ENGENHARIA COM.IND.LTDA E ASTREA INC.ADM.PART. DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCIA MENDONCA RODARTE
DESPACHO: Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 13786/2007
Processo Nº: RT 00592-1991-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOSE ANTANIO ARRUDA, REP P/MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 004
ADVOGADO....: TANIA REGINA SANCHES TELLES
DESPACHO: Dê-se vista das consultas de fls. 433-4 ao espólio/credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13781/2007
Processo Nº: RT 01714-1991-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13790/2007
Processo Nº: RT 01200-1992-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO RAMOS PRESTES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): OSCAR NORONHA DE CRISTO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO
DESPACHO: Dê-se vista da petição retro aos sócios executados, discriminados às fls. 1860, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13783/2007
Processo Nº: RT 01292-1997-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RAILDE NASCIMENTO SOUZA MENDES
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DATA CONTROL COM DE SERV INFORM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A)CREDOR PARA RECEBER O VALOR REPRESENTADO PELO DEPÓSITO DE FLS. 338, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13804/2007
Processo Nº: RT 01208-1998-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME HENRIQUE ALVES SOARES MENOR REP P/PAI JOSE DONIZETE SOARES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ELIZABET LOPES GONCALVES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13805/2007
Processo Nº: RT 01528-1998-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO LARES FERNANDES
ADVOGADO....: MÁRCIA FERREIRA GOBATO
RECLAMADO(A): PIT DOG DO GORDO - EDILEUSO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13759/2007
Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO: Nada em relação ao pedido formulado às fls. 888/889, face aos termos da determinação de fls. 408. Reitere-se o ofício de fls. 883. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 887.

Notificação Nº: 13785/2007
Processo Nº: RT 00154-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUREANO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LINCE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do despacho de fls. 229, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 13796/2007
Processo Nº: RT 01099-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA GUIMARAES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): GOLD STAR COMERCIO DE TECIDOS LTDA (BIG LOJA) + 002
ADVOGADO....: ELIANA ALVARENGA DA SILVA
DESPACHO: Não obstante a certidão de fls. 428, diligencie a Secretaria através do DETRANNET para informar se existem veículos passíveis de penhora em nome de Ivone Ribeiro (fls. 429).Indefere-se a penhora da pensão recebida pela devedora, face ao termos do art. 649, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT.Intime-se.

Notificação Nº: 13770/2007
Processo Nº: RT 00388-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELINA MENEZES DE PAULA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
DESPACHO: Tratando-se de bem imóvel e considerando que a depositária fiel não integra o quadro societário da empresa executada, sendo empregada da empresa, conforme se infere às fls. 271, defiro o pedido de fls. 277 para destituí-la do encargo, nomeando a credora depositária fiel do bem penhorado às fls. 176. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis (fls. 281).Intimem-se as partes e Daniella Cristina Martins (fls. 277). Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 13811/2007
Processo Nº: RT 00243-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DECI OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13806/2007
Processo Nº: RT 00419-2005-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13764/2007
Processo Nº: RT 01604-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: AMARO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para receber a certidão requerida, no prazo de cinco dias, mediante recolhimento dos emolumentos.

Notificação Nº: 13763/2007
Processo Nº: RT 01606-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ISIDÓRIO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para receber a certidão requerida, no prazo de cinco dias, mediante recolhimento dos emolumentos.

Notificação Nº: 13793/2007
Processo Nº: RT 01643-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência especial de conciliação para o dia 30/10/2007, às 13h:05min.

Notificação Nº: 13800/2007
Processo Nº: RT 01972-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA VELLOSO FERNANDES
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor do depósito recursal de fls. 364, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 13778/2007
Processo Nº: RT 00099-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JEFFERSON FERNANDES ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Defiro o prazo de mais cinco dias, conforme requerido pela executada na petição de fls. 375.

Notificação Nº: 13808/2007
Processo Nº: RT 00129-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL COSTA GOMES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13772/2007
Processo Nº: RT 00666-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 47 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13801/2007
Processo Nº: RT 00737-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS- TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13784/2007
Processo Nº: RT 00753-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GOULART DE MORAES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro colacionada ao autor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13789/2007
Processo Nº: RT 00841-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGUINÓLIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SANTA ANA SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA. (DRYCLEAN USA)
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) INSS, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13775/2007
Processo Nº: RT 00847-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CORRÊA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos da petição retro e considerando que a primeira reclamada foi revel na fase de conhecimento, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 13799/2007
Processo Nº: AAT 00984-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: MARLENE FERREIRA DE JESUS E SILVA
ADVOGADO: RODRYGO VINICIUS MESQUITA
RÉU(RÉ).: EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
DESPACHO: Fica a autora intimada para que proceda aos exames requeridos pelo perito na petição retro, devendo apresentá-los neste Juízo no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13798/2007
Processo Nº: RT 01006-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CRILON MARQUES MORAIS (KI LANCHE)
ADVOGADO....: WILMAR DA SILVA
DESPACHO: Fica o reclamado intimado para comprovar sua opção ao SIMPLES, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13756/2007
Processo Nº: RT 01122-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENECAR INDUSTRIA E COMERCIO AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficam os patronos do autor intimados para assinar a petição retro, no prazo de cinco dias, sob pena de considerá-la ato inexistente (art. 37, parágrafo único, do CPC).

Notificação Nº: 13754/2007
Processo Nº: AAT 01195-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: REGINALDO APRIGIO BARBOSA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para cumprir a determinação constante do art. 385, § 1º, do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de não se reputar válidas as fotografias juntadas às fls. 364/7.

Notificação Nº: 13755/2007
Processo Nº: RT 01282-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA
DESPACHO: Manifeste-se a devedora sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13802/2007
Processo Nº: RT 01286-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE RIBEIRO SIMÕES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13803/2007
Processo Nº: RT 01338-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA DE FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): JR COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. (LAERTE DE CAMPOS TEIXEIRA JUNIOR)
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13810/2007
Processo Nº: RT 01431-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI ASSUNÇÃO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13792/2007
Processo Nº: RT 01494-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALISSANIA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS MELO E MADI LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13797/2007
Processo Nº: RT 01508-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: TARLEY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13768/2007
Processo Nº: RT 01552-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDEIR FLORES DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SILVIO CARVALHO VILELA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LÍDER LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
DESPACHO: Tendo em vista a petição retro, homologo o termo aditivo ao acordo (fls. 64) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes, sendo que a reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em cinco dias, sob pena de execução direta, desde já determinada.

Notificação Nº: 13787/2007
Processo Nº: RT 01570-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIETE MEDEIROS DA COSTA
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): GISLAINE VALÉRIA ALENCAR ME (LABORATORIO LASGO)
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) INSS, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13779/2007
Processo Nº: ET 01611-2007-004-18-00-7 4ª VT
EMBARGANTE..: ANDREIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
EMBARGADO(A): JAMIL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13807/2007
Processo Nº: RT 01647-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IVON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13780/2007
Processo Nº: CP 01698-2007-004-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ CARLOS LENZ
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Vistos. Dê-se ciência do ofício retro colacionado à Brasil Telecom S/A, pelo prazo de cinco dias. Decorrido in albis o prazo ora assinado, devolva-se a carta precatória ao MMº Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo. Em 04.10.2007.

Notificação Nº: 13762/2007
Processo Nº: RT 01702-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: AURENICE DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): S B S GOMES CONFECÇÕES (MATRIZ)
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13767/2007
Processo Nº: ET 01703-2007-004-18-00-7 4ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
EMBARGADO(A): CÉSAR FIDELIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DE TERCEIROS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13766/2007
Processo Nº: RT 01706-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13765/2007
Processo Nº: RT 01707-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13758/2007
Processo Nº: ET 01874-2007-004-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: MED SAÚDE LTDA. ME
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
EMBARGADO(A): MONALISA ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: Fica a autora intimada para emendar a inicial, no prazo de dez dias, qualificando regularmente a embargada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 995/2007
PROCESSO Nº RT 01251-1998-004-18-00-1
Exeqüente: JARDO CIRINO DOS SANTOS
Executada: NALVA UTILIDADES LTDA E OUTRO
A doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado MARCELINO MORATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$55.789,46, atualizada até 30/09/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, defere-se, em parte, o pedido de fls. 67/68 e determina-se o prosseguimento em face do sócio MARCELINO MORATO (CPF 180.536.371-91), qualificado às fls. 74, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARCELINO MORATO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 04 dias do mês de outubro de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 994/2007
PROCESSO Nº RT 01717-2005-004-18-00-9
Reclamante: ANA PAES BORGES E OUTRA
Reclamada: LU MANIA CONFECÇÕES COMÉRCIO LTDA E OUTROS
A doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada SÔNIA ALVES DA SILVA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à

penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de SÔNIA ALVES DA SILVA CRUZ, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 04 dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 996/2007
PROCESSO Nº ACCS 02115-2006-004-18-00-0
Exeqüente: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA
Executado: ADELY RAFAEL DA SILVA - TRIBO DO X
A doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado ADELY RAFAEL DA SILVA - TRIBO DO X, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$967,70, atualizada até 30/07/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADELY RAFAEL DA SILVA - TRIBO DO X, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 04 de outubro de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 997/2007
PROCESSO Nº RT 00192-2007-004-18-00-6
Exeqüente: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPER FRANGO)
Executado: MÁRCIO RAINER MARQUES
A doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado MÁRCIO RAINER MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$3.011,06 atualizada até 27/03/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MÁRCIO RAINER MARQUES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 04 de outubro de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13923/2007
Processo Nº: RT 02314-1990-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SELMA EUGENIO RIBEIRO
ADVOGADO....: ADEAR JONAS DE BESSA
RECLAMADO(A): PLUS DESING INDUSTRIA E COM. CALCADOS LTDA
ADVOGADO....: ALMIR CORNELIO BROM
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 127/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13916/2007
Processo Nº: RT 00151-1996-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 068/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13919/2007
Processo Nº: RT 00450-2001-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON SOUZA DA MATA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ESQUADRO SERRALHERIA TORNEADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 123/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13906/2007
Processo Nº: RT 00826-2001-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RANCHARIA DO NENE + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 162/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13917/2007
Processo Nº: RT 00936-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PAULO DA CUNHA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HYGIENE COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 156/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13902/2007
Processo Nº: RT 01114-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA MARTINS
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): H M S CARTUCHOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GIOVANE ALVES DE CASTRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da homologação da adjudicação dos bens penhorados nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à adjudicação.

Notificação Nº: 13903/2007
Processo Nº: RT 01114-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA MARTINS
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HUMBERTO HONORIO MARQUES SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: GIOVANE ALVES DE CASTRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da homologação da adjudicação dos bens penhorados nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à adjudicação.

Notificação Nº: 13909/2007
Processo Nº: RT 01166-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CESAR LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): PAN FRIOS REP P/ SOCIA MARIA PEREIRA DA SILVA VIEIRA + 001
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário e de custas, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13910/2007
Processo Nº: RT 01166-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CESAR LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): PR DA CUNHA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário e de custas, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13921/2007
Processo Nº: EAC 01321-2004-005-18-00-7 5ª VT
EXEQUENTE...: ELITE JOAQUINA AZEVEDO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
EXECUTADO(A): MARINA BRASIL COM VAREJISTA DE ROUPAS ACESSORIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 103/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13900/2007
Processo Nº: RT 01474-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ALVES CHAVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LITTERA JURÍDICA & TRIBUTÁRIA + 001
ADVOGADO....: UBIRAMAR EDSON REZENDE
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da homologação da adjudicação dos bens penhorados nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à adjudicação.

Notificação Nº: 13901/2007
Processo Nº: RT 01474-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ALVES CHAVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MÁRCIO ADRIANO ESPÍNDOLA + 001
ADVOGADO....: UBIRAMAR EDSON REZENDE
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da homologação da adjudicação dos bens penhorados nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à adjudicação.

Notificação Nº: 13913/2007
Processo Nº: RT 01953-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JONH EDER REZENDE
ADVOGADO....: MARA LÚCIA ROSA
RECLAMADO(A): ESCOLA FEMME JOLIE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 349/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13897/2007
Processo Nº: RT 00193-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. DROGALINS
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 220.

Notificação Nº: 13926/2007
Processo Nº: RT 01169-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13888/2007
Processo Nº: CCS 02247-2006-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ).: JOÃO BOSCO MARTINS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13899/2007
Processo Nº: RT 01018-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LOPES MODAS PARA HOMENS LTDA.
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 577/2007
PROCESSO Nº RT 00702-2002-005-18-00-7
RECLAMANTE: ELIANE FRANCISCA FERREIRA
RECLAMADO(A): JEOVAN DE SOUZA MARQUES
A Dra. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADA (S) o executado JEOVAH DE SOUZA MARQUES e à sua esposa NEUDA MARINHO DE GODOI MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do r. despacho de fls.419, abaixo transcrito: " Ante os termos da certidão de fls.415, e a determinação já contida no 4º§ de fls.406, expeça-se edital de intimação ao executado SR.JEOVAH DE SOUZA MARQUES e à sua esposa NEUDA MARINHO DE GODOI MARQUES, a fim de que tomem ciência acerca da penhora realizada do apartamento nº 901, do residencial Alessandra, com sala de estar, sacada circulação, banheiro social, três quartos, sendo um suíte, cozinha e área de serviço com a área total de 113,35272m², medindo 76,17m² de área privativa; 37,182722m² de área comum, lote de terras nº 6/7 da quadra S-11, sito Rua S-04, no Setor Bela Vista, nesta capital, inscrito no CRI da 1ª circunscrição sob nº 106.067. A conservação do apartamento não poder ser observada por encontra-se fechado há um ano, avaliado em R$90.000,00, bem como tomar ciência de sua nomeação do SR.JEOVAH DE SOUZA MARQUES como depositário.". E para que chegue ao conhecimento do executado JEOVAH DE SOUZA MARQUES e à sua esposa NEUDA MARINHO DE GODOI MARQUES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Sete de Setembro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13766/2007
Processo Nº: RT 00693-2000-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): CONFLORA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA FLORESTAL LTDA + 006
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 12/11/2007 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 16/11/2007 ÀS 09:20 HORAS pelo Leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 13767/2007
Processo Nº: RT 00693-2000-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): GEOFLORA REFLORESTAMENTO E PROJETOS LTDA SUCESSORA DE REFLORA REFLORESTAMENTO LTDA + 006
ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 12/11/2007 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 16/11/2007 ÀS 09:20 HORAS pelo Leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 13768/2007
Processo Nº: RT 00693-2000-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): CECÍLIA DE BARROS ROCHA + 006
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 12/11/2007 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 16/11/2007 ÀS 09:20 HORAS pelo Leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 13783/2007
Processo Nº: CPE 00757-2003-006-18-00-4 6ª VT
EXEQUENTE...: ERALDO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES (SUC. DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSP. DE VALORES LTDA)
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 12/11/2007 ÀS 14:05 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 23/11/2007 ÀS 13:00 HORAS pelo Leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30 Setor Sul, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 13749/2007
Processo Nº: RT 01184-2004-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ALVES CUSTODIO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): CANTO DO CEU - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS PAX UNIVERSO + 003
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13748/2007
Processo Nº: RT 00015-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENISE DE HOLANDA FREITAS
RECLAMADO(A): GRUPO FRIBOI FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13790/2007
Processo Nº: RT 00694-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MAC LAME MENEZES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13781/2007
Processo Nº: RT 01554-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RIDE ALVES CORREA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13787/2007
Processo Nº: RT 00006-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13782/2007
Processo Nº: RT 00271-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINA DE BESSA
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13780/2007
Processo Nº: RT 00283-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AÇO FIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13789/2007
Processo Nº: RT 01601-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JONCILIO MOURA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: IVO DE MELO FRANCO NETO
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5568/2007
PROCESSO Nº RT 00693-2000-006-18-00-9
.Exeqüente: CLEVER JOSE DE CARVALHO Executado: CECÍLIA DE BARROS ROCHA Data da Praça 12/11/2007 às 14h.00min. Data do Leilão 16/11/2007 às 09h.20min. Data de disponibilização: 08/10/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 09/10/2007
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme auto de reavaliação de fls.1146, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Cecília de Barros Rocha, e que é (são) o (s) seguinte (s): Um lote de terras para construção urbana, de Nº 05, Qd. 72, sito à Rua 260, zona residencial, Setor Universitário, com área de 390 metros quadrados, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª circunscrição, sob o número 2.677, avaliado em R$ 320.000,00. Obs: sobre o terreno existe um sobrado com área construída aproximada de 377 metros quadrados, sendo no primeiro pavimento encontrado: lavabo, 04 salas, cozinha, suíte, dois quartos e garagem; no segundo pavimento: quatro suítes e sacada. Estrutura em concreto, piso cerâmica e laje. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designadoo LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal Os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5575/2007
PROCESSO Nº CPEX 00757-2003-006-18-00-4
.EXEQUENTE: ERALDO LEAL DOS SANTOS EXECUTADA: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES (SUC. DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSP. DE VALORES LTDA) Praça : 12/11/2007 às 14h. 05min.
Leilão: 23/11/2007 às 13h. 00min. Localização do bem: Rua 12, nº 166, Setor Aeroviário, Goiânia-GO O(A) Doutor(a) CELIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 08, na guarda do depositário, Sr Eduardo Luiz Duarte Silva. RELAÇÃO DO BEM: 01 Carro Forte Mercedez Benz 608-D, à diesel, placa BXA 4055, chassi 30830211631000, ano de fabricação 1983, com a lataria em bom estado, apresentando pequenos arranhões e pequenos amassados, pneus dianteiros em excelente estado de conservação e os traseiros abaixo de meia-vida, o motor encontra-se em pleno funcionamento Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e

a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designadoo LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. *, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. CELIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5575/2007
PROCESSO Nº CPEX 00757-2003-006-18-00-4
.EXEQUENTE: ERALDO LEAL DOS SANTOS EXECUTADA: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES (SUC. DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSP. DE VALORES LTDA) Praça : 12/11/2007 às 14h. 05min.
Leilão: 23/11/2007 às 13h. 00min. Localização do bem: Rua 12, nº 166, Setor Aeroviário, Goiânia-GO O(A) Doutor(a) CELIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 08, na guarda do depositário, Sr Eduardo Luiz Duarte Silva. RELAÇÃO DO BEM: 01 Carro Forte Mercedez Benz 608-D, à diesel, placa BXA 4055, chassi 30830211631000, ano de fabricação 1983, com a lataria em bom estado, apresentando pequenos arranhões e pequenos amassados, pneus dianteiros em excelente estado de conservação e os traseiros abaixo de meia-vida, o motor encontra-se em pleno funcionamento Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designadoo LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. Àlvaro Sérgio Fuzo, no Auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30, Setor Sul, Goiânia-GO, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. CELIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5569/2007
PROCESSO Nº RT 01719-2004-006-18-00-0
.RECLAMANTE: JOSE DONATO FERREIRARECLAMADA: CONSTRUTORA BARBO E CABRAL LTDA e MIGUEL BARBO DOS SANTOS JÚNIOR (CPF 019.716.828-02)
O (A) Doutor (a) CELIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimados CONSTRUTORA BARBO E CABRAL LTDA e MIGUEL BARBO DOS SANTOS JÚNIOR (CPF 019.716.828-02), atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.115/116, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, relativo ao crédito do reclamante, nos termos da petição de fls. 113/114, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. A reclamada deverá recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária já apuradas nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Expeçam-se as guias para pagamento do acordo. Após, aguarde-se o seu cumprimento' 'Observo que este Juízo não apreciou o pedido de desbloqueio de conta formulado à fl. 113. Nada a deliberar em relação a tal pedido, uma vez que não consta dos autos informação atinente a bloqueio realizado junto à agência 4644 do Banco Itaú. Registro que o bloqueio efetivado à fl. 73 foi regularmente cancelado à fl. 106, e aquele realizado à fl. 93 restou infrutífero, conforme certidão de fl. 94. Intimem-se as partes deste despacho, bem como daquele exarado à fl. 115, cumprindo-se as determinações nele consignadas' E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. CELIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5572/2007
PROCESSO Nº RT 01349-2006-006-18-00-2
.Exequente: LÁZARO PEREIRA GOMES Executado: ROSILENE CONCEIÇÃO TRINDADE, CPF: 010.439.251-71
O(A) Doutor(a) CELIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROSILENE CONCEIÇÃO TRINDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R$ 1.553,57 (um mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e sete centavos) ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. Valor atualizado até 30/11/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. CELIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5585/2007
PROCESSO Nº RT 02121-2006-006-18-00-0
.Exequente: UNIÃO FEDERAL Executado: ESCOLA TIA JÚLIA LTDA (REPRESENTANTE LEGAL - KELLY DE FREITAS AMORIM BATISTA), CNPJ: 01.944.866/0001-13
O(A) Doutor(a) CELIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESCOLA TIA JÚLIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R$ 354,12, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. Valor atualizado até 30/06/2007.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. CELIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5567/2007
PROCESSO Nº RT 00929-2007-006-18-00-3
.Exequente: FRANCIELLY RODRIGUES DA SILVA Executadas: TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA- ME, CNPJ: 07.237.640/0001-69 e GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA - ME, CNPJ: 03.381.853/0001-09
O(A) Doutor(a) CELIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA- ME, CNPJ: 07.237.640/0001-69 e GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA - ME, CNPJ: 03.381.853/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R$ 2.597,33 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. Valor atualizado até 30/09/2007. E para que chegue ao conhecimento das executadas supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. CELIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12248/2007
Processo Nº: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: INTIME-SE O CREDOR PARA JUNTAR CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL INDICADO À PENHORA, OU SEJA, DA 'FAZENDA VALA DO RIO DO PEIXE'.

Notificação Nº: 12298/2007
Processo Nº: RT 01625-1997-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MARILZA CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12256/2007
Processo Nº: RT 01817-1998-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FARIOSMAR MOREIRA ASSUNCAO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SERCON SERVICOS DE CONSERVACAO E PORTARIA LTDA ME + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO DA DEVEDORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE, BEM COMO DA SÓCIA ELIANE CARVALHO SOARES. CONSIGNA-SE QUE O SÓCIO EDNALDO CARVALHO SOARES RESIDE COM SUA MÃE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 573.

Notificação Nº: 12252/2007
Processo Nº: AEX 00333-2002-007-18-00-5 7ª VT
EXEQUENTE...: SUZAN KELLY BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
EXECUTADO(A): ARQUIVO DESIGN GRAFICO E FOTOLITO LTDA REP. P/ DORIOCAN DIAS VASCONCELOS
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (1ª PARCELA DO ACORDO), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 371.

Notificação Nº: 12243/2007
Processo Nº: RT 01786-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CIRQUEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: WILMARA APARECIDA BORGES CAMARGO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, DEPOSITAR OS EMOLUMENTOS RELATIVOS À EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO SOLICITADA. ATENDIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA, EXPEÇA-SE A CERTIDÃO CONFORME REQUERIDO, INTIMANDO-A PARA RECEBIMENTO.

Notificação Nº: 12244/2007
Processo Nº: RT 00059-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVONEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, DEPOSITAR OS EMOLUMENTOS RELATIVOS À EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO SOLICITADA. ATENDIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA, EXPEÇA-SE A CERTIDÃO CONFORME REQUERIDO, INTIMANDO-A PARA RECEBIMENTO.

Notificação Nº: 12258/2007
Processo Nº: RT 00102-2004-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO SILO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Exclua-se o endereço da devedora ante a devolução da intimação de fl. 260. Intime-se o advogado da reclamada para trazer o representante legal desta última à audiência, independentemente de intimação, momento em que deverá ser informado o atual endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 12239/2007
Processo Nº: RT 00194-2004-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DIONE BARBOSA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA DE COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, DEPOSITAR OS EMOLUMENTOS RELATIVOS À EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO SOLICITADA. ATENDIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA, EXPEÇA-SE A CERTIDÃO CONFORME REQUERIDO, INTIMANDO-A PARA RECEBIMENTO.

Notificação Nº: 12274/2007
Processo Nº: AEM 01473-2005-007-18-00-3 7ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): DALTON DA CUNHA MATOS + 001
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 149/150 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por DALTON DA CUNHA MATOS, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12263/2007
Processo Nº: RT 00116-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL PATRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Exclua-se o endereço do credor ante a devolução da intimação de fl. 522. Intime-se a advogada do reclamante para trazê-lo à audiência, independentemente de intimação, momento em que deverá ser informado o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 12257/2007
Processo Nº: RT 00189-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉZIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL AIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): LEVAPAN DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA. (DISTRAL ALIMENTOS)
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para especificar nos autos as páginas em que estão os documentos que requer o desentranhamento para fim de deliberação do Juízo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12304/2007
Processo Nº: RT 00214-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CELENITA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: VALMIR JOSE DE SOUZA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1689/1703 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a prescrição, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em face dos pedidos indicados, reconhece-se a existência de vínculo de emprego entre as partes desde 02.01.1996, condenando-se a reclamada a proceder à retificação da CTPS obreira e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CELENITA SOARES FERREIRA em face da empresa CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, condenando essa última a pagar á primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas de RSR sobre comissões; férias em dobro e proporcionais com 1/3; salários trezenos, inclusive proporcionais; saldo de salário, bem como a depositar o FGTS, comprovando nos autos o recolhimento, sob pena de execução e posterior depósito em conta vinculada, autorizando-se a compensação indicada, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido reconvencional, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, autorizando-se a dedução da cota-parte do empregado, na forma preconizada no Provimento Geral Consolidado.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$15.000,00, sujeitas a complementação.Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/Mtb; ao Ministério Público Federal e à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12288/2007
Processo Nº: RT 00404-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CORREA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR A CERTIDÃO NARRATIVA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

OUTRO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SAN TOS - OAB-8737
Notificação Nº: 12289/2007
Processo Nº: RT 00817-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANDRÉ MARTINS LEITE
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LIMITADA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12295/2007
Processo Nº: RT 01433-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ARANTES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 05/11/2007, ÀS 09:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/11/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 12273/2007
Processo Nº: RT 01540-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ADELI PEREIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 366/367 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por FUNAPE – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra tanto este decisum para todos os efeitos legais, fixando o valor da execução em R$6.617,46, já incluídas as custas relativas aos mandados expedidos e aos embargos. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se aos credores o depósito de fl. 286, deduzindo o valor recebido junto aos cálculos homologados e designem-se as hastas públicas do bem constritado (fl. 337). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12287/2007
Processo Nº: RT 01602-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

OUTRO : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS - OAB/GO Nº 8737
Notificação Nº: 12290/2007
Processo Nº: RT 01663-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LIMITADA CBP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR A CERTIDÃO NARRATIVA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12254/2007
Processo Nº: AIN 01855-2006-007-18-00-8 7ª VT
REQUERENTE..: JORGE RAPHAEL CASSIMIRO FONSECA
ADVOGADO....: OLAVO MARSURA ROSA
REQUERIDO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao credor o depósito judicial identificado por meio da guia de fls. 304, observado o limite líqüido e certo de R$ 6.643,75 (cálculo de fls. 297). O credor deverá ser intimado para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12254/2007
Processo Nº: AIN 01855-2006-007-18-00-8 7ª VT
REQUERENTE..: JORGE RAPHAEL CASSIMIRO FONSECA
ADVOGADO....: OLAVO MARSURA ROSA
REQUERIDO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao credor o depósito judicial identificado por meio da guia de fls. 304, observado o limite líqüido e certo de R$ 6.643,75 (cálculo de fls. 297). O credor deverá ser intimado para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12276/2007
Processo Nº: RT 02099-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ENIA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS NECESSÁRIOS À EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO REQUERIDA, NO IMPORTE DE R$ 5,53 (CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME ART. 789-B, V, CLT. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 12260/2007
Processo Nº: RT 02144-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 12259/2007
Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COLCHÕES UNIVERSO) + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PARA, EM 02 (DOIS) DIAS, PROCEDER AO REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, SOB PENA DE SER FEITO PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À DRT.

Notificação Nº: 12281/2007
Processo Nº: RT 00233-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS NECESSÁRIOS À EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO REQUERIDA, NO IMPORTE DE R$ 5,53 (CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME ART. 789-B, V, CLT. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 12271/2007
Processo Nº: ACI 00452-2007-007-18-00-2 7ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA FRANCISCO
DESPACHO: CIÊNCIA AO REQUERIDO: Defere-se a requerida o prazo de 05 (cinco) dias para que o preposto da empresa requerida junte aos autos procuração com poderes específicos para ratificar a assinatura do acordo de fls. 972/986. Intime-se.

Notificação Nº: 12280/2007
Processo Nº: RT 00878-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PATRÍCIA PEREIRA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA - ME
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - INTIME-SE O(A) CREDOR(A) PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 40, DA lEI Nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12282/2007
Processo Nº: RT 01007-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INDICAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EXECUTÓRIO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO MÁXIMO DE UM ANO.

Notificação Nº: 12299/2007
Processo Nº: ACP 01169-2007-007-18-00-8 7ª VT
CONSIGNANTE..: TERRA CELULARES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
CONSIGNADO(A): TÂNIA NADER NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
DESPACHO: CIÊNCIA À CONSIGNADA/TANIA NADER NASCIMENTO DE ALMEIDA - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12291/2007
Processo Nº: CCS 01208-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: ELIPÍDIO AIRES DE VASCONCELOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO POR MEIO DO DESPACHO DE FLS. 54 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 47-8 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que a multa de 50% incidirá, apenas, sobre a parcela vencida, antecipando-se a(s) vincenda(s). Custas processuais e de liquidação pelo devedor, conforme apuradas (fl. 41), correspondentes a R$13,74, que deverão ser recolhidas até o dia 15/12/07, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidas as custas executivas, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 12238/2007
Processo Nº: RT 01276-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 133 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Não conheço dos embargos opostos pela reclamada (fls. 131-2) por intempestividade. Dê-se baixa para fins estatísticos. Contudo, tratando-se de autarquia estadual, verifica-se a ocorrência de erro material quanto à condenação no pagamento de custas, consoante art. 790-A, I, da CLT. Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, exclua-se da sentença proferida o parágrafo relativo à fixação das custas processuais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12262/2007
Processo Nº: ET 01324-2007-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE..: AIDA APARECIDA DAS NEVES
ADVOGADO....: RUBENS B. ARAÚJO
EMBARGADO(A): ADAMARIO DE LIMA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
DESPACHO: INTIME-SE O EMBARGADO PARA, QUERENDO, EM 05 (CINC0) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 73 E PETIÇÃO DE FLS. 80-1.

Notificação Nº: 12285/2007
Processo Nº: RT 01441-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 231/242.

Notificação Nº: 12247/2007
Processo Nº: RT 01459-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONEY DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAVAJATO PAULISTA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 44 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Defere-se o requerimento de fls. 43. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do FGTS, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 12241/2007
Processo Nº: AAT 01521-2007-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: LAZÁRO APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: PROTÁSIO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 182 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Nomeio, em substituição à perita IONE BARBOSA DOS SANTOS, a perita CAMILA S. OLIVEIRA para realizar a perícia determinada às fls. 172. Intime-a do encargo, via postal, em seu endereço comercial (Rua T-29, nº 358, sala 809, Bueno Medical Center, Setor Bueno, CEP 74.210-050, nesta capital), inclusive, de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, contado da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da intimação.

Notificação Nº: 12294/2007
Processo Nº: RT 01524-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DELMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO VALE DO CEDRO LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, EM 02 (DOIS) DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO FGTS E FORNECER O TRCT COM CÓDIGO 01, TUDO CONSOANTE DETERMINADO EM SENTENÇA.

Notificação Nº: 12242/2007
Processo Nº: RT 01556-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUMAR ROSA SENA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 92 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Intime-se o(a) Reclamada para informar o correto/atual endereço da testemunha JOSÉ PEREIRA DE SÁ, tendo-se em vista a certidão negativa de intimação emitida pelo juízo deprecado da 4ª VT de ANÁPOLIS-GO às fls. 90. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 12245/2007
Processo Nº: RT 01563-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DENYA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ULTRA CRÉDITOS ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TRAZEREM AOS AUTOS CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES DA RECLAMADA, SOB PENA DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

Notificação Nº: 12277/2007
Processo Nº: RT 01629-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 29/11/2007, ÀS 10:00 HORAS para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial

apresentado. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 12253/2007
Processo Nº: RT 01659-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENAN ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 42 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Conforme ata de fls. 13/14, para o cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial. Dessa forma, a reclamada deverá efetuar o recolhimento conforme ata sendo que, após, a Procuradoria-Geral Federal terá ciência. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 12305/2007
Processo Nº: CCS 01804-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ARMANDO BALIEIRO ROCHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CONSIGNANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 37 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que a autora não indicou o correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT, tendo-se em vista que este último não mais reside no endereço indicado na inicial, conforme observação aposta no verso da notificação de fls. 35, devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo autor, no valor de R$18,55, calculadas sobre o valor de R$927,66, sujeitas a complementação, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.Não há que se falar em desentranhamento dos documentos juntados com a inicial porquanto tratam-se de cópias.Intime-se o autor.Nada mais.

Notificação Nº: 12303/2007
Processo Nº: ACP 01863-2007-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: HELLION MARIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
CONSIGNADO(A): NILVERSON TORRES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CONSIGNANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 20/21 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, EXTINGUE-SE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a ação proposta por HELLION MARIANO DA SILVA, nos termos dos arts. 301, II, e 267, IV, do CPC, consoante fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos. Custas processuais, pelo consignante, no importe de R$10,64. Faculta-se ao consignante o desentranhamento das fls. 04/17 e o recebimento das CTPS acostadas à contracapa dos autos. Intime-se o consignante. Nada mais.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 403/2007
PROCESSO Nº RT 01433-2006-007-18-00-2
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 09/10/2007
PROCESSO: RT 01433-2006-007-18-00-2
Exeqüente: EDMAR ARANTES
Executada: IDEAL MÁRMORES, GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
Data da Praça : 05/11/2007, às 09:05h.
Data do Leilão: 09/11/2007, às 13:00h.
A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 187, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 14, qd. 33, lt. 18/19, Bairro Santo Antônio, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 40m² (quarenta metros quadrados) de granito verde p/ piso, medida 30 X 30 cm, avaliado em R$190,00 o m², totalizando R$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem (ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Paulo Roberto Dragalzew, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. Antônia Helena Gomes Borges Taveira Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 402/2007
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 09/10/2007
PROCESSO: RT 01733-2007-007-18-00-2
RECLAMANTE: MARILDA FERREIRA DOS SANTOS NEVES
RECLAMADO(A): COMERCIAL FRUTAS VILA RICA LTDA
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado COMERCIAL FRUTAS VILA RICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por MARILDA FERREIRA DOS SANTOS NEVES em face da empresa COMERCIAL FRUTAS VILA RICA LTDA, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 15,20, calculadas sobre R$ 760,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o)a) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTb. Nada mais. E, para que chegue ao conhecimento de COMERCIAL FRUTAS VILA RICA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15337/2007
Processo Nº: RT 01790-1993-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR SEVERINO DE SOUZA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AUTO NIVEL IMP. DE VEICULOS LTDA (SÓCIO JUVENAL ALVES BARBOSA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 372.

Notificação Nº: 15374/2007
Processo Nº: RT 00041-2000-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARTE PRUMO CONSTRUCOES LTDA NAS P/ DOS SOCIOS JORGE E MOLONI + 003
ADVOGADO....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 234 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. A intimação do executado por hora certa em nada contribui com a execução. Para prosseguimento do feito, necessário a localização precisa de bens à penhora. Indefiro o requerido o reclamante. Prazo de dez dias. Na hipótese de silêncio, expeça-se certidão de crédito observando o disposto à fl. 216. (...)'.

Notificação Nº: 15362/2007
Processo Nº: RT 01132-2000-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALSUERES MARIANO CORREA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA
DESPACHO: À RECLAMADA: PROCEDER AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA APURADA, CUJO VALOR É DE R$1.963,08, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15399/2007
Processo Nº: RTV 00614-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VIRGENS MAIA DE JESUS

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória acostada à contracapa dos autos para, no prazo de cinco dias, requerer o que for de seu interesse, conforme determinação de fls.365.

Notificação Nº: 15396/2007
Processo Nº: RT 01053-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EBER RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURY CAMELO BORGES
DESPACHO: Apresentar defesa aos embargos de terceiro, caso queira, conforme determinado às fls. 12. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15332/2007
Processo Nº: RT 01877-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS N/P DIRETOR REGIONAL
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENA
DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 15350/2007
Processo Nº: RT 00529-2003-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON DE JESUS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 327, a seguir transcrito: '(..) Defiro o pedido apresentado pelo exequente à fl. 326 e determino a suspejsão da execução por 60 dias, findo os quais deverá ser dado vista dos autos ao exeqüente para que requeira de forma conclusiva o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 211 do provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT(..)'

Notificação Nº: 15356/2007
Processo Nº: RT 00428-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intimado o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, no prazo de 30 dias,sob pena de expedição de crédito e arquivamento dos autos,nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT, desde já determinada em caso de inércia.

Notificação Nº: 15356/2007
Processo Nº: RT 00428-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intimado o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, no prazo de 30 dias,sob pena de expedição de crédito e arquivamento dos autos,nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT, desde já determinada em caso de inércia.

Notificação Nº: 15361/2007
Processo Nº: RT 00903-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA VILMA FREITAS DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MANOEL DIVINO DE MORAIS ME (PANIFICADORA E MERCEARIA PAO DOURADO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15351/2007
Processo Nº: RT 00346-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 231/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 15344/2007
Processo Nº: RT 00761-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSI ROCHA LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15378/2007
Processo Nº: RT 01300-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DIONE PLABIO VIANA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ANDERSON ALVES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRO LOPES
DESPACHO: AO RECLAMDA/AGRAVADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 236/239. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15338/2007
Processo Nº: RT 01781-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GLEICE RAMOS DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 93.

Notificação Nº: 15333/2007
Processo Nº: RT 02001-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Em razão do retro certificado, por meio do depósito de fl. 660, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente, ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Ainda, proceda aos recolhimentos do imposto de renda (se houver), previdenciário e, por último, das custas. Comprovados os repasses, intime-se a União conforme determinado à fl. 646. Na hipótese de silêncio, reputo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos com liberação do saldo remanescente à reclamada.

Notificação Nº: 15371/2007
Processo Nº: ATC 00040-2006-008-18-00-8 8ª VT
REQUERENTE..: ALFREDO ALVES FIRMINO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA ESTAR + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO REQUERENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 164 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Prejudicado o pedido de execução em desfavor dos sócios, porquanto não há nos autos elementos para desconsideração da personalidade jurídica. Considerando que não houve êxito as diligências realizadas por meio do BACEN e DETRAN, conforme se verifica das certidões de fls. 90, 98 e 99, determino a expedição de mandado para penhora de tantos bens quantos bastem para a garantir a execução de propriedade da executada EBM Construtora e Incorporadora (endereço fl. 42). Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 15368/2007
Processo Nº: RT 00321-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): QUALITY SERVICE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 710. Prazo legal.

Notificação Nº: 15369/2007
Processo Nº: RT 00321-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 710. Prazo legal.

Notificação Nº: 15370/2007
Processo Nº: RT 00321-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM- TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO MAXIMO DE SOUSA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 710. Prazo legal.

Notificação Nº: 15339/2007
Processo Nº: RT 00448-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEITE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEJALMA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 117.

Notificação Nº: 15375/2007
Processo Nº: RT 00451-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO ALVES
RECLAMADO(A): PARÁ - SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de dez dias, conforme determinado às fls. 117. Prazo legal.

Notificação Nº: 15360/2007
Processo Nº: RT 00888-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SILVA E SOUZA ASSIST. P/ LUIZ DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OSMAR TEIXEIRA DA SILVA (LAVAJATO AUTO CAR)
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15347/2007
Processo Nº: RT 01009-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho à fl. 623, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas , sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 15395/2007
Processo Nº: AAT 01134-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: DAVID SILVA (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR VALDIRENE MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RÉU(RÉ).: MESQUITA E MESQUITA LTDA + 001
ADVOGADO: LEONARDO ISSY
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.747/760. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15365/2007
Processo Nº: RT 01141-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA GOIANA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 15357/2007
Processo Nº: RT 01562-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GERALDO FRANCO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 345 CUJO TEOR É O SEGUINTE:'Vistos etc. Atendendo ao requerido à fl. 344, verificou-se, por meio do convênio firmado com o DETRAN-GO, que o único veículo cadastrado em nome da reclamada é o já indicado nos autos conforme consulta de fl. 310. Reitere-se a ordem de bloqueio de valores, conforme requerido (ordem anterior à fl. 307). Não havendo êxito a diligência, intime-se o exeqüente dando-lhe ciência para manifestação no prazo de dez dias'.

Notificação Nº: 15364/2007
Processo Nº: RT 02192-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS XAVIER
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução, prolatada em 05/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15331/2007
Processo Nº: RT 00369-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 58, a seguir transcrito: '(...)Ante o teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 57, intime-se o credor para, em 05 (cinco) dias, indicar o nome de um dos representantes legais da devedora, assim como o local em que poderá ser encontrado, para fins de nomeá-lo como depositário fiel, caso não prefira assumir pessoalmente o encargo coma a remoção dos bens penhorados, cuja diligência será realizada às suas expensas(...)'

Notificação Nº: 15341/2007
Processo Nº: RT 00389-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): OPTICA PRECISÃO LTDA. (ÓPTICA BRASIL)
ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES
DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho à fl. 145, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as retificar as anotações constantes na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 15352/2007
Processo Nº: AAT 00546-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/ P. ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RÉU(RÉ).: IMPACTO PAINEIS LTDA. + 001
ADVOGADO: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 295/296, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15358/2007
Processo Nº: RT 00588-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE FARIAS SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LANCHONETE SABOR CASEIRO (N/P ANA MARIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15353/2007
Processo Nº: RT 00762-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA ROSA MARGARIDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15373/2007
Processo Nº: RT 00940-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTUNES MORAES
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 138 CUJO TEOR É O SEGUINTE: '(...) Vista ao exeqüente do certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 137 para informar se tem interesse da penhora do imóvel, ciente de que o registro da penhora será feito por iniciativa do interessado, que poderá juntar recibo das custas e emolumentos pagos ao cartório, para inclusão na conta de execução. (...)'.

Notificação Nº: 15367/2007
Processo Nº: RT 01232-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEZ JOSÉ SARDINHA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): RONEY WAGNER DE SOUSA E COSTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 46 CUJO TEOR É O SEGUINTE:'Vistos etc. Por ora, expeça-se mandado para busca e apreensão da CTPS do obreiro. Quanto ao TRCT, intime-se o reclamante para comprovar a existência de depósito na conta vinculada ao fundo de garantia do contrato de trabalho em questão para posterior deliberação acerca da liberação por meio de alvará judicial. Intime-se o reclamante'.

Notificação Nº: 15340/2007
Processo Nº: RT 01308-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SETE- TAXI AEREO LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls.324/327. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15355/2007
Processo Nº: RT 01472-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): J C SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15330/2007
Processo Nº: RT 01558-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE ARAÚJO PORTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REIS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 106, a seguir transcrito: '(..)Defiro o requerimento de fl.105. Intime-se a Reclamante, na pessoa de seu procurador, para comparecer a esta Secretaria e receber os documentos de fls. 13/43, no prazo de 05 dias(..)'

Notificação Nº: 15330/2007
Processo Nº: RT 01558-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE ARAÚJO PORTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REIS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 106, a seguir transcrito: '(..)Defiro o requerimento de fl.105. Intime-se a Reclamante, na pessoa de seu procurador, para comparecer a esta Secretaria e receber os documentos de fls. 13/43, no prazo de 05 dias(..)'

Notificação Nº: 15330/2007
Processo Nº: RT 01558-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE ARAÚJO PORTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REIS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 106, a seguir transcrito: '(..)Defiro o requerimento de fl.105. Intime-se a Reclamante, na pessoa de seu procurador, para comparecer a esta Secretaria e receber os documentos de fls. 13/43, no prazo de 05 dias(..)'

Notificação Nº: 15342/2007
Processo Nº: RT 01559-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WLANDSON FREITAS FRANÇA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.303/309. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15343/2007
Processo Nº: RT 01559-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WLANDSON FREITAS FRANÇA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.303/309. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15363/2007
Processo Nº: CCS 01613-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: FREDERICO ANTONIO SIMAO
RÉU(RÉ).: ARAKEN TESTA + 006
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 311/314, opostos pela ré. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15349/2007
Processo Nº: RT 01682-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CORREIA ROQUE
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Defiro o pedido reclamante de desentranhamento dos demonstrativos de pagamento acostados à inicial (fls. 20/24), mediante a juntada de fotocópia, em razão do disposto no art. 780/CLT. Intime-se. Após, aguarde-se cumprimento do acordo'.

Notificação Nº: 15384/2007
Processo Nº: AAT 01873-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO VINÍCIUS VASCONSELOS DE SOUSA
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
RÉU(RÉ).: MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:00 horas do dia 19/10/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 15387/2007
Processo Nº: AAT 01873-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO VINÍCIUS VASCONSELOS DE SOUSA
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
RÉU(RÉ).: MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:00 horas do dia 19/10/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITALDE INTIMAÇÃO Nº 577/2007
PROCESSO Nº AEF 00768-2005-008-18-00-9
Data da disponibilização: 05/10/2007
Data da Publicação (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 09/10/2007
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): COMPAZO CALÇADOS LTDA.
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)A Ré, COMPAZO CALÇADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.66*, cujo inteiro teor é o seguinte: '(...)Tendo em vista a informação prestada pelos Correios à fl. 50, intime-se, por Edital, a Ré COMPAZO CALÇADOS LTDA para tomar ciência da decisão de fls. 41/42, bem como para, querendo, contra-minutar o Agravo de Petição interposto pela União, no prazo legal(...)' E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o

presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatro de Outubro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13010/2007
Processo Nº: RT 01283-2000-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: IZELMAM NABIL KOLAILAT
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): DUMONT VESTIBULARES E CONCURSOS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 13000/2007
Processo Nº: RT 00801-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À reclamada: Recolher emolumentos para confecção do documento solicitado à fl. 133, em 05 dias.

Notificação Nº: 12999/2007
Processo Nº: RT 01615-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À reclamada: Recolher emolumentos para confecção do documento solicitado à fl. 74, em 05 dias.

Notificação Nº: 13024/2007
Processo Nº: AAT 01705-2006-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: RUBENS LUIZ DE ANDRADE
ADVOGADO: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
RÉU(RÉ).: MARIA JACINTA DE MORAIS
ADVOGADO: SIRLENE FERNANDES MONTANINI
DESPACHO: Ao Autor: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13009/2007
Processo Nº: RT 01764-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRYELLY COSTA E SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - MASSA FALIDA N/P. SÉRGIO CRISPIM
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13021/2007
Processo Nº: RT 01835-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LURDETE SOUZA PIMENTA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): MAYNA BIAVA MARQUES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 13020/2007
Processo Nº: RT 02048-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA DAS GRAÇAS SIMONASSI
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FROES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13028/2007
Processo Nº: RT 00082-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN FONSECA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 322 (R$ 1.824,46), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13004/2007
Processo Nº: RT 00570-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GLEICE APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.-FACULDADE PADRÃO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 13025/2007
Processo Nº: RT 00654-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ENALDO SOARES DA CUNHA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Às partes: Vista de fls. 92/93. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13003/2007
Processo Nº: RT 00768-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13022/2007
Processo Nº: RT 00869-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): TELECARD + 001
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13017/2007
Processo Nº: RT 00955-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DE PAULA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13011/2007
Processo Nº: RT 00956-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: VILMA GONÇALVES CÂNDIDO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): GOIAS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13019/2007
Processo Nº: RT 01119-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ANGLYS CRIAÇÕES MODAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13012/2007
Processo Nº: RT 01137-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13026/2007
Processo Nº: RT 01144-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIENY PATRICIA MIRANDA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): VICTORIA JOIAS LTDA (IDEL JÓIAS)
ADVOGADO....: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS e guias TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12996/2007
Processo Nº: RT 01147-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EVA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: Ao reclamante: Desconsiderar a notificação nº 12721/2007 publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2007, eis que enviada equivocadamente.

Notificação Nº: 13007/2007
Processo Nº: RT 01166-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARLOS APARECIDO NUNES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 13027/2007
Processo Nº: RT 01180-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERICO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13016/2007
Processo Nº: RT 01200-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO COSTA BATISTA CRISPIM
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CARLOS RANGEL DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13029/2007
Processo Nº: ACM 01324-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA. (HIPER MOREIRA)
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
DESPACHO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 155 (R$ 310,00), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13013/2007
Processo Nº: RT 01417-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: OLÍMPIA MARCELINO DOS REIS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ESO LACERDA A. FERNANDES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13005/2007
Processo Nº: RT 01427-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VALDIR RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13018/2007
Processo Nº: RT 01438-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
RECLAMADO(A): VILA RICA PÁLACE HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13023/2007
Processo Nº: RT 01452-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ARUANÃ ENERGIA S.A.
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13015/2007
Processo Nº: RT 01507-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA DE JESUS MACEDO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13001/2007
Processo Nº: RT 01585-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE ASSIS TAVARES
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em 10 dias.

Notificação Nº: 13008/2007
Processo Nº: RT 01671-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 13002/2007
Processo Nº: RT 01689-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em 10 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAÕ Nº 621/07
PROCESSO Nº RT 01500-2001-009-18-00-7
Exeqüente(s) : CELIO RODRIGUES DOS SANTOS
Executado(a)(s) : FORRAT FORROS E DECORAÇÕES EM GESSO E OUTROS
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) FORRAT FORROS E DECORAÇÕES , EDILA MELO VIEIRA DA PAIXÃO E MARCELO QUEIROZ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 7.480,23 (31/08/2007), correspondente a EXECUÇAO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE OS EXECUTADOS POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatro dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAO Nº 623/07
PROCESSO Nº RT 00572-2004-009-18-00-0
Exeqüente(s) : AGENARIO LINO CARDOSO
Executado(a)(s) : MITTEL KLASSE FARMACÊUTICA LTDA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES AVILA E ALESSANDRA PEREIRA AVILA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir

a execução, a importância de R$ 9.056,24 (30/04/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITEM-SE OS EXECUTADOS POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Cinco dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAO Nº 626/07
PROCESSO Nº RT 00297-2006-009-18-00-6
.Exeqüente(s) : INSS
Executado(a)(s) : JOSE JUNIOR DOS SANTOS E GENOVEVA DE SA SANTOS
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) JOSE JUNIOR DOS SANTOS E GENOVEVA DE SA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 706,71 (30/04/2006), correspondente a DEBITO PREVIDENCIARIO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITEM-SE OS SOCIO EXECUTADOS POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Cinco dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 620/07
PROCESSO Nº RT 00861-2006-009-18-00-0
Reclamante(s) : JOSÉ TORRES FILHO
Reclamado(a)(s) : OLÍMPIO DE CARVALHO E THIAGO RAMELLO DE CARVALHO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) OLIMPIO DE CARVALHO E THIAGO RAMELLO DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA PARA O DIA 07/11/2007 AS 11:40 e LEILÃO PARA O DIA 23/11/2007 AS 13:00 DOS PENHORADOS NOS PRESENTES AUTOS E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatro dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 616/07
PROCESSO Nº RT 01117-2006-009-18-00-3
Exeqüente :INSS
Executado(a) : CLASSE A HABITACIONAL LTDA.
Advogado(a) : MÔNICA CRISTINA MARTINS
Data do Leilão: 23/11/2007 às 13h. 00min.
Leiloeiro: ALVARO SERGIO FUZO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, na data e horário acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito NO AUDITORIO DO CRISTAL PLAZA, NA AV. 85, N 30 ST SUL GOIANIA GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço RUA 01, N 144, CENTRO, GOIANIA GO, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ALVARO SERGIO FUZO.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 UM FAX PANASONIC KX FT 71, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE COR PRETA, FUNCIONANDO
Total da avaliação: R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, horário e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, sendo a comissão do leiloeiro, de 5% sobre o valor do lance, a cargo do arrematante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatro dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 614/07
PROCESSO Nº RT 01644-2006-009-18-00-8
Exeqüente : ROSA SANTOS DE AGUIAR
Advogado(a) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
Executado(a) : AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(ME)
1ª praça: 31/10/2007 às 11h. 50min.
2ª praça: 07/11/2007 às 11h. 50min.
Localização do(s) bem(ns): AV. BERNARDO SAYÃO N 627, GOIANIA GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, N 1562, QD 82, LT 05, ST BUENO, GOIÂNIA GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 2.630,30 (DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), conforme Auto de Penhora de fl. 86, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ROSA DOS SANTOS AGUIAR, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
26 BERMURDAS CAMUFLADAS, TAMANHO DIVERSOS AVALIADOS EM R$9.90 CADA;
75 BERMUDAS SURF TRES E TAMANHOS DIVERSOS, AVALIADAS EM R$11.90 CADA;
12 BERMUDAS MARINHEIRO CORES E TAMANHOS DIVERSOS, AVALIADA EM R$9.90 CADA;
18 CAMISETAS 5 CORES E TAMANHO DIVERSO, AVALIADOS EM R$7.90 CADA,
09 BERMUDAS MAURICINHO, AVALIADAS EM R$9.90 CADA
11 BERMUDAS SURF INFANTIL, AVALIADAS EM R$9.90 CADA
36 CAMISETAS BABY LOOK, TAMANHO E CORES VARIADAS, AVALIADO EM R$11,90CADA
14 CAMISETAS INFANTIL DE ELANCA, AVALIADAS EM R$7,90 CADA
20 CAMISETAS S, CORES E TAMANHOS DIVERSOS, AVALIADAS EM R$7.90 CADA
15 CAMISETAS PV, MALHA FINA, CORES E TAMANHOS DIVERSOS, AVALIADAS EM R$6,90 CADA
09 BERMUDAS TACTEL, AVALIADAS EM R$7.50 CADA
07 BLUSAS DE ELANCA, CORES E TAMANHOS DIVERSOS, AVALIADOS EM R$7.50 CADA;
04 CAMISETAS REGATA, MALHA FINA, CORES DIVERSAS, AVALIADAS EM R$9,90 CADA
05 CAMISETAS REGATA DE ELANCA CORES E TAMANHOS DIVERSOS, AVALIADAS EM R$7.50 CADA
02 DUAS BERMUDAS SURF, CORES E TAMANHOS VARIADOS, AVALIADAS EM R$11,90 CADA
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatro dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 625/07
PROCESSO Nº RT 00479-2007-009-18-00-8
Exeqüente(s) : VERALÚCIA DE CASTRO SOUSA
Executado(a)(s) : HARNO DALLAS DE ABREU RODRIGUES E BARCELOS DE ALMEIDA MARTINS
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) HARNO DALLAS DE ABREU RODRIGUES E BARCELOS DE ALMEIDA MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 671,67 (30/05/2007), correspondente a EXECUÇAO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE OS EXECUTADOS POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Cinco dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 619/07
PROCESSO Nº CPEX 00775-2007-009-18-00-9
Exeqüente : POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
Executado(a) : CLEOMAR NATAL QUINTANILHA
1ª praça: 31/10/2007 às 12h. 00min.
2ª praça: 07/11/2007 às 12h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA 56, N 843, JD GOIAS GOIANIA GO

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, N 1562, QD 82, LT 05, ST BUENO, GOIÂNIA GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 3.100,00 (TRES MIL E CEM REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 36, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) CLEOMAR NATAL QUINTANILHA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 UM APARELHO DE AR CONDICIONADO ELECTROLUX, 18.000 BTU S, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$1.100,00
01 UM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER MUNDIAL 7.500 BTU S, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$500,00
01 UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL AIR MASTER (7000 BTUS) EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$500,00
01 UM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER, CARRIER INOVARE, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R$400,00
01 UM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER CARRIER INOVARE, EM REGULAR ESTADO (FALTA O AR ACIONADOR DA REGULAGEM DE TEMPERATURA) AVALIADO EM R$300,00
05 CINCO CADEIRAS DE ESCRITORIO, COR AZUL, COM ENCOSTO PARA OS BRAÇOS, EM BOM ESTADO AVALIADO EM R$60,00 CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE R$300,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatro dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 622/07
PROCESSO Nº RT 01709-2007-009-18-00-6
Reclamante(s) : WEBER GOMES DO NASCIMENTO
Reclamado(a)(s) : VIBROTEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) VIBROTEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada VIBROTEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do autor,WEBER GOMES DO NASCIMENTO, o que será suprido pelo Juízo após o trânsitoem julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. O reclamante deposita sua CTPS nº 27.261, Série 00032-GO. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 15h20min. Nada mais. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA Juíza do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatro dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 622/07
PROCESSO Nº RT 01709-2007-009-18-00-6
Reclamante(s) : WEBER GOMES DO NASCIMENTO
Reclamado(a)(s) : VIBROTEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) VIBROTEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada VIBROTEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do autor,WEBER GOMES DO NASCIMENTO, o que será suprido pelo Juízo após o trânsitoem julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. O reclamante deposita sua CTPS nº 27.261, Série 00032-GO. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 15h20min. Nada mais. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA Juíza do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatro dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13294/2007
Processo Nº: RT 00754-1995-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CROMART IND. E COM. DE TRANCA PARA VEICU LOS AUTOMOTORES LTDA + 002
ADVOGADO....: VALDIR DE ARAUJO CESAR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.903: 'Vistos os autos. Suspenda-se, por ora, a praça anteriormente designada. Intimem-se as partes.Expeça-se novo mandado de reavaliação dos imóveis penhorados à fl.600, que será acompanhado por cópias das peças de fls.885/899.Após a reavaliação, conclusos para apreciação do requerido às fls.885/887. Goiânia, 03 de outubro de 2007, quarta-feira.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do trabalho - Substituta

Notificação Nº: 13349/2007
Processo Nº: RT 00535-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOAO WILSON ALVES + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: Expeça-se certidão do crédito ao Reclamante, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se.

Notificação Nº: 13319/2007
Processo Nº: RT 00017-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VILA DEL CASTRO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 13347/2007
Processo Nº: RT 00517-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 13337/2007
Processo Nº: RT 01069-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA NEVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13313/2007
Processo Nº: RT 01553-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda proporcional. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13324/2007
Processo Nº: RT 00977-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO MÁXIMO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13315/2007
Processo Nº: RTN 01224-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ENILDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): SALVADOR SYDNEY FARINA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 439: Vistos os autos. Indefiro, por ora, o pedido de liberação do registro de restrição judicial sobre o veículo do executado, porquanto entende este Juízo que o momento oportuno dar-se-á quando da quitação do acordo homologado. Goiânia, 03 de outubro de 2007, quarta-feira.Rosana Rabello Padovani Messias.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13342/2007
Processo Nº: RT 02158-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CRISTHIAN BORGES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MÔNACO IND. COM. DE MÓVEIS LTDA. (PROPRIETÁRIO EDMILSON JOSÉ DA SILVA)
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 13316/2007
Processo Nº: RT 00366-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MB CREDIÁRIO (PROP. MANOEL)
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.122:'Vistos os autos. Com efeito, compulsando os autos, verifico que a remição da execução (depósito de fl.85) ocorreu em 23.05.2007, ou seja, antes da realização do leilão e dentro do prazo previsto pelo art.788, do CPC. Por conseguinte, assiste razão ao executado no tocante à sua não responsabilidade pelo pagamento da comissão do leiloeiro, já que essa insere-se no risco da atividade desenvolvida pelo leiloeiro.Posto isso, e, verificando a antecedência da remição, desconsidero o despacho de fl.105 e julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Intimem-se o executado e o leiloeiro.Proceda-se ao recolhimento previdenciário e das custas em guias próprias.A seguir, arquivem-se. Goiânia, 03 de outubro de 2007, quarta-feira.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do trabalho - Substituta

Notificação Nº: 13329/2007
Processo Nº: RT 00693-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): CSA - CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 13320/2007
Processo Nº: RT 01215-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EDMAR BARROS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos certidão atualizada de propriedade do imóvel indicado à penhora à fl. 79, sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 13344/2007
Processo Nº: RT 01251-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 13343/2007
Processo Nº: RT 01411-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA VASCONCELOS AMÂNCIO
ADVOGADO....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 13326/2007
Processo Nº: RT 01573-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WENDELL CARLOS DE SOUZA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13348/2007
Processo Nº: RT 01635-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EMIDIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 13341/2007
Processo Nº: RT 01903-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. ME
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 13331/2007
Processo Nº: ACM 01989-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ SEU DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A. (LJ 128)
ADVOGADO....: JONANDE JACINTO
DESPACHO: III - CONCLUSÃO Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, consoante fundamentação expendida. Mantenho incólume os cálculos elaborados pela Contadoria Oficial. Com o trânsito em julgado, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls.1.082), libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento das custas. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.

Notificação Nº: 13333/2007
Processo Nº: CCS 02032-2006-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS SINTEGO
ADVOGADO: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
ADVOGADO: SILVIO ETERNO NOVATO
DESPACHO: Vista ao autor por 15 dias. Nesse mesmo prazo deverá apresentar as informações requerias pela Contadoria à fl.175, pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se

Notificação Nº: 13322/2007
Processo Nº: RT 00265-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL NEVES DOMINGOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL -CRISA + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 25/10/2007, às 14:_30_horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 13323/2007
Processo Nº: RT 00265-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL NEVES DOMINGOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 25/10/2007, às 14:_30_horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 13332/2007
Processo Nº: RT 00387-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: TARZAN NOVAES MARÇAL
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13327/2007
Processo Nº: RT 00488-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida.Não incidem custas (CLT, art.790-A).Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Precatório e Requisitório - SCR, com as peças necessárias à autuação da Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Ofício-Circular nº 014/02. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 13330/2007
Processo Nº: RT 00693-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CRISTIANO DE SOUSA MOURA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 13335/2007
Processo Nº: RT 00810-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Converto em penhora parcial os "bloqueios judiciais" noticiados às fls.64, no importe de R$ 1.239,14 e R$ 38,96 devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada. Intimem-se as partes.Proceda-se como disposto às fls.50.

Notificação Nº: 13336/2007
Processo Nº: RT 00810-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Converto em penhora parcial os bloqueios judiciais noticiados às fls.64, no importe de R$ 1.239,14 e R$ 38,96 devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada. Intimem-se as partes.Proceda-se como disposto às fls.50.

Notificação Nº: 13325/2007
Processo Nº: RT 00989-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIDIANE MACIEL SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13291/2007
Processo Nº: ET 01346-2007-010-18-00-9 10ª VT
EMBARGANTE..: MERCOCENTER REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
EMBARGADO(A): WALTENIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:EX POSITIS, conheço dos Embargos de Terceiro e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Mantenho incólume a penhora.Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais. Certifique-se, nos autos principais, o trânsito em julgado desta decisão, arquivando-se, a seguir, estes autos (ET). Intimem-se as partes.Goiânia, 03 de outubro de 2007.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do trabalho - Substituta

Notificação Nº: 13318/2007
Processo Nº: AAT 01351-2007-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR...: JOAQUIM BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 29/10/2007, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo a Reclamante ou arrolando testemunhas no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas pela Reclamada à fl.63.

Notificação Nº: 13292/2007
Processo Nº: RT 01604-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDELCI DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Edelci Divino da Silva move em face de Fital Tecnologia e Serviços Ltda e Companhia Energética de Goiás - Celg, decido julgar procedente em parte a reclamação trabalhista, para o fim de condenar a primeira reclamada em caráter principal e a segunda reclamada de forma subsidiária a pagar horas extras e reflexos e devolver os valores descontados no TRCT relativo a faltas, e improcedente a reconvenção que Fital Tecnologia e Serviços Ltda move em face de Edelci Divino da Silva, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, observando-se a compensação deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas da reconvenção a cargo da reconvinte no valor de R$ 224,64, calculadas sobre o valor da causa.Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.500,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida de horas extras e reflexos em décimo terceiro proporcional, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.Goiânia, 04 de outubro de 2007.Rosana Rabello Padovani Messias.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13293/2007
Processo Nº: RT 01604-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDELCI DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Edelci Divino da Silva move em face de Fital Tecnologia e Serviços Ltda e Companhia Energética de Goiás - Celg, decido julgar procedente em parte a reclamação trabalhista, para o fim de condenar a primeira reclamada em caráter principal e a segunda reclamada de forma subsidiária a pagar horas extras e reflexos e devolver os valores descontados no TRCT relativo a faltas, e improcedente a reconvenção que Fital Tecnologia e Serviços Ltda move em face de Edelci Divino da Silva, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, observando-se a compensação deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas da reconvenção a cargo da reconvinte no valor de R$ 224,64, calculadas sobre o valor da causa.Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.500,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida de horas extras e reflexos em décimo terceiro proporcional, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o

disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.Goiânia, 04 de outubro de 2007.Rosana Rabello Padovani Messias.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13334/2007
Processo Nº: RT 01682-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARQUES DAVID
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
DESPACHO: Desentranhem-se ao reclamante os documentos de fls.11/13, que serão recebidos em Secretaria no prazo de 05 dias.Após, arquivem-se.Intime-se

Notificação Nº: 13328/2007
Processo Nº: RT 01789-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUCLIDES DE PAULA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PEÇAS LTDA. (PROP CELSO)
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Pedro Euclides de Paula move em face de Goiás Distribuidora de Baterias e Peças Ltda. decido julgar improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 244,18, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13310/2007
Processo Nº: CCS 01877-2007-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: EDUARDO JACINTO DE LEMOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/10/2007, 08:50 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 165/2007
PROCESSO Nº RT 01316-2006-010-18-00-1
.Reclamante: MARCIO JOSÉ FERNANDES
Exeqüente : MARCIO JOSÉ FERNANDES
Executado : FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.
Data da Praça 09/11/2007 às 14:05 horas
Data do Leilão 23/11/2007 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 141, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. TOCANTINS Nº 640, QD. 69, LT. 74, CENTRO CEP 74.015-010 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
- 50% (cinqüenta por cento) de um lote de terra para construção urbana, situada na rua Paranaíba, Qd. 27, Lote 09, Setor Urias Magalhães, Goiânia-GO. Frente para rua asfaltada, cercado em volta, a maior parte com placas de cimento, plano, avaliado em R$30.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13016/2007
Processo Nº: RT 00497-2000-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETTI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSBIZA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13020/2007
Processo Nº: RT 00500-2001-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Executada - Compulsando os autos principais, constatei a inexistência do depósito decorrente de interposição do recurso de revista a que alude a reclamada. Caso tenha realmente havido tal depósito, comprove a reclamada em cinco dias, seja com cópia da guia de recolhimento, seja com extrato da conta vinculada do reclamante.

Notificação Nº: 13013/2007
Processo Nº: RT 01148-2001-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
DESPACHO: Exequente - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13012/2007
Processo Nº: RT 01510-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JADSON HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARJU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13023/2007
Processo Nº: RT 00441-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DANILO LANDIM OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional. C/S

Notificação Nº: 13004/2007
Processo Nº: RT 00993-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DIAS CALDEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARIA MARGARIDA PONTES BARRETO (LANCHONETE CACHORRO QUENTE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional.

Notificação Nº: 13036/2007
Processo Nº: RT 01355-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13032/2007
Processo Nº: AIN 02106-2005-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE..: MIRIAN RODOVAL DA CUNHA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
DESPACHO: EXEQÜENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.881/889. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 13014/2007
Processo Nº: RT 02128-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13021/2007
Processo Nº: RT 00096-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MANOEL DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vista dos Embargos à Execução opostos. Impugnar, caso queira. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 13025/2007
Processo Nº: RT 00787-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 13005/2007
Processo Nº: RT 00853-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH MONTEIRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 320/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13040/2007
Processo Nº: RT 01214-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: RECDA - Defiro o pedido de vista do autos à reclamada. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 13006/2007
Processo Nº: RT 01232-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): BAR BARIDADE CHOPERIA (ELIS DA SILVA PRADO)
ADVOGADO....: ADSSON J. RODRIGUES LUZ
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13011/2007
Processo Nº: RT 02027-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE SALES OLIVEIRA PERES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A E SPCC- SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se a exeqüente para carrear aos autos a sua CTPS, bem como para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13027/2007
Processo Nº: RT 02097-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA E SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para proceder às anotações determinada em sentença, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13019/2007
Processo Nº: RT 00440-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ENITA CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARÍLIA CORRÊA DANTAS
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13017/2007
Processo Nº: RT 00481-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA
DESPACHO: Reclamante - Trazer aos autos extrato da sua conta vinculada do FGTS, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12999/2007
Processo Nº: RT 00742-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON COELHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: PARTES: Homologo o acordo entabulado na petição de fls. 319, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamada recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, decorridas do acordo, bem como efetuar o pagamento das custas, no importe de R$ 307,01, calculadas ás fls. 301 dos autos. Prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13042/2007
Processo Nº: RT 00921-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MANOEL MENDES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME + 002
ADVOGADO....: FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 11/10/2007, às 17h10, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13043/2007
Processo Nº: RT 00921-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MANOEL MENDES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 11/10/2007, às 17h10, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13044/2007
Processo Nº: RT 00921-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MANOEL MENDES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 11/10/2007, às 17h10, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13041/2007
Processo Nº: RT 01312-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARLOS RAMOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: PARTES - Tomarem ciência de que foi designado o dia 10/10/2007, às 17h45, para julgamento.

Notificação Nº: 13034/2007
Processo Nº: RT 01440-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDENIA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
DESPACHO: Reclamado: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

OUTRO : EULER JOSE GUIMARÃES
Notificação Nº: 12995/2007
Processo Nº: RT 01483-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GERCIVANO FERREIRA VERGINO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: Tomar ciência de que V.Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, devendo retirar os autos em Secretaria, em 05 dias, com prazo de 20 dias para entrega do Laudo conclusivo. OBS.: INFORMAR AO JUÍZO O DIA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA, PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES. C/S

Notificação Nº: 13031/2007
Processo Nº: RT 01681-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA DAS DORES SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SUPER 83 LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente - considero plausíveis os esclarecimentos da douta procuradora da reclamante e dou por encerrada a questão.

Notificação Nº: 12998/2007
Processo Nº: RT 01689-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NADIR PESSOA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12990/2007
Processo Nº: AAT 01856-2007-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: JOSÉ ONOFRE DA SILVA REP. P/ EDNA INES PEREIRA LIMA SILVA
ADVOGADO: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: FUNERÁRIA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 h, do dia 18/10/2007, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais. OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 604/2007
PROCESSO Nº RT 00512-2007-011-18-00-6
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO VALDEMAR JUSTO DA SILVA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 2.875,22, atualizada até 11/09/2007, correspondente ao principal (R$ 2.727,96), verba previdenciária quotas-partes obreira (R$ 121,95), custas da liquidação (R$ 14,25), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 00512-2007-011-18-00-6 RT, entre as partes, KELY IVONE LOBO FARIAS exeqüente, e, VALDEMAR JUSTO DA SILVA JÚNIOR executado, nos termos do despacho de fl. 44 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. I - Diante da certidão negativa de fl. 40, exclua-se da capa dos autos o endereço do executado e cite-o por edital.(...)' E, para que chegue ao conhecimento de VALDEMAR JUSTO DA SILVA JÚNIOR, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 04 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10039/2007
Processo Nº: RT 00747-1994-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE LAURENTES MOREIRA MUSTAFA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SPACE SARAU ARTES BUFFET EVENTOS SOCIAIS SÓCIO (SR. JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: ROGéRIO LIMA GOMES DE BARROS
DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente, fls. 153, no sentido de efetuar 6 (seis) pesquisas, em dias alternados, junto ao sistema BACEN/JUR em nome dos executados, haja vista que não é razoável consultar diversas vezes junto ao Banco Central, um mesmo processo, mormente quando as diversas tentativas de penhora, inclusive ofício à Receita Federal, restaram infrutíferas. Ademais, TODOS os processos em execução, em que não há pagamento espontâneo, utilizam o sistema eletrônico para fins de satisfação da execução e repetições de procedimentos em processos, pode inviabilizar as consultas de outros. Contudo, em relação a este processo, encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls. 41. Após, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao Banco Central, em relação ao executado: JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO, CPF Nº 285.620.381-72, fls. 35, 46,verso e 167 (e não o informado pelo exeqüente às fls. 176).

Notificação Nº: 10041/2007
Processo Nº: RT 00086-1996-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): A CONTINENTAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Indefere-se o requerimento formulado pelo exequente às fls. 55 no sentido de que sejam expedidos ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, haja vista que cabe ao exequente promover diligências visando a descoberta de bens passíveis de penhora. INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição da certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10008/2007
Processo Nº: RT 00085-2002-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINA BENTO DE MONTE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFEREM-SE os requerimentos da exeqüente formulados à fl. 288 tendo em vista que cabe à exeqüente diligenciar e informar a este Juízo sobre a existência de bens dos executados, fornecendo os meios necessário para o prosseguimento da execução. INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10019/2007
Processo Nº: RT 00333-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: TANIA ROSA BATISTA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente, manifestar os Embargos à Execução de fls.276/280, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10037/2007
Processo Nº: RT 01857-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FERNANDES DE ABREU RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BIDU MOTO TAXI (CESAR E CESAR MOTO TAXI) REP P/ ANTONIO CESAR CARDOSO + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.218).

Notificação Nº: 10045/2007
Processo Nº: RT 01888-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDEMAR GONCALVES DE DEUS

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que consta do mandado de entrega de bens, fls. 205, bem como da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 206, que o encarregado da executada, Sr. Aroldo Vieira de Souza, recebeu o Auto de Adjudicação, demonstrando, assim, que referido documento não está na posse da exequente, LIBERE-SE a esta, exequente, o seu crédito no importe de R$585,37, a ser retirado do depósito de fls. 203. EXPEÇA-SE certidão narrativa, conforme requerido às fls. 224. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10043/2007
Processo Nº: RT 01338-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. ME
ADVOGADO....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: Vistos, etc...REITERE-SE a intimação determinada no despacho de fls. 143, para que o exeqüente manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 10022/2007
Processo Nº: RT 02028-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DENNER ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
ADVOGADO....: ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que os honorários periciais fixados na sentença, fls. 388, e mantidos pelo Eg. Regional, Acórdão de fls. 447/449, no importe de R$1.000,00 (13/02/06) deverão ser suportados pelo exequente, INTIME-SE este, exequente, para depositar o valor acima citado, devidamente corrigido, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.Em 3 de outubro de 2007 - 4ªf Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10036/2007
Processo Nº: RT 00186-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CORDEIRO LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Vista à (o) RECLAMANTE, pelo prazo de 05 dias dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 10006/2007
Processo Nº: RT 00343-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH TERÊNCIO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MARCIA CALIL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Ante a petição de fls. 54/55, EXPEÇA-SE novo mandado de penhora no endereço da executada, MÁRCIA CALIL: RUA JARAGUÁ, Nº 169, QD. 94, LT. 09, CAMPINAS, GOIÂNIA/GO. Considerando a certidão de fls. 31, no sentido de que a consulta do número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) da executada localizou diversas ocorrências, em nome da executada Márcia Calil e tendo em vista que o exeqüente informou o número do CPF da executada como sendo: 425.893.041-53, fls. 53, deverá o sr. Oficial de Justiça, no momento da diligência de penhora confirmar o nº do CPF da executada. Conforme requerido pela exeqüente, fls. 54, INTIME-SE a exeqüente, através de sua procuradora, a fim de que compareça no Setor de Mandados Judiciais no dia 15.10.07 às 14h para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e a hora da diligência.

Notificação Nº: 10035/2007
Processo Nº: CCS 01329-2006-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARGARIDA MARIA REZENDE SOARES
ADVOGADO: EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
DESPACHO: AUTOR, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 248, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 245, no prazo legal.

Notificação Nº: 10025/2007
Processo Nº: RT 01507-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAGNO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. N/P.LUIZ CARLOS ATAÍDE + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.83).

Notificação Nº: 10044/2007
Processo Nº: RT 01588-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE BATISTA DE ALCÂNTARA FRANCO
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
DESPACHO: Vistos, etc...REITERE-SE a intimação determinada no despacho de fls. 75, para que a exeqüente manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 10046/2007
Processo Nº: RT 01886-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA MARIA ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (fls. 101), e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (fls. 127-vº e 130), LIBERE-SE à exeqüente o saldo do depósito de fls. 126 (conta nº 1536208-3), devendo ficar retida a importância de R$5,24 relativa às custas de liquidação. Após, PROCEDA-SE o recolhimento das custas (R$5,24), cuja importância deverá ser retirada do referido depósito (fls. 126). Cumpridas as determinações acima, INTIMESE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos de fls. 110/116, no prazo legal. Decorrido o prazo para a União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo do depósito recursal de fls. 67, através de alvará. Feito isto, ARQUIVEM-SE os autos. Em 3 de outubro de 2007 - 4ªf. Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10020/2007
Processo Nº: RT 01950-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA GENOVEVA S/C.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: Vistos, etc... DESCONSTITUI-SE a penhora de fl. 197. Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fl. 198 e petição fl. 202), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo dos depósitos de fls. 171, 172, 173, 178, 179, 192, 193, 212 e 216, devendo ficar retida no depósito de fl. 216 a importância de R$229,00 referente às custas. Após, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$229,00), cuja importância deverá ser retirada do valor acima retido. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes. INTIME-SE o depositário do bem penhorado (fl. 197, verso).

Notificação Nº: 10026/2007
Processo Nº: RT 00099-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA.
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.449).

Notificação Nº: 10018/2007
Processo Nº: RT 00354-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CAMILO DOS REIS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. - SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito recursal, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 333/341, no prazo legal.

Notificação Nº: 10040/2007
Processo Nº: RT 00616-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POTENCIAL CAMINHÕES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a certidão de fls.44, recebida pelo exequente às fls. 45-vº, juntamente com a cópia da sentença - que pode ser providenciada pelo próprio exequente -, possibilita que o exequente perceba junto à DRT as parcelas do seguro-desemprego, indefere-se o pedido formulado às fls. 57, no sentido de que seja expedida nova certidão para o mesmo fim.INTIME-SE.Após, AGUARDE-SE o cumprimento do mandado de fls. 55.

Notificação Nº: 10042/2007
Processo Nº: RT 00696-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANI ROSA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ZILDA BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME- SE a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 10011/2007
Processo Nº: AAT 00910-2007-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR...: JAIR LATALIZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA DELZAN LTDA.
ADVOGADO: DISNEI DEVERA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios de fls.240: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios e dou-lhes parcial provimento nos termos da fundamentação supra. Intime-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10038/2007
Processo Nº: RT 01137-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYVISON FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente, fls.83/84, no sentido de expedição de certidão narrativa para fins de habilitação junto ao Ministério do Trabalho para fins de recebimento do seguro desemprego, haja vista que a sentença, fls. 49, indeferiu o pedido correspondente ao seguro desemprego. INTIME-SE o exeqüente para juntar o extrato da conta vinculada do FGTS, para fins de expedição de alvará para levantamento, haja vista que o extrato de fls. 31/32 informa que não há saldo disponível em 16/04/2007.

Notificação Nº: 10014/2007
Processo Nº: RT 01182-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DE ALMEIDA SCOFIELD
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P DE RODRIGO ORTA E FELINO IVO)
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.159).

Notificação Nº: 10013/2007
Processo Nº: RT 01307-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PONCIANO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10010/2007
Processo Nº: RT 01333-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADALGISA COSTA MARANHÃO
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios de fls.160: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo ESTADO DE GOIÁS e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10012/2007
Processo Nº: RT 01334-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY PEREIRA FREITAS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos de Declaração de fls.136/137: Isto Posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por WISLEY PEREIRA FREITAS e HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, dando-lhes provimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 10003/2007
Processo Nº: RT 01358-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10033/2007
Processo Nº: ACM 01366-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.251/258:Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, para condenar as reclamadas efetuar anotações em CTPS dos empregados que exercem a função de vendedor e a pagar: piso salarial, adicional de assiduidade, quinquênios e triênios e diferenças reflexas das parcelas deferidas. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por artigos, a fim de se viabilizar a individualização e execução do julgado. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo diferenças reflexas das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte dos trabalhadores, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.Custas pelas reclamadas no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Nada mais.EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10034/2007
Processo Nº: ACM 01366-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.251/258:Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, para condenar as reclamadas efetuar anotações em CTPS dos empregados que exercem a função de vendedor e a pagar: piso salarial, adicional de assiduidade, quinquênios e triênios e diferenças reflexas das parcelas deferidas. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por artigos, a fim de se viabilizar a individualização e execução do julgado. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo diferenças reflexas das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte dos trabalhadores, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.Custas pelas reclamadas no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Nada mais.EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10017/2007
Processo Nº: RT 01530-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DEISON MARTINS BRAGA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.90/94: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por DEISON MARTINS BRAGA em face de BRASCOBRA CENTER LTDA para condenar a

reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro desemprego; 4) pagar ao autor: aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio indenizado e férias proporcionais acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, II, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, III, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10016/2007
Processo Nº: RT 01594-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DA CRUZ BORGES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.98/105: Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por LORENA DA CRUZ BORGES em face de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA para condenar a primeira reclamada a: 1) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) entregar as guias para recebimento do seguro-desemprego; e, ainda, para condenar ambas as requeridas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à requerente: saldo de salários, aviso prévio, 13° salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10004/2007
Processo Nº: RT 01626-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA DOMITILA MARINHO GRAMACHO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.179/183:Pelo exposto julgo procedente, em parte, o pedido formulado por LIVIA DOMITILA MARINHO GRAMACHO em face de ESTADO DE GOIÁS, para condenar o reclamado a depositar, e comprovar nos autos, os valores referentes ao FGTS do reclamante, de todo o período laborado, nos termos da fundamentação. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Em face do disposto no artigo 475, § 2°, do CPC, deixo de determinar que se proceda à remessa ex oficio (Súmula 303, I, a, do TST). Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT, isenta consoante o artigo 790-A, I, da CLT. Notifique-se as partes.Cumpra-se.Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10005/2007
Processo Nº: RT 01627-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTEIR DA CONCEIÇÃO SILVANO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.160/164:Pelo exposto julgo procedente, em parte, o pedido formulado por WALTEIR DA CONCEIÇÃO SILVANO em face de ESTADO DE GOIÁS, para condenar o reclamado a depositar, e comprovar nos autos, os valores referentes ao FGTS do reclamante, de todo o período laborado, nos termos da fundamentação. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Em face do disposto no artigo 475, § 2°, do CPC, deixo de determinar que se proceda à remessa ex oficio (Súmula 303, I, “a”, do TST). Custas pela reclamada no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação,na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT, isenta consoante o artigo 790-A, I, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10007/2007
Processo Nº: RT 01661-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para retificar, no prazo de 05 dias, a data de saída do reclamante constante das guias SD/CD, haja vista que constou como data de saída 01.09.07, sendo que o correto é: saída (13.09.07), conforme determinado na ata, fls. 66/67.

Notificação Nº: 10009/2007
Processo Nº: CCS 01753-2007-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: HILDA RABELO SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... SINDICATOS DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS ajuizou Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em face de HILDA RABELO SILVA, que foi distribuída para esta Vara do Trabalho. Compulsando os autos, verifica-se que não houve a correta publicação de editais até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, não atendendo ao disposto no art. 605 da CLT. Pois bem. Estabelece o artigo 605 da CLT que: Art. 605 - As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento do imposto sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário. A parte autora deixou de seguir todos os passos necessários para a configuração de seu crédito, eis que a não publicação de editais da forma correta compromete a existência da mora, sem a qual falta interesse processual para a cobrança. Desta forma, por falta de interesse de agir, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no valor de R$18,55, calculadas sobre o valor da causa, R$927,66. Isento, nos termos do art. 606,§2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE o autor.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 382/2007
PROCESSO Nº RT 01876-2005-012-18-00-8
RECLAMANTE: JAIRA MARIA CARVALHO MOREIRA
RECLAMADO(A): BALAIO DE PALHA RESTAURANTE LTDA e outros
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos: Parte: BALAIO DE PALHA RESTAURANTE LTDA, PAULO HENRIQUE ROCHA E BRUNA PAULA DE OLIVEIRA, despacho de fls. 116: Vistos, etc...INTIME-SE o executado para se manifestar sobre o teor do requerimento formulado pela União às fls. 112/114, no sentido de que os cálculos relativos à contribuição previdenciária sejam refeitos, ao argumento de que não há comprovação nos autos de que o executado seja optante pelo SIMPLES e os cálculos elaborados não indicou o valor relativo à cota-parte empregador.Prazo de 05 dias. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Cinco dias do mês Outubro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 381/2007
PROCESSO Nº RT 00884-2007-012-18-00-9
Exeqüente(s): LILLE ANNE GOMES MACEDO
Executado(s): NEM TRANSPORTES DE CARGA LTDA. N/P DOS SÓCIOS SILAS VICENTE DA SILVA e MAYSA NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), NEM TRANSPORTES DE CARGA LTDA. N/P DOS SÓCIOS SILAS VICENTE DA SILVA e MAYSA NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R$3.640,94, correspondente ao principal, contribuição previdenciária e custas de liquidação. Valores atualizados até 31/07/2007. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Quatro dias do mês Outubro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 380/2007
PROCESSO Nº RT 01691-2007-012-18-00-5
RECLAMANTE: WARLEY SILVA SOARES
RECLAMADO(A): TENTAÇÃO II LANCHONETE E PADARIA LTDA EPP
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por WERLEY SILVA SOARES em face de TENTAÇÃO II LANCHONETE E PADARIA LTDA EPP para condenar a reclamada a anotar a data de saída na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 15,20, calculadas sobre R$ 760,00, valor da causa (artigo 789, III, da CLT). Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada. Cumpra-se. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de TENTAÇÃO II LANCHONETE E PADARIA LTDA EPP é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Quatro dias do mês Outubro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14352/2007
Processo Nº: RT 02044-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: INÊS MARIER DA SILVA, ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR PEDRO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIRGINIA COELHO ROCHA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: VISTA AO EXEQÜENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 220/221 PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEVENDO REQUERE O QUE FOR DO SEU INTERESSE, NO MESMO PRAZO SUPRA.

Notificação Nº: 14353/2007
Processo Nº: RT 00613-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: IONICE VENTURA BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): EL SHADAY DEUS DA PROVIDÊNCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.66). Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 14330/2007
Processo Nº: RT 00688-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIONEL MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 14308/2007
Processo Nº: RT 01404-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN AMERICANO DO BRASIL
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 05/11/07, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/11/07, ÀS 9 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14312/2007
Processo Nº: RT 01952-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DURACI COSTA MACEDO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14313/2007
Processo Nº: RT 01952-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DURACI COSTA MACEDO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): AILTON PROFIRA DE MIRANDA + 006
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14319/2007
Processo Nº: RT 00261-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONE VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. REP. P/ MARIA TELMA LIMA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 05/11/07, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/11/07, ÀS 9 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14354/2007
Processo Nº: RT 00298-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14326/2007
Processo Nº: RT 00747-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GISELE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 15/10/2007, às 10 horas e 50 minutos, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14351/2007
Processo Nº: RT 00948-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DIVINO DE SANTANA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: A RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE CRÉDITO EFETUADA JUNTO A BRASIL TELECOM, NO VALOR DE R$ 4.692,56, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 14325/2007
Processo Nº: AAT 01048-2007-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR...: MARIA ZENAIDE XAVIER
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 11/10/2007, às 10 horas e 50 minutos, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14332/2007
Processo Nº: AI 01146-2007-013-18-01-8 13ª VT
AGRAVANTE..: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO...: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
AGRAVADO(A): ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO...: ADEMIR ALVES DE BRITO

DESPACHO: VISTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14347/2007
Processo Nº: RT 01330-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CESAR FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVA DE ENSINO SUPERIOR - FACULDADE OBJETIVO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls.219/229, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14348/2007
Processo Nº: RT 01402-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA RAMOS ALVES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): SEÔNIO LUIZ NETO - ME
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.150/156 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14333/2007
Processo Nº: RT 01421-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fl. 244, determino à Secretaria que exclua o nome dos produradores do reclamante da capa dos autos e demais assentamentos.Homologo o acordo noticiado às fls. 245/247, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas processuais, no importe de R$ 48,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.400,00), pro rata, isento o reclamante, devendo a reclamada recolher sua parte, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, até o segundo dia útil do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela e comprovar, nos autos, até o dia dez do respectivo mês, através de GPS, sob pena de notificação do INSS e Execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99.Deverá a reclamada/executada calcular e recolher o imposto de renda incidente sobre a totalidade da importância acordada, nos termos da lei.Ante a homologação do presente acordo, retire-se o feito da pauta do dia 25.10.2007.Requisito a devolução do mandado nº 2694/2007 (fl. 240), independentemente de seu cumprimento.Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, Coronel Edson Costa Araújo, dando ciência de que o soldado Itamar Antônio de Rezende está dispensado de comparecer à audiência anteriormente designada nestes autos (25.10.2007).Intime-se o INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14336/2007
Processo Nº: RT 01471-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DONIZETH DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 547, abaixo transcrito, para as providências cabíveis: Vistos os autos, Antes de qualquer outra providência, determino a intimação da reclamada para que junte aos autos os PPRA's de todo o período trabalhado pelo reclamante, de forma completa, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas dos arts. 355 e seguintes do CPC, de aplicação subsidiária. As impugnações ao laudo pericial apresentadas pelo reclamante às fls. 519/531 serão apreciadas após o decurso do prazo supra.

Notificação Nº: 14314/2007
Processo Nº: RT 01480-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DILMA GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14335/2007
Processo Nº: ARI 01554-2007-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: DENIZARDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RÉU. Tomar ciência da sentença prolatada em 04/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14329/2007
Processo Nº: ARI 01555-2007-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: DIVINO TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RÉU: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14338/2007
Processo Nº: RT 01608-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIME REIS TAVARES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14339/2007
Processo Nº: RT 01608-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIME REIS TAVARES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14337/2007
Processo Nº: RT 01661-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MELO ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO PINHEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá o procurador do reclamante informar nos autos o atual endereço de seu constituinte, uma vez que a intimação ao mesmo enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'desconhecido no local', bem como cientificá-lo da data designada para realização da audiência.

Notificação Nº: 14323/2007
Processo Nº: RT 01682-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER ARAUJO ROCHA
ADVOGADO....: MARISON DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SETA AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante os termos da certidão de fl. 24, designo audiência para o dia 15/10/2007, às 10 horas e 00 minutos, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, via mandado.

Notificação Nº: 14346/2007
Processo Nº: CCS 01749-2007-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ANA CRISTINA FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14343/2007
Processo Nº: CCS 01750-2007-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: GEDY MARQUES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14340/2007
Processo Nº: RT 01762-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14341/2007
Processo Nº: RT 01762-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14342/2007
Processo Nº: RT 01766-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LEOSMAR CLEMENTINO DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.(ALIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14327/2007
Processo Nº: RT 01815-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: AÍLTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ON BEER
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada não foi notificada, conforme certidão de fl. 15, e considerando a exigüidade do prazo, adio a audiência anteriormente designada (09.10.2007), ficando marcada nova sessão para o dia 17/10/2007, às 10 horas e 45 minutos, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.Intimem-se o reclamante e sua procuradora.Notifique-se a reclamada, via mandado, ficando o Oficial de Justiça autorizado a cumprir a diligência à noite e nos finais de semana, caso seja necessário.

Notificação Nº: 14315/2007
Processo Nº: RT 01846-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante a necessidade de notificação da primeira reclamada por edital, determino a alteração do rito processual, para que a presente reclamação siga, doravante, o ordinário.Determino à Secretaria que altere a capa dos autos e demais assentamentos, a fim de fazer constar o rito processual mencionado acima.Designo audiência para o dia 25/10/2007, às 09 horas e 00 minutos, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se as reclamadas, sendo a primeira via edital.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 484/2007
PROCESSO Nº AEF 00908-2005-013-18-00-4
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU: LINDOMAR ALVES MARTINS
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) LINDOMAR ALVES MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 14.220,02 (quatorze mil, duzentos e vinte reais e dois centavos), correspondente a execução fiscal com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa de nºs 11 5 00 000436-11 e 11 5 02 002890-88 sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, determino sua citação via edital, conforme requerido à fl. 101. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), LINDOMAR ALVES MARTINS é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos Vinte e Sete dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 503/2007
PROCESSO Nº RT 01404-2006-013-18-00-2
Exeqüente : LINCOLN AMERICANO DO BRASIL
Advogado(a) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
Executado(a) : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
Praça: 05/11/07 às 15h. 10min.
Leilão: 09/11/07 às 9h. 20min.
Localização do(s) bem(ns): Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 235, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Waltuir Batista Machado, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1. 01 (uma) central telefônica HIPATH 3550, modelo SLA 16, marca SIEMENS, modelo com capacidade para 01 feixe E1, 92 ramais, 02 troncos analógicos, 08 ramais digitais, 01 fone de alimentação, 01 aparelho atendedor, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 09/11/07, às 9h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos Cinco dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 00505/2007
(RITO ORDINÁRIO)
Autos de nº RT Nº 01846-2007-013-18-00-0
Reclamante: FÁBIO DA COSTA OLIVEIRA
Reclamada: VC DOS SANTOS
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada VC DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 25/OUTUBRO/2007 às 09:00 horas, acompanhada de advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta. Deverá apresentar: defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região. Inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). OBS: Fica o oficial de justiça autorizado a diligenciar nos termos do § 2º do art. 172 do CPC. ADVERTÊNCIA: É ônus do empregador que conta com mais de 10(dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de freqüência, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (Enunciado 338, do C. TST). Pedidos: constante da petição inicial. Valor da causa: R$ 2.563,31 (dois mil, quinhentos e sessenta e treis reais e trinta e um centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada VC DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6330/2007
Processo Nº: RT 01223-1995-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LEAO DE ARAUJO E OUTROS + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO LOURENCO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES VALE DO BOI LTDA + 002
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Vistos os autos,Indefere-se o pedido de fls. 201, uma vez que a empresa em comento não está mais em funcionamento, conforme documento anexo, extraído do 'site' da Receita Federal (juntar aos autos). Os exeqüente devem indicar bens à penhora no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 e incisos, da lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 6324/2007
Processo Nº: AI 00478-1997-051-18-01-9 1ª VT
AGRAVANTE..: JOAO AUGUSTO LOPES LEONEL
ADVOGADO...: OSVALDO ALVES BORGES
AGRAVADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO...: EDUARDO URANY DE CASTRO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 6339/2007
Processo Nº: RT 00397-1999-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZIRIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS DA RECDA, fls. 321, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 6323/2007
Processo Nº: RT 00913-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NELSIVONE VIEIRA DO PRADO
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 05 dias, se recebeu a importância de R$4.717,86 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos) diretamente do reclamado, sob pena de se considerar que houve o pagamento da referida importância.

Notificação Nº: 6329/2007
Processo Nº: RT 00006-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos os autos,Indefere-se o pedido de fls. 301, eis que não consta na inicial pedido de saque do FGTS. Ademais, consta às fls. 66 o comprovante de que já houve movimenta na conta vinculada do Reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 6326/2007
Processo Nº: RT 00306-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEIDE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vistos os autos. Intime-se a exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, para fins de garantia da execução.

Notificação Nº: 6331/2007
Processo Nº: AMT 00584-2006-051-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): LÁZARO FERNANDES PELEGRINE
ADVOGADO....: WILMAR ALVES MARTINS
DESPACHO: RECLAMADO - REQUERIDO(A)(S): Vista do Agravo de Instrumento de fls. 273/275, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6311/2007
Processo Nº: RT 00890-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à executada, por 05 dias, acerca da alegação de erro na elaboração do cálculo, conforme parte final da petição de fl. 128. Intime-se.

Notificação Nº: 6338/2007
Processo Nº: RT 00465-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS DA RECDA, fls. 87, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 6325/2007
Processo Nº: RT 00488-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANI GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLAUDIO
RECLAMADO(A): CASA DOS SABORES CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vistos os autos. Melhor analisando os autos, constata-se que não se trata de execução previdenciária, razão pela qual determina-se a intimação da exeqüente/reclamante para indicar, no prazo de 05 dias, bens passíveis de penhora, para fins de garantia da execução.

Notificação Nº: 6305/2007
Processo Nº: RT 00519-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FASSINI LTDA. (JORGE CESSINE ACHCAR - JL DERIVADOS DE PETRÓLEO)
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 88, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 400,93 (quatrocentos reais e noventa e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 84,15 (oitenta e quatro reais e quinze centavos) - cota parte do empregado e R$ 316,79 (trezentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos) - cota parte do empregador, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,00 (dois reais) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 402,93 (quatrocentos e dois reais e noventa e três centavos), valor atualizado até 30.09.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 6333/2007
Processo Nº: RT 00721-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CAETANO DIB
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SINPRAL SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALEXÂNIA
ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o pagamento da 2ª parcela do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6312/2007
Processo Nº: RT 00731-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO AURÉLIO TOBIAS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSOLIT ENGENHARIA SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos,Indefere-se o pedido de realização de nova perícia, tendo em vista que o laudo pericial é conclusivo. Inclua-se o feito em pauta para instrução, no dia 16.10.2007, às 16h00min, cientes as partes de

que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6313/2007
Processo Nº: RT 00731-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO AURÉLIO TOBIAS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos,Indefere-se o pedido de realização de nova perícia, tendo em vista que o laudo pericial é conclusivo. Inclua-se o feito em pauta para instrução, no dia 16.10.2007, às 16h00min, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6306/2007
Processo Nº: RT 00768-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 49,21 (quarenta e nove reais e vinte e um centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 10,33 (dez reais e trinta e três centavos) - cota parte do empregado e R$ 38,88 (trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 49,46 (quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), valor atualizado até 30.09.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6310/2007
Processo Nº: RT 00891-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIETH APARECIDA BATISTA GODINHO
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
RECLAMADO(A): NOBEL CHOPPERIA DIVERTIDA LTDA.
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 2.099,86 (dois mil e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 453,14 (quatrocentos e cinqüenta e três reais e catorze centavos) - cota parte do empregado e R$ 1.646,71 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 10,50 (dez reais e cinqüenta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 2.110,36 (dois mil, cento e dez reais e trinta e seis centavos), valor atualizado até 30.09.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 6332/2007
Processo Nº: RT 00976-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BENEDITA VIEIRA ANICETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7372/2007
Processo Nº: RT 00694-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
DESPACHO: Despacho de fls. 290: Indefiro, por ora, o pedido formulado pela executada às fls. 285 [liberação do depósito recursal], uma vez que no presente feito ainda se encontra pendente de julgamento agravo de petição interposto pela União.O referido pedido será reapreciado oportunamente.Intime-se a executada.Anápolis-GO, 4 de outubro de 2007, 5ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7370/2007
Processo Nº: RT 01102-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ORIVAL MEIREL SIQUEIRA
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
DESPACHO: Ao executado: Despacho de fls. 294:'Tendo em vista o teor da petição de fls. 292, esclareça-se ao executado que o FGTS depositado às fls. 31 já foi deduzido do quantum debeatur, conforme demonstram as peças de fls. 134 e 143. Intime-se o executado (...)'.Anápolis-GO, 1º de outubro de 2007,2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7371/2007
Processo Nº: RT 01102-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ORIVAL MEIREL SIQUEIRA
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
DESPACHO: Despacho de fls. 311: Homologo a adequação dos cálculos constantes de fls. 293/310, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pelo executado, atualizado até 28.09.2007, em R$ 19.851,14, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei.Converto em definitiva a presente execução.Considerando que o Juízo já se encontra integralmente garantido pelo depósito recursal de fls. 174 e pelas penhoras de fls. 277 e 283, intimem-se as partes, nos termos do art. 884 da CLT.Determino à Secretaria que dê imediato cumprimento ao segundo parágrafo do despacho de fls. 294.Anápolis-GO, 4 de outubro de 2007, 5ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7379/2007
Processo Nº: RT 00379-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRDELEI RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
DESPACHO: Despacho de fls.125/126: Devidamente citada para proceder ao pagamento ou garantia da execução relativa às contribuições previdenciárias devidas neste feito [vide fls. 123], a executada Sidarta Construções e Serviços Ltda, às fls. 117, alega que 'a obrigação de pagar a dívida é da Associação dos Locatários do Anashopping'.Pois bem.Constata-se no acordo homologado às fls. 14/16, que a responsabilidade pelo pagamento das importâncias ali consignadas [parcelas de acordo, FGTS e contribuições previdenciárias] ficou a cargo da executada Sidarta. Por outro lado, verifica-se, ainda, que ficou expressamente declarado que os supracitados valores seriam pagos com a retenção dos créditos devidos pela Associação dos Locatários do Anashopping à executada Sidarta Construções e Serviços Ltda.Em face do acima exposto, determino que a Associação dos Locatários do Anashopping seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância devida a título de contribuições previdenciárias e custas devidas, no importe de R$ 477,78, utilizando-se do crédito que seria repassado à empresa supramencionada [Sidarta].Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à União às fls. 109. Anápolis-GO, 04 de outubro de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7380/2007
Processo Nº: RT 00379-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRDELEI RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
DESPACHO: Despacho de fls.125/126: Devidamente citada para proceder ao pagamento ou garantia da execução relativa às contribuições previdenciárias devidas neste feito [vide fls. 123], a executada Sidarta Construções e Serviços Ltda, às fls. 117, alega que 'a obrigação de pagar a dívida é da Associação dos Locatários do Anashopping'.Pois bem.Constata-se no acordo homologado às fls. 14/16, que a responsabilidade pelo pagamento das importâncias ali consignadas [parcelas de acordo, FGTS e contribuições previdenciárias] ficou a cargo da executada Sidarta. Por outro lado, verifica-se, ainda, que ficou expressamente declarado que os supracitados valores seriam pagos com a retenção dos créditos devidos pela Associação dos Locatários do Anashopping à executada Sidarta Construções e Serviços Ltda.Em face do acima exposto, determino que a Associação dos Locatários do Anashopping seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância devida a título de contribuições previdenciárias e custas devidas, no importe de R$ 477,78, utilizando-se do

crédito que seria repassado à empresa supramencionada [Sidarta].Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à União às fls. 109. Anápolis-GO, 04 de outubro de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7374/2007
Processo Nº: RT 00628-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
DESPACHO: À 2ª Reclamada: Defiro, por 10 (dez) dias, o pedido de dilação de prazo, formulado pela segunda reclamada às fls. 96. O segundo pedido formulado pela supracitada reclamada será apreciado oportunamente, se for o caso. Intime-se a segunda reclamada.

Notificação Nº: 7369/2007
Processo Nº: RT 00718-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JOÃO DE BESSA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA. (SUCESSORA DE CENTRO OESTE INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA)
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRAN/GO RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 7378/2007
Processo Nº: CAU 00943-2007-052-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RÉU(RÉ).: ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 63/73 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo improcedente a presente medida cautelar de arresto ajuizada por WILLIAN MACHADO RODRIGUES em face de ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA e REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, consoante os fundamentos supra, os quais integram esta conclusão, para todos os efeitos legais. Custas processuais artibradas em função do valor da causa (R$ 7.000,00), pelo requerente, no importe de R$ 140,00, dos quais o isento.Tendo em vista a faculdade prevista no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/2005 e não obstante ao acima exposto, determino à Secretaria que oficie à 3ª Vara Cível desta Comarca, nos autos do processo de recuperação judicial de nº 200703461472, da segunda requerida, solicitando que proceda à reserva do crédito do autor, no importe de R$ 2.006,22, já deduzido o valor do depósito recursal efetuado nos autos principais. P.R.I. Em Anápolis/GO, 04 de outubro de 2007 (5ª f.).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7375/2007
Processo Nº: CAU 00944-2007-052-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: MARDEM ALVES DOMINGUES
ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RÉU(RÉ).: ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 72/82 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo improcedente a presente medida cautelar de arresto ajuizada por MARDEM ALVES DOMINGUES em face de ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA e REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, consoante os fundamentos supra, os quais integram esta conclusão, para todos os efeitos legais. Custas processuais artibradas em função do valor da causa (R$ 40.000,00), pelo requerente, no importe de R$800,00, dos quais o isento.Tendo em vista a faculdade prevista no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/2005 e não obstante ao acima exposto, determino à Secretaria que oficie à 3ª Vara Cível desta Comarca, nos autos do processo de recuperação judicial de nº 200703461472, da segunda requerida, solicitando que proceda à reserva do crédito do autor, no importe de R$ 35.006,22, já deduzido o valor do depósito recursal efetuado nos autos principais.P.R.I.Em Anápolis/GO, 04 de outubro de 2007 (5ª f.) KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 265/2007
PROCESSO: RT 00202-2006-052-18-00-6
RECLAMANTE: CLÁUDIA OLIVEIRA CASTANHEIRA
RECLAMADO(A): LUCRY ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, LUCIANO FERNANDES DE LIMA
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)LUCRY ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, LUCIANO FERNANDES DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.222, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Dê-se ciência aos executados das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 94[R$ 31,04], 211 [R$40,48] e 219 [R$ 20,74], via edital...' E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatro de Outubro de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 266/2007
PROCESSO: RT 01021-2007-052-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ELIVÂNIA SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): DIVINA FERREIRA DE SOUZA - INFORMÁTICA
AUDIÊNCIA UNA: DIA 23/10/2007 ÀS 13:40 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados DIVINA FERREIRA DE SOUZA - INFORMÁTICA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 23/10/2007 às 13:40 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado supra, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatro de Outubro de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6478/2007
Processo Nº: RT 00585-2002-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO VIEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TNT - TELENORTON TELEFONIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da 1ª executada (TNT - TELENORTON TELEFONIA LTDA), de molde a permitir a sua citação, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6462/2007
Processo Nº: RT 00667-2005-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS - DR
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 1.010/1.050, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o novo valor da execução, que já se tornou totalmente definitiva (v. fl. 891), em R$ 101.034,71, atualizado até 28/09/2007, sendo R$ 82.795,19 de crédito trabalhista (já deduzido o INSS de R$ 1.7720,00), R$ 1.034,91 de honorários periciais, R$ 15.621,19 de contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e R$ 1.583,42 de custas (fase de conhecimento e liquidação), sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Frise-se que o INSS já foi regularmente intimado, à fl. 416 dos autos da Carta de Sentença, em so, do cálculo das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, não tendo, porém, apresentado impugnação (cf. certidão de fl. 425 dos autos da CS). Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exeqüente, manifestarem-se sobre os cálculos supra-referidos, sob pena de preclusão...Anápolis-GO, 13 de setembro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6460/2007
Processo Nº: RT 00667-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Para, no prazo de 05 dias, apresente sua CTPS, de molde a permitir que a 1ª reclamada promova as anotações determinadas por meio da r. sentença de fls. 126/139.

Notificação Nº: 6477/2007
Processo Nº: RT 00961-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA) + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Vistos, etc. Alega a 1ª reclamada/executada (SONMA COMERCIAL LTDA - sucessora de UNIEMES COMERCIAL LTDA), às fls. 296/297, que a Secretaria deste Juízo, contrariando a Súmula 197/TST, certificou o trânsito em julgado da sentença de fls. 199/208 sem, contudo, publicá-la no órgão oficial, usurpando assim da Reclamada o direito ao Duplo Grau de Jurisdição, direito este irrenunciável" (sic). Por fim, requer a publicação da sentença no órgão oficial e, por conseqüência, a reabertura do prazo para recurso. Inicialmente, cumpre esclarecer que, ao revés do que afirma a 1ª reclamada/executada, o direito de recorrer é renunciável. Aliás, a renúncia a tal direito independe da aceitação da parte contrária, consoante estatui o art. 502 do CPC. Pois bem. Conforme se infere da ata de fls. 56/58, a 1ª reclamada esteve presente à audiência realizada no dia 21/11/2006, ocasião em que, após a apresentação de defesa escrita e documentos, com manifestação oral da reclamante, e após colhidos os depoimentos das partes, que declararam não terem testemunhas nem outros provas a produzir, foi encerrada a instrução processual, tendo a reclamante e a 1ª reclamada ficado cientes de que o julgamento e a publicação da sentença ocorreriam no dia 24/11/2006, às 14 horas. Assim, nos termos da Súmula nº 197 do TST, o reclamante e a 1ª reclamada ficaram cientes da sentença de fls. 199/208 na data da sua publicação, qual seja, 24/11/2006 (6ª-feira), como, aliás, restou consignado na dita sentença. Por conseqüência, a contagem do prazo para recurso iniciou-se no dia 27/11/2006 (2ª-feira)e exauriu-se em 04/12/2006 (2ª-feira), conforme certificado à fl. 248. importa notar que a 1ª reclamada/executada já cumpriu as obrigações de fazer impostas na sentença exeqüenda, carreando aos autos, por meio da petição de fl. 256, o TRCT com o código 01 e os formulários do Seguro-Desemprego. Ante o exposto, indefere-se a pretensão formulada pela 1ª reclamada/executada na petição de fls. 296/297. Intime-se...Anápolis-GO, 04 de outubro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6477/2007
Processo Nº: RT 00961-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA) + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Vistos, etc. Alega a 1ª reclamada/executada (SONMA COMERCIAL LTDA - sucessora de UNIEMES COMERCIAL LTDA), às fls. 296/297, que a Secretaria deste Juízo, contrariando a Súmula 197/TST, certificou o trânsito em julgado da sentença de fls. 199/208 sem, contudo, publicá-la no órgão oficial, usurpando assim da Reclamada o direito ao Duplo Grau de Jurisdição, direito este irrenunciável" (sic). Por fim, requer a publicação da sentença no órgão oficial e, por conseqüência, a reabertura do prazo para recurso. Inicialmente, cumpre esclarecer que, ao revés do que afirma a 1ª reclamada/executada, o direito de recorrer é renunciável. Aliás, a renúncia a tal direito independe da aceitação da parte contrária, consoante estatui o art. 502 do CPC. Pois bem. Conforme se infere da ata de fls. 56/58, a 1ª reclamada esteve presente à audiência realizada no dia 21/11/2006, ocasião em que, após a apresentação de defesa escrita e documentos, com manifestação oral da reclamante, e após colhidos os depoimentos das partes, que declararam não terem testemunhas nem outros provas a produzir, foi encerrada a instrução processual, tendo a reclamante e a 1ª reclamada ficado cientes de que o julgamento e a publicação da sentença ocorreriam no dia 24/11/2006, às 14 horas. Assim, nos termos da Súmula nº 197 do TST, o reclamante e a 1ª reclamada ficaram cientes da sentença de fls. 199/208 na data da sua publicação, qual seja, 24/11/2006 (6ª-feira), como, aliás, restou consignado na dita sentença. Por conseqüência, a contagem do prazo para recurso iniciou-se no dia 27/11/2006 (2ª-feira)e exauriu-se em 04/12/2006 (2ª-feira), conforme certificado à fl. 248. importa notar que a 1ª reclamada/executada já cumpriu as obrigações de fazer impostas na sentença exeqüenda, carreando aos autos, por meio da petição de fl. 256, o TRCT com o código 01 e os formulários do Seguro-Desemprego. Ante o exposto, indefere-se a pretensão formulada pela 1ª reclamada/executada na petição de fls. 296/297. Intime-se...Anápolis-GO, 04 de outubro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6477/2007
Processo Nº: RT 00961-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA) + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Vistos, etc. Alega a 1ª reclamada/executada (SONMA COMERCIAL LTDA - sucessora de UNIEMES COMERCIAL LTDA), às fls. 296/297, que a Secretaria deste Juízo, contrariando a Súmula 197/TST, certificou o trânsito em julgado da sentença de fls. 199/208 sem, contudo, publicá-la no órgão oficial, usurpando assim da Reclamada o direito ao Duplo Grau de Jurisdição, direito este irrenunciável (sic). Por fim, requer a publicação da sentença no órgão oficial e, por conseqüência, a reabertura do prazo para recurso. Inicialmente, cumpre esclarecer que, ao revés do que afirma a 1ª reclamada/executada, o direito de recorrer é renunciável. Aliás, a renúncia a tal direito independe da aceitação da parte contrária, consoante estatui o art. 502 do CPC. Pois bem. Conforme se infere da ata de fls. 56/58, a 1ª reclamada esteve presente à audiência realizada no dia 21/11/2006, ocasião em que, após a apresentação de defesa escrita e documentos, com manifestação oral da reclamante, e após colhidos os depoimentos das partes, que declararam não terem testemunhas nem outros provas a produzir, foi encerrada a instrução processual, tendo a reclamante e a 1ª reclamada ficado cientes de que o julgamento e a publicação da sentença ocorreriam no dia 24/11/2006, às 14 horas. Assim, nos termos da Súmula nº 197 do TST, o reclamante e a 1ª reclamada ficaram cientes da sentença de fls. 199/208 na data da sua publicação, qual seja, 24/11/2006 (6ª-feira), como, aliás, restou consignado na dita sentença. Por conseqüência, a contagem do prazo para recurso iniciou-se no dia 27/11/2006 (2ª-feira)e exauriu-se em 04/12/2006 (2ª-feira), conforme certificado à fl. 248. importa notar que a 1ª reclamada/executada já cumpriu as obrigações de fazer impostas na sentença exeqüenda, carreando aos autos, por meio da petição de fl. 256, o TRCT com o código 01 e os formulários do Seguro-Desemprego. Ante o exposto, indefere-se a pretensão formulada pela 1ª reclamada/executada na petição de fls. 296/297. Intime-se...Anápolis-GO, 04 de outubro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6459/2007
Processo Nº: RT 00032-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS
DESPACHO: À RECLAMADA: Para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos os formulários do seguro-desemprego, sob pena de idenização substitutiva.

Notificação Nº: 6472/2007
Processo Nº: RT 00132-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO JÚNIOR DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME - DR
DESPACHO: À RECLAMADA: Para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimeno do IRRF sobre a 3ª e 6ª parcelas do acordo, nos termos da ata de fl. 19.

Notificação Nº: 6474/2007
Processo Nº: RT 00175-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ERCI SEVERINO BOTELHO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 203/223 e dos Embargos à Execução apresentado pela reclamada às fls. 240/256 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 6474/2007
Processo Nº: RT 00175-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ERCI SEVERINO BOTELHO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 203/223, bem como dos Embargos à Execução apresentado pela reclamada às fls. 240/256 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 6481/2007
Processo Nº: AC 00305-2007-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
ADVOGADO: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE - DRA
RÉU(RÉ).: ARISTON PEREIRA DE OLIVEIRA - ESPÓLIO DE (REP. POR SIONE GONZAGA SIQUEIRA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO: JULIANO GALDINO TEIXEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistos, etc. Intime-se o espólio-executado, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJE (art. 12 da Lei nº 6.830/80

e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, ambos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho - arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de fl. 110, que recaiu em dinheiro existente na conta-poupança nº 738.891-6, mantida na agência 014 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, podendo ele opor Embargos, querendo, no prazo de 05 dias (art. 884 da CLT). Anápolis-GO, 05 de outubro de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6466/2007
Processo Nº: RT 00406-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE - EPP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl.63, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 6464/2007
Processo Nº: RT 00411-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR LEONEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos, etc. Observa-se que, dos bloqueios on line de valores noticiados às fls. 63/64, foi determinada a transferência, para uma conta judicial junto à CAIXA, tão-somente do valor bloqueado pelo BANCO DO BRASIL S/A. Quanto aos demais valores, já foi determinado, por intermédio do próprio sistema BACEN JUD, o respectivo desbloqueio. Frise-se que o sistema BACEN JUD não mantém bloqueadas as contas bancárias dos envolvidos na ordem judicial, atingindo apenas os valores porventura existentes nas contas. Assim, como as contas bancárias da executada não se encontram bloqueadas, resta prejudicado o requerimento formulado na petição de fl. 75. Esclarece-se à executada que, ante a sua inércia quanto à intimação de fl. 67, disponibilizada no Diário da justiça Eletrônico no dia 10/09/2007 (publicação em 11/09/2007 - art. 4º da Lei nº 11.419/2006), já foi efetuado pela Secretaria do Juízo o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas (cf. GPS e DARF colacionados à fl. 70), sendo que, para tanto, foi utilizada a importância objeto do depósito judicial de fl. 65, que se refere ao bloqueio on line realizado na conta bancária mantida no BANCO DO BRASIL S/A. Esclarece-se, também, que, como houve recolhimento previdenciário em duplicidade, poderá a executada pleitear, na forma da legislação pertinente, a restituição do valor recolhido indevidamente. Intime-se a executada...Anápolis-GO, 04 de outubro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6455/2007
Processo Nº: RT 00648-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): JOANA D ARC DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6455/2007
Processo Nº: RT 00648-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): JOANA D ARC DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6476/2007
Processo Nº: RT 00902-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA COSTA E CIA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a), juntado às fls. 43/46 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6476/2007
Processo Nº: RT 00902-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA COSTA E CIA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 43/46 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6456/2007
Processo Nº: ACM 00963-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): J M PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO ALVORADA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fl(s). 47/53, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O EX POSITIS, resolvo julgar PROCEDENTE, o pedido, para condenar a reclamada, JM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPERMERCADO ALVORADA), a pagar aos seus empregados substituídos processualmente pelo reclamante, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIOL VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM, como, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças salariais no período de 1º/04/2006 30/09/2007, mais os reflexos nas horas extras, nos 13ºs salários e nas férias com 1/3 pagas nesse período, bem como no FGTS a ser depositado nas contas vinculadas dos empregados beneficiários dessas diferenças; 2ª) triênios e qüinqüênios estabelecidos no Dissídio Coletivo de 2006/2007 e na Convenção Coletiva de 2007/2008 (fls. 30/33) no período de 1º/04/2006 a 30/09/2007, deduzindo-se os pagamentos feitos a igual título, com reflexos nas horas extras, nos 13ºs salários e nas férias com 1/3 pagas no mesmo período, bem como no FGTS a ser depositado nas contas vinculadas dos empregados beneficiários dessas verbas; 3ª) adicional de assiduidade de 2% sobre os salários já reajustados e o adicional de horas extras de 60% estabelecidos no Dissídio Coletivo de 2006/2007 e na Convenção Coletiva de 2007/2008 (fls. 30/33) no período de 1º/04/2006 a 30/09/2007, deduzindo-se os pagamentos feitos a igual título, mais os reflexos nas horas extras, nos 13ºs salários e nas férias com 1/3 pagas no mesmo período acima, bem como no FGTS a ser depositado nas contas vinculadas dos empregados beneficiários desses adicionais. RESOLVO, também, condenar a reclamada a pagar ao Sindicato-Autor: 1ª) as contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 dos seus empregados que estão trabalhando e que trabalharam desde 2003, correspondente a 01 dia de salário no mês de março de cada ano ou no mês da admissão, acrescidas de correção monetária, multa e juros de mora, nos termos do art. 600 da CLT e 2ª) as contribuições assistenciais de 2006 e 2007 previstas nos Dissídio Coletivo e na Convenção Coletiva de fls. 30/33, nos percentuais neles fixados, acrescidas de de multa de 2% e de juros de 1% ao mês, conforme prevê o parágrafo 3º das cláusulas normativas acima, cujos valores serão apurados em liqüidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à DRT (v. item 9 da fundamentação) A reclamada também pagará os honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação (Cf. item 10 da fundamentação).A reclamada deverá, fornecer os documentos necessários para a individualização dos substituídos beneficiários e para a liquidação de sentença (Registros de empregados, rescisões contratuais, folhas de pagamentos e RAIS de 03/2003 a 09/2007), no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença (v. item 10 retro).Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 3.000,00.Autoriza-se, na liqüidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST).Ciente o reclamante(Súmula nº 197/TST).Intime-se a reclamada.NADA MAIS.SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 258/2007
PROCESSO Nº RT 00077-2005-053-18-00-0
Reclamante: SEVERINO MARTILIANO DOS SANTOS
Exeqüente : UNIÃO
Executados: FRIGORÍFICO COPACABANA LTDA + 002
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os 2º e 3º executados, Sr. FRANCISCO FERREIRA DE LIMA (CPF nº 653.597.838-15) e Sr. SALÚ PEREIRA DA SILVA (CPF nº 534.507.441-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, da dívida previdenciária no importe de R$ 1.868,04 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), atualizada até 31/08/2007, conforme atualização de cálculos de fl. 69, e custas executivas relativas às diligências de fls. 42, 46 (2), 55 e 90, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do 2º e 3º

Executados, Sr. FRANCISCO FERREIRA DE LIMA e Sr. SALÚ PEREIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e sete (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 259/2007
PROCESSO Nº RT 00541-2005-053-18-00-8
Reclamante: NIVALDO CORREA LIMA
Exeqüente : UNIÃO
Executados: VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA + 002
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS a 2ª e 3º executados, Sra. SAMIA MICHAL ZACZAC (CPF nº 500.258.801-87) e Sr. JOAQUIM LOPES DA COSTA (CPF nº 336.497.901-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, da dívida previdenciária no importe de R$ 1.481,69 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), atualizada até 31/08/2007, conforme atualização de cálculos de fl. 88, e custas executivas relativas às diligências de fls. 57, 69, 92 e 102, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da 2ª e 3º Executados, Sra. SAMIA MICHAL ZACZAC e Sr. JOAQUIM LOPES DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e sete (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8229/2007
Processo Nº: RT 00174-2003-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE
DESPACHO: À Reclamada. Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria, com o fim de receber saldo remanescente. Anápolis-Go, 05 de outubro de 2007.

Notificação Nº: 8220/2007
Processo Nº: RT 00649-2003-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AURELIO MENDES SOARES
ADVOGADO....: CÉSAR GRATÃO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES LTDA (PREPOSTO SR. FRANCISCO HENRIQUE MACEDO NETO) + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: À Executada. Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria da Vara, com o fim de receber documentos referentes à Receita Federal, sob pena de os mesmos serem inutilizados. Anápolis-Go, 05 de outubro de 2007.

Notificação Nº: 8152/2007
Processo Nº: RTN 00659-2005-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTUÁRIO DE SANTO ANTÔNIO
ADVOGADO....: RONALDO ALVES DA COSTA
DESPACHO: 1 - Libero à Reclamada a importância indicada na guia de fls. 171/173, oriunda de depósito efetuado pela Reclamante nos termos do despacho de fls. 167. Intime-se a Reclamada.2 - Considerando a realização do depósito de fls. 171/173, pela Reclamante, tenho por desnecessária a renovação da intimação de fls. 170. Em 1º.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8183/2007
Processo Nº: RT 00684-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ATAIDES BUENO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CINPREL PROJETOS REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: 1 - Indiquem os Exequentes, Trabalhista e Previdenciário, no prazo de 10 dias, os meios para o prosseguimento da execução, cientes de que, na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 175 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.Intimem-se. 2 - Caso não haja manifestação dos Exequentes após o decurso do prazo de 01 ano, os mesmos deverão ser intimados para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias. Decorrido referido prazo, na hipótese de persistir a omissão dos exequentes, deverá ser expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos arts. 211/217 do PGC do E. TRT da 18ª Região. Em 1º.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8186/2007
Processo Nº: RT 00702-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO....: DILERMANDO CLAUDIO
RECLAMADO(A): RECAVE - REFORMADORA DE CAMINHÕES E VEICULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8198/2007
Processo Nº: RTN 00768-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 8226/2007
Processo Nº: RT 00825-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MÁRIO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: Às Partes. Sentença de Embargos de Terceiros, fls.452/455, teor: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, nego provimento. Intimem-se. Anápolis-GO, 27 de setembro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8215/2007
Processo Nº: RT 00936-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IMPROAGRO INDÚSTRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
DESPACHO: AO PATRONO DA EXEQUENTE: 1 - Seja expedida carta de arrematação, da qual constará que o Depositário deverá efetuar a entrega dos bens ao Arrematante, mediante a apresentação da mesma. 2 - Informe o Arrematante, no prazo de 05 dias, qualquer irregularidade na entrega dos bens referenciados, presumindo-se, no seu silêncio, que os mesmos foram devidamente entregues, ocasião em que o Depositário ficará desonerado do encargo. Intimem-se o Arrematante e o Depositário. 3 -Suspendo, por ora, a determinação constante do item 1 do despacho exarado à fl. 124, quanto à liberação à Exequente da importância apurada no leilão, devendo, antes, ser aguardado o decurso do prazo concedido ao Arrematante no item anterior, para manifestar-se acerca da efetiva entrega dos bens arrematados. Dê-se ciência à Exequente. Em 1º.10.2007.

Notificação Nº: 8157/2007
Processo Nº: RT 00047-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ENEGLEICE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS ROBERTO TARDIM MOREIRA
DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 232, no sentido de que as diligências realizadas junto ao Banco Central, DETRAN e INCRA em face dos executados resultaram infrutíferas, concedo ao exeqüente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. em 1º.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8206/2007
Processo Nº: RT 00180-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA STELA RIBEIRO GODINHO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DROGA LIMA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA: 1 - Tendo em vista a certidão exarada à fl. 137, proceda-se à citação do sócio da Reclamada, sr. Marcelo Graziani, por edital, no termos do art. 880, § 3º da CLT. Ad cautelam, intime-se também o advogado das Reclamadas. AO PATRONO DA EXEQUENTE: 2 - Após, dê-se vista à Exeqüente da petição juntada às fls. 146/149, prazo de 05 dias. Em 1º.10.2007.

Notificação Nº: 8191/2007
Processo Nº: RT 00260-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): DROGARIA UNIVERSITÁRIA LTDA DROGA VILAS + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 - Considerando que a execução está paralisada posto que já foram esgotadas todas as alternativas para a garantia do débito com o patrimônio da Reclamada e dos srs. Marcelo Graziani e Elizângela do Nascimento, que figuravam como sócios da mesma no período do vínculo empregatício do Reclamante (01/09/2004 à 06/03/2006, fls. 02 e 21/22), considerando que o Exequente por meio das petições juntadas às fls. 66/69, 108/109, 118/119, 141, 163 e 168/170, requer que a desconsideração da personalidade jurídica da empresa seja estendida também aos sócios retirantes (srs. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA e FLANDER LOURENÇO DE SOUZA), alegando que embora conste da alteração contratual cuja cópia foi colacionada às fls. 21/22 informação no sentido de que tais pessoas retiraram-se da sociedade em 02/01/2003, os mesmos jamais se afastaram da empresa, sendo que foram ambos que, de fato, administravam a Reclamada antes, durante e depois do período que o Reclamante ali trabalhou, considerando o requerimento do Exequente no sentido de que seja designada audiência para oitiva de testemunhas com a finalidade de comprovar os fatos por ele aduzidos, Resolvo: Determinar a inclusão do feito em pauta para instrução, devendo o Exequente trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Deverá, ainda, comparecer para interrogatório, sob pena de confissão (súmula 74 do TST); Sejam notificados os sócios retirantes, srs. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA e FLANDER LOURENÇO DE SOUZA (qualificados às fls. 21/22), que deverão comparecer à audiência a ser designada, oportunidade em que poderão apresentar defesa, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo Reclamante/Exequente, bem como produzirem as provas que entenderem pertinentes, sob pena de preclusão. Deverão, ainda, comparecer para interrogatórios, sob pena de confissão (súmula 74 do TST). Sejam intimadas as partes e seus respectivos procuradores. 2 - Seja expedido ofício à Receita Federal requisitando, no prazo de 20 dias, cópias das declarações de renda dos sócios Elizangela do Nascimento e Marcelo Graziani, dos exercícios de 2002 e 2003 (registra-se que já foram encaminhados a este Juízo as declarações referentes aos 03 últimos exercícios, fl. 114), registrando que somente a parte da declaração referente aos bens dos mesmos deverá ser remetida a esse Juízo. Objetivando assegurar o sigilo legal, os documentos que serão encaminhados pela Receita Federal, deverão ser arquivados na Secretaria, em pasta própria, constando certidão nos autos. O acesso aos documentos referenciados deverá ser limitado às partes e seus procuradores. 3 - Vindo os documentos dê-se vista ao Exequente, em Secretaria, prazo de 10 dias. Em 1º.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho. CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara, inclui-se o feito na pauta do dia 22.10.2007 às 14 horas e 10 minutos para realização de audiência de instrução. Segue anexo cópia da inicial.

Notificação Nº: 8191/2007
Processo Nº: RT 00260-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): DROGARIA UNIVERSITÁRIA LTDA DROGA VILAS + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 - Considerando que a execução está paralisada posto que já foram esgotadas todas as alternativas para a garantia do débito com o patrimônio da Reclamada e dos srs. Marcelo Graziani e Elizângela do Nascimento, que figuravam como sócios da mesma no período do vínculo empregatício do Reclamante (01/09/2004 à 06/03/2006, fls. 02 e 21/22), considerando que o Exequente por meio das petições juntadas às fls. 66/69, 108/109, 118/119, 141, 163 e 168/170, requer que a desconsideração da personalidade jurídica da empresa seja estendida também aos sócios retirantes (srs. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA e FLANDER LOURENÇO DE SOUZA), alegando que embora conste da alteração contratual cuja cópia foi colacionada às fls. 21/22 informação no sentido de que tais pessoas retiraram-se da sociedade em 02/01/2003, os mesmos jamais se afastaram da empresa, sendo que foram ambos que, de fato, administravam a Reclamada antes, durante e depois do período que o Reclamante ali trabalhou, considerando o requerimento do Exequente no sentido de que seja designada audiência para oitiva de testemunhas com a finalidade de comprovar os fatos por ele aduzidos, Resolvo: Determinar a inclusão do feito em pauta para instrução, devendo o Exequente trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Deverá, ainda, comparecer para interrogatório, sob pena de confissão (súmula 74 do TST); Sejam notificados os sócios retirantes, srs. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA e FLANDER LOURENÇO DE SOUZA (qualificados às fls. 21/22), que deverão comparecer à audiência a ser designada, oportunidade em que poderão apresentar defesa, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo Reclamante/Exequente, bem como produzirem as provas que entenderem pertinentes, sob pena de preclusão. Deverão, ainda, comparecer para interrogatórios, sob pena de confissão (súmula 74 do TST). Sejam intimadas as partes e seus respectivos procuradores. 2 - Seja expedido ofício à Receita Federal requisitando, no prazo de 20 dias, cópias das declarações de renda dos sócios Elizangela do Nascimento e Marcelo Graziani, dos exercícios de 2002 e 2003 (registra-se que já foram encaminhados a este Juízo as declarações referentes aos 03 últimos exercícios, fl. 114), registrando que somente a parte da declaração referente aos bens dos mesmos deverá ser remetida a esse Juízo. Objetivando assegurar o sigilo legal, os documentos que serão encaminhados pela Receita Federal, deverão ser arquivados na Secretaria, em pasta própria, constando certidão nos autos. O acesso aos documentos referenciados deverá ser limitado às partes e seus procuradores. 3 - Vindo os documentos dê-se vista ao Exequente, em Secretaria, prazo de 10 dias. Em 1º.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho. CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara, inclui-se o feito na pauta do dia 22.10.2007 às 14 horas e 10 minutos para realização de audiência de instrução.

Notificação Nº: 8194/2007
Processo Nº: RT 00551-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FIRELÊNIO WESLEY FRAGA - PESSOA FÍSICA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
DESPACHO: Ao Executado. Despacho de fl.97, teor: Defiro o requerimento formulado pelo Executado às fls. 95, suspendendo o feito por 30 dias, devendo ser o mesmo cientificado de que a execução terá prosseguimento caso não haja comprovação acerca do parcelamento noticiado dentro do prazo ora concedido. Intime-se. Em 28.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8188/2007
Processo Nº: RT 00624-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: BRÍGIDO PEDRO BATISTA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREIAIS ARROZ CENTRAL LTDA. N/P SÓCIO FABIANO BASSO (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8195/2007
Processo Nº: RT 00660-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8190/2007
Processo Nº: RT 00747-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: NELISMAR RAIMUNDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8192/2007
Processo Nº: RT 00747-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: NELISMAR RAIMUNDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8165/2007
Processo Nº: RT 00770-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS CESAR ROCHA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS EBENÉZER LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para manifestar sobre o cálculo, prazo legal.

Notificação Nº: 8159/2007
Processo Nº: RT 00909-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDE ROSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA - DR
RECLAMADO(A): TOMAZ DE AQUINO LOPES + 001
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
DESPACHO: Deverão os reclamados, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas no cálculo de fls. 161/164. Intime-se. Em 02.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8160/2007
Processo Nº: RT 00909-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDE ROSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA - DR
RECLAMADO(A): IOLANDA MARIA LOPES + 001
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
DESPACHO: Deverão os reclamados, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas no cálculo de fls. 161/164. Intime-se. Em 02.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8177/2007
Processo Nº: RT 00927-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIONE MARCELINO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUMIRE & SANTOS LTDA - CERÂMICA MATSSURA
ADVOGADO....: LOURIVAL TOMAS DA SILVA
DESPACHO: 1 - Compulsando os autos verifica-se que a execução não se encontra garantida.Desse modo, considerando que a garantia da execução constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de receber os Embargos à Execução apresentados pela Executada às fls. 633/634.Intimem-se. 2 - Considerando que a nomeação de bens (fls. 633) não observou a gradação legal constante do artigo 655 do CPC, proceda a Secretaria nos termos do artigo 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06. Cientifique-se o Exeqüente. Em 1º.10.2007.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8178/2007
Processo Nº: RT 00927-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIONE MARCELINO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUMIRE & SANTOS LTDA - CERÂMICA MATSSURA
ADVOGADO....: LOURIVAL TOMAS DA SILVA
DESPACHO: 1 - Compulsando os autos verifica-se que a execução não se encontra garantida.Desse modo, considerando que a garantia da execução constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de receber os Embargos à Execução apresentados pela Executada às fls. 633/634.Intimem-se. Em 1º.10.2007.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8228/2007
Processo Nº: RT 00945-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALO SOBRINHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: Ao Embargado. Despacho de fl.643, teor: Recebo a petição de fls. 635, interposta pelo sr. Perito, como embargos de declaração. Considerando que os embargos de declaração interpostos às fls. 635 e 637/641, respectivamente, pelo sr. Perito e pela Reclamada, pretendem efeito modificativo, concedo vista aos Embargados, pelo prazo de 05 dias, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do C. TST. Intimem-se. Em 02.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8148/2007
Processo Nº: RT 00950-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao Reclamante. Sentença de Embargos à Execução,244/247, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução, mantendo o bloqueio efetuado na conta bancária da 2ª Reclamada/Embargante, fls. 223. Custas de R$44,26, pela Embargante/2ª Reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 02 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8149/2007
Processo Nº: RT 00950-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: À 2ª Reclamada. Sentença de Embargos à Execução, 244/247, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução, mantendo o bloqueio efetuado na conta bancária da 2ª Reclamada/Embargante, fls. 223. Custas de R$44,26, pela Embargante/2ª Reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 02 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8207/2007
Processo Nº: RT 01049-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MOSAIR PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): ASSIS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO D'MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: AS PARTES: Homologo a praça. Lavre-se o auto de arrematação. Intimem-se as partes e o arrematante. Em 1º de outubro de 2007.

Notificação Nº: 8208/2007
Processo Nº: RT 01049-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MOSAIR PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
DESPACHO: AS PARTES: Homologo a praça. Lavre-se o auto de arrematação. Intimem-se as partes e o arrematante. Em 1º de outubro de 2007.

Notificação Nº: 8202/2007
Processo Nº: RT 01057-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DEOSDETE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALAMBIQUE CAMBEBA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: VALDO SOARES LEITE
DESPACHO: Aos patronos das partes. Despacho de fl.312, teor: Designo audiência para encerramento da instrução no dia 11.10.2007, às 12 horas e 25 minutos, sendo facultativo o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Em 03.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8143/2007
Processo Nº: CCS 01097-2006-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VALDOMIRO PAISANO GOMES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À Reclamante. Despacho de fl. 124, teor: Ante o teor da petição de fls. 123, exibida pela Reclamante, noticiando o cumprimento integral da conciliação, tenho por desnecessário o prosseguimento do feito. Sejam os autos remetidos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Desnecessária a cientificação do Reclamado acerca de tal despacho, uma vez que o mesmo não foi citado da execução, conforme certificado às fls. 120. Cientifique-se a Reclamante. Em 28.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8225/2007
Processo Nº: CCS 00083-2007-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDETUR/GO
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: JOÃO AMÉLIO DA SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: A PATRONA GO EXECUTADO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias dias, comparecer nesta Secretaria para receber Alvará/guia. (HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS)

Notificação Nº: 8218/2007
Processo Nº: RT 00087-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA BEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
DESPACHO: AO PATRONO DA EXEQUENTE: Considerando terem resultado infrutíferas as diligências realizadas junto ao Banco Central e ao DETRAN, fls. 175/176, expeça-se mandado para penhora de bens no endereço indicado às fls. 153, ressalvados aqueles que guarnecem a residência. Vista ao Exeqüente da peça de fls. 174. Cientifique-se. Em 1º.10.2007.

Notificação Nº: 8147/2007
Processo Nº: RT 00134-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Ao Reclamante. Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria, para a devidas anotações. Anápolis-Go, 05 de outubro de 2007.

Notificação Nº: 8150/2007
Processo Nº: AAT 00170-2007-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO + 001
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Às Partes. Sentença de Embargos de Declaração, fls.918/919, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito dou provimento aos mesmos, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 03 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8151/2007
Processo Nº: AAT 00170-2007-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: RANIELLY APARECIDA SANTOS CHAVEIRO(MENOR) REP. P/ ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO + 001
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Às Partes. Sentença de Embargos de Declaração, fls.918/919, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito dou provimento aos mesmos, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 03 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8154/2007
Processo Nº: AAT 00170-2007-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO + 001
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Às Partes. Sentença de Embargos de Declaração, fls.918/919, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito dou provimento aos mesmos, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 03 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8155/2007
Processo Nº: AAT 00170-2007-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO + 001
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA + 003
ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: Às Partes. Sentença de Embargos de Declaração, fls.918/919, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito dou provimento aos mesmos, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 03 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8156/2007
Processo Nº: AAT 00170-2007-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO + 001
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MOLD PRÉMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003
ADVOGADO: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: Às Partes. Sentença de Embargos de Declaração, fls.918/919, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito dou provimento aos mesmos, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 03 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8173/2007
Processo Nº: AAT 00171-2007-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Às Partes. Sentença de Embargos de Declaração, fls.938/939, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito dou provimento aos mesmos, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 03 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8174/2007
Processo Nº: AAT 00171-2007-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Às Partes. Sentença de Embargos de Declaração, fls.938/939, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito dou provimento aos mesmos, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 03 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8175/2007
Processo Nº: AAT 00171-2007-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003
ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: Às Partes. Sentença de Embargos de Declaração, fls.938/939, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito dou provimento aos mesmos, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 03 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8176/2007
Processo Nº: AAT 00171-2007-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MOLD PRÉMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003
ADVOGADO: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: Às Partes. Sentença de Embargos de Declaração, fls.938/939, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito dou provimento aos mesmos, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 03 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8181/2007
Processo Nº: RT 00280-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BITTAR BAUMGARTNER
ADVOGADO....: VALÉRIA A. PEREIRA CAIXETA
RECLAMADO(A): ROBERTA PASSINI + 001
ADVOGADO....: KEYLANE TELES SILVA BORGES
DESPACHO: Ao patrono da Executado. Despacho de fl.101, teor: 1 - Considerando o parcelamento do débito previdenciário, determino a suspensão da execução por 05 meses, nos termos do parágrafo 1º do art.889-A da CLT. 2 - Os Executados deverão comprovar nos autos, o recolhimento dos valores relativos às respectivas parcelas, bem como das custas processuais, ciente de que, na omissão, a execução terá prosseguimento, após o decurso do prazo referido no item anterior. Intimem-se os Executados e a respectiva Procuradora. Em 28.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8182/2007
Processo Nº: RT 00280-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BITTAR BAUMGARTNER
ADVOGADO....: VALÉRIA A. PEREIRA CAIXETA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: PAULO JAIME FILHO
DESPACHO: Ao patrono do Executado. Despacho de fl.101, teor: 1 - Considerando o parcelamento do débito previdenciário, determino a suspensão da execução por 05 meses, nos termos do parágrafo 1º do art.889-A da CLT. 2 - Os Executados deverão comprovar nos autos, o recolhimento dos valores relativos às respectivas parcelas, bem como das custas processuais, ciente de que, na omissão, a execução terá prosseguimento, após o decurso do prazo referido no item anterior. Intimem-se os Executados e a respectiva Procuradora. Em 28.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8170/2007
Processo Nº: RT 00406-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SARA JULIANA SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANNY CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 - Deverá a Reclamante, no prazo de 10 dias, informar se a Reclamada cumpriu as obrigações de fazer definidas na ata de fls. 15/16, presumindo-se que sim, no seu silêncio. Intime-se. 2 - Caso a Reclamada tenha cumprido as obrigações referenciadas, deixo de proceder à execução das custas processuais por ela devidas R$10,64, fl. 16, nos termos da Portaria nº 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda.3 - Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Em 28.09.2007.Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8141/2007
Processo Nº: ET 00417-2007-054-18-00-0 4ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS ANTONIO OCHOA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
EMBARGADO(A): CARLA SOUZA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao Embargante: Despacho de fl.67, teor: Indefiro o requerimento formulado pelo Embargante às fls. 65, no sentido de que a intimação do

Embargado “seja pessoa feita na pessoa de seu patrono, Dr. Josevaldo dos Santos Silva - OAB/DF 20.058, em seu endereço profissional”, uma vez que referido advogado representa judicialmente a Embargada, tão-somente, nos autos da reclamação trabalhista em que foi formalizada a penhora atacada por meio destes embargos de terceiro. Desse modo, concedo ao Embargante prazo de 05 dias para que indique a localização da Embargada, objetivando a sua citação. Intime-se. Em 28.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8197/2007
Processo Nº: RT 00449-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
DESPACHO: Vista concedida ao reclamado do Recurso Adesivo do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 8161/2007
Processo Nº: AAT 00470-2007-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Às Partes. Sentença de fls.951/952, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito dou provimento aos mesmos, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 03 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8162/2007
Processo Nº: AAT 00470-2007-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: BRASIL PARK SHOPPING LTDA. + 003
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Às Partes. Sentença de fls.951/952, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito dou provimento aos mesmos, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 03 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8163/2007
Processo Nº: AAT 00470-2007-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: HIPERMERCADO CARREFOUR + 003
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: Às Partes. Sentença de fls.951/952, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito dou provimento aos mesmos, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 03 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8164/2007
Processo Nº: AAT 00470-2007-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003
ADVOGADO: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: Às Partes. Sentença de fls.951/952, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito dou provimento aos mesmos, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 03 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8196/2007
Processo Nº: RT 00554-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente dos bens nomeados pelo executado, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8146/2007
Processo Nº: RT 00641-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILON JUREMA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À Reclamada. Despacho de fl.53, teor: Em atenção ao requerimento formulado pelo INSS às fls. 50/51, determino à Reclamada que, no prazo de 10 dias, compareça à Secretaria da Receita Federal, objetivando alterar o código de pagamento constante da GPS (fls. 33). Concedo ao Credor Previdenciário prazo de 30 dias para que informe o cumprimento, pela Reclamada, da determinação constante do parágrafo anterior, presumindo-se, no seu silêncio, a regularização da situação junto àquela Autarquia. Intimem-se a Reclamada e o Credor Previdenciário. Em 28.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8142/2007
Processo Nº: RT 00659-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOARES DIAS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): TATIA ASSIS LARA VILELA & CIA LTDA. (TL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
DESPACHO: Ao Reclamante. Despacho de fl.169, teor: Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante às fls. 166, devendo o mesmo, no prazo de 02 dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber sua CTPS. Intime-se. Após, dê-se vista à Reclamada do recurso ordinário de fls. 150/164, prazo legal. Em 28.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8158/2007
Processo Nº: RT 00715-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DAMIÃO DINIZ
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8166/2007
Processo Nº: AAT 00737-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA. + 003
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRAS
DESPACHO: Às Partes. Sentença de Embargos de Declaração, fls.1132/1133, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito julgo-os procedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 03 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8167/2007
Processo Nº: AAT 00737-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 003
ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO: Às Partes. Sentença de Embargos de Declaração, fls.1132/1133, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito julgo-os procedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 03 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8168/2007
Processo Nº: AAT 00737-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
DESPACHO: Às Partes. Sentença de Embargos de Declaração, fls.1132/1133, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito julgo-os procedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 03 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8169/2007
Processo Nº: AAT 00737-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 003
ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ
DESPACHO: Às Partes. Sentença de Embargos de Declaração, fls.1132/1133, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito julgo-os procedentes,

fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 03 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8221/2007
Processo Nº: RT 01009-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JÚLIO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: As partes, na petição juntada às fls. 28, requerem o adamento da audiência UNA designada para 08.10.2007, às 13h e 5O min. Defiro o requerimento referenciado. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o em data posterior, ficando mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intimem-se as partes e o procurador do Reclante, COM URGÊNCIA. Em 05.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
PROCESSO: RT 00705-2004-054-18-00-2
Exeqüente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: DUSMAR VERÍSSIMO DE OLIVEIRA)
Executado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÁS LTDA - COPRESCO, IARA DA SILVA JAIME e ADEMAR DE SOUZA BARBOSA
O(A)Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), IARA DA SILVA JAIME e ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 96 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$534,96; INSS/EMPREGADO-R$148,60;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$3,42; CUSTAS DE 04 DILIGÊNCIAS-R$44,24; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$731,22; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2005. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Quatro de Outubro de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
Exeqüente : RITA ADRIANA DE ASSIS
Executado : TDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (MESQUITA BABY)
Data da Praça: 14/11/2007 às 09 horas.
Data do Leilão: 29/11/2007 às 09 horas.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$1.032,00(um mil e trinta e dois reais), conforme auto de penhora de fls. 91 e 125, encontrados no seguinte endereço: R. GENERAL JOAQUIM INACIO, Nº 115, CENTRO, ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Cláudia Cristina Araújo de Almeida Cabral e Ivaldo Mendes Corrêa, e que é (são) o (s) seguinte (s): a) 01 (um) carrinho para bebê da marca Galzerano, modelo Pegasus Plus, com bandeja, cestinho para bolsa, capota, CD de cantigas de ninar, na cor cinza e azul, novo avaliado em R$420,00(quatrocentos e vinte reais). b) 36 (trinta e seis) caixas de fralda em tecido 100% algodão com 5 fraldas 70x70 cm, marca ternura, novas, avaliadas em R$612,00 (seiscentos e doze reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R$1.032,00 (UM MIL E TRINTA E DOIS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Quatro de Outubro de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9969/2007
Processo Nº: RT 00076-2004-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NAURIERE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MADRI + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Suspende-se o andamento da presente execução até que a credora manifeste diretamente no feito, conforme despacho de fl.254.Nesse diapasão, indefere-se, por ora, o pleito de fl.327.Dê-se ciência.

Notificação Nº: 9953/2007
Processo Nº: RT 00374-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EDMILSON FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Suspende-se o andamento da presente execução até o julgamento dos embargos de terceiro noticiados na certidão de fl.306.Dê-se ciência.

Notificação Nº: 9967/2007
Processo Nº: RT 01679-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO XAVIER RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER
RECLAMADO(A): IPÊ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.-ÁGUA IPÊ + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a manifestar-se acerca do auto negativo de leilão, indicando a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 9978/2007
Processo Nº: RTV 01018-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Tendo em vista o inteiro teor da petição de fl.160 e observando-se o documento de fl.38, corrijo o erro material inserto na r Sentença (fls.15/18), com fulcro no artigo 833, da CLT , fazendo constar como reclamada Maria José de Jesus Santos, ao revés Maria José Rodrigues. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9990/2007
Processo Nº: RT 01417-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO A. GARCIA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 27/11/2007, às 13:28 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 30/11/2007, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9973/2007
Processo Nº: RT 01699-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: STIGRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO....: EDÉSIO SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em atenção ao pleito de fls.207/208, intime-se a Reclamada a fornecer a evolução salarial dos substituídos com contratos vigentes à época da propositura desta demanda até o mês atual, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9977/2007
Processo Nº: RT 02018-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA

RECLAMADO(A): ÓTICAS VEJA PRODUTOS OPTICOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Abra-se vista à devedora, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fls.236/237.

Notificação Nº: 9957/2007
Processo Nº: RT 02048-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IVETE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): ELIANA ÂNGELA DE AZEVEDO (ESCOLA MUNDO INFANTIL)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Reitere-se a determinação de fl.103, acrescentado, desta feita, sob pena de prosseguir na execução. Considerando o pleito de fl.99, intime-se a reclamada a apresentar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, extrato atualizado fornecido pela Receita Federal comprovando seu enquadramento no Simples, eis que o documento apresentado à fl.100 é datado de 03 de janeiro de 2005.

Notificação Nº: 9983/2007
Processo Nº: AAT 02491-2006-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: VÍTOR HUGO RAULINO DA SILVA (REP. POR SUA MÃE SR. VALDIRENE MENDES DA SILVA) + 003
ADVOGADO: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RÉU(RÉ).: MORAIS E RAMOS IND COM CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO: ELCIO ATAIDES BUENO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO REU Atendendo ao requerimento do d. Parquet, intime-se a parte ré, diretamente e na pessoa de seu procurador, ambos via postal, com AR e cópia de fls. 163, a colacionar ao autos, no prazo de 10 (dez) dias, o PCMSO (NR 7), o PPRA (NR 9) e da efetividade da NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), relativos ao ano de 2006.Considerando que o Douto Parquet requereu a apresentação dos documentos mencionados no despacho exarado às fls.166 em audiência, conforme demonstra às fls.109/110, sendo que, a requerida em nada se opôs.Assim, reitere-se as notificações de fls.167/168, com cópia deste despacho

Notificação Nº: 9989/2007
Processo Nº: RT 00256-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): STOCK DIAGNÓSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9952/2007
Processo Nº: RT 00313-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO FREITAS GOMES
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor a, querendo, manifestar-se nos termos do Art. 884 da CLT.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9976/2007
Processo Nº: RT 00459-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDIR CÂNDIDO ROSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): JULIO CÉSAR LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/10/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9959/2007
Processo Nº: RT 00492-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MACARIO MACEDO
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INF. DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Considerando que a devedora quitou todas as parcelas do acordo homologado nos autos, proceda a Secretaria desta Vara a entrega do cheque devolvido sem provisão de fundo, no valor de R$2.500,00, à reclamada, observando-se a certidão de fl.38.Intime-se.Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculo para apuração de eventuais tributos, referente ao acordo.

Notificação Nº: 9962/2007
Processo Nº: RT 01058-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARK SHOULD HOSPITALAR IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER JOSÉ DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES A notificação de fls. 123 foi publicada no Diário Eletrônico do dia 30.08.2007, quinta-feira.Em sendo assim, o octídio legal findou-se no dia 10.09.2007 e o recurso foi protocolizado, tão-somente, em 17.09.2007, ou seja, sete dias após o término do prazo legal.Ante ao exposto, denego seguimento ao recurso interposto pelo reclamante, por intempestivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 9980/2007
Processo Nº: RT 01167-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SARA FERNANDA EVANGELISTA RAMOS (MENOR ASSISTIDO POR SEU GENITOR SR.JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO)
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação a reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 9960/2007
Processo Nº: RT 01307-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atenção ao pleito de fls.160, libere-se ao autor o valor consignado à disposição do Juízo, devendo comprovar nos autos o quantum levantado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9951/2007
Processo Nº: RT 01382-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ DONIZETE MORENO
RECLAMADO(A): MANOEL CORDEIRO BRITO + 001
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para contra arrazoar recurso ordinario do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9987/2007
Processo Nº: RT 01452-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Dê-se ciência à reclamada do inteiro teor da petição de fl.37 para requerer a este Juízo, em 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 9968/2007
Processo Nº: RT 01487-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MANHAES E FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO MENDONÇA GONZAGA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Primeiramente, intime-se o autor a levantar os documentos acostados à contra-capa dos autos.Feito, cumpra-se a determinação inserta no despacho exarado às fls.52.

Notificação Nº: 9986/2007
Processo Nº: ET 01522-2007-081-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: VAZ E CRUZ LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Abra-se vista ao embargante, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fls.89/90, bem como dos documentos que a acompanham (fls.91/97).

Notificação Nº: 9975/2007
Processo Nº: RT 01528-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: STEFANO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/10/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9984/2007
Processo Nº: RT 01539-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO NAZARENO ROCHA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Em atenção ao pleito de fls.33 e com fulcro no disposto no artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na ata de fls.25, no que tange ao nome do autor, fazendo constar, desta feita, PAULO NAZEOZENO ROCHA, ao revés de PAULO NAZARENO ROCHA, devendo a Secretaria do Juízo proceder a retificação na capa dos autos e demais registros pertinentes, expedindo, em seguida, certidão para habilitação no Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 9966/2007
Processo Nº: RT 01552-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CORREIA SUFIAT
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): GESSO TROPICAL (REPR. POR TARCÍSIO GONÇALVES MOTA)
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Abra-se vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fls.54/55.

Notificação Nº: 9985/2007
Processo Nº: RT 01559-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOICY SALGADO TURA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MACDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Oficiem-se à DRT, à CEF e ao INSS, dando-lhes ciência da decisão exarada às fls. 83/87, para as providências que entenderem cabíveis. Feito, intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento das diferenças de FGTS e indenização de 40%, bem como entregar as guias para percepção do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo assinalado, certifique-se.Em seguida, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculos para liquidação de sentença.

Notificação Nº: 9974/2007
Processo Nº: RT 01627-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BAZAR PROFESSOR ALCIDES LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/10/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 277/2007
PROCESSO Nº RT 01148-2003-081-18-00-9
.Processo nº RT 01148-2003-081-18-00-9
RECLAMANTE: EBERSON DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL + 001
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada TRANSCART ASSESSORIA POSTAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comprovar, em 30 dias os recolhimentos descritos nos cálculos de fls. 448/449, conforme despacho de fls. 444, dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: DESPACHO: "Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 429/430, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4- Mantenho a(s) constrição(ões) havida nos autos até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores. 5- Intimem-se as partes desta decisão. 6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3. 7- Após, intime-se a executada, diretamente, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos. 8- Na omissão, prossiga-se a execução. Aparecida de Goiânia, 06 de julho de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento da reclamada TRANSCART ASSESSORIA POSTAL, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 278/2007
PROCESSO Nº RT 01417-2006-081-18-00-0
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO RT 01417-2006-081-18-00-0
Exeqüente: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Executada: SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
Praça : 27/11/2007 às 13h28min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 30/11/2007 às 14h00min.
Localização do bem: * RUA 26-A, QD. 02, LT. 12, JARDIM BELA VISTA, CEP 76.310-000 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado, em R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls. 750, na guarda do depositário, Carlos Augusto Medeiros.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01) 32 (trinta e dois) engradados de garrafas, compreendendo 14.688 garrafas de 600 ml e 32 (trinta e duas) garrafeiras padrão 24x1, marca colônia, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 30/11/2007 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8979/2007
Processo Nº: RT 01374-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS RODRIGUES CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): P & L PROJETOS, EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORLANDO LEAÕ NUNES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 102, cujo teor é o interesse: ' Vistos, etc. Intime-se o reclamante a requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias. Na omissão, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de 01(um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80. Em 04.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 8980/2007
Processo Nº: RT 01610-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Requerer o que de seu interesse, em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 8970/2007
Processo Nº: RT 02165-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 362, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 05/11/2007, às 15:40 min, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. Em 05.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 8977/2007
Processo Nº: RT 02335-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: STEPHANY CARVALHO LIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber certidão para habilitação no Seguro-Desemprego e Alvará.

Notificação Nº: 8978/2007
Processo Nº: RT 00219-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS LOUZEIRA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERESA CLEIDECER DIAS
ADVOGADO....: HÉLIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 8981/2007
Processo Nº: RT 00232-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR DIVINO DE AGUIAR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUCESSORA DE TIO JORGE IND. E COM. DE CEREAIS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 05(cinco) dias, da certidão de fl. 383, na qual informa que a notificação de fl. 382, endereçada ao reclamado foi devolvida pelos Correios, no dia 02/10/2007, com a seguinte informação: 'Mudou-se'.

Notificação Nº: 8982/2007
Processo Nº: ET 00860-2007-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
EMBARGADO(A): ESMERALDA DIAS DO AMARAL + 004
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro propostos por POSTO CACIQUE LTDA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante, declarando a subsistência da penhora. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, item V, alterado pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 03 de outubro de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 8983/2007
Processo Nº: ET 00860-2007-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
EMBARGADO(A): ANA CRISTINA DIAS DO AMARAL + 004
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro propostos por POSTO CACIQUE LTDA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante, declarando a subsistência da penhora. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, item V, alterado pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 03 de outubro de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 8984/2007
Processo Nº: ET 00860-2007-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
EMBARGADO(A): SUELY DIAS DO AMARAL + 004
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro propostos por POSTO CACIQUE LTDA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante, declarando a subsistência da penhora. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, item V, alterado pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 03 de outubro de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 8985/2007
Processo Nº: ET 00860-2007-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
EMBARGADO(A): SIMONE DIAS DO AMARAL + 004
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro propostos por POSTO CACIQUE LTDA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante, declarando a subsistência da penhora. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, item V, alterado pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 03 de outubro de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 8986/2007
Processo Nº: ET 00860-2007-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
EMBARGADO(A): SANDRA VANESSA DIAS DO AMARAL + 004
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro propostos por POSTO CACIQUE LTDA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante, declarando a subsistência da penhora. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, item V, alterado pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 03 de outubro de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 8968/2007
Processo Nº: RT 00916-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENOR CORREIA DA ROCHA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): IMAPA - METALURGICA ANA PAULA (PROP. VALDIVINO DA PAIXÃO RODRIGUES, FALECIDO - REP. P/ INVENTARIANTE NILZA FRANCISCA RODRIGUES)
ADVOGADO....: NARCISO CAMILO DE ANDRADE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do desappcho de fl. 36, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. O Aviso de Recebimento(AR) da intimação de fl. 32 foi recebido pelo destinatário em 24/09/2007, portanto, após a data designada para a audiência (18/09/2007). Diante do exposto, redesigne-se a audiência de encerramento para o dia 07/11/2007, às 15:40 horas. Intimem-se. Em 04.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 8975/2007
Processo Nº: RT 01287-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): VERDURÃO BELA VISTA (SUPERMERCADO QUERO SABOR) + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 08 de NOVEMBRO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM INTIMADOS O RECLAMANTE E SUA PROCURADORA, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 8971/2007
Processo Nº: CAU 01605-2007-082-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: MULTIPAVI PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. (NESTE ATO REP. PELO SÓCIO ADALBERTO PAULINO DE MELO)
ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RÉU(RÉ).: CLEBER BALDUINO DE MORAIS
ADVOGADO: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.55, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 05/12/2007, às 15:00 horas para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, contados da ciência deste despacho. Em 05.10.2007.ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR,JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 8964/2007
Processo Nº: RT 01812-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 10:00 horas do dia 30/11/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM NOTIFICADOS O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 8974/2007
Processo Nº: RT 01815-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): WL PINTURAS + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 23 de OUTUBRO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM INTIMADOS O RECLAMANTE E SUA PROCURADORA, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7290/2007
Processo Nº: RT 00304-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: Fica o exequente ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado(s) nos autos da RT 162/00, será no dia 06/11/07 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 26/11/07 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 7289/2007
Processo Nº: RT 00305-1999-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HAMILTON FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o exequente ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado(s) nos autos da RT 162/00, será no dia 06/11/07 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 26/11/07 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 7287/2007
Processo Nº: RT 00162-2000-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALBERTO GOBBI
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia06/11/07às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 26/11/07às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 7286/2007
Processo Nº: RT 00073-2004-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILTON BORGES IZIDORO + 001
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
RECLAMADO(A): ANILDO ARAUJO DE MORAIS
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
DESPACHO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7293/2007
Processo Nº: RT 00457-2004-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA APARECIDA ALVES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALDENICE ALMEIDA ARAUJO (AGATÁ PRESENTE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7282/2007
Processo Nº: RT 00020-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nada a apreciar quanto à petição do exeqüente (fl. 249), vez que já foi penhorado o imóvel indicado (chácara composta pelos lotes 07 a 10)...Intime-se.

Notificação Nº: 7291/2007
Processo Nº: RT 00499-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVA MARIA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MÔNICA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: ...intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7271/2007
Processo Nº: RT 00697-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURA OLIVEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito através da liquidação do alvará de fl. 229. Comprovado o recolhimento do IRRF, das custas e das contribuições previdenciárias, conforme DARF's e GPS de fls. 232, 235/236, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Não havendo insurgência quanto à extinção da execução, diligencie a Secretaria a fim de providenciar a transferência do saldo remanescente da conta judicial nº 1504640-0 para conta vinculada aos autos da RT 1167/01, que também se processa em desfavor da executada JALIM TURISMO HOTEL. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da RT 1167/01. Comprovada a transferência, traslade-se cópia para os autos da RT 1167/01 e arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 7292/2007
Processo Nº: RT 00540-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR MORAIS DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): N. E M. ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7266/2007
Processo Nº: RT 00353-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARION DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FOCO PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante às fls. 80, na qual comunica inadimplemento, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7277/2007
Processo Nº: AAT 00393-2007-161-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: MILTON GOMES NOLETO
ADVOGADO: WEDNER DIVINO MARTINS DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeita para atuar no feito (art. 801, da CLT). O prosseguimento do feito deverá aguardar o retorno do Juiz Titular desta Vara que se encontra em gozo de férias. Sendo assim, reabro a instrução e determino a designação de audiência para última tentativa de conciliação, encerramento da instrução e julgamento, na qual reputa-se imprescindível o comparecimento das partes. Inclua-se o feito na pauta do dia 18/10/2007, às 13:30 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 7278/2007
Processo Nº: AAT 00393-2007-161-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: MILTON GOMES NOLETO
ADVOGADO: WEDNER DIVINO MARTINS DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ALEXTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeita para atuar no feito (art. 801, da CLT). O prosseguimento do feito deverá aguardar o retorno do Juiz Titular desta Vara que se encontra em gozo de férias. Sendo assim, reabro a instrução e determino a designação de audiência para última tentativa de conciliação, encerramento da instrução e julgamento, na qual reputa-se imprescindível o comparecimento das partes. Inclua-se o feito na pauta do dia 18/10/2007, às 13:30 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 7267/2007
Processo Nº: RT 00466-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE MARIA DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): PARQUE DAS PRIMAVERAS ADM. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
DESPACHO: Às partes: ... Inclua-se o feito na pauta do dia 25/10/07, às 13:00 horas, para audiência de prosseguimento da instrução e julgamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 7281/2007
Processo Nº: CCS 00594-2007-161-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: EXPEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ...liberem-se os honorários advocatícios, em valores exatos, utilizando-se do saldo da conta judicial...

Notificação Nº: 7280/2007
Processo Nº: RT 00776-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINILSON ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: IZAIAS MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): IVO ERNO HARTMANN + 001
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
DESPACHO: Nada a apreciar acerca da petição de fl.78, vez que as contribuições sociais incidentes sobre o acordo serão apuradas proporcionalmente aos pedidos da exordial, conforme já determinado na decisão de homologação do acordo às fls. 68/69. Outrossim, intimem-se os reclamados para se manifestarem acerca da inadimplência que lhes foram imputada às fls.79/80. Adverte-se que o silêncio implicará na presunção de descumprimento da avença na forma alegada e, por consequência, vir a responder pelos valores equivalente ao seguro desemprego que porventura o reclamante deixar de receber em razão de eventual óbice causado pelos devedores.

Notificação Nº: 7279/2007
Processo Nº: RT 00981-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOULART BUENO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 297/307, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/

Notificação Nº: 7276/2007
Processo Nº: RT 00983-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE BRAS COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 249/259, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/

Notificação Nº: 7272/2007
Processo Nº: RT 00984-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PAPA LEGUAS ENCOMENDAS URGENTES LDA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 49/50, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 264/2007
PROCESSO Nº RT 00552-2007-161-18-00-2
Reclamante: MARIA DO DIVINO AUDIOSO MUNIZ DOS SANTOS
Reclamado: R.G DA CUNHA PEIXOTO + 002
A Exma. Dra. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho Substituta nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada: R.G DA CUNHA PEIXOTO- CNPJ Nº 05.881.835/0001-11 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da audiência de encerramento da instrução, última tentativa de conciliação e julgamento, designada para o dia: 24/10/2007, às 15:30 horas a realizar-se nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas situada à Rua 08.13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 03 dias do mês de outubro de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho Substituta.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5601/2007
Processo Nº: RT 00107-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAIMUNDO CAMÕES
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Para ciência do procurador do reclamante: ¨Em que pese caracterizado o mandato tácito, considerando-se que o substabelecente de fls.17 e 31 não tem procuração nos autos, tornando inválidos os substabelecimentos respectivos à luz da OJ 200 da SDI1/TST, a fim de viabilizar a liberação do crédito obreiro através de alvará, intime-se o signatário de tais substabelecimentos a proceder nos autos, no prazo de 10 dias, a regularização da representação processual.Com a regularização, cumpra-se o despacho de fls. 154.Em 05.10.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5573/2007
Processo Nº: RT 01074-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
DESPACHO: Para ciência do reclamante:Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de receber alvará judicial nº342/2007, no prazo de 30 dias, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado, conforme despacho de fl.241.

Notificação Nº: 5594/2007
Processo Nº: RT 01133-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): LAERCIO MILAZZO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRA
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, valendo-se do crédito integral constante da conta nº 0564.042.01504334-0 (fls.41), comprovando-o nos autos. Feita a devida comprovação, aguarde-se a transferência do numerário bloqueado às fls.38.Após, libere-se ao reclamado o crédito bloqueado supra referido, devendo o mesmo vir retirar a guia no prazo de 30 dias.Intime-se.Retirada a guia da Secretaria deste Juízo, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante envio dos autos, dos cálculos de fls. 43, na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT.Com o retorno, sem manifestação, ao arquivo.Em 06.08.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5572/2007
Processo Nº: RT 01468-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILAVER CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): REINALDO ALVES DE MESQUITA
ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO
DESPACHO: Para ciência do reclamante:¨Sobre o teor da certidão retro,manifeste-se o exeqüente, em 10 dias.Intime-se.Em 05/10/2007.Paulo S. Pimenta.¨

Notificação Nº: 5599/2007
Processo Nº: RT 01472-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTONIO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Converto os depósitos constante às fls. 138 e 166 em penhora, reputando garantida a execução.Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.Decorrido in albis o prazo supra,voltem conclusos para deliberação à respeito do destino a ser dado a tais créditos, bem assim sobre o requerimento de fls. 162.Em 04.10.2007.VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA.Juíza do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5571/2007
Processo Nº: RT 01527-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON PERES MARQUES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONCRETA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE E OUTROS
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada da devolução da CP nº 53/2007, bem como da certidão de fl. 12 da referida carta precatória, para que no prazo de 30 dias requeira o que for de seu interesse, fornecendo meios aptos ao prosseguimento da execução, conforme art.3º, inciso XXIII da Portaria VTCAT 01/2006.

Notificação Nº: 5602/2007
Processo Nº: AEX 00308-2007-141-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: EDÉZIO APARECIDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
EXECUTADO(A): AGNALDO VENÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
DESPACHO: Para ciência exequente: ¨Intime-se novamente o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo legal.Em 05.10.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5593/2007
Processo Nº: RT 00380-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OLGNEI SILVÉRIO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): NICOLA VICENZO DI SALVO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito de fls.69, intimando-o para retirada,no prazo de 30 dias,do respectivo alvará.Decorridos 05 dias da retirada do alvará e não havendo qualquer manifestação, ao arquivo.Em 05.10.2007.Paulo S.Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5592/2007
Processo Nº: AAT 00428-2007-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA E OUTRA
RÉU(RÉ).: JLP SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do primeiro réu: ¨Recebo o recurso ordinário de fls.204/210 em seus regulares efeitos.Vista às rés/recorridas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso, no prazo legal, devendo a primeira ser intimada mediante publicação oficial.Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg.Tribunal ad quem, com nossas homenagens.Em 05.10.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5596/2007
Processo Nº: RT 00605-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO QUIRINO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORÍFICO SUDESTE LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Tendo em vista petição de fl.60 do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006,art. 3º, inciso XX, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5574/2007
Processo Nº: RT 00897-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIEL DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência do reclamado:¨Ante a comprovação precedente, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Libere-se à reclamada, mediante guia, o montante atualizado constante do depósito de fls. 38, devendo a mesma ser intimada a vir retirá-la, no prazo de 30 dias.Com a retirada da guia, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT.Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo. Em 05.10.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5597/2007
Processo Nº: RT 00987-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERBIS JOSÉ MARCELINO
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
RECLAMADO(A): MARINA THERMAS RESORT
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Considerando-se plausível a justificativa para o atraso no pagamento da segunda e última parcela do acordo, já que tal fato pode ser atribuído à incúria do próprio reclamante na indicação de conta para depósito de procurador outro que não aquele comparecente na audiência, tenho por não eriçada a cláusula penal transacionada.Outrossim, ao contrário da alegação patronal, não vislumbro na atitude obreira artifício tal a ensejar a condenação nas penas da litigância de má-fé.Intimem-se.Em 05.10.2007.PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5595/2007
Processo Nº: RT 01124-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SIMONSEN RAMOS SOBRINHO
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUNES E ROSA LTDA. (CERÂMICA IPAMERÍ)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar guias do seguro-desemprego, bem como TRCT, no prazo de 05 dias, comprovando o levantamento do crédito do FGTS em igual prazo, conforme certidão de fl.39.

Notificação Nº: 5576/2007
Processo Nº: ACM 01149-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): CAIRO ROBERTO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante:¨Processo nº 01149-2007-141-18-00-6 Requer o reclamante às fls. precedentes a desistência da presente ação, com a anuência da parte contrária.Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT.Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R$15.600,00, no importe de R$312,00, a serem recolhidas no prazo de 10 dias.Intimem-se as partes.Em 05.10.2007. PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5587/2007
Processo Nº: ACM 01150-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): MEGA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante:Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo reclamante Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás- Secom em face de Mega Supermercado Ltda nos autos da Ação de Cumprimento em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 5590/2007
Processo Nº: ACM 01154-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): UNI-LAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes:Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo reclamante Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás- Secom em face de Uni-Lar Produtos Alimentícios Ltda nos autos da Ação de Cumprimento em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 5589/2007
Processo Nº: ACM 01157-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE ALIMENTOS AURÉLIO SILVA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante:Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo reclamante Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás- Secom em face de Comércio de Alimentos Aurélio Silva Ltda nos autos da Ação de Cumprimento em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 5582/2007
Processo Nº: ACM 01172-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): K F GOMIDE E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante:¨Processo nº 01172-2007-141-18-00-0 Diante de seus termos, recebo o requerimento precedente como pedido de desistência da presente ação.Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT.Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R$15.600,00, no importe de R$312,00, a serem recolhidas no prazo de 10 dias.Intimem-se as partes.Em 05.10.2007. PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5580/2007
Processo Nº: ACM 01176-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): PLANETA FRUTAS COM. IMP. E EXP. DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência das partes:¨Processo nº 01176-2007-141-18-00-9 Diante de seus termos, recebo o requerimento precedente como pedido de desistência da presente ação.Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT.Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R$15.600,00, no importe de R$312,00, a serem recolhidas no prazo de 10 dias.Intimem-se as partes.Em 05.10.2007. PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5579/2007
Processo Nº: ACM 01185-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): RICARDO ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO....: CLAUDIA DE ALMEIDA ARUT
DESPACHO: Para ciência das partes:¨Processo nº 01185-2007-141-18-00-0 Requer o reclamante às fls. precedentes a desistência da presente ação, com a anuência da parte contrária.Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT.Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R$15.600,00, no importe de R$312,00, a serem recolhidas no prazo de 10 dias.Intimem-se as partes.Em 05.10.2007. PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5577/2007
Processo Nº: ACM 01187-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): SANTOS E BATISTA COM. GEN.ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante:¨Processo nº 01187-2007-141-18-00-9 Requer o reclamante às fls. precedentes a desistência da presente ação, com a anuência da parte contrária.Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT.Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R$15.600,00, no importe de R$312,00, a serem recolhidas no prazo de 10 dias.Intimem-se as partes.Em 05.10.2007. PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5584/2007
Processo Nº: ACM 01188-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ADÃO BATISTA LEITE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante:¨Processo nº 01188-2007-141-18-00-3 Requer o reclamante às fls.precedentes a desistência da presente ação, com anuência da parte contrária.Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT.Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R$15.600,00, no importe de R$312,00, a serem recolhidas no prazo de 10 dias.Intimem-se as partes.Em 05.10.2007. PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 162/2007
PROCESSO Nº CPEX 00915-2007-141-18-00-5
Exeqüente: HILTON PEREIRA DO LAGO.
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS – OAB/GO 5.306.
Executada: CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.
Advogado: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES – OAB/GO 11.705.0
Praça: 22/11/2007 às 10h00min.
Localização do bem: Fazenda Vala do Rio do Peixe, município de Santa Cruz de Goiás
O Juiz Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão/GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 526.500,00 (quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 7, na guarda do depositário, Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo. DESCRIÇÃO DO BEM: 1/3 do imóvel rural com área de 632 alqueires geométricos, situada na Fazenda Vala do Rio do Peixe, no município de Santa Cruz de Goiás, sento 75 alqueires de cultura cultivadas e 557 alqueires de cerrados e campos, com alguns capãozinhos de matas dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula 775, fl. 82, Livro 2-C do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz de Goiás, avaliado em R$ 2.500,00 cada alqueire, totalizando R$ 526.500,00 (quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais). Constam diversas penhoras oriundas da Vara do Trabalho de Catalão/GO sobre o imóvel penhorado, que se encontra ocupado por diversos posseiros. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz de Goiás, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, no Primeiro dia do mês de Outubro de Dois mil e Sete. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5928/2007
Processo Nº: RT 00466-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a requerida a pagar à requerente indenização por dano moral e ressarcimento de gastos a título de danos emergentes, de acordo com a fundamentação. Libere-se ao perito os honorários pagos pela reclamada. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela requerida, no importe de R$ 700,00, sobre o valor arbitrado de R$ 35.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5924/2007
Processo Nº: RT 01262-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FIGUEIREDO MODESTO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença homologatória nestes autos, abaixo transcrita: ¨Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 46/47, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a Reclamada comprovar, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos insertos na inicial. Defere-se o pleito de exclusão das reclamadas USINA GOIANÉSIA S.A. e JALLES MACHADO S.A., do polo passivo da ação, devendo a Secretaria providenciar o cancelamento dos registros. Custas pelo Reclamante, no importe de R$129,04, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, após o vencimento do acordo, intime-se o INSS. Ceres(GO), 05 de outubro de 2007. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5925/2007
Processo Nº: RT 01263-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença homologatória nestes autos, abaixo transcrita: ¨Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 43/44, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a Reclamada comprovar, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos insertos na inicial. Defere-se o pleito de exclusão das reclamadas USINA GOIANÉSIA S.A. e JALLES MACHADO S.A., do polo passivo da ação, devendo a Secretaria providenciar o cancelamento dos registros. Custas pelo Reclamante, no importe de R$113,48, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, após o vencimento do acordo, intime-se o INSS. Ceres(GO), 05 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5927/2007
Processo Nº: RT 01264-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR GOMES VITOR
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença homologatória nestes autos, abaixo transcrita: ¨Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 48/49, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a Reclamada comprovar, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos insertos na inicial. Defere-se o pleito de exclusão das reclamadas USINA GOIANÉSIA S.A. e JALLES MACHADO S.A., do polo passivo da ação, devendo a Secretaria providenciar o cancelamento dos registros. Custas pelo Reclamante, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, após o vencimento do acordo, intime-se o INSS. Ceres(GO), 05 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5926/2007
Processo Nº: RT 01265-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença homologatória nestes autos, abaixo transcrita: ¨ Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 49/50, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a Reclamada comprovar, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos insertos na inicial. Defere-se o pleito de exclusão das reclamadas USINA GOIANÉSIA S.A. e JALLES MACHADO S.A., do polo passivo da ação, devendo a Secretaria providenciar o cancelamento dos registros. Custas pelo Reclamante, no importe de R$40,60, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, após o vencimento do acordo, intime-se o INSS. Ceres(GO), 05 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 134/2007
PROCESSO Nº RT 00013-2007-171-18-00-0
Reclamante: Solange Cunha
Reclamada : Máxima Alimentos Ltda + 002
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado Máxima Alimentos Ltda., atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe às fls. 132. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4319/2007
Processo Nº: RT 00193-1995-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO TELES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
RECLAMADO(A): JOSE DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: YURE GAGARIN SARES DE MELO
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio noticiado às fls. 251. Int. o(a) executado(a), na pessoa de seu(sua) procurador(a). Não sendo opostos embargos, atualizem-se os cálculos e pague-se ao(à) exequente e recolham-se as custas e a contribuição previdenciária em guias próprias. Após, libere-se eventual saldo remanescente ao(à) executado(a) e arquivem-se os autos. Em, 04.10.07'

Notificação Nº: 4309/2007
Processo Nº: RT 00326-2003-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): PEDRO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Atualizem os cálculos. Feito, cite-se o executado por edital. Transcorrido in albis o prazo para o réu pagar ou garantir a execução, haja vista que os presentes autos foram remetidos ao arquivo provisório (cf. fls. 62 e 62v.), caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud ou a consulta ao Detran/GO acerca da existência de veículos em nome do(a) executado(a), intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 02.07.07'

Notificação Nº: 4303/2007
Processo Nº: RT 00455-2004-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LAMBERTO REZENDE
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA DO VALLE LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 136, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4312/2007
Processo Nº: RT 00084-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE MOURA COSTA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): EDINALDO RIBEIRO GOMES

ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Intime-se o(a) exeqüente e o(a)(s) seu(sua)(s) procurador(a)(es) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) executado(a) com maior atrativo para a praça e/ou inércia do(a) credor(a) em indicá-los. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exeqüente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá, depois de encontrados bens do(a) devedor(a), promover a execução -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 04.10.07'

Notificação Nº: 4307/2007
Processo Nº: CCS 00120-2006-211-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: EDSON MARTINS DE GODOI
RÉU(RÉ).: AMADEU ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO: GENEZI MENDES DE SOUSA
DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 219, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4334/2007
Processo Nº: RT 00739-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER BARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIÉ LUZ
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA
DESPACHO: RECTE: 'Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 98. Int. Em, 04.10.07'

Notificação Nº: 4338/2007
Processo Nº: RT 01136-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSANIR XAVIER DE BRITO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MAURO ROGÉRIO COSTA DA LUZ-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Ante o teor do detalhamento de ordem judicial de fls. 55 e das certidões de fls. 57 e 70 e o silêncio da exeqüente à intimação de fls. 71, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Int. Em, 04.10.07'

Notificação Nº: 4317/2007
Processo Nº: RT 00095-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO: EXECUTADO: 'Vistos, etc. Convolo em penhora parte do bloqueio noticiado às fls. 35, no importe de 12,41, correspondente às custas. Int. o(a) executado(a), na pessoa de seu(sua) procurador(a). Não sendo opostos embargos, recolham-se as custas e, após, intime-se a União acerca do acordo, dos cálculos e do recolhimento previdenciário comprovado às fls. 34. Expirado o prazo para interposição de recurso/impugnação dos cálculos pela União, arquivem-se os autos. Em, 04.10.07'

Notificação Nº: 4306/2007
Processo Nº: CCS 00190-2007-211-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO DO VALE
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 134, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4339/2007
Processo Nº: CCS 00217-2007-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOVIANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 139/140, pois a disposição do art. 39, do CPC, é aplicável às intimações, não à citação. Int. a exequente, inclusive a manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. No silêncio, ante o teor das certidões de fls. 126 e 137, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Em, 04.10.07'

Notificação Nº: 4332/2007
Processo Nº: RT 00422-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): VANDERLEI APARECIDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado a fls. 36/37, no importe de R$900,00, para que surta seus legais efeitos, devendo o exequente comunicar eventual inadimplemento até dez dias após a data de vencimento ajustada, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se o pagamento, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Convolo em penhora parte do segundo bloqueio noticiado às fls. 39, no importe de 835,07, correspondente às custas e à contribuição previdenciária em execução. Não sendo opostos embargos, recolham-nas em guias próprias. Após, intime-se a União acerca da sentença, dos cálculos e do recolhimento. Expirado o prazo para interposição de recurso/impugnação dos cálculos pela União, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores. Em, 04.10.07'

Notificação Nº: 4340/2007
Processo Nº: RT 00454-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDINO PEREIRA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: JUCELINO GARCÊZ DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): GUILHERME MARTINS MAIA
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
DESPACHO: EXECUTADO: 'Vistos, etc. Convolo em penhora o segundo bloqueio noticiado às fls. 43. Int. o(a) executado(a), na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da penhora e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo.
Não sendo opostos embargos, libere-se o valor bloqueado para recolhimento de parte da contribuição previdenciária em GPS e, após a definição da forma de intimação a que alude o Ofício-Circular TRT 18ª. GP/SCJ no. 10, de 02.05.07, intime-se a União a indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Em, 04.10.07'

Notificação Nº: 4341/2007
Processo Nº: RT 00454-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDINO PEREIRA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: JUCELINO GARCÊZ DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): GUILHERME MARTINS MAIA
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
DESPACHO: EXECUTADO: 'Vistos, etc. Convolo em penhora o segundo bloqueio noticiado às fls. 43. Int. o(a) executado(a), na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da penhora e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Não sendo opostos embargos, libere-se o valor bloqueado para recolhimento de parte da contribuição previdenciária em GPS e, após a definição da forma de intimação a que alude o Ofício-Circular TRT 18ª. GP/SCJ no. 10, de 02.05.07, intime-se a União a indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Em, 04.10.07'

Notificação Nº: 4337/2007
Processo Nº: RT 00494-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCINEIDE CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): GRAUBEN BARRETO DE ALMEIDA (FAZENDA MATRI SADAN)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO HADLICH
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Vista ao exequente, por cinco dias, para ciência do recolhimento de FGTS/multa de 40% comprovado às fls. 44/66 e 81 e demonstração de eventual incorreção/diferença, sob pena de exclusão do montante apurado a esse título do valor em execução. Int. Em, 04.10.07'

Notificação Nº: 4331/2007
Processo Nº: RT 00532-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): TIBRAS COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO: RECDO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 26, fixando o valor do débito em R$286,12, conforme a seguir discriminado, na data de 31.10.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: R$284,72 - contribuição previdenciária (R$204,53 - segurado/empregador, R$37,12 - outras entidades e R$43,07 - multa/juros) e R$1,42 – custas. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o recolhimento correspondente, fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição das parcelas acima discriminadas nos

campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação. No momento de praxe, intime-se a União acerca dos cálculos e cumpra-se a determinação de fls. 18, penúltimo parágrafo. Em, 04.10.07'

Notificação Nº: 4304/2007
Processo Nº: RT 00537-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÉIA FONSECA BARROS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 57, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4308/2007
Processo Nº: RT 00603-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON FIGUEIROA
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): AGRO PECUARIA MANIBÚ LTDA.
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 36/41, PROFERIDA NO DIA 28.09.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, AGRO PECUÁRIA MANIBÚ LTDA, a pagar ao reclamante, ANDERSON CLAYTON FIGUEIROA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, domingos e feriados, em dobro, e horas extras. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º., DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A RECLAMADA PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCER-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Custas, pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e após a definição da forma de intimação a que alude o Ofício-Circular TRT 18ª. GP/SCJ no. 10, de 02.05.07.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4305/2007
Processo Nº: CCS 00620-2007-211-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ADÃO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 127, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4314/2007
Processo Nº: CCS 00659-2007-211-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSE MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECTE: 'Vistos, etc. Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 e R$1.000,00, respectivamente, deixo de promover a execução das custas, no importe de R$29,97 (fls. 90), e de comunicar o débito à Procuradoria. Ante a quitação da dívida perante a autora, noticiada às fls. 91/92 e 97, arquivem-se os autos. Intimem-se. Em, 04.10.07'

Notificação Nº: 4333/2007
Processo Nº: CCS 00699-2007-211-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: JOSÉ LACERDA FALCAO
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fls. 57 e o silêncio da exeqüente à intimação de fls. 58, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Int. Em, 04.10.07'

Notificação Nº: 4328/2007
Processo Nº: RT 00740-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARTINS LISBOA DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): CENTRO CLÍNICO BIO VIDAS LTDA.
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 36, fixando o valor do débito em R$305,83, conforme a seguir discriminado, na data de 31.10.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: R$304,30 - contribuição previdenciária (R$229,46 - segurado/empregador, R$38,93 - outras entidades e R$35,91 - multa/juros) e R$1,52 – custas. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o recolhimento correspondente, fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição das parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação. No momento de praxe, intime-se a União acerca dos cálculos, cumprindo, no mesmo ato, a determinação de fls. 13, penúltimo parágrafo. Em, 04.10.07'

Notificação Nº: 4316/2007
Processo Nº: RT 00783-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO BERNARDES DA COSTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CIA DA TERRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 10, fixando o valor do débito em R$35,35, conforme a seguir discriminado, na data de 31.10.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: R$35,17 - contribuição previdenciária (R$27,59 - segurado/empregador, R$4,68 - outras entidades e R$2,90 - multa/juros) e R$0,18 – custas. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o recolhimento correspondente, fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição das parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. No momento de praxe, intime-se a União acerca dos cálculos, cumprindo, no mesmo ato, a determinação de fls. 09, penúltimo parágrafo. Em, 04.10.07'

Notificação Nº: 4329/2007
Processo Nº: RT 00821-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO SEVERGNINI
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO FELISBERTO
DESPACHO: RECDO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 37, fixando o valor do débito em R$255,27, conforme a seguir discriminado, na data de 31.10.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: R$254,00 - contribuição previdenciária (R$199,23 - segurado/empregador, R$33,80 - outras entidades e R$20,97 - multa/juros) e R$1,27 – custas. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o recolhimento correspondente, fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição das parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se carta precatória executória. No momento de praxe, intime-se a União acerca dos cálculos e cumpra-se a determinação de fls. 21, penúltimo parágrafo. Em, 04.10.07'

Notificação Nº: 4330/2007
Processo Nº: RT 00821-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO SEVERGNINI
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO FELISBERTO
DESPACHO: RECDO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando o valor do débito em R$271,67, conforme a seguir discriminado, na data de 31.10.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: R$270,32 - contribuição previdenciária (R$248,00 – tomador/prestador de serviços e R$22,32 - multa/juros) e R$1,35 – custas. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o recolhimento correspondente, fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição das parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação. No momento de praxe, intime-se a União acerca dos cálculos e do acordo. Em, 04.10.07'

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 3561/2007
Processo Nº: RT 00953-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MONTEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANÉZIA ESMERALDA COSTA NETTO
ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3562/2007
Processo Nº: RT 00966-2007-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONE ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): VALDIVINO LUIZ DA CUNHA (COMERCIAL MINAS GOIÁS)
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8738/2007
Processo Nº: RT 01306-2005-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO (ESPÓLIO DE; REPR. P/ NÉRIA ABADIA RODRIGUES SANDIM)
ADVOGADO....: FILEMON SANTANA MENDES
RECLAMADO(A): PAULO PEPP DANEFF (ESPÓLIO DE, REPRES. P/INVENT.JOSÉ BONIFÁCIO TOMAZ MACHADO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Exeqüente, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 207, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 206, intime-se o exeqüente para, ter vista dos documentos de fls. 203/206, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Por outro lado, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 201. Solicite-se ao Juízo Deprecado à devolução da carta precatória eletrônica de fls. 202. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8741/2007
Processo Nº: RT 00052-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): RB COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO OSVALDO CRUZ)
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 258, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora os valores bloqueados (fls. 239/240, 243 e 246) e transferido (fls. 242, 249, 251/254), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 240. Obtidas as informações e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 230, com o saldo da conta judicial nº 01505518-0, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, bem como o saldo integral das contas judiciais n. 01505493-1, 01505507-5, 01505511-3, 01505503-2 e 01505506-7, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8744/2007
Processo Nº: RT 01517-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA LOPES PIMENTA
ADVOGADO....: MARIA ELIZETE DIAS DANTAS
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA. (AUTO PAR) + 004
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 492, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 485) e transferido (fls. 491), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exeqüente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Solicite-se ao Juízo Deprecado à devolução da carta precatória eletrônica de fls. 470/471. Após, dê-se vista dos autos ao exeqüente, especialmente da certidão de fls. 490, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8745/2007
Processo Nº: RT 01517-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA LOPES PIMENTA
ADVOGADO....: MARIA ELIZETE DIAS DANTAS
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA. (AUTO PAR) + 004
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
DESPACHO: Fica a Reclamante, por sua Procuradora, intimada para ter ciência dos cálculos às fls. 446/449, na forma do art. 879, da CLT.

Notificação Nº: 8737/2007
Processo Nº: CAU 00417-2007-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: ANISIO VICENTE CARNAÚBA
ADVOGADO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: TATIANA CAVALCANTE FADUL
DESPACHO: Fica a parte Ré, por sua Procuradora, intimada da Sentença de Embargos à Execução de fls. 178/179 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, deixo de conhecer os embargos à execução opostos pelo Executado BANCO ITAÚ S/A, pelos fundamentos supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, prossiga a execução. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8739/2007
Processo Nº: RT 00466-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 112, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A executada comprova nos autos o pagamento do montante em execução, assim sendo, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, a ser sacado do saldo da conta judicial n.01505362-5, observando-se o resumo de cálculo de fls. 84, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Em seguida, libere-se também ao exeqüente, por meio de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento ao seu crédito líquido. Libere-se a executada o saldo da guia judicial de fls. 104. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 87. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8772/2007
Processo Nº: RT 00561-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
DESPACHO: Fica a Reclamante, por seu procurador, intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 93 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço dos Embargos à Execução para, no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima que integra esta dispositivo para todos os efeitos legais. Não há que se falar em custas, uma vez que não houve sucumbência. Uma vez que a Embargada concorda com a retificação dos cálculos, deverá a Contadoria reafazê-los, independente do trânsito em julgado desta decisão. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8768/2007
Processo Nº: RT 00699-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO SOUSA ALVES
ADVOGADO....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
RECLAMADO(A): NUTREMIX PREMIX RAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM HUMBERTO MARTINS
DESPACHO: Intimem-se os Procuradores das partes para tomarem ciência da Praça designada para o dia 20/11/2007, às 10:46 horas, e eventual Leilão no dia 03/12/2007 às 14:00 horas, conforme Edital de Praça e Leilão nº 365/2007, publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás. OBS.: Na oportunidade das praças, o Exeqüente, querendo, poderá requerer a adjudicação do(s) bem(ns) penhorados(s), observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 8750/2007
Processo Nº: CCS 01146-2007-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: HERMENEGILDO HENRIQUE SOARES E OUTROS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a Autora, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 40, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Em tempo, houve erro material na decisão de fls. 35, quanto ao valor atribuído ao acordo homologado R$ 10.867,16, razão pela qual, de ofício, retifico-o para R$ 1.500,00, em consonância com a peça de fls. 32. Assim, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8746/2007
Processo Nº: RT 01578-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE CARVALHO VIEIRA STACCIARINI
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA -GO (REP/ LEGAL LUYZ ACYOLI MACHADO MARTINS) + 001
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas da decisão de fls. 87, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 85, no importe de R$ 4.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a Reclamada proceder às anotações na CTPS do Reclamante, nela fazendo constar data de admissão em 01/08/2006, dispensa em 14/10/2006, salário correspondente a 50% do valor da mensalidade por mês e função de serviços gerais. As custas processuais, no importe de R$ 120,00, arbitradas na sentença de fls. 80/84, deverão ser recolhidas pelo Reclamado no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Observa-se que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, no entanto, das parcelas a que a Reclamada foi condenada a pagar na sentença de fls. 80/84, há incidência de contribuição previdenciária sobre: adicional noturno e 13º salário. Assim, obedecendo a proporcionalidade das parcelas requeridas na inicial e as deferidas na sentença, tem-se que 69,02% (R$ 2.760,80) do valor do acordo refere-se a parcelas de natureza salarial. Destarte, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre R$ 2.760,80, relativo às parcelas de natureza salarial do acordo, até o dia 02/11/2007 e comprovar nos autos até 10/11/2007, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, acaso devido e a cargo da reclamada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8762/2007
Processo Nº: RT 01604-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO YUDI KURATA
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 15/16, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8763/2007
Processo Nº: RT 01605-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JERÔNIMO SOBRINHO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO YUDI KURATA
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 16/17, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8761/2007
Processo Nº: RT 01606-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO YUDI KURATA
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 16/17, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8764/2007
Processo Nº: RT 01629-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS DANIEL TITOTO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
DESPACHO: Fica a Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 43/44, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7114/2007
Processo Nº: RT 00059-2004-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDINEY OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LIEGE MAURICIA HERRMANN
RECLAMADO(A): GOAGRO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA + 003
ADVOGADO....: DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o credor intimado a comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber a Certidão Circunstanciada nº 02/2007 que se encontra na contracapa dos autos, a fim de que comprove o registro da penhora, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7119/2007
Processo Nº: RT 02595-2004-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
DESPACHO: Comparecer na Secretaria desta Vara a fim de assinar o auto de adjudicação que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7119/2007
Processo Nº: RT 02595-2004-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
DESPACHO: Comparecer na Secretaria desta Vara a fim de assinar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o auto de adjudicação que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7120/2007
Processo Nº: RT 02595-2004-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
DESPACHO: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Após o ato expropriatório sem lançador, requereu o credor (fl. 206 e fl. 223) a adjudicação de parte dos imóveis penhorados. 2. O crédito líquido do reclamante, atualizado à fl. 211, é superior a avaliação dos bens, razão pela qual homologa-se a adjudicação dos imóveis descritos na certidão de fl. 225 pelo credor trabalhista, pelo valor de suas avaliações. 3. Lavre-se o Auto de Adjudicação, intimando-se o adjudicante a assiná-lo no prazo de 24 horas. 4. Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. 5. Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeça-se a Carta de Adjudicação, intimando-se o adjudicante a recebê-la. Em 20 de agosto de 2007

Notificação Nº: 7118/2007
Processo Nº: RT 00777-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
RECLAMADO(A): WILSON LEMOS DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o executado intimado a comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber o alvará nº 88/2007.

Notificação Nº: 7116/2007
Processo Nº: RT 00931-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EULINDO ROSÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSVALDO JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o reclamado intimado de que a sentença proferida às fls. 44/45 dos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6765/2007
Processo Nº: RT 00238-1993-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MOREIRA DO VALE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CRISTAL-BOI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAR- NES LTDA (NELSON ABUJANRA)
ADVOGADO....: ECILO FRANCISCO SILVA E OUTRO
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 09 (nove) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6778/2007
Processo Nº: RT 00451-1993-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON BARBOSA DE FARIAS
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MORADIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTE- FATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: MARIA ESTER LESSA BRANDAO NOGUEIRA
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6769/2007
Processo Nº: RT 00587-1993-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: SERGIO FERREIRA VIANA
RECLAMADO(A): RADIO TROPICAL AM LTDA
ADVOGADO....: HELECY RORIZ RODRIGUES
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6767/2007
Processo Nº: RT 00350-1995-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS FRANCISCO DA CONCEICAO
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ORLANDO RORIZ
ADVOGADO....: HELIO RORIZ
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Chamo o feito à ordem. Da análise dos autos se observa que não consta a anotação da CTPS do autor, conforme determinado às fls. 12. Sendo assim, intime-se o demandante para, no prazo de até 10 dias, trazer aos autos o documento para anotação. Caso o autor continue com a inércia demonstrada às fls. 13/14, cumpra o último parágrafo deste comando. Juntada a CTPS, intime-se o réu para, em igual prazo, anotar o documento, sob pena de ofício à DRT. Não anotada a CTPS pelo réu, proceda à Secretaria de acordo com o art. 39 da CLT. Tudo feito e tendo em conta que os autos permaneceram mais de 10 (dez) anos no arquivo, encaminhem-se os presentes para o procedimento de eliminação, em curso nesta Especializada.

Notificação Nº: 6759/2007
Processo Nº: RT 00359-1995-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIANA FRANCO PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 09 (nove) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6755/2007
Processo Nº: RT 00776-1995-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LINALDA FONTENELE RIBEIRO
ADVOGADO....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CLARINDO DE FREITDAS BARBOSA - ME
ADVOGADO....: MICHELE FIORE + OUTRO
DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 09 (nove) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6751/2007
Processo Nº: RT 01221-1995-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CAIXETA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): TERRA FORTE ALIMENTOS LTDA-REP. POR HE- LIO DE TAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 09 (nove) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6726/2007
Processo Nº: RT 00018-1996-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERVALE- COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO VALE DO PIRIQUI LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIA PIZZATTO B. SILVA
DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 09 (nove) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6757/2007
Processo Nº: RT 01198-1996-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AIRTON RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): LACERDA DE JESUS MEIRELES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 09 (nove) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6745/2007
Processo Nº: RT 01383-1996-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIO FERREIRA VIANA
RECLAMADO(A): INSTITUTO FILANTROPICO CULTURAL EVANGELI CO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 09 (nove) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6761/2007
Processo Nº: RT 01414-1996-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE PICHILIN LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 09 (nove) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6734/2007
Processo Nº: RT 00119-1997-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DE SOUZA
ADVOGADO....: HAYLTON DUARTE
RECLAMADO(A): PAULO BRAZ ALMEIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 10 (dez) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6743/2007
Processo Nº: RT 00187-1997-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE CORDEIRO DO NASCIMENTO-MENOR
ADVOGADO....: SERGIO FERREIRA VIANA
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS DOS SAN- TOS
ADVOGADO....: GERALDO DE RESENDE SANTA ROSA
DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 09 (nove) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6741/2007
Processo Nº: RT 00324-1997-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DERNIVALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
RECLAMADO(A): ENGELUX COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: LOURIVAL DO NASCIMENTO
DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 10 (dez) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6728/2007
Processo Nº: RT 00354-1997-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMENEGILDO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: JOAO AMELIO LOUSANO
RECLAMADO(A): JOSE NEUTON DE MOURA (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: SERGIO FERREIRA VIANA
DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 10 (dez) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6738/2007
Processo Nº: RT 00737-1997-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON FREITAS MELO E OUTROS
RECLAMADO(A): SEVEM SYSTEMS S/A - ADMINISTRAÇAO E PAR- TICIPAÇAO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 10 (dez) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6753/2007
Processo Nº: RT 01126-1997-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): JOSE MARIA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 09 (nove) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6732/2007
Processo Nº: RT 01219-1997-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA ISAC SORIA E OUTROS
RECLAMADO(A): TOLDOS M. ROUSEMAN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 10 (dez) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6736/2007
Processo Nº: RT 01220-1997-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VERA LUCIA ISAC SORIA E OUTROS
RECLAMADO(A): TOLDOS M. ROUSEMAN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 10 (dez) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6730/2007
Processo Nº: RT 01222-1997-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA ISAC SORIA E OUTROS
RECLAMADO(A): TOLDOS M. ROUSEMAN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 10 (dez) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6749/2007
Processo Nº: RT 01358-1997-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO TEODORO DE ARAUJO
ADVOGADO....: HAYLTON DUARTE
RECLAMADO(A): EVANIR ANTONIO PICCIRILLI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 09 (nove) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6724/2007
Processo Nº: RT 00334-2002-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSBER CONSTRUÇOES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6721/2007
Processo Nº: RT 00518-2002-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLESIO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 03 (três) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6763/2007
Processo Nº: RT 00853-2003-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NELSON DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICO FONSECA ALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 03 (três) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6785/2007
Processo Nº: AI 01745-2003-131-18-02-0 1ª VT
AGRAVANTE..: AUTO POSTO DE SERVIÇOS JOSE FARIAS LTDA
ADVOGADO...: ANTONIETA BOMFIM DE CARVALHO E OUTROS
AGRAVADO(A): JOSE DA SILVA LEAL

ADVOGADO...: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
DESPACHO: ADVOGADA DO AGRAVANTE: Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 44,26, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6747/2007
Processo Nº: RT 01978-2003-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL DUTRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONIDAS JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): INTEGRAL COM. E CONST. LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 03 (três) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 6779/2007
Processo Nº: RT 00823-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN TELES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARCIA MARIA MATTOS
RECLAMADO(A): REZENDE E SILVA - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO-GERENTE SR. ELIANO LUIZ DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.261, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6776/2007
Processo Nº: RT 00835-2005-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FILHO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo legal, receber a certidão requerida à fl. 144. Abre-se vista dos autos ao procurador signatário da peça de fl. 144, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6772/2007
Processo Nº: RT 00881-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS FIGUEIREDO E OUTROS - FAZENDA LAGES
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo legal, receber a certidão para habilitação do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 6781/2007
Processo Nº: RT 00993-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO HENRIQUE FALCO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5613/2007
Processo Nº: CCS 00945-2007-191-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: OSVALDO GALDINO DE REZENDE
ADVOGADO: ODACIR MARTINS SANTEIRO
DESPACHO: Vistos etc. 1. Considerando o noticiado pela autora às fls. 92, defiro o prazo de até a audiência abaixo redesignada para a mesma regularizar a representação judicial, devendo a Secretaria retirar o feito da pauta de audiência do dia 08.10.2007, às 09:30 horas. 2. Por conseguinte, adia-se a audiência para o dia 17.10.2007, às 11:00 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. 3. Intimem-se as partes e a testemunha arrolada.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5874/2007
Processo Nº: RT 00936-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: THAUÊNIO DURVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): RURAL AGROINVEST S/A
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer no balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, para retirada de certidão narrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5872/2007
Processo Nº: RT 00841-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HEYLA CAMARGO OLIVEIRA (REP. POR ACÁCIO FRANÇA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): NIELMA PEREIRA SILVA - ME (CASA DE XEROX)
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, para retirada de documentos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5873/2007
Processo Nº: RT 00842-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): NIELMA PEREIRA SILVA - ME (CASA DE XEROX)
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, para retirada de documentos, no prazo de 5 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4203/2007
Processo Nº: RTV 00161-2005-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DE SOUZA (DÉ) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): ARMANDO HIDEKI MATIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça e leilão no dia 09/10/2007 às 09:30 horas, que serão realizados nas dependências do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Bandeirantes, localizado na Av. Edelina Meneghel Rando, nº 425, Centro, em Bandeirantes/PR. Inicialmente será realizada a praça e não havendo licitantes, passar-se-á ao leilão.

Notificação Nº: 4204/2007
Processo Nº: RTV 00161-2005-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO ANTÔNIO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): ARMANDO HIDEKI MATIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça e leilão no dia 09/10/2007 às 09:30 horas, que serão realizados nas dependências do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Bandeirantes, localizado na Av. Edelina Meneghel Rando, nº 425, Centro, em Bandeirantes/PR. Inicialmente será realizada a praça e não havendo licitantes, passar-se-á ao leilão.

Notificação Nº: 4208/2007
Processo Nº: RT 00285-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NORMA DE FÁTIMA LIMA SILVA
ADVOGADO....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): VALDEMIR VIEIRA AGUIAR + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: '(...) Negativo o resultado da diligência anterior, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, dizer do interesse em adjudicar o bem penhorado (fl. 79), fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, ressaltando que a inércia levará à desconstituição da penhora de fl. 79.(...)'

Notificação Nº: 4209/2007
Processo Nº: RT 00286-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): VALDEMIR VIEIRA AGUIAR + 001

ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: '(...)Negativo o resultado da diligência anterior, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, dizer do interesse em adjudicar o bem penhorado (fl. 80), fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, ressaltando que a inércia levará à desconstituição da penhora de fl. 80.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8123/2007
Processo Nº: RT 02217-1999-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE GEORGE ALVES DOS SANTOS REPR. LEGAL: LUZIMAR APARECIDA CABRAL
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ZILMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para receber os alvarás, em 05 dias.

Notificação Nº: 8151/2007
Processo Nº: RT 01763-2000-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IDARCIL SOUZA MALTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JAYRO PINTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (MASSA FALIDA) SÍNDICO: DR. OLAIR VILLA REAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante, para ciência da dilação do prazo requerida à fl. 154, por mais 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8133/2007
Processo Nº: RT 00027-2001-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GOUVEIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WOLCER FREITAS MAIA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bem ofertado à penhora de fl. 353, pelo executado.

Notificação Nº: 8125/2007
Processo Nº: RT 00084-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BAURUENSE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes, para ciência e manifestação acerca da atualização dos cálculos de fl. 506, no prazo de 05 dias, sob pena de aquiescência, devendo a executada, no mesmo prazo, efetuar o pagamento da diferença do crédito do autor.

Notificação Nº: 8126/2007
Processo Nº: RT 00084-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPRESA FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes, para ciência e manifestação acerca da atualização dos cálculos de fl. 506, no prazo de 05 dias, sob pena de aquiescência, devendo a executada, no mesmo prazo, efetuar o pagamento da diferença do crédito do autor.

Notificação Nº: 8127/2007
Processo Nº: RT 01881-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO VERDE
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Intima-se a reclamante para receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 8122/2007
Processo Nº: RT 00794-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE JESUS RUAS DE ABREU
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TECSOLO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado o autor para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 8159/2007
Processo Nº: RT 01222-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intima-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações da segunda reclamada, fls. 124/130.

Notificação Nº: 8138/2007
Processo Nº: RT 01398-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIENE VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANABOR ALVES DE MORAES (COMERCIAL ALVES)
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante, para ciência da dilação do prazo requerido à fl. 175, por mais 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8137/2007
Processo Nº: RT 01575-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO MANGUEIRA MACIEL
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): GUIMARÃES AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado, ante os termos da contadoria, de fl. 259, para no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os contracheques relativos aos períodos de novembro de 1991 a setembro de 1996 e de dezembro de 1997 a dezembro de 2000.

Notificação Nº: 8157/2007
Processo Nº: RT 00323-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENSMAR GUERRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deferiu-se a dilação do prazo requerida pelo reclamante, por mais 05 dias.

Notificação Nº: 8129/2007
Processo Nº: RT 00390-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTOS LOPES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intima-se o reclamante para receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos e a sua CTPS, em 05 dias.

Notificação Nº: 8128/2007
Processo Nº: RT 00500-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Intima-se a reclamante para receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos e a sua CTPS, em 05 dias.

Notificação Nº: 8153/2007
Processo Nº: RT 00628-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SCANVOLVO
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: (FL. 89)``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28.11.2007, às 11h, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 8118/2007
Processo Nº: RT 00922-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): DERCIDE VAGULA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes(reclamante/reclamado)para, querendo, no prazo legal de 08 dias contra arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 8116/2007
Processo Nº: RT 00925-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO SILVA ATAÍDES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): PRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (CRYSTAL BEER)
ADVOGADO....: LUIS ALBERTO DE ABREU
DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam intimadas as partes(reclamante/reclamada)para, querendo, no prazo legal de 08 dias contra arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 8115/2007
Processo Nº: RT 00971-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO
DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam intimadas as partes(reclamante/reclamada)para, querendo, no prazo legal de 08 dias contra arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 8124/2007
Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
DESPACHO: ÀS DEMANDADAS: Ficam intimadas às demandadas, para ciência da decisão que não conheceu os Embargos Declaratórios interpostos pelas reclamadas, por intempestivos.

Notificação Nº: 8117/2007
Processo Nº: RT 01190-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BATISTA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONTE AERO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam intimadas as partes(reclamante/reclamado)para, querendo, no prazo legal de 08 dias contra arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 8149/2007
Processo Nº: AI 01191-2007-101-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO...: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
AGRAVADO(A): ADRIANO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
DESPACHO: AO AGRAVADO: Intima-se o agravado para oferecer resposta ao agravo, no prazo legal, juntando as peças que considerar necessárias, bem assim oferecer, caso queira, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, fls. 277/285.

Notificação Nº: 8152/2007
Processo Nº: RT 01191-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: (FL. 310)``O pleito da reclamada, fls. 303/309, encontra-se superado, em face do teor do despacho de fl. 301. Intime-se a requerente. Mantenham-se estes autos no prazo, aguardando o julgamento e posterior remessa do AI noticiado na certidão de fl. 302.´´

Notificação Nº: 8136/2007
Processo Nº: RT 01196-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL REIS DA MATA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRANCISCO SILVA E OUTROS (FAZENDA MONTE ALEGRA PINDAÍBAS)
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos o valor individualizado, recolhido a título de contribuições previdenciárias, relativo ao acordo homologado nestes autos, tendo em vista que o valor recolhido através da GPS de fl. 17 engloba 04 (quatro) ações distintas, o que impossibilita a aferição da real importância recolhida sob essa rubrica decorrente das parcelas objeto da avença de fls. 10/11, sob pena de considerar-se ineficaz o referido recolhimento, com a conseqüente execução.

Notificação Nº: 8134/2007
Processo Nº: RT 01202-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDCLEI DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRANCISCO SILVA E OUTROS (FAZENDA MONTE ALEGRA PINDAÍBAS)
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos o valor individualizado, recolhido a título de contribuições previdenciárias, relativo ao acordo homologado nestes autos, tendo em vista que o valor recolhido através da GPS de fl. 17 engloba 04 (quatro) ações distintas, o que impossibilita a aferição da real importância recolhida sob essa rubrica decorrente das parcelas objeto da avença de fls. 10/11, sob pena de considerar-se ineficaz o referido recolhimento, com a conseqüente execução.

Notificação Nº: 8135/2007
Processo Nº: RT 01203-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRANCISCO SILVA E OUTROS (FAZENDA MONTE ALEGRA PINDAÍBAS)
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos o valor individualizado, recolhido a título de contribuições previdenciárias, relativo ao acordo homologado nestes autos, tendo em vista que o valor recolhido através da GPS de fl. 17 engloba 04 (quatro) ações distintas, o que impossibilita a aferição da real importância recolhida sob essa rubrica decorrente das parcelas objeto da avença de fls. 10/11, sob pena de considerar-se ineficaz o referido recolhimento, com a conseqüente execução.

Notificação Nº: 8130/2007
Processo Nº: CCS 01271-2007-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CLEANTO BORGES CAMPOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA:Tomar ciência da homologação do acordo, bem como de que deverá pagar as custas no valor de R$ 154,25, em 05 dias, após o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8158/2007
Processo Nº: RT 01377-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CESAR DE CASTRO CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intima-se o autor para se manifestar acerca da alegação da primeira reclamada de que não fora citada, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 8156/2007
Processo Nº: ET 01561-2007-101-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: RENATA NOGUEIRA LOBO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE ARAÚJO SANTOS
EMBARGADO(A): WILMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CÍCERO FIDELIS SILVA
DESPACHO: AO EMBARGADO: Intima-se o embargado, através de seu procurador constituído nos autos da execução (RT 691/2004-0), Dr. Cícero Fidelis Silva, para contestar os Embargos de Terceiros, no prazo de 10 dias, caso queira, de acordo com o disposto no art. 1053 do CPC, sob pena de aplicação da cominação prevista no art. 803 do referido diploma legal.

Notificação Nº: 8132/2007
Processo Nº: RT 01581-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA OSCILENE DE ARAÚJO SILVA ASSIS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): LANCHÔ BRUTIPALMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por força do art. 267,IV do CPC, conforme fls.12/13.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 275/2007
PROCESSO Nº RT 00625-1999-101-18-00-1
Exeqüente(s): SEBASTIAO MARTINS DE MELO
Executado(s): LATICINIOS MARAJO IND. E COM. LTDA.

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LATICINIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA., CNPJ: 02.049.146/0014-71, JOSÉ GUIMARÃES ALCÂNTARA, CPF/MF: 049.202.951-20, LUZIA FERREIRA PANIAGO DE ALCÂNTARA, CPF/MF: 043.490.591-72 e UBIRACI GUIMARÃES ALCÂNTARA, CPF/MF: 167.479.841-53, todos, atualmente, em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 1.917,38, sendo que R$ 1.842,33, refere-se ao total devido ao exequente e R$ 75,05, à Contribuição Previdenciária. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/1999. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 273/2007
PROCESSO Nº RT 01189-2004-101-18-00-6
Exeqüente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA QUEIROZ
Executado(s): JOEL HONÓRIO DE FREITAS
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOEL HONÓRIO DE FREITAS, CPF/MF: 155.647.891-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 867,32, sendo que R$ 839,41, refere-se às Contribuições Previdenciárias; R$ 5,79, custas de liquidação e R$ 22,12, custas executivas. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 274/2007
PROCESSO: RT 00297-2007-101-18-00-4
Exeqüente(s): ADALTON SILVA DOS SANTOS
Executado(s): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO, CNPJ/MF: 05.652.617/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 32.096,07(trinta e dois mil, noventa e seis reais e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.09.2007, sendo que R$ 21.639,47 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$159,68 a título de custas de liquidação, R$ 4.742,68 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R$1.500,90 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado e R$ 4.053,34 a título de imposto de renda. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 276/2007
PROCESSO: RT 00341-2007-101-18-00-6
Exeqüente(s): WGABIA DE SOUSA GOULART
Executado(s): CONSTRUTORA VERGA LTDA.
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CONSTRUTORA VERGA LTDA. CNPJ/MF: 04.447.315/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 1.972,19(Hum mil novecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.07.2007, sendo que R$ 1.745,18 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 171,61 referente ao INSS do Empregador, R$ 45,58 referente ao INSS do Empregado e R$ 9,81 referente as custas de liquidação . VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9211/2007
Processo Nº: RT 00033-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MEDEIROS MACHADO (MENOR)
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MOACIR BARROS DE LIMA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 151, nos seguintes termos: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o CREDOR/EXEQÜENTE e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005``.

Notificação Nº: 9226/2007
Processo Nº: RT 00297-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IZAEL DA SILVA
ADVOGADO....: DR. PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intimada para manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 9230/2007
Processo Nº: RT 00325-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE REINALDO NUNES DA SILVA REPR: MARIA RAIMUNDA BERNALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SERGIO ANTONIO DE SOUZA - ME + 002
ADVOGADO....: X
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intimada para manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO 18º DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 9213/2007
Processo Nº: RT 00399-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO....: ÁLVARO GONÇALVES MENDES FILHO
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intimada para manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO 18º DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 9208/2007
Processo Nº: RT 00493-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEÃO DE SOUZA
RECLAMADO(A): DIVINA DE OLIVEIRA DERING E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 174, nos seguintes termos: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o CREDOR/EXEQÜENTE e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005``.

Notificação Nº: 9207/2007
Processo Nº: RT 00498-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO REIS DA SILVA
ADVOGADO....: DRª. ABADIA ATAÍDES DA COSTA
RECLAMADO(A): AINOSQUE FUJIWARA (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimada para manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO 18º DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 9207/2007
Processo Nº: RT 00498-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO REIS DA SILVA

ADVOGADO....: DRª. ABADIA ATAÍDES DA COSTA
RECLAMADO(A): AINOSQUE FUJIWARA (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intimada para manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO 18º DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 9232/2007
Processo Nº: RT 00707-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): MOURA E FERNANDES LTDA. (SUPERMERCADO CAMARÃO) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intimada para manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 9206/2007
Processo Nº: RT 00753-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA.
ADVOGADO....: DR. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 79, nos seguintes termos: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o CREDOR/EXEQÜENTE e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005``.

Notificação Nº: 9215/2007
Processo Nº: RT 00797-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL SEVERINO DE FREITAS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA EUNICE URIAS MARTINS (CASA JOÃO DE BARRO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intimada para manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO 18º DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 9240/2007
Processo Nº: RT 00851-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DA SILVA PEDRO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): KÁTIA TIAGO DE SOUSA MENDONÇA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO INACIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
DESPACHO: À EXEQUENTE: Receber o Auto de Adjudicação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9254/2007
Processo Nº: RT 00909-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AÉCIO CRUVINEL DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA COMIGO
ADVOGADO....: DR. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 383, cujo teor é o seguinte: ``Defiro a substituição do DARF de fl. 346, por cópia autenticada, devendo o original ser entregue à Reclamada. Concedo à Reclamada mais 10 dias de prazo para comprovar a regularização do recolhimento do imposto de renda junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9200/2007
Processo Nº: RT 01143-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): WAGNER CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 89, nos seguintes termos: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o CREDOR/EXEQÜENTE e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005``.

Notificação Nº: 9243/2007
Processo Nº: RT 01237-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA GOULART MACHADO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: À RECLAMADA/EXEQUENTE: Manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 9195/2007
Processo Nº: RT 01244-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH MARIA DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 9193/2007
Processo Nº: RT 01410-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO FARIA SILVA (FAZENDA CABECEIRA DO CAFÉ - SÃO TOMÁS)
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 141, nos seguintes termos: ´´Vistos etc...Indefiro o prazo requerido. Considerando que este Juízo já utilizou de todos os meios para buscar a satisfatividade do crédito do exeqüente, sem contudo, obter êxito, suspenda-se a execução por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se```.

Notificação Nº: 9231/2007
Processo Nº: RT 01465-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA CECÍLIA SILVA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): RIO VERDE CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 215, cujo teor é o seguinte: ``A Reclamante reiterou o pedido de realização de nova perícia, conforme ata de fl. 214. Analisa-se. Na oportunidade que teve para se manifestar sobre o laudo pericial (fls. 197/200), a Reclamante requereu a realização de nova perícia, o que foi indeferido por este Juízo no despacho de fl. 202. Todavia, entendo que não se faz necessária a realização de uma nova perícia. Consta do laudo que foram solicitados exames à Reclamante e que a mesma não os teria providenciado. A Autora contestou esta informação. Considerando que o único exame juntado aos autos está datado de 03/08/05 e que a dispensa da mesma ocorreu em outubro/2005, determino à Reclamante que providencie os exames mencionados às fls. 190 e 193, no prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 9225/2007
Processo Nº: RT 01547-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMES JOSÉ SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): OSWALDO MESA CAMPOS
ADVOGADO....: DR. SILVANIO BARCELOS FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9190/2007
Processo Nº: RTN 00172-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALQUÍRIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: GILDA SUELY OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 280, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. O prazo de para manifestação pelo Reclamante acerca do laudo pericial iniciou-se no dia 20.09.07, findando em 24.09.07. Todavia, o Reclamante só fez a devolução dos autos no dia 01.10.07. Assim, reabro o prazo para que a Reclamada se manifeste acerca do laudo pericial. Intime-a para que se manifeste em 05 dias``.

Notificação Nº: 9201/2007
Processo Nº: RT 00182-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Contra-arrazoar, caso queira, recurso ordinário interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9228/2007
Processo Nº: CCS 00327-2006-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ORLANDO CARMO DE MORAES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar nos autos o andamento do processo de inventário, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9198/2007
Processo Nº: RT 00541-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V.Sª intimada para que, no prazo de 05 dias, recolha os valores referentes à contribuição previdenciária, custas processuais e executivas, conforme cálculo de fl. 135, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9239/2007
Processo Nº: ACP 01444-2006-102-18-00-9 2ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA
CONSIGNADO(A): ADÍLIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA
DESPACHO: AO CONSIGNADO: Receber as vias originais das guias CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9202/2007
Processo Nº: RT 01704-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVENI MARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela União Federal - INSS, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9204/2007
Processo Nº: RT 01750-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FRIGHETTO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ALAÍDE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar sobre certidão negativa de Oficial de Justiça, em 05 dias.

Notificação Nº: 9196/2007
Processo Nº: RT 00193-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LEANDRO MORAES MARTINS
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar sobre certidão negativa de Oficial de Justiça, em 05 dias.

Notificação Nº: 9220/2007
Processo Nº: RT 00330-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): COPELSUL RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca de certidão negativa do Oficial de Justiça e requerer o que for de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9197/2007
Processo Nº: RT 00531-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME (PROPRIETÁRIO MOACIR DA COSTA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado para apresentar, em 48 horas, a sua carteira de trabalho.

Notificação Nº: 9249/2007
Processo Nº: RT 00746-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GERWAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela Reclamante, prazo e fins lagais.

Notificação Nº: 9249/2007
Processo Nº: RT 00746-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GERWAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela Reclamante, prazo e fins lagais.

Notificação Nº: 9249/2007
Processo Nº: RT 00746-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GERWAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela Reclamante, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9233/2007
Processo Nº: RT 01008-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA POCIANO ROCHA MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLEMER MARCELO AGUIAR FONSECA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado acerca do r. despacho de fl. 142, cujo teor é o seguinte: ``Intimado acerca do não recebimento de seu Recurso Ordinário no dia 19/09/2007, o Reclamado interpôs Agravo de Instrumento somente no dia 01.10.07, quando o prazo de 08 dias já havia decorrido (CLT, art. 897). Assim, deixo de determinar o processamento do Agravo de Instrumento interposto. Intime-se o Reclamado.´´

Notificação Nº: 9235/2007
Processo Nº: RT 01150-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA ROBERTA MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): BORBS - FAST FOOD (SÓCIOS PROPRIETÁRIOS JOÃO BATISTA CONSTANTINI E GUSTAVO BORBA DA SILVA)
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intimada para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9235/2007
Processo Nº: RT 01150-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA ROBERTA MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): BORBS - FAST FOOD (SÓCIOS PROPRIETÁRIOS JOÃO BATISTA CONSTANTINI E GUSTAVO BORBA DA SILVA)
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9199/2007
Processo Nº: RT 01151-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: IARA PERES DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ALBERTO SILVA MELO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar sobre certidão negativa de Oficial de Justiça, em 05 dias.

Notificação Nº: 9189/2007
Processo Nº: RT 01153-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE JESUS BORGES SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO MONTEIRO LIMA
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V.Sª intimada para recolher a contribuição previdenciária, no importe de R$ 36,56, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9221/2007
Processo Nº: RT 01333-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS SILVA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: A RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 259/260, nos seguintes termos: ´´Vistos etc...É dever de cada parte comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções, nas quais é invertido o ônus da prova para que o empregador comprove tais fatos. O Reclamante recebia em torno de R$ 499,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com produção da prova pericial necessária à solução do conflito de intersses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, ocorre a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre o reclamado recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas ao alguns casos. Ademais, a prova pericial foi determinada pelo Juízo por ser útil ao processo na busca pela verdade real, conforme ata de fl. 28. Assim, a reclamada deverá depositar o valor de R$ 500,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Intime-se a reclamada``.

Notificação Nº: 9255/2007
Processo Nº: RT 01346-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIANO DE SÁ FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONT FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.- EPP + 001
ADVOGADO....: VIRGINIA MOTA SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelas Reclamadas, prazo de fins legais.

Notificação Nº: 9188/2007
Processo Nº: RT 01490-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): GUERRA E DO VALLE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 25, nos seguintes termos: ´´Tendo em vista a certidão negativa exarada pelo oficial de justiça à fl. 24, retire-se o feito da pauta do dia 09/10/2007 às 13h40min. O Reclamante deverá informar, em 03 dias, o endereço da Reclamada a fim de que a mesma seja notificada. Redesigno audiência inicial, rito ordinário, para o dia 25/10/2007 às 13 horas, mantidas as cominações anteriores. Fornecido o endereço, notifique-se a Reclamada. Intime-se o Reclamante´´.

Notificação Nº: 9191/2007
Processo Nº: RT 01543-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR RICARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALDIR ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do arquivamento do presente feito, nos termos do art. 844 da CLT. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6496/2007
Processo Nº: RT 00714-2005-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JONHATAS DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DIVINO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado(a) para, manifestar-se da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/90. Obs: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6491/2007
Processo Nº: RT 00864-2005-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 202, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Ante a fala do autor informando que a parcela vencida em 05/09/2007 encontra-se em atraso, determina-se, previamente à remessa ao cálculo de execução, a intimação do reclamado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6447/2007
Processo Nº: RT 00300-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL DE FREITAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: DANIELA JORGE QUEMELLO E OUTROS
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 223/231, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'Posto isso, a Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – GO julga PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DURVAL DE FREITAS em face de INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES MINERVA LTDA. Assim, Condena-se a reclamada ao pagamento de 1h extra (in itinere) com acréscimo de adicional de 50% (ou outro normativo mais benéfico) e reflexos sobre aviso prévio, férias integrais e proporcionais com um terço, décimos terceiros salários integrais e proporcionais, rsr, FGTS com 40%. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 30,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.500,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Independentemente do trânsito em julgado, a Secretaria da vara deverá juntar a estes autos cópia de certidões, arquivadas em pasta própria. Fixo os honorários periciais (em relação ao adicional de insalubridade) em R$ 700,00 diante do grau de dificuldade da perícia, zelo do profissional, tempo considerável exigido na elaboração do laudo. Por outro lado, fixo os honorários médicos em R$ 1.000,00, diante do grau de dificuldade da perícia, zelo do profissional, tempo considerável exigido na elaboração do laudo. Processo nº 00300/2006 da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – GO Ante a sucumbência no objeto da perícia, condena-se o reclamante ao pagamento dos honorários periciais, de cujo recolhimentos está dispensado, já que é beneficiário da Justiça Gratuita, razão por que a União deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais, já que a ação teve trâmite perante a Justiça do Trabalho, órgão do Poder Judiciário Federal, cujo custeio cabe à União Federal. A secretaria da vara deverá efetuar a requisição do pagamento dos honorários periciais ao TRT-18ª Região, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 02, de 24/01/2006. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6493/2007
Processo Nº: RT 00862-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE MORAES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: EXEQÜENTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 371, cujo teor é o abaixo transcrito:'...À Vista do que requer a executada às fls.368, ouçam-se os exeqüentes a fim de que se manifestem, em 10 (dez) dias. ..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6481/2007
Processo Nº: RT 00924-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 216, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Ante a promoção de fl. 215, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia do TRCT, uma vez que não foi mantida cópia nos autos, o que dificulta a elaboração da conta, consoante manifesta o calculista..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6480/2007
Processo Nº: RT 01238-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ROUSY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 197, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de instrução para o dia 07/11/2007 às 15:15 horas. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil.Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6485/2007
Processo Nº: RT 01385-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 454, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Defere-se a dilação do prazo solicitado pela reclamada, por 02 (dois) dias. Dê-se-lhe ciência..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6455/2007
Processo Nº: RT 00572-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO CAROLINO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 261/266, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'Posto isso, a Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – GO julga PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SILVANO CAROLINO DA SILVA em face de INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES MINERVA LTDA. Declara-se a nulidade da dispensa por justa causa, e condena-se a reclamada ao pagamento e aviso prévio indenizado, com a sua integração para todos os fins; férias proporcionais com o terço constitucional; décimo terceiro salário; multa de Processo nº 00572/2007 da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – GO 40% do FGTS; liberação de guias de seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva de 4 parcelas, observadas as regras do CODEFAT. Os valores deverão ser apurados em liqüidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 3.000,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Fixo os honorários periciais em R$ 200,00 diante da pequena complexidade do exame, tempo consumido para realizar a perícia e elaborar o laudo. Ante a sucumbência, condena-se o requerente ao pagamento dos honorários, de cujo recolhimento está dispensado, já que é beneficiário da Justiça Gratuita, razão por que a União Federal deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais, pois a ação teve trâmite perante a Justiça do Trabalho, órgão do Poder Judiciário da União, a quem cabe suportar a sua manutenção.A secretaria da vara deverá efetuar a requisição do pagamento dos honorários periciais ao TRT-18ª Região, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 02, de 24/01/2006. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6446/2007
Processo Nº: RT 00588-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 191, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante a promoção de fl. 190, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, trazer aos autos o comprovante dos valores levantados a título de FGTS. Vindo aos autos o comprovante, remeta-se ao cálculo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6444/2007
Processo Nº: RT 00677-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JÚLIO MARTINS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 173/182, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'Posto isso, a Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – GO julga PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SEBASTIAO JULIO MARTINS em face de INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES MINERVA LTDA. Assim, Condena-se a reclamada ao pagamento de 1h extra (in itinere) com acréscimo de adicional de 50% (ou outro normativo mais benéfico) e reflexos sobre férias com um terço, décimo terceiro salário, rsr, FGTS; pagamento de adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo, com reflexos em décimos terceiros salários, férias com um terço, FGTS. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Processo nº 00677/2007 da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – GO Custas no importe de R$ 30,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.500,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Independentemente do trânsito em julgado, a Secretaria da vara deverá juntar a estes autos cópia de certidões, arquivadas em pasta própria. Diante do grau de dificuldade da perícia, zelo do profissional, tempo considerável exigido na elaboração do laudo, condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R$ 700,00. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6445/2007
Processo Nº: RT 00739-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ SANTOS
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 92, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante a promoção de fl. 91, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, trazer aos autos o comprovante dos valores levantados a título de FGTS. Vindo aos autos o comprovante, remeta-se ao cálculo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6453/2007
Processo Nº: RT 00741-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 107/109, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'Posto isso, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos–GO EXTINGUE o processo movido por ELITA DE OLIVEIRA em face de INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES MINERVA LTDA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da coisa julgada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas no importe de R$ 10.692,32, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento a autora está dispensada. Independentemente do trânsito em julgado, a Secretaria da Vara deverá juntar aos presentes autos cópia da sentença proferida nos autos do processo RT 00218-2006-181-18-00-0. Intimem-se as partes.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6486/2007
Processo Nº: RT 00788-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID EVANGELISTA DE CAMARGOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: RECLAMANTE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do laudo pericial de fls. 116/117, nos termos do r. despacho de fl. 118. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6487/2007
Processo Nº: RT 00789-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS REIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: RECLAMANTE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do laudo pericial de fls. 109/110, nos termos do r. despacho de fl. 111. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6443/2007
Processo Nº: RT 00860-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI MATEUS DE MACEDO
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 82/87, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'Posto isso, a Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – GO julga PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados

por WANDERLEI MATEUS DE MACEDO em face de ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS. Condena-se a reclamada ao pagamento de horas extras com reflexos; adicional noturno com reflexos. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 3.000,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000 e legislação superveniente. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6440/2007
Processo Nº: RT 00895-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 184/187, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'Posto isso, a Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – GO julga PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ELISMAR LUIZ DA SILVA em face de ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Condena-se a reclamada ao pagamento de horas extras com reflexos. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 400,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000 e legislação superveniente. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6436/2007
Processo Nº: RT 00896-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 197/201, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'Posto isso, a Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – GO julga PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VILMAR EVANGELISTA DE LIMA em face de ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Condena-se a reclamada ao pagamento de horas extras com reflexos. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 400,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000 e legislação superveniente. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6433/2007
Processo Nº: RT 00897-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEDROSO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 143/146, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'Posto isso, a Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – GO julga PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por GERALDO PEDROSO DA SILVA FILHO em face de ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Condena-se a reclamada ao pagamento de horas extras com reflexos; adicional de horas extras com reflexos. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 260,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 13.000,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000 e legislação superveniente. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6432/2007
Processo Nº: RT 00911-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 163/167, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'Posto isso, a Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – GO julga PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por WALDIVINO BARBOSA DE ANDRADE em face de ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS. Condena-se a reclamada ao pagamento de horas extras com reflexos; adicional noturno com reflexos. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 400,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000 e legislação superveniente. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6454/2007
Processo Nº: RT 00983-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZANIRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 109/115, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'Posto isso, a Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – GO julga PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DEUZANIRA MARIA DA SILVA em face de INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES MINERVA LTDA. Assim, Condena-se a reclamada ao pagamento de 1h extra (in itinere) com acréscimo de adicional de 50% (ou outro normativo mais benéfico) e reflexos sobre aviso prévio, férias com um terço constitucional, décimos terceiros salários, rsr, FGTS. Processo nº 0983/2007 da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – GO Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 20,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.000,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Independentemente do trânsito em julgado, a Secretaria da vara deverá juntar a estes autos cópias de certidões do Oficial de Justiça arquivadas em pasta própria. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6452/2007
Processo Nº: CCS 01022-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARLY RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: REQUERIDO: Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Requerente. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6492/2007
Processo Nº: CCS 01072-2007-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: SEBASTIAO SARDINHA DE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 27, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Em face do trânsito em julgado da decisão ocorrido em 06/09/2007 (fl. 21), que extinguiu, sem julgamento do mérito, o processo, deixo de apreciar o ajuste formulado pelas partes. Desentranhem-se a petição de fls. 22/24 e doc. De fl. 25, e entregue-os à autora, indo os autos ao arquivo, com observância das cautelas..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6431/2007
Processo Nº: RT 01094-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR MARTINS DE AGUIAR
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 124/129, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'Posto isso, a Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – GO julga PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ALENCAR MARTINS DE AGUIAR em face de INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES MINERVA LTDA. Assim, Condena-se a reclamada ao pagamento de 1h extra (in itinere) com acréscimo de adicional de 50% (ou outro normativo mais benéfico) e reflexos sobre aviso prévio, férias com um terço constitucional, décimos terceiros salários, rsr, FGTS com 40%. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 20,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.000,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Independentemente do trânsito em julgado, a Secretaria da vara deverá juntar a estes autos cópias de certidões do Oficial de Justiça, arquivadas em pasta própria. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6471/2007
Processo Nº: RT 01136-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UELSON RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 13/17, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'Posto isso, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos – GO julga PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por UELSON RAMOS DE MORAIS em face do reclamado LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA. Condena-se o reclamado ao pagamento de saldo de salário; aviso prévio indenizado; 13° salário integral e proporcional; férias integrais e proporcionais + 1/3; recolhimento da FGTS + 40%, sob pena de execução direta; multa do art. 477, da CLT; multa do art. 467, da CLT sobre saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13° salário proporcional, multa de 40%; horas extras com reflexos; seguro Processo nº 1136/07 da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos - GO desemprego. Condena-se o reclamado a retificar a CTPS obreira em 48h após o trânsito em julgado, devendo a secretaria da vara efetuar os registros no mesmo prazo, no caso de omissão patronal. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, pelo reclamado. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6461/2007
Processo Nº: RT 01140-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 16/20, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'Posto isso, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos – GO julga PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JONATHAN VIEIRA DOS SANTOS em face do reclamado LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA. Condena-se o reclamado ao pagamento de saldo de salário; aviso prévio indenizado; 13° salário integral e proporcional; férias integrais e proporcionais + 1/3; recolhimento da FGTS + 40%, sob pena de execução direta; multa do art. 477, da CLT; multa do art. 467, da CLT sobre saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13° salário proporcional, multa de 40%; horas extras com reflexos; seguro desemprego. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00, pelo reclamado. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a Processo nº 1140/07 da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO sentença, cumpra-se.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6478/2007
Processo Nº: RT 01160-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALGORAQUES GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 29/33, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'Posto isso, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos – GO julga PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ALGORAQUES GOMES DE SOUSA em face do reclamado JOSE EDUARDO BARBOSA DE SOUSA. Condena-se o reclamado ao pagamento de saldo de salário; aviso prévio indenizado; 13° salário integral e proporcional; férias integrais e proporcionais + 1/3; Processo nº 1160/07 da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos - GO recolhimento da FGTS + 40%, sob pena de execução direta; multa do art. 477, da CLT; multa do art. 467, da CLT sobre saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13° salário proporcional, multa de 40%; horas extras com reflexos; seguro desemprego. Condena-se o reclamado a retificar a CTPS obreira em 48h após o trânsito em julgado, devendo a secretaria da vara efetuar os registros no mesmo prazo, no caso de omissão patronal. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00, pelo reclamado. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6437/2007
Processo Nº: CCS 01176-2007-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 80, cujo teor é o abaixo transcrito:'...HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 83/84, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Custas processuais pela Requerente, no importe de R$ 34,24, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.712,02). Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Providencie a Secretaria o desentranhamento das guias que se encontram juntadas aos autos. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se....'' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6484/2007
Processo Nº: CCS 01180-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARCIANO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 94, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Ante o pleito de desistência formulado pela autora, solicite-se a devolução do mandado de intimação da r. Sentença. A autora requer desistência do presente feito, aduzindo que a propriedade do requerido não o enquadra como contribuinte da CSR. Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem julgamento do mérito. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 15,25, calculadas sobre o valor da causa R$ 762,83, que deverão ser recolhidas, em 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intimem-se....''Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6482/2007
Processo Nº: RT 01228-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MURÍLIO PAIVA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 103/105, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'Posto isso, a Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – GO julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MURILIO PAIVA DA SILVEIRA em face de SEBASTIAO RIBEIRO FLOR, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas no importe de R$ 251,87 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6483/2007
Processo Nº: RT 01240-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY CHAVEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 56, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Trata-se de reclamatória trabalhista que tramita pelo procedimento sumaríssimo em que a parte autora não indica em exordial, o valor correspondente a alguns dos pedidos formulados. O legislador ao instituir o procedimento sumaríssimo exige a liqüidez dos pedidos, fazendo da indicação separada de cada pedido um pressuposto da ação do rito sumaríssimo, sobretudo buscando efetivar a celeridade desejada. Outrossim, a indicação do valor correspondente a cada pleito tem influência direta na execução imediata dos pedidos acolhidos, além de ser determinante na definição do rito a ser seguido (ordinário ou sumaríssimo), com as conseqüências daí advindas, não permitindo a lei que o reclamante escolha o rito a ser adotado. Ademais, no procedimento sumaríssimo não se admite emenda à inicial. Isto posto, acolho a preliminar de inépcia da inicial argüida pela reclamada, tendo em vista que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, I/CLT, relativamente a ausência de liqüidação de alguns dos pedidos formulados, determina-se, com fulcro no § 1º do art. 852-B/CLT c/c art. 267, I/CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Custas no importe de R$ 156,66 calculadas sobre o valor de causa (R$ 7.833,41), pelo reclamante, isento. Intimem-se as partes. Exaurido o prazo recursal, arquivem-se com observância das cautelas de praxe..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6489/2007
Processo Nº: CCS 01256-2007-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: OSWALDO CLEMENTINO RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 22, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 21, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas- correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6490/2007
Processo Nº: CCS 01257-2007-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LUÍZA MARIA MACHADO PELLIZZER
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 22, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 21, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas- correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6442/2007
Processo Nº: CCS 01265-2007-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOÃO VICENTE NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 80, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 90/91, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Custas processuais pela Requerente, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 600,40). Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Providencie a Secretaria o desentranhamento das guias que se encontram juntadas aos autos. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6488/2007
Processo Nº: CCS 01280-2007-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSIAS RICARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 22, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 21, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas- correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6435/2007
Processo Nº: CCS 01315-2007-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GERALDO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 23, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Trata-se de ação de cobrança sindical que tramita pelo procedimento sumaríssimo cujo endereço indicado na exordial não se revelou suficiente para notificação do requerido.Assim, considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, II/CLT, relativamente a correta indicação do endereço do requerido, em face de ser desconhecido o requerido, determina-se, com fulcro no art. 267, I/CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Indefere-se o pleito de isenção das custas processuais como formulado pela autora tendo em vista que o artigo citado (art. 606, § 2º/CLT) deixa claro que o privilégio outorgado às entidades sindicais para cobrança das contribuições que lhe são devidas – entre as quais se encontra a isenção do pagamento das custas processuais – encontram lugar apenas nas ações executivas, instrumentadas com a certidão de dívida expedida pelas Delegacias Regionais do Trabalho o que não é o caso dos autos.Destarte, fixa-se o valor das custas processuais no importe de R$ 33,57 calculadas sobre o valor de causa R$ 1.678,70, devidas pela autora, que deverá ser recolhido e comprovado, em 10 (dez) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência à autora. Tudo cumprido, arquivem-se os autos com observância das cautelas de praxe. ..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6434/2007
Processo Nº: CCS 01320-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JAIRO SEIXO DE BRITO
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 23, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Trata-se de ação de cobrança sindical que tramita pelo procedimento sumaríssimo cujo endereço indicado na exordial não se revelou suficiente para notificação do requerido.Assim, considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, II/CLT, relativamente a correta indicação do endereço do requerido, em face de ser desconhecido o requerido, determina-se, com fulcro no art. 267, I/CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Indefere-se o pleito de isenção das custas processuais como formulado pela autora tendo em vista que o artigo citado (art. 606, § 2º/CLT) deixa claro que o privilégio outorgado às entidades sindicais para cobrança das contribuições que lhe são devidas – entre as quais se encontra a isenção do pagamento das custas processuais – encontram lugar apenas nas ações executivas, instrumentadas com a certidão de dívida expedida pelas Delegacias Regionais do Trabalho o que não é o caso dos autos. Destarte, fixa-se o valor das custas processuais no importe de R$ 21,61 calculadas sobre o valor de causa R$ 1.080,65, devidas pela autora, que deverá ser recolhido e comprovado, em 10 (dez) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência à autora. Tudo cumprido, arquivem-se os autos com observância das cautelas de praxe..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7172/2007
Processo Nº: RT 00369-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISGLEMON CLAUDINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DA MANIFESTAÇÃO DO SR. PERITO DE FLS. 185/192, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7172/2007
Processo Nº: RT 00369-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISGLEMON CLAUDINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DA MANIFESTAÇÃO DO SR. PERITO DE FLS. 193/200, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7174/2007
Processo Nº: RT 00370-2007-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DA MANIFESTAÇÃO DO SR. PERITO DE FLS. 190/194, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7171/2007
Processo Nº: RT 00411-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIONE OLIVEIRA RODRIGUES FIDÉLIS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LEITBOM - LATICINIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DA MANIFESTAÇÃO DO SR. PERITO DE FLS. 185/192, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7173/2007
Processo Nº: RT 00412-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LEITBOM - LATICINIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DA MANIFESTAÇÃO DO SR. PERITO DE FLS. 190/197, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 4842/2007
Processo Nº: RT 00002-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARECAO SUPERMERCADO EXTRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 271, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Requer o exeqüente que seja expedido ofício à BRASAL REFRIGERANTES S/A, com a alegação de que esta é a única fornecedora da executada, a fim de que seja fornecido informação acerca do faturamento mensal da devedora realizado durante os últimos seis meses. O procedimento solicitado pelo autor não se mostra viável, eis que o montante pago pelas mercadorias fornecidas pela empresa BRASAL não necessariamente reflete o valor obtido pela executada com a revenda dos produtos adquiridos, para os quais, evidentemente, deve ter sido acrescido o custo com as despesas da operação de venda e a margem de lucro a ser obtida. Destarte, indefiro. Intime-se....'

Notificação Nº: 4841/2007
Processo Nº: RT 00440-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): RAIMUNDO JANE DE SOUSA PEREIRA - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 86, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 85), intime-se o exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 4849/2007
Processo Nº: RT 00582-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERDILANDO DA CUNHA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRICAP - CAPITAL FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
DESPACHO: Fique o procurador do reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 176, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 175), intime-se o exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 4843/2007
Processo Nº: RT 00503-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOLON DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN BORGES
RECLAMADO(A): THEET INDÙSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA E OUTRA
DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 175, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Diante da inércia do credor em se manifestar quanto à proposta de acordo apresentada pela devedora, retomo o regular curso da execução. Vista ao exeqüente do documento juntado à fl. 171 pelo DETRAN/DF para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução na forma da lei.'

Notificação Nº: 4824/2007
Processo Nº: AIN 00628-2006-241-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: JEFERSON LEITE FERREIRA
ADVOGADO....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DE ASSIS CAEIRO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para tomar ciência do seguinte despacho:'Observo pela manifestação do DETRAN/DF às fls. 257/258 que o veículo mencionado na certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 247 encontra-se registrado, junto à referida autarquia, em nome de terceiro, alheio à execução que se processa nestes autos. Neste sentido, intime-se o exeqüente para, no prazo de trinta dias, apresentar endereço para penhora dos veículos descritos no espelho de consulta às fls. 232/238 ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução na forma da lei.

Notificação Nº: 4847/2007
Processo Nº: RT 00156-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 96, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Diante do teor da certidão de fl. 90 e manifestação do DETRAN/DF à fl. 95, intime-se o exeqüente para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução na forma da lei.'

Notificação Nº: 4845/2007
Processo Nº: RT 00389-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME
ADVOGADO....: ISAU JOAQUIM CHACON E OUTROS
DESPACHO: Fique reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 143, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Manifeste-se o exeqüente quanto ao noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 142, fornecendo endereço para citação da executada ou requerendo o que entender de direito. Prazo de trinta dias.'

Notificação Nº: 4837/2007
Processo Nº: RT 00668-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAN FRANCISCO ALEMAR
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA + 001
RECLAMADO(A): AREZZA RH LTDA + 001
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ciência ao reclamante: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS que se encontra arquivada em Secretaria.

Notificação Nº: 4850/2007
Processo Nº: CAU 00715-2007-241-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - SINDSPMAL/GO
ADVOGADO: WASINGTON RODRIGUES BORGES
DESPACHO: Fiquem as partes intimadas da decisão de fls. 163/165, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença

encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, nos autos da ação aforada por CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE em face do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - SINDSPMAL/GO., julgo extinto o processo sem resolução do mérito cautelar, cessando a eficácia da medida cautelar concedida, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor, no importe de R$ 20,00, fixadas sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 789, II, da CLT. P.R.I.'

Notificação Nº: 4850/2007
Processo Nº: CAU 00715-2007-241-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - SINDSPMAL/GO
ADVOGADO: WASINGTON RODRIGUES BORGES
DESPACHO: Fiquem as partes intimadas da decisão de fls. 163/165, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, nos autos da ação aforada por CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE em face do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - SINDSPMAL/GO., julgo extinto o processo sem resolução do mérito cautelar, cessando a eficácia da medida cautelar concedida, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor, no importe de R$ 20,00, fixadas sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 789, II, da CLT. P.R.I.'

Notificação Nº: 4823/2007
Processo Nº: RT 00871-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELUZIMAR NOGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 93/96.

Notificação Nº: 4839/2007
Processo Nº: RT 00895-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA CASTRO DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLARICE ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
DESPACHO: Fique a reclamada intimada a proceder, em 48(quarenta e oito) horas, à anotação na CTPS da reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4826/2007
Processo Nº: RT 01082-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
RECLAMADO(A): POSTO CÉU AZUL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique a reclamante intimada da sentença de fls. 38/39, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ELIZABETH DA SILVA OLIVEIRA em desfavor de POSTO CÉU AZUL LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 110,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I.'

Notificação Nº: 4828/2007
Processo Nº: RT 01083-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CONCEIÇÃO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
RECLAMADO(A): POSTO CÉU AZUL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique a reclamante intimada da sentença de fls. 38/39, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por VALÉRIA CONCEIÇÃO DA SILVA CAMPOS em desfavor de POSTO CÉU AZUL LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 85,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I.'

Notificação Nº: 4827/2007
Processo Nº: RT 01084-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRELUZIA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
RECLAMADO(A): POSTO CÉU AZUL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique a reclamante intimada da sentença de fls. 49/50, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ANDRELUZIA SILVA ARAÚJO em desfavor de POSTO CÉU AZUL LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 131,25, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 164/2007
Autos de nº RT 00940-2005-241-18-00-5
Exeqüente(s) : WALDEMIR CORREIRA DOS SANTOS
Executado(a)(s) : MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA(NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO: SR. EDILSON MOURÃO) + 003
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) SAMIRA LOURENÇO MOURÃO, EDILSON DE LIMA MOURÃO e MARLI DA SILVA, Executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi deferida a adjudicação requerida pelo reclamante/exeqüente do bem descrito no edital de fl. 222, com fundamento no art. 888, § 1º da CLT c/c art. 685-A do CPC, conforme decisão exarada nos autos à fl. 239.E para que chegue ao conhecimento do Executados, SAMIRA LOURENÇO MOURÃO, EDILSON DE LIMA MOURÃO e MARLI DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três dias do mês de outubro de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

OUTRO :
Notificação Nº: 1885/2007
Processo Nº: RT 00025-2006-054-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALÍCIO VIEIRA AZEVEDO
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
DESPACHO: Às partes: Ficam as partes intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito: III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS na execução em que figura como Exeqüente ALÍCIO VEIRA AZEVEDO, ao tempo em que julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1884/2007
Processo Nº: RT 01142-2006-082-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO DIAS FILHO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 318, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pelo Município Executado (fls. 304/311). Intime-se.

OUTRO :
Notificação Nº: 1883/2007
Processo Nº: RT 01033-2002-004-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE..: JOAO CARLOS AURELIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 006
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: Às partes: Ficam as partes intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito: III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo patrono do Credor, Dr. ELIOMAR PIRES MARTINS, nos autos da Reclamatória Trabalhista movida pelo Exeqüente JOÃO CARLOS AURELIANO DA SILVA em face do ESTADO DE GOIÁS, ao tempo em que REJEITO os pedidos constantes dos respectivos Embargos. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1880/2007
Processo Nº: RT 02028-2005-004-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LAURA BARBOSA DALTRO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PREST. DE SERV. MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO)ADEMAR SOUZA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 215, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Face a apresentação, pela Contadoria, de novos cálculos (fls. 212/213), desta feita, observadas as determinação constantes de fl. 210, abra-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Credora, a fim de que se manifestem sobre os respectivos cálculos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1886/2007
Processo Nº: RT 01331-2003-008-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MILZA NAVES VALADARES RIBEIRO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 802, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Face ao que consta da certidão acima, libere-se à Credora, via alvará judicial, os valores a ela devidos, devendo ser recolhidos, previamente, os tributos pertinentes às contribuições previdenciárias e imposto de renda, observada a conta carreada às fls. 795/796. Intime-se a Credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar da Secretaria do Juízo o respectivo alvará.

OUTRO :
Notificação Nº: 1887/2007
Processo Nº: ET 01472-2007-009-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
EMBARGANTE..: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
EMBARGADO(A): AILTON RODRIGUES DA SILVA + 021
ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANÇA
DESPACHO: Às partes: Ficam as partes intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS À DECLARAÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito: DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Embargante, ESTADO DE GOIÁS, nos autos do Embargos de Terceiro em que figuram como Embargados AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (+ 021), ao tempo em que ACOLHO, EM PARTE, o respectivo incidente, tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da motivação. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

OUTRO :
Notificação Nº: 1881/2007
Processo Nº: RT 01955-2006-012-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: AMARAL FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO de fls. 111/112 dos autos em epígrafe, disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1882/2007
Processo Nº: RT 00307-2006-111-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DUGLACI MARINHO DE MORAES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A - CRISA + 001
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 784, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Tendo em conta que as Reclamadas foram condenadas de forma solidária em relação a todo período de prestação de serviço à CAESGO, deverá a Exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer sobre qual das demandadas pretende seja deflagrado o processo executório no que reporta ao respectivo período, tendo em vista que a modalidade de execução de cada qual são distintas. O silêncio importará em anuência quanto ao prosseguimento em face da 2ª Reclamada (AGETOP). Intime-se.

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174

Digitally signed by KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Date: 2007.10.08 11:29:14 -03'00'